



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 28

QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2000

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	124
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Conselho Federal.....	125

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-620.526/2000.8

2.ª REGIÃO

Requerente : JOÃO PACÍFICO
Advogado : Dr. Hélio Rodrigues de Souza
Requerido : RENATO MEHANNA KHAMIS-JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Comprove o Requerente, em 5 (cinco) dias, a tempestividade da Reclamação Correicional.

Publique-se.
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-625.330/2000.1

21.ª REGIÃO

Requerente : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
Advogado : Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Requerido : RAIMUNDO DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra ato do Ex.º JUIZ RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 00.00276-00-3 - Dr. Raimundo Oliveira, integrante do eg. TRT da 21.ª Região.

Aduz, a Requerente, que o ato corrigendo subverteu o bom andamento e a solução da lide, ensejando tumulto processual, porquanto "implicou na cassação de uma decisão liminar concedida pelo Relator natural da lide do Tribunal por outro Magistrado de igual hierarquia, o que necessariamente se traduz em ofensa ao princípio do Juiz Natural - aperfeiçoado, no caso, pela regular distribuição do recurso ordinário e da ação cautelar que lhe é dependente - como, de resto, leva à permissão da ilógica possibilidade de se suceder uma infinidade de medidas na Corte em seqüência a uma tentativa de cassação.

Em outras palavras, permitindo-se o ato combatido, estaria a TELERN autorizada a apresentar em seqüência ao despacho combatido nesta reclamação correicional mandado de segurança para a sua cassação e, se concedido, estaria o MPT autorizado a apresentar novo writ com o mesmo objetivo o que levaria ao absurdo de diversas decisões judiciais na mesma Corte cassando, em seqüência, o respectivo ato que o precedeu (liminares cassando liminares).

Ressalte-se que, conforme exposto nos fatos que envolvem a demanda, o Juiz Carlos Newton, Relator da ação cautelar n.º 06875/99-5, disse expressamente que o pedido cautelar da TELERN estava lastreado na aparência do bom direito, ou seja, que o recurso ordinário apresentava-se com chances mais do que razoáveis de êxito.

Da mesma forma, disse aquele Juiz Relator que a TELERN não poderia aguardar o julgamento da ação principal sob pena de arcar com prejuízos de difícil ou impossível reparação, razão pela qual concedeu a liminar pleiteada.

O Juiz Raimundo Oliveira, Relator do mandado de segurança, ao proferir a decisão liminar que é objeto desta reclamação correicional, disse tão-somente que não seria razoável se aguardar o retorno do outro Magistrado de igual hierarquia para se reapreciar o despacho proferido na ação cautelar, não se preocupando - mesmo que de forma implícita - em analisar os fundamentos ensejadores da concessão da medida liminar anterior e, muito menos, do próprio Regimento Interno daquela Corte.

Tem-se assim uma situação inusitada: a existência de medida liminar concedida, COM BASE NO DIREITO DE FUNDO DISCUTIDO NA LIDE - mediante a expressa apreciação dos pressupostos ensejadores do uso do poder geral de cautela do Poder Judiciário, exercido pelo Juiz Carlos Newton e, poucos dias após, em sentido contrário, outro ato judicial, proferido por Magistrado de igual hierarquia (Juiz Raimundo Oliveira), onde os requisitos de concessão da ação cautelar originária sequer são ventilados, "cassando" liminarmente o despacho anterior lastreado em ténue argumento de ordem processual e sem qualquer fundamento que esbarre nos fatos que envolvem a lide original.

Verifica-se, assim, sem a necessidade de maiores considerações, que o ato identificado nesta Reclamação Correicional estabelece e permite procedimento totalmente ilógico e violador da boa ordem processual, além atentar contra o princípio do Juiz Natural - que se aperfeiçoou, valendo mais uma vez lembrar, com a distribuição do processo.

De igual sorte, o ato judicial combatido carece de argumentos no que pertine à lide principal, não se podendo, assim identificar fundamentos suficientes que pudessem ensejar uma autorização excepcional para a permanência do tumulto processual ocorrido (liminar cassando liminar no mesmo grau hierárquico)." (fls. 6-7)

Alega, também, a Requerente, ter havido violação ao Regimento Interno do TRT da 21.ª Região, especificamente, ao seu art. 44 e parágrafos 1.º e 2.º, que assim dispõem:

"Art. 44. Os Juizes efetivos do Tribunal, em gozo de férias ou licença, poderão participar da apreciação e julgamento de matéria administrativa, devendo ser cientificados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização da sessão."

§ 1.º Os Juizes em gozo de férias ou licença não tomarão parte na votação de matéria judiciária, exceto quando já tiverem proferido voto em julgamento que tenha sido adiado, ou quando estiverem vinculados ao processo como relator ou revisor.

§ 2.º Convocada a sessão, em caráter de urgência, o Juiz em gozo de férias ou licença será comunicado imediatamente, por telefone, fax ou qualquer outro meio mais rápido." (Sem grifos no original)." (fls. 7)

Justifica a arguição de ofensa ao Regimento Interno daquela Corte, dizendo que vê-se do exame das citadas normas regimentais que as férias do Magistrado Relator do feito não constituem óbice à apreciação de medida judicial urgente, porque "é expressamente permitido ao Tribunal, de ofício ou por provocação da parte interessada, convocar sessão urgente com comunicação imediata àquele Magistrado, inclusive por fax ou telefone, visando o seu comparecimento.

De igual sorte, possui o Juiz Relator do agravo regimental o prazo de 05 dias para apreciar o pedido de retratação (art. 163, IV, § 2.º, do Regimento Interno).

Feitos estes esclarecimentos, surge certo que o Ministério Público do Trabalho sequer procurou aguardar o prazo regimental de reapreciação da medida em razão do agravo regimental, apresentando 24 horas após a interposição daquele agravo - que possivelmente sequer havia ainda sido remetido ao gabinete do Juiz Relator - para pleitear, em sede de mandado de segurança, efeito suspensivo que, na verdade, se traduzia em pedido de cassação da decisão liminar proferida na ação cautelar.

Por outro lado, se realmente houvesse a urgência na apreciação do agravo regimental - cujo desfecho não poderia aguardar o dia 08 de fevereiro, data de retorno das férias do Juiz Carlos Newton, tal como alegado no mandado de segurança impetrado em 21 de janeiro - o certo seria a apresentação de petição solicitando à Presidência do Tribunal a imediata convocação de sessão especial e do respectivo Juiz Relator para o julgamento do agravo regimental, conforme a previsão do art. 44 e seus §§ 1.º e 2.º do RITRT21." (fl. 8)

Em face das razões apresentadas, pede o recebimento da presente medida e, de imediato, a concessão de liminar, suspendendo a eficácia da ordem de reintegração resultante da liminar deferida no **mandamus**, sem que exista qualquer garantia de emprego legitimando a reintegração.

Com efeito, os fatos relatados, e demonstrados mediante prova documental, caracterizam a ocorrência de tumulto processual, e sobretudo, atentado às normas do Regimento Interno do eg. Regional da 21.ª Região, que disciplinam o julgamento dos fatos urgentes, aos quais os juizes em gozo de férias ou licença estejam vinculados, na condição de Relator ou Revisor, como no caso presente, em que a ação mandamental foi impetrada sem que fossem cumpridos os preceitos regimentais indicados. E, o que é mais grave: tendo o mesmo objeto explicitado no Agravo Regimental, qual seja, a suspensão da liminar que sustara a ordem de reintegração dos empregados supostamente detentores de estabilidade.

Ainda que assim não fosse, a tese dos empregados acerca da estabilidade contratual não encontra respaldo na jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante registro lançado nos precedentes desta Corregedoria, dos quais destaco as RC's n.ºs 594.744/99.1 e 585.176/99.9, o que consiste em prejudicial ao cabimento do próprio Mandado de Segurança.

Por conseguinte, resultando flagrante o tumulto processual, conforme alegado pela Requerente, concedo a liminar reclamada, para suspender os efeitos da liminar deferida

nos autos do Mandado de Segurança n.º 00.00276-00-3, até julgamento definitivo quanto à matéria de fundo discutida na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

Comunique-se com a urgência necessária, solicitando-se da Autoridade requerida que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO N.º TST-RC-624.361/2000.2

19.ª REGIÃO

Requerente : ESTADO DE ALAGOAS
Procurador : Dr. Paulo Luiz Neto Lôbo
Requerido : INALDO FERREIRA DE SOUZA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, consistente no Despacho que determinou o seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações do Ente Público, a ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 84012637-82, expedido em favor de Levi Medeiros de Araújo, por não ter sido, na época própria, incluída no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem a verba necessária à sua quitação.

Em sendo assim, não restaria caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o colendo Supremo Tribunal Federal.

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, possa causar ao Requerente transtornos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que o seqüestro incide sobre a conta única do Estado, concedo a liminar requerida e determino a suspensão da ordem de seqüestro impugnada, até o julgamento desta Reclamação Correicional.

Notifique-se o Requerente e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho e da petição inicial, para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.
Brasília, 1.º de fevereiro de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2		2ª T	TOTAL
	AC	AC		
VALDIR RIGHETTO			1	1
IVES GANDRA MARTINS FILHO	1			1
ANTÔNIO JOSÉ DE B. LEVENHAGEN	1			1
TOTAL	1	1	1	2

Brasília, 1º de fevereiro de 2000.
WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 006) - 2ª TURMA.

Processo : AC - 620463 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Autor(a) : Servix Engenharia S.A. e Outra
Advogado : Edson Randal Carvalho
Autor(a) : Servix Engenharia S.A. e Outra
Advogado : Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Réu : Júlio César do Prado

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 006) - SESBDI 2.

Processo : AC - 623642 / 2000 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autor(a) : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Advogado : Regilene Santos do Nascimento
Réu : Raimunda Xavier Moreira

Processo : AC - 625326 / 2000 . 9
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Autor(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Réu : José Maria Caetano

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	AC
RONALDO LOPES LEAL	1
TOTAL	1

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 03/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 010) - SESBDI 2.

Processo : AC - 625333 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autor(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Reginaldo Cagini
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira

Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

**DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA,
POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA**

MINISTROS RELATORES	TURMAS	SDI		SDC	TP	T O T A L
		SB1	SB2			
		ORD	ORD			
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	40	10			3	53
VANTUIL ABDALA	40	10			3	53
VALDIR RIGHETTO	40			10	3	53
RONALDO LOPES LEAL	40		40		3	83
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	40	10			3	53
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	40		40		3	83
MILTON MOURA FRANÇA	40	10			3	53
JOÃO ORESTE DALAZEN	40		40		3	83
GELSON DE AZEVEDO	20			5	2	27
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	40			10	2	52
ANTÔNIO JOSÉ DE BARRROS LEVENHAGEN	40		40		3	83
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	40		40		3	83
TOTAL	460	40	200	25	34	759

BRASÍLIA-DF, 01 DE FEVEREIRO DE 2000.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA - AIRR (Nº 002) - 1ª TURMA.**

Processo : A1 - 441983 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : José Célio Santos Lima
Agravado(s) : Wilson Maia de Andrade

Observação : Redistribuído para adequação ao disposto nos incisos XXV e XXVII do art. 222 do RGST.

Processo : AIRR - 450758 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : Município da Estância Turística de Embu
Advogado : Aparecida Rosana da Silva
Agravado(s) : Paulo Roberto de Souza

Processo : AIRR - 506489 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : Município de Cosmópolis
Advogado : Messias Marques Rodrigues
Agravado(s) : Vicente Bortoloni

Processo : AIRR - 506708 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : Município de Volta Redonda
Advogado : Lucilla Vieira Meira
Agravado(s) : Maurício Batista

Processo : AIRR - 506717 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : José Geraldo dos Santos

Processo : AIRR - 506756 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Francisco Eduardo Garcez Ourique
Advogado : Arlette Silva da Costa Netto

Processo : AIRR - 506757 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : José Alberto de Castro
Advogado : Adelson Moura Rolim

Processo : AIRR - 506777 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Omar da Rosa Santos

Processo : AIRR - 506778 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Cleber Augusto dos Santos

Processo : AIRR - 506806 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Vanda Lúcia Caetano de Farias e Outras
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 506812 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Lúcia do Rosário Ferreira Panza
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 506814 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Carlos José Ferreira do Nascimento e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 506815 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Maria do Rocio de Brito Brasil e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 506817 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Vilzenir Ferreira Caldas e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 506819 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Francisca Rocha Setúbal
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Antônio Gercino Carneiro de Almeida

Processo : AIRR - 506823 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Antônio Batista de Sousa e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado : Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira

Processo : AIRR - 506825 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : João Batista Alves Cordeiro
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Antônio Gercino Carneiro de Almeida

Processo : AIRR - 506890 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Edmilson Bernardino Pereira
Advogado : José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos

Processo : AIRR - 506902 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Eurides Rossato
Advogado : Dalva Agostino
Agravado(s) : Município de São Manuel
Advogado : Eduardo Antônio Ribeiro

Processo : AIRR - 508838 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Francisca Elianeide Alves de Santana e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 508843 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Verônica Maria Mendes Aragão e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 508916 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Jair Fontenelle Peçanha e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 508918 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Maria Madalena Nunes Venceslau e Outras
Advogado : Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508919 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Maria Nair Morgado e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508920 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Geraldo Israel de Freitas Livramento e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508921 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Raquel Von Sohsten Chagas e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508944 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Margarida Maria Pinto Cerqueira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508945 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Márcia Farias dos Santos e Outras
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 508947 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Maria Amélia Mendes do Nascimento e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 508948 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Claudionor Gonçalves de Araújo Júnior e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 509285 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogado : Neusa Maria Timpani
Agravado(s) : Claudete Jacob
Advogado : Guaraci Rodrigues de Andrade

Processo : AIRR - 509316 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Município de Cubatão
Agravado(s) : Augusto Muniz Campos e Outros
Advogado : Jeová Silva Freitas

Processo : AIRR - 510546 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Maria do Socorro Pimentel Tavares e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 510547 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Angela Maria Campos Michelini e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 510548 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Lucília Rufino dos Santos e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 510586 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Maurício Nunes Neves
Advogado : Célia Regina Cursino Ferraz
Agravado(s) : Município de Cuiabá
Advogado : Eudácio Antônio Duarte
Agravado(s) : Progresso e Desenvolvimento da Capital S.A. - PRODECAP
Advogado : Eudácio Antônio Duarte

Processo : AIRR - 606282 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Valdir Benedito Rosa
Agravado(s) : Hélio Luiz Pereira
Advogado : Helio Luiz Pereira

Processo : AIRR - 614450 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Medasa - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A.
Advogado : Rosane Maria Salomão
Agravado(s) : Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético
Agravado(s) : Irênio Félix dos Santos

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - AIRR/RR (Nº 003) - 1ª TURMA.**

Processo : RR - 359418 / 1997 . 8 - TRT da 24ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Giselle Castilho
Advogado : Guilherme Assis de Figueiredo
Recorrido(s) : Super Car Veiculos Ltda.
Advogado : Alessandra Piano da Silva

Processo : RR - 359419 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Antônio de Oliveira Pereira
Advogado : Renato Rua de Almeida
Recorrido(s) : Omel Instrumentação e Controle Ltda.
Advogado : Airton Trevisan

Processo : RR - 359420 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Albertino Izidoro
Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : RTS Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.
Advogado : Samuel Presbiteris

Processo : RR - 359423 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Gustavo Freire de Arruda
Recorrido(s) : Wendel Vidal de Santana
Advogado : Milton Soares de Melo

Processo : RR - 359424 / 1997 . 8 - TRT da 18ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Sizenando Naves dos Santos
Recorrido(s) : Eurípedes Eurister Thomé e Outros
Advogado : Batista Balsanulfo

Processo : RR - 359425 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Sayde Lopes Flores
Recorrido(s) : Vânia Lúcia Lisboa Batalha
Advogado : Edison de Aguiar

Processo : RR - 359426 / 1997 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.
 Advogado : Anselmo Farias de Oliveira
 Recorrido(s) : Ivanildo Fernando da Silva
 Advogado : Rosemberg Moraes Caitano

Processo : RR - 359427 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s) : Gustavo Baptista Alves
 Advogado : Carlos Alberto de Oliveira

Processo : RR - 359428 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Eliane Benjô Cesar
 Recorrido(s) : Sandra Regina Fernandes Machado
 Advogado : Sandra Albuquerque

Processo : RR - 359429 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Spartacus Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado : Flavia Brandao Maia
 Recorrido(s) : Paulo Ribeiro
 Advogado : Marilene Nicolau Duelinger Costa

Processo : RR - 359430 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Celso Barreto Neto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
 Advogado : Silvio Soares Lessa

Processo : RR - 359431 / 1997 . 1 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Paulo César de Mattos Andrade
 Recorrido(s) : Maria Scárdua Passos da Silva
 Advogado : José Júlio Ferreira

Processo : RR - 359433 / 1997 . 9 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Recorrido(s) : Alberico Bogoni e Outros
 Advogado : Neivor Canton
 Recorrido(s) : Alberico Bogoni e Outros
 Advogado : Adelar Mauro Canton
 Recorrido(s) : Município de Ipumirim
 Advogado : Dilso José da Silva

Processo : RR - 359434 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Município de Itápolis
 Advogado : Sandra Maria Orsi Pastrelo
 Recorrente(s) : Município de Itápolis
 Advogado : Evaldo Augusto Kock Júnior
 Recorrido(s) : Pedro Ganho
 Advogado : Edmar Perusso

Processo : RR - 359435 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Município de Itápolis
 Advogado : Evaldo Augusto Kock Júnior
 Recorrente(s) : Município de Itápolis
 Advogado : Jair Luís do Amaral
 Recorrido(s) : Vania Luzia Dirizi Bispo
 Advogado : Jamal Mustafa Yusuf

Processo : RR - 359437 / 1997 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Madalena Gonçalves
 Advogado : Adailto Nazareno Degering
 Recorrido(s) : Artex S.A.
 Advogado : Solange Terezinha Paolin

Processo : RR - 359438 / 1997 . 7 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : João Bourdot
 Advogado : Nilo Sérgio Gonçalves
 Recorrido(s) : Edson da Rosa Empreiteiro - ME
 Advogado : Durval Kuehne

Processo : RR - 359439 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Recorrido(s) : Município de Florianópolis
 Recorrido(s) : NTS - Núcleo de Tecnologia de Software Ltda.
 Advogado : Marcelo Della Giustina
 Recorrido(s) : Áurea Fernanda de Souza
 Advogado : Susan Mara Zilli

Processo : RR - 359440 / 1997 . 2 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Márcia Beatriz Mattos da Silva
 Advogado : Paulo Henrique de Assis Góes
 Recorrido(s) : Município de Araranguá

Processo : RR - 359441 / 1997 . 6 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Recorrido(s) : Universal Leaf Tabacos Ltda.
 Advogado : Gilmar Volken
 Recorrido(s) : Juarez Tatsch
 Advogado : Lourdes Leonice Hübner

Processo : RR - 359961 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : José Cardoso e Outro
 Advogado : Eduardo Surian Matias
 Recorrido(s) : Companhia de Cafés Bom Retiro
 Advogado : Daniel Arruda

Processo : RR - 359962 / 1997 . 6 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Valmor Muscopf
 Advogado : Prudente José Silveira Mello
 Recorrido(s) : Cooperativa Regional Alfa Ltda.
 Advogado : Ricardo Adolfo Felk

Processo : RR - 359964 / 1997 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
 Advogado : Marcelo Luiz Dreher
 Recorrido(s) : Anildo Luiz Roman
 Advogado : Eduardo Luiz Mussi

Processo : RR - 359983 / 1997 . 9 - TRT da 14ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Recorrido(s) : Município de Feijó
 Recorrido(s) : Maria Gonzaga da Silva

Processo : RR - 359984 / 1997 . 2 - TRT da 14ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Recorrido(s) : Município de Tarauacá
 Recorrido(s) : Maria do Carmo de Souza e Outros

Processo : RR - 359985 / 1997 . 6 - TRT da 14ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Recorrido(s) : Município de Tarauacá
 Recorrido(s) : Adilene de Oliveira Pereira e Outras

Processo : RR - 359987 / 1997 . 3 - TRT da 11ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Recorrido(s) : Município de Barreirinha
 Recorrido(s) : Jether Correia Cabral
 Advogado : Luciano Simões Salles

Processo : RR - 360000 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Gilson Barbosa
 Advogado : Marcos Antônio Azevedo Simões
 Recorrido(s) : Viação Tabuazeiro Ltda.
 Advogado : Jorge Gabriel Rodnitsky

Processo : RR - 371661 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido(s) : Eunice Machado Aguiar e Outras
 Advogado : Davinei Teixeira de Oliveira

Processo : RR - 439092 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Marco Aurélio de Miranda Carvalho
Recorrente(s) : Evandro Miguel de Oliveira
Advogado : Martins Gati Camacho
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 590415 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s) : Deilsa Fernandes Soares Rodrigues
Advogado : Eustáquio José de Carvalho

Processo : RR - 599554 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda.
Advogado : Luiz Francisco Caetano Lima
Recorrido(s) : Maurício Francisco dos Santos
Advogado : Maria Regina da Silva Pereira

Processo : RR - 610815 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Recorrido(s) : União Federal
Recorrido(s) : Norberto Silveira de Souza
Advogado : Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : AIRR - 610816 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Norberto Silveira de Souza
Advogado : Kim Heilmann Galvão do Rio Apa

Processo : AIRR - 610817 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Norberto Silveira de Souza
Advogado : Norberto Silveira de Souza

Processo : RR - 612465 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústria Metalúrgica Star
Advogado : Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Luiz Cardoso da Silva
Advogado : Sergio Gontarczik

Processo : RR - 615846 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda.
Advogado : Luiz Alberto Pereira Ribeiro
Recorrido(s) : Inês Ferracioli
Advogado : Luciano Carlos Franzone

Processo : RR - 616103 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Luciana Fernandes Bueno
Recorrido(s) : Márcia Regina de Souza
Advogado : Paulo Tscheika

Processo : RR - 619651 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Ayrton Gonçalves de Mello (espólio de)
Advogado : Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

Processo : RR - 621046 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ledir Topazio
Advogado : Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado : Anouke Longen

Processo : RR - 621192 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Luiz Pinha
Advogado : Amauri Collucci
Recorrido(s) : Massa Falida de Estraton Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Sérgio Fernandes

Processo : RR - 621885 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA
Advogado : Enir Antônio Carradore
Recorrido(s) : Olivio de Mello
Advogado : Jayson Nascimento

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA - AIRR (Nº 002) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 486402 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jesus Elias Nobre

Processo : AIRR - 486404 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Edson Antônio Batista
Advogado : Ararape Serpa Gomes Pereira

Processo : AIRR - 489302 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Carlos Binotto

Processo : AIRR - 507488 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Maria Lúcia Alves Gomes e Outros
Advogado : Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 507490 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Maria Eustáquia Lemos do Prado e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 507492 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Cluaber Rivetti Guimarães
Advogado : Américo José da Cruz

Processo : AIRR - 507494 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Káthia Virginia Guacury Pinheiro e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 507495 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Rita de Cássia de Souza Barros e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 507496 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Darcy Nunes de Amorim e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Vicente Martins da Costa Júnior

Processo : AIRR - 507497 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Geraldo Magela Rodrigues Venâncio e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 507498 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Carlos Alberto de Santana e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 507536 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : João Matias Santiago e Outra

Processo : AIRR - 507537 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Ieda Cunha Marques

Processo : AIRR - 507575 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Josué Inácio Pereira e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 507576 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Josedite Pacífico Galvão Ferraz e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 507577 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Maria Inês de Carvalho Sant'ana e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 507578 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Tânia Lúcia Abreu Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 507581 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Alba Nadir de Sousa Nogueira e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 507582 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Geraldo Bastos dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 507604 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : José Carlos Teles e Outros
 Advogado : Rita de Cássia Silva
 Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
 Advogado : João Carlos da Silva Simão

Processo : AIRR - 507605 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Marcos Antônio Cezário da Costa

Processo : AIRR - 507608 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Alvalino Gomes
 Advogado : Luciane Rosa Kanigowski
 Agravado(s) : Município de Tapira

Processo : AIRR - 507720 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Marcelo Batista Moreira
 Advogado : Simone Beralda Tavares
 Agravado(s) : Município de Osasco

Processo : AIRR - 507751 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Fundação Estadual de Educação do Menor - Feem
 Agravado(s) : Aemar de Souza Soares e Outros

Processo : AIRR - 507785 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Município de Icaraima
 Advogado : Edimaré Soares de Souza
 Agravado(s) : Rosângela de Fátima da Silva

Processo : AIRR - 507822 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Município de Mata Grande
 Advogado : Renato Brito de Andrade Filho
 Agravado(s) : Benedito Alves Damasceno

Processo : AIRR - 508746 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
 Advogado : Flávio de Souza Brito
 Advogado : Roberto Rodrigues Sougey

Processo : AIRR - 508781 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
 Advogado : Maria Ferreira de Sá
 Agravado(s) : Nelcina de Sousa Oliveira

Processo : AIRR - 508818 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Banco Central do Brasil
 Agravado(s) : Abiatar Lopes Rubim e Outros
 Advogado : Napoleão Tomé de Carvalho

Processo : AIRR - 508829 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Conceição Pereira do Nascimento e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 508830 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Lúcia Margarida Alheiro da Silva Rosa e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 508831 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Tânia Maria Sarmiento Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508835 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Maria Irani Pereira Ribeiro e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508836 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Maria da Conceição Evangelista Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 508837 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Liana Haddad Monteiro de Castro e Outras
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 508896 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Marianne Silva Malvezzi
 Agravado(s) : José Ramos

Processo : AIRR - 508914 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Município de Canapi

Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Ivonete Alves da Silva

Processo : AIRR - 508929 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Jorge Luiz de Almeida
Advogado : Ahmad Mohamad El-Tasse
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Edson Carlos de Souza

Processo : AIRR - 508950 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Fundação Governador Lamenha Filho
Advogado : Ronaldo Félix de Oliveira
Agravado(s) : Maria das Neves Bento Soares e Outras
Advogado : José Carlos Alves Wanderley Lopes

Processo : AIRR - 508985 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Alto Longá
Advogado : Carlito da Cunha Santos
Agravado(s) : Maria de Jesus Carvalho Costa

Processo : AIRR - 508986 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Alto Longá
Advogado : Carlito da Cunha Santos
Agravado(s) : Audinês Lopes da Silva Santos

Processo : AIRR - 508990 / 1998 . 3 - TRT da 14ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Jader Moreira Pinto e Outra

Processo : AIRR - 509050 / 1998 . 2 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Agravado(s) : Valdete Pereira Luzini

Processo : AIRR - 509051 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Agravado(s) : Walter Nunes de Almeida
Advogado : Benedito Pedroso de Amorim Filho

Processo : AIRR - 509052 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Agravado(s) : Israel Nunes Cerqueira

Processo : AIRR - 509054 / 1998 . 7 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : José Eduardo Vaz Curvo e Outro

Processo : AIRR - 509058 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Marcello Aboudib Camargo e Outra
Advogado : Leonardo Camanho Camargo
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 509115 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Celso de Oliveira Riscado e Outros
Advogado : Renato da Silva
Agravado(s) : Fundação Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 509132 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Salvador Batista
Advogado : Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Município de Poté

Processo : AIRR - 509134 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Agravado(s) : Luiz Henrique Dantas Hargreaves e Outro
Advogado : Miguel Pedro Chalup Filho

Processo : AIRR - 509150 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Liria Maria Novaes de S. Dourado e Outras
Advogado : Maria Novaes Villas Boas Portela

Agravado(s) : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Advogado : Valci Barreto dos Santos

Processo : AIRR - 509188 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Francisca Borges Santos
Advogado : Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de Bom Jesus do Amparo

Processo : AIRR - 511145 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Antônio Tarcizio Gusman Ferreira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 511146 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Lunalva Regina B. S. Castro e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 511242 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Consuelo Melo Alencar

Processo : AIRR - 511255 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Humberto F. de Souza

Processo : AIRR - 614375 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Rosalina Rodrigues da Cruz
Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 614376 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Sidnei Messias da Silva
Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 614377 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Isac Alves
Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 614378 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Armando Mauri Spiacci
Advogado : José Antonio André

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA - RR (Nº 003) - 2ª TURMA.

Processo : RR - 330173 / 1996 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Orlando Ferreira Vilar
Advogado : Edilson Araújo dos Santos
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Kassia Maria Silva

Processo : RR - 352041 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Nutrimar Serviços de Hotelaria Ltda.
Advogado : Francisco Valadares Filho
Recorrido(s) : João Afonso Ferreira
Advogado : Antônio César Cavalcanti Júnior

Processo : RR - 356268 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.
 Advogado : Luiz Fernando Schueler Rabeno
 Recorrido(s) : João Carlos de Melo
 Advogado : Flávia Damé

Processo : RR - 358915 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
 Advogado : Fábio Rodrigues Câmara
 Recorrido(s) : Ewerton Sant'Anna Carvalho
 Advogado : José da Silva Caldas
 Recorrido(s) : Ewerton Sant'Anna Carvalho
 Advogado : Sandra Maria de Almeida Gomes

Processo : RR - 359327 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Jozildo Moreira
 Recorrido(s) : Irma Bianca Cabreira Carpes
 Advogado : Martins Gati Camacho

Processo : RR - 359329 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Marcelo de Oliveira Caldeira
 Recorrido(s) : Marise Bretas Lessa
 Advogado : Waldemar de Freitas Trindade

Processo : RR - 359350 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Ricardo Luiz Hesse e Outro
 Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR - 359351 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB
 Advogado : Felipe Augusto de Souza Monteiro

Processo : RR - 359352 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Angelino Ari Provitino
 Advogado : César Vergara de Almeida Martins Costa
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Ana Maria Franco Silveira

Processo : RR - 359371 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Roberto Harald Ruppenthal
 Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Rosângela Geyger

Processo : RR - 359372 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
 Advogado : Paulo Roberto Souto
 Recorrido(s) : Jorge Luiz Pedrassani
 Advogado : Alzir Cogorni

Processo : RR - 359373 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Tornep Perfuratrizes e Tecnologia Ltda.
 Advogado : Renata Viola Azevedo
 Recorrido(s) : Antônio Ricardo Alves
 Advogado : Carmen Martin Lopes

Processo : RR - 359374 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Waldemar Medeiros de Albuquerque
 Advogado : Policiano Konrad da Cruz
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Rosângela Geyger

Processo : RR - 359387 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Rogério Podkolinski Pasqua
 Recorrido(s) : Pedro Ferraz Filho
 Advogado : Marco Rogério de Paula

Processo : RR - 359388 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : José Robson Seixas Duca
 Advogado : Maria das Graças Faria Lemos
 Recorrido(s) : Sankyu S.A.
 Advogado : Maria Regina Lopes de Moura

Processo : RR - 359396 / 1997 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : DISPABEL - Distribuidora Paulista de Bebidas Ltda.
 Advogado : Valéria Nunes de Castro
 Recorrido(s) : Marcos Antônio Ferreira
 Advogado : Odeval Francisco Barbosa

Processo : RR - 359399 / 1997 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Usina Salgado S.A.
 Advogado : José Hugo dos Santos
 Recorrido(s) : Regivaldo da Silva
 Advogado : Eduardo Jorge Griz

Processo : RR - 359400 / 1997 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Marcus Vinicius Ferraz Pacheco
 Recorrente(s) : José Aldenis Moraes da Silva
 Advogado : Joaquim Fornellos Filho
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 359402 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo
 Advogado : Antônio Carlos dos Reis
 Recorrido(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : RR - 359415 / 1997 . 7 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Tristão Companhia de Comércio Exterior
 Advogado : José Ailton Baptista Júnior
 Recorrido(s) : Vasmir Cândido da Silva
 Advogado : Carmem Lúcia S. Cinelli

Processo : RR - 359960 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Transportadora São Cristovão de Marília Ltda.
 Advogado : João Simão Neto
 Recorrido(s) : Mário Aparecido Sabatine
 Advogado : Adilson Magosso

Processo : RR - 359965 / 1997 . 7 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Celso Rogério Rambo
 Advogado : Cláudia Regina Richter Costa
 Recorrido(s) : Município de Romelândia
 Advogado : Odilo Hilário Lermen

Processo : RR - 359966 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Waldyr Antônio Rodrigues
 Advogado : Hélio Carvalho Santana
 Recorrente(s) : Waldyr Antônio Rodrigues
 Advogado : Riad Semi Akd
 Recorrido(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
 Advogado : José Maria Riemma

Processo : RR - 359967 / 1997 . 4 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Sérgio Juskov
 Advogado : Karla Perez Peixoto
 Recorrido(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Ricardo de Queiróz Duarte

Processo : RR - 359968 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Narciso Teixeira
 Advogado : Alexandre Simões Lindoso
 Recorrente(s) : Narciso Teixeira
 Advogado : Ulisses Nutti Moreira

Recorrido(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Processo	: RR - 359989 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Leide das Graças Rodrigues	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: RR - 359969 / 1997 . 1 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Evangelia Vassiliou Beck
Recorrente(s)	: Jorge Andrade de Souza Lima	Recorrido(s)	: José Carlos Rios Gonçalves
Advogado	: Juliana de Castro Prudente	Advogado	: Rubens Bellora
Recorrido(s)	: Hélio Fernandes de Oliveira	Processo	: RR - 359990 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Stela de Oliveira Barros	Relator	: Min. Valdir Righetto
Processo	: RR - 359970 / 1997 . 3 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Banco Chase Manhattan S.A.
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região	Recorrido(s)	: Wilson Serpa de Oliveira
Recorrido(s)	: Município de Três Corações	Advogado	: Cláudio Meira de Vasconcelos
Advogado	: José Faustino Bandeira	Processo	: RR - 359992 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Recorrido(s)	: Vera Cristina de Almeida Carneiro	Relator	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: Maria Isabel dos Santos Gonçalves	Recorrente(s)	: Banco Real S.A.
Processo	: RR - 359972 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Nicolau F. Olivieri
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Recorrido(s)	: Jorge de Moraes Jardim
Recorrente(s)	: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.	Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Advogado	: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo	Processo	: RR - 359993 / 1997 . 3 - TRT da 17ª Região
Recorrido(s)	: José Alexandrino de Moura Filho	Relator	: Min. Valdir Righetto
Advogado	: João Batista Pinheiro de Freitas	Recorrente(s)	: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Processo	: RR - 359973 / 1997 . 4 - TRT da 14ª Região	Advogado	: Ímero Devens Júnior
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região	Advogado	: Luis Fernando Nogueira Moreira
Recorrido(s)	: Município de Tarauacá	Processo	: RR - 424886 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
Recorrido(s)	: Maria Diva Conceição de Albuquerque	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Processo	: RR - 359975 / 1997 . 1 - TRT da 14ª Região	Recorrente(s)	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região	Recorrido(s)	: Hédio Orlando de Assis Correa
Recorrido(s)	: Sonia Celia Dovelho Teodoro	Advogado	: Guilherme Boulus Issa Mussi
Advogado	: Élide Vicentini	Processo	: RR - 438933 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Município de Alto Paraíso	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Processo	: RR - 359976 / 1997 . 5 - TRT da 16ª Região	Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Miralva Aparecida Machado
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região	Recorrido(s)	: Mônica Benatto Garcia
Recorrido(s)	: Município de Paço do Lumiar	Advogado	: José Antônio Cordeiro Calvo
Advogado	: Abdias de Jesus Nogueira	Processo	: RR - 457457 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
Recorrido(s)	: Lindinalva de Sena Furtado	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Advogado	: Carlos Cesar Nogueira Almeida	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: RR - 359977 / 1997 . 9 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Andréa Neves Rebello
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Recorrido(s)	: Armindo Menechini Filho
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região	Advogado	: Dulce Léa da Silva Rodrigues
Recorrido(s)	: Município de Nossa Senhora da Glória - SE	Processo	: RR - 457458 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Antônio Francisco Fontes	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Maria José de Aragão Santos	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: José Augusto Pereira	Advogado	: Andréa Neves Rebello
Processo	: RR - 359978 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Otávio Carvalho Guarçoni
Relator	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Dulce Léa da Silva Rodrigues
Recorrente(s)	: Reginaldo Augusto da Silva	Processo	: RR - 463406 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Roberto Hiromi Sonoda	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrido(s)	: KHS S.A. - Indústria de Máquinas	Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Gustavo Stüssi Neves	Advogado	: Lineu Miguel Gomes
Processo	: RR - 359979 / 1997 . 6 - TRT da 20ª Região	Recorrido(s)	: João José Vieira Ribeiro
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Maria Conceição Ramos Castro
Recorrente(s)	: Clóvis Rodrigues dos Santos	Processo	: RR - 527299 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Raimundo César Britto Aragão	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Engeman - Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria Ltda.	Recorrente(s)	: A.W. Faber Castell S.A.
Processo	: RR - 359981 / 1997 . 1 - TRT da 14ª Região	Advogado	: Marilene Aparecida Bonaldi
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Recorrente(s)	: Manoel Alves Filho (espólio de)
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região	Advogado	: Itamar Pinheiro Miranda
Recorrido(s)	: Município de Tarauacá	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Recorrido(s)	: Maria Francinete Oliveira de Araújo e Outra	Advogado	: Os Mesmos
Processo	: RR - 359982 / 1997 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo	: RR - 527790 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Valdir Righetto	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Recorrente(s)	: Bloch Editores S.A.
Advogado	: Rafael de Queiroz Neto	Advogado	: José Perez de Rezende
Recorrido(s)	: Lucival de Andrade Miranda	Recorrido(s)	: Jayme Bloch
Advogado	: José Eymard Loguércio	Advogado	: José Tôres das Neves
Processo	: RR - 359988 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 543937 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Valdir Righetto	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s)	: União Federal	Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre
Recorrido(s)	: Antônio Granjo e Outros	Advogado	: Isabella Bard Corrêa
Advogado	: Tânia Mariza Mitidiero Guelman		

Recorrido(s) : Massa Falida de Frigorífico ROST S.A.
Advogado : Rogério Pereira da Costa
Processo : RR - 583796 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : TELRI - Técnica em Linhas, Redes Rurais e Industriais Ltda.
Advogado : Leo Marcos Paiola
Recorrido(s) : Ari de Almeida
Advogado : Maximiliano N. Garcez
Processo : RR - 607012 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Franklin Delano Silveira Viana e Outros
Advogado : Djalma Barbosa dos Santos
Recorrido(s) : Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE
Advogado : Francisco Antonio Frota Sobral
Processo : RR - 612568 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Massa Falida de Confeções Atlanta Ltda.
Advogado : Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Sandra Mara Domingos Machado
Advogado : Marcos Schwartzman
Processo : RR - 612583 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ueslei Moreira Levindo
Advogado : Pedro Lazani Neto
Recorrido(s) : Fibra S.A.
Advogado : Sonia A. Cavalcante
Recorrido(s) : Massa Falida Prisma Industrial S. A. Engenharia e Construções
Processo : RR - 614965 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Mário Schiochet
Recorrido(s) : Maria da Glória Kreich e Outros
Advogado : Gianka Helena Tomazine
Processo : RR - 616171 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda.
Advogado : Luiz Alberto Pereira Ribeiro
Recorrido(s) : Silvana da Silva
Advogado : Juliano Tomanaga
Processo : RR - 616997 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Manoel Nonato Dias
Advogado : José Carlos Arouca
Recorrido(s) : Massa Falida de Capu Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Mário Unti Júnior
Processo : RR - 617798 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Massa Falida de Center Abrasivos e Ferramentas Ltda.
Advogado : Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Missias da Silva
Advogado : Odair Stevanatto
Processo : RR - 617979 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Massa Falida de Vinasto Industrial S.A.
Advogado : Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Altair Emídio Nunes
Advogado : Carlos de Araújo Coelho
Processo : R - 618278 / 1999 . 8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Reclamante : José Ricardo Matias
Advogado : Jorge Corrêa Lima
Reclamado(a) : Luiz Francisco Guedes de Amorim - Juiz do Trabalho da 18ª Região
Reclamado(a) : Heiler Alves da Rocha - Juiz do Trabalho da 18ª Região
Reclamado(a) : Sebastião Renato de Paiva - Juiz do Trabalho da 18ª Região
Reclamado(a) : Platon Teixeira de Azevedo Filho - Juiz do Trabalho da 18ª Região
Processo : RR - 620762 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Moacir da Silva Pinto
Advogado : Darcy Luiz Ribeiro

Recorrido(s) : Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo
Advogado : Guido Rogério Macedo Silveira Filho
Recorrido(s) : Massa Falida de Tecnoban Arquitetura e Construções Ltda.
 Brasília, 03 de fevereiro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 002) - 3ª TURMA.**

Processo : AIRR - 468633 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Antônio da Silva
Processo : AIRR - 472200 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo dos Santos Oliveira
Processo : AIRR - 506027 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : José Gerson Barreto Cavalcante
Processo : AIRR - 506093 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Maria das Dores Martins Fernandes
Advogado : Hugo Moreira Feitosa
Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe
Processo : AIRR - 506097 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Noêmia Soares
Advogado : José Hermes de Lima
Processo : AIRR - 506099 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Luciene de Oliveira
Advogado : Elson Teixeira Santos
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
Processo : AIRR - 506118 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Igreja Nova
Advogado : João Luis Lôbo Silva
Agravado(s) : José Airton Ferreira
Processo : AIRR - 506119 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Abdias Ramos de Oliveira
Advogado : José Hermes de Lima
Processo : AIRR - 506159 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Ricardo Rômulo Alves Panatieri
Processo : AIRR - 506163 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : Joacir José Tatsch
Processo : AIRR - 506182 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Agravado(s) : José de Ribamar Costa e Silva
Advogado : José Ferreira
Processo : AIRR - 506248 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Marlene Maria Nascimento e Outras
Advogado : Jorge Leandro Lobe
Agravado(s) : Município de Blumenau

Processo : AIRR - 506260 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB
 Agravado(s) : Antônio Torquato de Araújo e Outros

Processo : AIRR - 506346 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : Município de Buriti de Inácia Vaz
 Advogado : Leônia Figueiredo Alencar
 Agravado(s) : Domingas Maria da Silva

Processo : AIRR - 506350 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : Município de São Luís / MA
 Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira de Castro

Processo : AIRR - 506392 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : Fundação Biblioteca Nacional
 Advogado : José Ribeiro de Castro Neto
 Agravado(s) : Sérgio Mauro Teixeira da Paixão e Outro
 Advogado : Heitor Pedroso Martins

Processo : AIRR - 506441 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : Natali Donatelli
 Advogado : Adriana Giovanoni Viamonte
 Agravado(s) : Município de Cosmópolis

Processo : AIRR - 506459 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Edir Araújo de Almeida

Processo : AIRR - 506478 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Advogado : Rosa Virginia Christofaro de Carvalho
 Agravado(s) : Solange Gomes Ubara

Processo : AIRR - 506485 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Ieda Lima Parigi

Processo : AIRR - 506937 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Tereza Baccarim
 Advogado : Adriana Giovanoni Viamonte
 Agravado(s) : Município de Cosmópolis

Processo : AIRR - 506938 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Rita de Cássia Gallera
 Agravado(s) : June Tavares Júnior e Outros

Processo : AIRR - 506970 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Adênio de Aquino Silva
 Advogado : Marcelo José Domingues
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 506975 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
 Agravado(s) : Francisco de Assis Napoleão
 Advogado : Sueli Kayo Fujita

Processo : AIRR - 506979 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Roberto Bovo Nicioli
 Advogado : Claudinei Baltazar
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
 Advogado : Sílvia Elaine Malagutti Leandro

Processo : AIRR - 507036 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
 Advogado : Neusa Maria Timpani
 Agravado(s) : Dádiva Teodoro de Camargo

Processo : AIRR - 507462 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Iraci Seabra Fortes

Processo : AIRR - 507478 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Marília Terezinha Cardoso da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 507479 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Maria Helena Pereira dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 507481 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Neiva de Sousa Cândido Caldas e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 507482 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Olinda Maria de Jesus e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : Maria Cecília Faro Ribeiro

Processo : AIRR - 507485 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Dinés Rodrigues de Alvarenga e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 507486 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Francisco de Assis de Oliveira Barreiros e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 507487 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Abadio Pereira Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
 Advogado : Guizélia Dunice Brito

Processo : AIRR - 511155 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Ana Maria de Holanda Pereira e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 511156 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : República do Líbano (Embaixada do Líbano)
 Advogado : Renata Silveira Veiga Cabral
 Agravado(s) : Domitília Vieira Ramos

Processo : AIRR - 511166 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Isis Santos Sales e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 511246 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Nara Lúcia Marques de Lima
 Advogado : Tarcísio Leitão de Carvalho
 Agravante(s) : IPEC - Instituto de Previdência do Estado do Ceará

Processo : AIRR - 614292 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
 Advogado : Paulo Celso Costa
 Agravado(s) : Joaquim Ramos Nunes
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 614374 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
 Advogado : Paulo Celso Costa
 Agravado(s) : Roberto Aparecido Vicente
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - RR (Nº 003) - 3ª TURMA.

Processo : RR - 359397 / 1997 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Olivetti do Brasil S.A.
 Advogado : Osvaldo Alves dos Santos
 Recorrido(s) : Edilberto Oliveira Rodrigues
 Advogado : Paulo de Tarso Almeida Saihg

Processo : RR - 359401 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Hilton Marcelo Peres Zattoni
 Recorrido(s) : João Batista da Silva
 Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira

Processo : RR - 359403 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Mili - Distribuidora de Papéis S.A.
 Advogado : Irineu Peters
 Recorrido(s) : Eliane Aparecida Erlich
 Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira

Processo : RR - 359404 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado : Mauro Grandi
 Recorrido(s) : Manoel Bento de Macedo
 Advogado : Maria Catarina Benetti Barreto

Processo : RR - 359405 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Eliana Traverso Calegari
 Recorrido(s) : Antônio Hidalgo Medina
 Advogado : Ademar Nyikos

Processo : RR - 359406 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Benedito Carlos de Oliveira
 Advogado : Riscalla Elias Júnior
 Recorrido(s) : Solorricon S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Heitor Emiliano Lopes de Moraes

Processo : RR - 359407 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Publicidade Archote Ltda.
 Advogado : João Carlos Corsini Gambôa
 Recorrido(s) : Georgia Maria Contu
 Advogado : Fábio Cortona Ranieri

Processo : RR - 359408 / 1997 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Recorrido(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB
 Advogado : Aloisio da Silva Lopes
 Recorrido(s) : Jerson de Souza Castro
 Advogado : Glener Pimenta Stroppa

Processo : RR - 359409 / 1997 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Recorrido(s) : Maria Izabel da Silva
 Advogado : Antenor de Paula
 Recorrido(s) : Município de Barroso
 Advogado : Silberth Steffany de Souza

Processo : RR - 359410 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Recorrido(s) : Katia Afonso Pinheiro
 Advogado : Luiz Wanderley Teixeira Quintella

Processo : RR - 359411 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Citibank N.A.
 Advogado : Affonso Carlos Agapito da Veiga
 Recorrido(s) : José Luiz Neves de Abreu
 Advogado : Eduardo Travassos Corrêa

Processo : RR - 359412 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Viação Águia Branca S.A.
 Advogado : Marcelo Acir Queiroz
 Recorrido(s) : Francisco de Assis Alpoim
 Advogado : Savio Gracelli

Processo : RR - 359413 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Hudson de Lima Pereira
 Recorrido(s) : Manoel Araújo da Penha
 Advogado : Keley Kristiane Vago Cristo

Processo : RR - 359414 / 1997 . 3 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Andrea de Almada Vacuende e Outras
 Advogado : Alexandre Simões Lindoso
 Recorrente(s) : Andrea de Almada Vacuende e Outras
 Advogado : Helcias de Almeida Castro
 Recorrido(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogado : Mauricio de Aguiar Ramos

Processo : RR - 359416 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.
 Advogado : Anselmo Farias de Oliveira
 Recorrido(s) : Mário Marcos dos Santos
 Advogado : Rosemberg Moraes Caitano

Processo : RR - 359421 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Edith Rachel Tanchella
 Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrente(s) : Edith Rachel Tanchella
 Advogado : Adalberto Turini
 Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dorival Zumelli

Processo : RR - 359442 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
 Advogado : Samuel Carlos Lima
 Recorrido(s) : Lorenara Carvalho do Couto
 Advogado : Susan Mara Zilli

Processo : RR - 359443 / 1997 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Oscar Antônio Trombeta
 Recorrido(s) : Aldir Bocalon de Andrade
 Advogado : Susan Mara Zilli

Processo : RR - 359444 / 1997 . 7 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Recorrido(s) : Adalberto Brasil Filho
 Advogado : Sidney Guido Carlin Júnior

Processo : RR - 359445 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Televisão Chapecó S.A.
 Advogado : Fernando Ricardo Mostiack
 Recorrido(s) : Vilson Antônio Perosso
 Advogado : Osório Ferrari

Processo : RR - 359446 / 1997 . 4 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Olavo Rigon Filho
 Recorrido(s) : Altair Francisco da Silva
 Advogado : Giovanni Gosenheimer

Processo : RR - 359447 / 1997 . 8 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Elis Francisco Vedoy
Advogado : Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Município de Xanxerê

Processo : RR - 359448 / 1997 . 1 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Industrial Schlösser S.A.
Advogado : José Elias Soar Neto
Recorrido(s) : Osni Jeske
Advogado : Adailto Nazareno Degering

Processo : RR - 359953 / 1997 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Alcides Perdoná
Advogado : Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A.
Advogado : Mirian Cardoso Ricardo

Processo : RR - 359954 / 1997 . 9 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ivai - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Marcelo Luiz Dreher
Recorrido(s) : Neri da Silva
Advogado : Eduardo Luiz Mussi

Processo : RR - 359955 / 1997 . 2 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Gerson Roberto Stall
Advogado : Rubens Coelho
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : James Wahl

Processo : RR - 359957 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Eurípedes Antônio da Silva
Recorrido(s) : Fernando Alves
Advogado : Liliane Elias

Processo : RR - 359958 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Marilena de Carvalho
Advogado : Lauro Roberto Marengo
Recorrido(s) : OPEN - Organização Predial, Empreendimentos e Negócios Ltda.
Advogado : Luiz Roberto Calvo

Processo : RR - 403539 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Laucy Santos da Luz
Advogado : José Tôrres das Neves
Recorrente(s) : Laucy Santos da Luz
Advogado : Antônio da Costa Medina
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Mônica da Glória G. Teixeira

Processo : RR - 412842 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Lúcio Guimarães Corrêa Dias
Recorrido(s) : Tomé Barbosa dos Santos
Advogado : Frederico Heizer de Macedo

Processo : RR - 457491 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Remy João Brothi
Recorrente(s) : Joaquim de Jesus Petenucci
Advogado : Luis Roberto Santos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 461046 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz Fernando da Silva
Recorrido(s) : Ezequiel Souza Ribeiro
Advogado : Júlio Cezar Silva Santos

Processo : RR - 487846 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A.

Advogado : Tobias de Macedo
Recorrido(s) : João de Deus Macedo
Advogado : Magda Lopes Bacellar

Processo : RR - 489808 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rineu Roberto Pupin
Advogado : Elizabeth C. M. Oliveira
Recorrido(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)

Processo : RR - 496028 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Recorrido(s) : Rosilene da Conceição Barbosa
Advogado : Roberta Cristiana de Melo Batista
Recorrido(s) : Município de Pindoba

Processo : RR - 525623 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Maria Cristina de Araújo
Recorrido(s) : Rogério Rodrigues Ferreira
Advogado : Renato José Barbosa Dias

Processo : RR - 533631 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Ervin Rubi Teixeira
Recorrido(s) : Nilson Inácio Kuffel
Advogado : Guilherme Belém Querne

Processo : RR - 612350 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Massa Falida de Giovanna Fábrica Ltda.
Advogado : Olair Villa Real
Recorrido(s) : Rosa Rita Silva de Souza
Advogado : Carlos Alberto Nogueira

Processo : RR - 612473 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Massa Falida de Mercearia Internacional Ltda.
Advogado : Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Nilton Araújo Américo
Advogado : José Aparecido da Silva

Processo : RR - 616170 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Heloisa Maria Freitas
Recorrido(s) : Fernando dos Reis Souza
Advogado : Celso Augusto Milani Cardoso

Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA - AIRR (Nº 002) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 447742 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dorismar de Sousa Nogueira
Agravado(s) : Conrado Jorge Silva de Marco
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : AIRR - 447952 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dorismar de Sousa Nogueira
Agravado(s) : Luiz Humberto Miranda Martins Pereira e Outra
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : AIRR - 449178 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antonio Trochez e Outros
Advogado : Alexandre Euclides Rocha

Processo : AIRR - 449179 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro

Agravado(s)	: Antonio Trochez e Outros	Processo	: AIRR - 479637 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Alexandre Euclides Rocha	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: AIRR - 468728 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Adaias Alves de Oliveira Junior e Outros
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Sérgio Batalha Mendes
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravado(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Agravado(s)	: Dalva Sueli Fabiano	Processo	: AIRR - 479643 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Gomes Galvão	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: AIRR - 468730 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Agravado(s)	: Theotônio de Paiva Botelho
Agravante(s)	: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Advogado	: Márcia Araujo Pinto
Advogado	: Anamaria Pedersoli	Processo	: AIRR - 480346 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Dennis Duart Oliveira	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: AIRR - 468761 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região	Agravante(s)	: Jocelina do Nascimento Pio
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Martins Gati Camacho
Agravante(s)	: Patrícia Catelan Marques	Agravado(s)	: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado	: Fernando Coelho Madeira de Freitas	Advogado	: Edson Carlos de Souza
Agravado(s)	: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP	Processo	: AIRR - 482135 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 468791 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Relator	: Min. Milton de Moura França
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Agravante(s)	: Luiz Gonzaga de Oliveira e Outros
Agravante(s)	: Paulo César Bilé	Advogado	: Ana Paula da Silva
Advogado	: Onair Nunes da Silva	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravado(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Processo	: AIRR - 482183 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 469118 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região	Relator	: Min. Milton de Moura França
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Agravante(s)	: Wilma Soares Chaves e Outros
Agravante(s)	: Estado do Maranhão	Advogado	: Ana Paula da Silva
Advogado	: Inácio Abílio Santos de Lima	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravado(s)	: Maria de Jesus dos Santos Rodrigues	Processo	: AIRR - 487117 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 469834 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Milton de Moura França
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Agravante(s)	: Edson Shoiti Saito
Agravante(s)	: Hilberto Corrêa de Almeida	Advogado	: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
Advogado	: Francis Campos Bordas	Agravado(s)	: União Federal (Sucessora da CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
Agravado(s)	: Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Processo	: AIRR - 487539 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 469836 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Milton de Moura França
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Agravante(s)	: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Agravante(s)	: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER	Advogado	: Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Agravado(s)	: Carlos Augusto da Silva e Outros	Agravado(s)	: Rafael Luiz Lagrotério
Processo	: AIRR - 469867 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região	Advogado	: Ronaldo Maciel Figueiredo
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Processo	: AIRR - 487582 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Norte	Relator	: Min. Milton de Moura França
Agravado(s)	: Maria de Fátima Arruda Fialho e Outros	Agravante(s)	: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO
Processo	: AIRR - 469934 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Marília Marques de Almeida
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Marco Antônio Andrade de Oliveira
Agravante(s)	: Agnesa Lukasak Patelli e Outros	Processo	: AIRR - 491701 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Almir Goulart da Silveira	Relator	: Min. Milton de Moura França
Agravado(s)	: União Federal (Extinto INAMPS)	Agravante(s)	: Frederico José Machado Porto e Outros
Processo	: AIRR - 470606 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravante(s)	: Município de Suzano	Processo	: AIRR - 491709 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Jorge Radi	Relator	: Min. Milton de Moura França
Agravado(s)	: Gilmar Cardoso Reis	Agravante(s)	: Regina Pereira de Castro e Outros
Processo	: AIRR - 470677 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Ana Paula da Silva
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravante(s)	: Selma Aparecida Maciel de Lima	Processo	: AIRR - 496149 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Maria Lúcia Araújo Nogueira	Relator	: Min. Milton de Moura França
Agravado(s)	: Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura	Agravante(s)	: Carlos Alberto Pinto da Silveira e Outros
Advogado	: Edson Carlos de Souza	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Processo	: AIRR - 478605 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Relator	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Maria Cecília Faro Ribeiro
Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	Processo	: AIRR - 498381 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região
Agravado(s)	: Eni Gonçalves Sefstrom	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: AIRR - 479223 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Município de Demerval Lobão
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: José Francisco Benigno Martins
Agravante(s)	: Universidade Federal do Paraná	Agravado(s)	: Judite Viera de Alencar
Agravado(s)	: Adelina Alves dos Santos e Outros	Processo	: AIRR - 498382 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
Advogado	: Wilson Ramos Filho	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: AIRR - 479312 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Município de Demerval Lobão
Relator	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: José Francisco Benigno Martins
Agravante(s)	: Alcides Ferreira	Agravado(s)	: Ivonete Vieira Bezerra
Advogado	: Lorys Couto Fonseca	Processo	: AIRR - 498385 / 1998 . 1 - TRT da 22ª Região
Agravado(s)	: Município de Porto Alegre	Relator	: Min. Milton de Moura França

Agravante(s)	: Estado do Piauí	Processo	: AIRR - 503401 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Keila Martins Paz	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravado(s)	: Sebastião Odorico de Oliveira	Agravante(s)	: Itaipu Binacional
Advogado	: Tatiana Maria de Sousa Barros	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 498390 / 1998 . 8 - TRT da 22ª Região	Agravado(s)	: Joaquim Alves de Souza
Relator	: Min. Milton de Moura França	Processo	: AIRR - 503442 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Agravante(s)	: Município de Demerval Lobão	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: José Francisco Benigno Martins	Agravante(s)	: Município de Rosário da Limeira
Agravado(s)	: Laura Maria de Lima	Advogado	: Flávio José Calais
Processo	: AIRR - 498633 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Agravado(s)	: Nelzira Pascoalino Ribeiro
Relator	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Agripino Torres Filho
Agravante(s)	: Município de Fortaleza	Processo	: AIRR - 504137 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: Raimunda Ferreira de Araújo e Outros	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo	: AIRR - 498639 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: Itaipu Binacional
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravante(s)	: Município de Sobral	Agravado(s)	: Walter Vargas dos Santos
Advogado	: Alberto Fernandes de Farias Neto	Processo	: AIRR - 504583 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Tarcísio Mendes da Silva	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo	: AIRR - 499910 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Agravante(s)	: Município de Alvorada
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Bernadete Laú Kurtz
Agravante(s)	: Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC	Agravado(s)	: Carlos Alberto Rodrigues Ferreira
Advogado	: Lúcio Flávio Costa Omena	Processo	: AIRR - 504645 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Rosineide dos Santos Correia	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo	: AIRR - 499977 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: União Federal
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Agravado(s)	: Marta Maria Lucena e Outra
Agravante(s)	: João Moniz Barreto de Aragão e Outros	Processo	: AIRR - 505396 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravado(s)	: Universidade Federal do Rio de Janeiro	Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Processo	: AIRR - 500340 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região	Agravado(s)	: Jerônimo Euzébio Stefani e Outros
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Hermínia Beatriz de Arruda Issei
Agravante(s)	: Município de Piaçabuçu	Processo	: AIRR - 506019 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
Advogado	: João Luís Lôbo Silva	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravado(s)	: Elizabete dos Santos	Agravante(s)	: Município dos Barreiros
Processo	: AIRR - 500348 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região	Advogado	: José Antônio Correa de Araújo
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Agravado(s)	: Amara Pereira de Oliveira
Agravante(s)	: Município de São Luís do Quitunde	Processo	: AIRR - 506021 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região
Advogado	: José Minervino de Ataíde	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravado(s)	: José Maria dos Santos	Agravante(s)	: Estado do Pará
Processo	: AIRR - 500351 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região	Agravado(s)	: Joaquim Ferreira de Lima
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: AIRR - 506025 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região
Agravante(s)	: Dennys Cavalcante Moura	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira	Agravante(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Agravado(s)	: Município de Maceió	Agravado(s)	: Cláudio Santos Pereira
Processo	: AIRR - 500496 / 1998 . 7 - TRT da 23ª Região	Processo	: AIRR - 506196 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s)	: Estado de Mato Grosso	Agravante(s)	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Agravado(s)	: Cesário Rodrigues Sales	Agravado(s)	: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado	: Francisco Anis Faiad	Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Processo	: AIRR - 500532 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Agravado(s)	: Joaquim Ferreira de Lima
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Agravado(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Agravante(s)	: Instituto Dr. José Frota	Processo	: AIRR - 510648 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Sílvia Maria Pires de Souza	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravado(s)	: Leôncio Alves da Silva	Agravante(s)	: Vera Lúcia Borges Teixeira e Outros
Advogado	: Raimundo Nonato Marques Barbosa	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 500537 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: AIRR - 511228 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região
Agravante(s)	: Município de Cravolândia	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: Rommel Serra Vasconcelos	Agravante(s)	: Eremita Lemes do Prado Gonçalves
Agravado(s)	: Gilmar Barreto de Oliveira e Outros	Advogado	: Francisco Anis Faiad
Processo	: AIRR - 503347 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Estado de Mato Grosso
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: AIRR - 612963 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Agravante(s)	: Evaldo Buttura	Relator	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Thaís Perrone Pereira da Costa	Agravante(s)	: Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Agravado(s)	: Itaipu Binacional	Advogado	: Rossana Pimenta Baumhardt
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado(s)	: Luiz Carlos Soares
Agravado(s)	: Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA	Advogado	: Ana Lúcia Marques da Rocha
Advogado	: Luís César Esmanhotto	Processo	: AIRR - 613005 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 503350 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Agravante(s)	: Massa Falida de TPS Tecidos Pereira Sobrinho Ltda.
Agravante(s)	: Itaipu Binacional	Advogado	: Mário Unti Júnior
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado(s)	: Manoel Cavalcante das Chagas
Agravado(s)	: Edmundo Pereira da Silva	Advogado	: Cláudio Antônio Guimarães

Processo : AIRR - 613346 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
 Advogado : Mário Schiochet
 Agravado(s) : Fábio Luiz Coelho
 Advogado : Roque Luiz Dirschnabel

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - RR (Nº 003) - 4ª TURMA.

Processo : RR - 350828 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Advogado : Marcelo Feijó de Medeiros
 Recorrido(s) : Esmar Moureira Ferraz
 Advogado : Vitor Rogério Silva Freitas

Processo : RR - 359310 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Márcia Denise Amaral Stimamiglio
 Advogado : Egidio Lucca
 Recorrido(s) : Lojas Renner S.A.
 Advogado : Flávio Obino Filho
 Recorrido(s) : Lojas Renner S.A.
 Advogado : João Antônio Fernandes Schneider

Processo : RR - 359311 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : IOCHPE - Maxion S.A.
 Advogado : Fernando Leichtweis
 Recorrido(s) : Evaldo Júlio Maurer
 Advogado : Eliamara de Macedo Menegotto

Processo : RR - 359312 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro
 Advogado : José Inácio Fay de Azambuja
 Recorrido(s) : Jorge Fagundes
 Advogado : Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Processo : RR - 359314 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Ivone Kipper
 Advogado : Maurício Adilom de Souza Vieira
 Recorrido(s) : Município de Charqueadas

Processo : RR - 359319 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Marília Biaggini Diniz de Almeida
 Advogado : Heitor Francisco Gomes Coelho
 Recorrido(s) : Banco Central do Brasil

Processo : RR - 359320 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Josélio Peçanha de Abreu
 Advogado : Lídia Kaoru Yamamoto
 Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : RR - 359321 / 1997 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Ronaldo Márcio do Valle
 Advogado : Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Recorrido(s) : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado : René Rocha Filho

Processo : RR - 359322 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado : Regilene Santos do Nascimento
 Recorrido(s) : José Maria Leite
 Advogado : Bartolomeu Bezerra da Silva

Processo : RR - 359345 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Jair Ferreira e Outro
 Advogado : Renato Oliveira Gonçalves
 Recorrido(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado : Marco Antonio da S. Rêgo

Processo : RR - 359346 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : IESA - Instaladora Elétrica S.A.
 Recorrido(s) : Gildásio da Silveira
 Advogado : Romarino Junqueira dos Reis

Processo : RR - 359347 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Sérgio Bampi
 Advogado : Mery de Fátima Bavia
 Recorrido(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Processo : RR - 359348 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Solange Madalena de Ávila de Jesus
 Advogado : José da Silva Caldas
 Recorrente(s) : Solange Madalena de Ávila de Jesus
 Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
 Recorrido(s) : Município de Gravataí
 Advogado : Paula Barbosa Vargas

Processo : RR - 359349 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
 Advogado : Álvaro da Costa Gandra
 Recorrido(s) : Elbio Miranda Lopes
 Advogado : Pedro Jerre Greca Mesquita

Processo : RR - 359353 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Paulo Darcy Palhas
 Advogado : Lídia Kaoru Yamamoto
 Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado : Raimundo da Cunha Abreu
 Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado : Fátima Maria Carleial Cavaleiro

Processo : RR - 359354 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Gustavo Freire de Arruda
 Recorrente(s) : Silvani Maria Portilho
 Advogado : Oldemar Borges de Matos
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 359355 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Helena Moraes de Oliveira Gama
 Advogado : Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido(s) : União Federal

Processo : RR - 359356 / 1997 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Recorrido(s) : Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS

Advogado : Teresinha de Jesus Pereira dos Santos
 Recorrido(s) : Juscelino Barbosa Ferreira
 Advogado : Domingos Esteves Lourenço

Processo : RR - 359357 / 1997 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Osmar Becker
 Advogado : Oldemar Borges de Matos
 Recorrido(s) : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado : Sandoval Curado Jaime

Processo : RR - 359358 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Gisaldo do Nascimento Pereira
 Recorrido(s) : Gleisson Cavalcante Ribeiro
 Advogado : José Alves de Alencar

Processo : RR - 359363 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Sílvio Ambrósio
 Advogado : Elio Francisco Spanhol
 Recorrido(s) : Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC
 Advogado : André Saraiva Adams

Processo : RR - 359364 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado : Lindomar dos Santos
 Recorrente(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Ricardo de Souza Ribeiro
 Advogado : Antônio Carlos Abreu Trindade

Processo : RR - 359365 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Maria Inês Panizzon
 Recorrido(s) : Vera Regina Alberto
 Advogado : Glacionice Borba

Processo : RR - 359366 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Griselda Gregianin Rocha
 Recorrido(s) : Antônio Emanuel de Castro Vasconcellos
 Advogado : Maria Consuelo F. Ciarlini

Processo : RR - 359367 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Alice Schwambach
 Recorrido(s) : Nair Philippsen Baumkratz
 Advogado : Paulo Alfredo Fritsch

Processo : RR - 359368 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
 Advogado : Paulo Roberto Souto
 Recorrido(s) : Algino Carlos Bertuzzo
 Advogado : Alcindo Gabrielli

Processo : RR - 359369 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Condomínio Edifício City
 Advogado : Eduardo Gomes Gil
 Recorrido(s) : Genésio Prodêncio da Silva
 Advogado : Sylvio Fontana

Processo : RR - 359370 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Eberle S.A. Indústria e Tecnologia
 Advogado : Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
 Recorrido(s) : José Lindomar Rech de Oliveira
 Advogado : Paulo Roberto Ferreira

Processo : RR - 359375 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Luiz Fernando Schueler Rabeno
 Recorrido(s) : Raymundo José Borin
 Advogado : Otávio Orsi de Camargo

Processo : RR - 359376 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Nova Vida Comércio & Representações Ltda.
 Advogado : Fernando Damiani de Oliveira
 Recorrido(s) : Carlos André Silveira Ramos
 Advogado : Élio Atilio Piva

Processo : RR - 359377 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
 Advogado : Elias Antônio Garbin
 Recorrido(s) : Nelson Pollnow Contreira
 Advogado : Vanderlei José Damin

Processo : RR - 359378 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Alma Adelina Flores
 Recorrido(s) : Simoni Deichel
 Advogado : Livoni Gomes da Silva Pereira Leite

Processo : RR - 359379 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
 Advogado : Paulo Roberto Souto
 Recorrido(s) : José Francisco Klein
 Advogado : Alcindo Gabrielli

Processo : RR - 359380 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Carlos Eduardo Garcez Baethgen
 Recorrido(s) : Marcus Campelo Martins
 Advogado : Elso Eloi Bodanese

Processo : RR - 359381 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Lojas Renner S.A.
 Advogado : João Antônio Fernandes Schneider
 Recorrido(s) : Fábio Carraveta
 Advogado : Élio Atilio Piva

Processo : RR - 359382 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : George de Lucca Traverso
 Recorrido(s) : Eliz Regina Marim Manetti
 Advogado : Ruy Rodrigues de Rodrigues

Processo : RR - 359383 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Luiz Francisco Lopes
 Recorrido(s) : Celomar Gonçalves Marnatti
 Advogado : Cinara Figueiró Alves

Processo : RR - 359384 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado : Susana Metz
 Recorrido(s) : Jorge Luiz Ferraz Alves
 Advogado : Geraldo Tschoepke Miller

Processo : RR - 359390 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
 Recorrente(s) : Selmo José de Deus
 Advogado : Longuinho de Freitas Bueno
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 359393 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
 Advogado : João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido(s) : Reginaldo Rocha
 Advogado : Luís André Martins da Costa Vasconcelos

Processo : RR - 359394 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Ronaldo Batista de Carvalho
 Recorrido(s) : William Marcos de Souza
 Advogado : Hélio Fernandes

Processo : RR - 359395 / 1997 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Irimar de Souza Santiago
 Advogado : Marcos Modesto da Silva

Processo : RR - 368356 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Silvana Pacheco Lopes de Almeida
 Recorrido(s) : Eduardo Soares Medeiros Simas
 Advogado : Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond

Processo : RR - 375025 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A.
 Advogado : Tobias de Macedo
 Recorrido(s) : Jaira Lopes de Souza
 Advogado : Paulo Cortellini

Processo : RR - 383799 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Sementes Agroceres S.A.
 Advogado : Marcelo Pereira Gômara

Recorrido(s) : João Vicente Badzinski
Advogado : Elso Eloi Bodanese

Processo : RR - 384980 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido(s) : Claudinei Pinto Vieira
Advogado : Rui da Fonseca

Processo : RR - 388208 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
Advogado : João Emilio Falcão Costa Neto
Recorrente(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
Advogado : Maria Eugenia Moritz Tramuja
Recorrente(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
Advogado : Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido(s) : Célia Maria Coelho Ausek
Advogado : Sérgio Roberto Giatti Rodrigues

Processo : RR - 390441 / 1997 . 8 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Recorrente(s) : Rubens Garcia Reimão
Advogado : Miguel Gonçalves Serra
Recorrido(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Jorge Luiz Soares Santos
Recorrido(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira

Processo : RR - 416752 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins
Advogado : Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Recorrido(s) : Esther Gomes
Advogado : Carlos Adalberto Rodrigues

Processo : RR - 418283 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Carmem Fedalto Sartori
Recorrido(s) : Josefa Darc Coelho Francisco
Advogado : Luis Roberto Santos

Processo : RR - 420301 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Ronaldo Aguiar Amaral
Recorrido(s) : Marcelo de Miranda
Advogado : Eliana Maria Henriques Scapin

Processo : RR - 424700 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Francisco Caetano da Silva
Recorrido(s) : Luiz Carlos Rudinger
Advogado : José Lúcio Glomb

Processo : RR - 466057 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Massa Falida de Frigorífico ROST S.A.
Advogado : Rogério Pereira da Costa
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre
Advogado : Isabella Bard Corrêa

Processo : RR - 481041 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A.
Advogado : Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Claudemiro Pereira da Silva
Advogado : Cândido Antônio Dembiski

Processo : RR - 547335 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : José Oliveira Mourão
Advogado : João Kennedy Carvalho Alexandrino
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes

Processo : RR - 556215 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : João Gonçalves de Freitas Netto (Espólio de)
Advogado : Mauro Ferrer Matheus
Recorrido(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Sonia Clara Silva

Processo : RR - 569353 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Miguel Barcki
Advogado : Jorge Fernando Barth

Processo : RR - 589111 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Recorrido(s) : Vera Marta Neves Amarante Rabay
Advogado : Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo : RR - 611155 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Waldevino Pereira de Oliveira
Advogado : Maximiliano N. Garcez
Recorrido(s) : Massa Falida de Indústria de Óleos Pacaembú S. A. e Outra
Advogado : Nilce Regina Tomazeto

Processo : RR - 612238 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Massa Falida de Enco Zolcsak Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Marcos Archanjo de Mattos
Advogado : Luiz Fernando Pera

Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 002) - 5ª TURMA.**

Processo : AIRR - 447642 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fundação Educacional de Fernandópolis
Advogado : Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado(s) : Elio Araujo Silva

Processo : AIRR - 448346 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Miguel Liberato
Advogado : Norival Crispim Machado Júnior
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Advogado : Maria Cristina do Prado

Processo : AIRR - 477943 / 1998 . 8 - TRT da 22ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Agravado(s) : Antônia de Oliveira Bacelar

Processo : AIRR - 477944 / 1998 . 1 - TRT da 22ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Agravado(s) : Maria de Lourdes da Silva Marques

Processo : AIRR - 478729 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Sindicato dos Professores no Estado de Santa Catarina - Sinproesc
Advogado : João Roberto Pagliuso
Agravado(s) : Estado de Santa Catarina

Processo : AIRR - 478745 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Iracema Cardoso Lima

Processo : AIRR - 479192 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município do Natal
Agravado(s) : Maria do Carmo Moraes Lúcio

Processo : AIRR - 479202 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Sandra Mara Schleumer
Advogado : Gisele Soares
Agravado(s) : Estado do Paraná
Processo : AIRR - 479216 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Agravado(s) : Karl Michael Lorenz
Advogado : Marco Aurélio Guimarães
Processo : AIRR - 479367 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Sebastião Cândido da Silva
Advogado : Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
Processo : AIRR - 479406 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Ana Maria Rodrigues de Lima
Advogado : Cleto Arlindo da Costa Albuquerque
Agravado(s) : Universidade Federal de Pernambuco
Processo : AIRR - 479665 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Maria Aparecida Ferreira Ribeiro
Advogado : Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
Processo : AIRR - 479716 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Oliveira da Cruz Santos
Advogado : Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de Itambé do Mato Dentro
Processo : AIRR - 484675 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Regina de Fátima Araújo Borges
Advogado : Ioni Ferreira Castro
Agravado(s) : Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP
Advogado : Paulo Roberto Santos Dorilêo
Processo : AIRR - 485409 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Júlia Maria Castro Testi
Agravado(s) : Maria do Amparo Costa Aires
Processo : AIRR - 486646 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município dos Barreiros
Advogado : José Antônio Correa de Araújo
Agravado(s) : José Carlos da Silva
Processo : AIRR - 486878 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Agravado(s) : Iracema de Souza e Outros
Processo : AIRR - 486992 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Juvenil Ricardo de Freitas
Advogado : Renato Teodoro de Carvalho Júnior
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Aguiar Jesuino da Silva
Processo : AIRR - 487122 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Maria Pereira de Souza
Advogado : Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Processo : AIRR - 487613 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Giuliana Vicenza Francesca Palumbo Paternost
Advogado : Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Município de Campinas
Processo : AIRR - 487623 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Plínio Zabeu e Outros
Advogado : Dárcio José Novo
Processo : AIRR - 489244 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo

Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Marianne Silva Malvezzi
Agravado(s) : Eloy de Souza
Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira
Processo : AIRR - 489272 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Sebastião Marcelino dos Reis
Advogado : Arnon José Nunes Campos
Agravado(s) : Município de Coronel Fabriciano e Outros
Processo : AIRR - 489273 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Sebastião Marcelino dos Reis
Advogado : Arnon José Nunes Campos
Agravado(s) : Município de Coronel Fabriciano e Outros
Processo : AIRR - 489542 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Bartolomeu dos Santos Costa
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior
Processo : AIRR - 492861 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado(s) : Ivete Aparecida da Silva
Processo : AIRR - 507554 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Cubatão
Advogado : Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Maria Regina Jerônimo e Outras
Advogado : Jeová Silva Freitas
Processo : AIRR - 607823 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Heloísa Helena Pugliezi de Bessa
Agravado(s) : Vera Maria Sesso de Alencar
Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Processo : AIRR - 612785 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Massa Falida de Emilio Romani S. A.
Advogado : Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado(s) : Sady Kovalski Bueno
Advogado : Ivan Parolin Filho
Processo : AIRR - 612978 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Silvio Marino de Aquino
Advogado : Geraldo Martins Ferreira
Agravado(s) : Massa Falida de Indústria Koike de Carrocerias e Estruturas Metálicas Ltda.

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA - RR (Nº 003) - 5ª TURMA.

Processo : RR - 348066 / 1997 . 8 - TRT da 16ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado : Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Paulo Brito Chermont
Processo : RR - 359306 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Celso Luiz Barione
Recorrido(s) : Amélia Sayore Kanehira e Outros
Advogado : Hélio Camarozano
Processo : RR - 359307 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

Recorrido(s)	: José Antônio de Aveiro	Recorrido(s)	: Anicésio Ribeiro de Castro
Advogado	: Fátima Cecília Passos Barros Godoy Moreira	Advogado	: Jordan Francisco Guimarães
Processo	: RR - 359308 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: RR - 359333 / 1997 . 3 - TRT da 18ª Região
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s)	: Maria Inez da Silva e Outros	Recorrente(s)	: Estado de Goiás
Advogado	: Eduardo Surian Matias	Recorrido(s)	: Pedro Elios Figueiredo
Recorrido(s)	: Município de Campinas	Advogado	: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Processo	: RR - 359309 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: RR - 359337 / 1997 . 8 - TRT da 21ª Região
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s)	: Francisco Ferreira	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Advogado	: Daniel Benedito Mendes	Recorrido(s)	: Município de São Gonçalo do Amarante
Recorrido(s)	: UT Participações Ltda.	Advogado	: Natércia Nunes Protásio
Advogado	: Luiz Carlos Barnabé	Recorrido(s)	: Maria Sivonere da Silva
Processo	: RR - 359313 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Antônio de Lisboa Sobrinho
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Processo	: RR - 359338 / 1997 . 1 - TRT da 21ª Região
Recorrente(s)	: João Ribas Fleury	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Advogado	: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Recorrido(s)	: Antônio Marcos Camargo	Recorrido(s)	: Município de Nova Cruz - RN
Advogado	: Ezequiel Melotto	Advogado	: Maria Tenes Moreira Pereira
Processo	: RR - 359315 / 1997 . 1 - TRT da 12ª Região	Recorrido(s)	: João Araújo de Oliveira
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Advogado	: Antônio Basílio de Melo Neto
Recorrente(s)	: Carlos Adílio da Rocha	Processo	: RR - 359339 / 1997 . 5 - TRT da 21ª Região
Advogado	: Prudente José Silveira Mello	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Recorrido(s)	: Kohlbach Condutores Eletrolíticos Ltda.	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Advogado	: Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira	Recorrente(s)	: Município de Santa Cruz
Processo	: RR - 359316 / 1997 . 5 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Severino Francisco da Cruz
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Recorrido(s)	: Aparecida Ferreira da Silva
Recorrente(s)	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra	Advogado	: Adriano Macedo de Andrade
Advogado	: Gilberto José Romero Lopes	Processo	: RR - 360972 / 1997 . 0 - TRT da 5ª Região
Recorrido(s)	: Margareth de Oliveira Magalhães	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Elias Nonato de Souza	Recorrente(s)	: Djalma Calmon de Brito Filho e Outros
Processo	: RR - 359317 / 1997 . 9 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Marcos Machado Pinto
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Recorrido(s)	: Caraíba Metais S.A. - Indústria e Comércio
Recorrente(s)	: Ormec Engenharia Ltda.	Advogado	: Antônio César Joau e Silva
Advogado	: Eliane Cristina Cremaschi	Processo	: RR - 362287 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Édson de Souza Santos	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Rogério Faria Pimentel	Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: RR - 359318 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Hyran Getúlio César Patzsch
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Recorrido(s)	: Tadeu Castorino Barbosa
Recorrente(s)	: Estado do Espírito Santo	Advogado	: José Lourival Rodrigues Vasconcelos
Recorrido(s)	: Adenir Teixeira de Almeida Silva e Outros	Processo	: RR - 390265 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Fernando Barbosa Neri	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Processo	: RR - 359323 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Advogado	: Mary Carla Silva Ribeiro
Recorrente(s)	: Auto Viação Redentor Ltda.	Recorrido(s)	: Alair Ribeiro Silva
Advogado	: Sandra Calabrese Simão	Advogado	: Matilde Resende Egg
Recorrido(s)	: Édison David de Oliveira	Processo	: RR - 392533 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Ângelo Vidal dos Santos Marques	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Processo	: RR - 359324 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Advogado	: Wilson Roberto Vieira Lopes
Recorrente(s)	: Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda.	Recorrido(s)	: Hélio Dourado
Advogado	: Zoraide de Castro Coelho	Advogado	: José Antônio Cordeiro Calvo
Recorrido(s)	: Neury Marco Marin	Processo	: RR - 394904 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Flávio Vilmar da Silva	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Processo	: RR - 359325 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Advogado	: Lineu Miguel Gomes
Recorrente(s)	: Metal Leve S.A. Indústria e Comércio	Recorrido(s)	: José Rene Stavinski
Advogado	: Joaquim Miró	Advogado	: Fernando Kaminski de Oliveira
Recorrido(s)	: Euclides Ribeiro de Lima	Processo	: RR - 492536 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carlos Alberto da Silva	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Processo	: RR - 359326 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Recorrido(s)	: Carlos Henrique da Silva
Recorrente(s)	: Philip Morris Marketing S.A.	Advogado	: Marcello Nascimento Oliveira
Advogado	: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa	Processo	: RR - 547301 / 1999 . 3 - TRT da 24ª Região
Recorrido(s)	: Adálcio Roberto Britici	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Carlos Roberto Steuck	Recorrente(s)	: Edevanildo Silva de Oliveira
Processo	: RR - 359332 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Maria de Fátima Lima Pires Santana
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Recorrido(s)	: Município de Torrinha
Recorrente(s)	: Companhia Paulista de Fertilizantes	Advogado	: Antônio Fernando da Silva
Advogado	: Euclides José Marchi Mendonça	Recorrido(s)	: Massa Falida de Doma Planejamento e Construções Ltda
Recorrente(s)	: Companhia Paulista de Fertilizantes	Recorrido(s)	: Félix Ramires Salve
Advogado	: Alberto Pimenta Júnior		

Processo : RR - 548079 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
 Recorrente(s) : Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.
 Advogado : Alexandre Torido Brandão
 Recorrido(s) : Elder Pereira dos Santos e Outros
 Advogado : Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : RR - 548735 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
 Recorrente(s) : Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.
 Advogado : Alexandre Torido Brandão
 Recorrido(s) : Maurílio Pinheiro
 Advogado : Valter José Ribeiro

Processo : RR - 584923 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Fundação de Saúde do Município de Pentecoste - FUSAMP
 Advogado : Raimundo Arisnaldo Maia Freire
 Recorrido(s) : Verônica Matos da Silva
 Advogado : Antônio Marques Costa

Processo : RR - 611109 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Carlos Roberto Tude de Cerqueira
 Recorrido(s) : José Rodrigues dos Santos Neto
 Advogado : Antônio Carlos P. Trindade

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA (Nº 003) - SESBDI 1.

Processo : E-RR - 144578 / 1994 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : União Federal
 Embargante : União Federal
 Embargado(a) : Eliana Rodrigues Jacques e Outros
 Advogado : Inemar Baptista Penna Marinho
 Embargado(a) : Eliana Rodrigues Jacques e Outros
 Advogado : Inemar Baptista Penna Marinho

Processo : E-RR - 162824 / 1995 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Embargado(a) : Lauro Carlos Kolling e Outros
 Advogado : Gilberto Souza dos Santos
 Embargado(a) : Lauro Carlos Kolling e Outros
 Advogado : Gilberto Souza dos Santos

Processo : E-RR - 195575 / 1995 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a) : Miguel Pechanski
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : E-RR - 197708 / 1995 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : União Federal
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Embargado(a) : Luiz Oberst
 Advogado : Daniel de Oliveira Godov Júnior
 Processo : E-AG-RR - 219125 / 1995 . 3 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Valdeir de Queiroz Lima
 Embargante : Ivone Maria de Carvalho Argolo
 Advogado : Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a) : Os Mesmos
 Embargante e Agravado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Valdeir de Queiroz Lima
 Embargado(a) e Agravante : Ivone Maria de Carvalho Argolo
 Advogado : Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

Processo : E-RR - 223947 / 1995 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado : Rogério Avelar
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado : Rogério Avelar
 Embargante : Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro - PREVI
 Advogado : Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Agostinho Olivares Júnior
 Advogado : Valeria Gomes Casals

Processo : E-RR - 225353 / 1995 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Os Mesmos
 Embargante : União Federal
 Embargante : União Federal
 Embargado(a) : Jayme Marques de Carvalho Júnior
 Advogado : Carlos Beltrao Heller
 Embargado(a) : Jayme Marques de Carvalho Júnior
 Advogado : Carlos Beltrao Heller

Processo : E-RR - 238536 / 1995 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 Embargado(a) : Sérgio Luiz Monteiro
 Advogado : Geraldo Hassan

Processo : E-RR - 238435 / 1996 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Antônio Saraiva da Rocha e Outros
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 Advogado : Júlio Goulart Tibau

Processo : E-RR - 248050 / 1996 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
 Advogado : Orlando Caputi
 Embargado(a) : Sebastião Alves
 Advogado : José Lourenço de Castro

Processo : E-RR - 253941 / 1996 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Rogerio Avelar
 Embargado(a) : Paulo Roberto Forra de Souza
 Advogado : Paulo Roberto Lima e Silva

Processo : E-RR - 255123 / 1996 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Jorge Luiz Lasneaux
 Advogado : Nilton Correia
 Embargado(a) : União Federal (Extinto BNCC)

Processo : E-RR - 258499 / 1996 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Odécio Pelizari
 Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : E-AG-RR - 265002 / 1996 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante e Agravado(a) : Waldo Gomes da Silva
 Advogado : Nilton Correia
 Embargado(a) e Agravante : União Federal

Processo : E-RR - 265028 / 1996 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Gilberto Sacce Mostacatto
 Advogado : José Torres das Neves
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres

Processo : E-RR - 268999 / 1996 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro - Fesp
 Advogado : Marília Monzillo de Almeida

Embargado(a)	: Ministério Público do Trabalho	Processo	: E-RR - 295715 / 1996 . 5 - TRT da 24ª Região
Embargado(a)	: Márcia Lúcia Rosendo Bezerra	Relator	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra	Embargante	: União Federal
Processo	: E-RR - 274235 / 1996 . 2 - TRT da 10ª Região	Embargado(a)	: Almir de Souza Cruz e Outros
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Advogado	: Ismael Gonçalves Mendes
Embargante	: União Federal - (Extinta SIDERBRÁS)	Processo	: E-RR - 297127 / 1996 . 6 - TRT da 10ª Região
Embargado(a)	: Murilo Simão Bechelany	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Cleuza Alves Lima	Embargante	: Sergio Silveira Banhos
Processo	: E-RR - 279250 / 1996 . 7 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Roberto Figueira de Mello
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Embargado(a)	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Embargante	: União Federal	Advogado	: Rogério Avelar
Embargado(a)	: Luiz Pereira Rosa	Processo	: E-RR - 297141 / 1996 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Luiz Antônio de Souza	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: E-ED-RR - 281859 / 1996 . 5 - TRT da 3ª Região	Embargante	: Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Victor Russomano Júnior
Embargante	: Glorinha Martins Jatayh	Embargado(a)	: Eunícia de Jesus Pereira Suto
Advogado	: Itália Maria Viglioni	Advogado	: Marcelino Barroso da Costa
Embargado(a)	: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Processo	: E-RR - 297167 / 1996 . 9 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Cleusa de Matos F. e Silva	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Processo	: E-RR - 282213 / 1996 . 5 - TRT da 4ª Região	Embargante	: Banco do Brasil S.A.
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Luiz de França P. Torres
Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Embargado(a)	: Reni Vera Wegner
Advogado	: Maria Olivia Maia	Advogado	: Vitor Alceu dos Santos
Embargado(a)	: Natalino Candioto	Processo	: E-RR - 299830 / 1996 . 8 - TRT da 9ª Região
Advogado	: João Luiz França Barreto	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: E-RR - 282883 / 1996 . 8 - TRT da 17ª Região	Embargante	: Itaipu Binacional
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Embargante	: Aracruz Celulose S.A.	Embargado(a)	: Valdeci Cabral de Oliveira
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Hélio Carvalho Santana
Embargado(a)	: Carlos Alberto de Oliveira	Embargado(a)	: Engetest - Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Advogado	: Ecio João Batista Farina	Advogado	: Márcia Aguiar Silva
Processo	: E-RR - 288859 / 1996 . 5 - TRT da 21ª Região	Processo	: E-RR - 301014 / 1996 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Embargante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Embargante	: Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	: Eduardo Luiz Safe Carneiro	Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a)	: Francisca Ferreira da Silva	Embargado(a)	: Nilvan Vitorino Abreu
Advogado	: João Pessoa Cavalcante	Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto
Processo	: E-RR - 289411 / 1996 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo	: E-RR - 301363 / 1996 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante	: União Federal (Extinto INAMPS)	Embargante	: União Federal
Embargado(a)	: Tercia Teles de Castro Bueno e Outros	Embargado(a)	: Martha Maria Gaudie Ley Mechas e Outros
Advogado	: Marco Antônio Bilíbio Carvalho	Advogado	: Mauro Roberto Gomes de Mattos
Processo	: E-ED-ED-RR - 290547 / 1996 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: E-RR - 302078 / 1996 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Relator	: Min. Milton de Moura França
Embargante	: Tarcisio de Menezes Dias	Embargante	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo	Advogado	: victor russomano junior
Embargado(a)	: Metalúrgica Rocha Ltda.	Embargante	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: José Raimundo de Araújo Diniz	Advogado	: victor russomano junior
Processo	: E-ED-RR - 291490 / 1996 . 0 - TRT da 2ª Região	Embargado(a)	: Lelia Luisa Mussoi
Relator	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Renan Oliveira Gonçalves
Embargante	: Termomecânica São Paulo S.A.	Embargado(a)	: Lelia Luisa Mussoi
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Renan Oliveira Gonçalves
Embargado(a)	: Nelson Mantovani	Processo	: E-RR - 303565 / 1996 . 9 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Mário Engler Pinto Júnior	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: E-RR - 291571 / 1996 . 6 - TRT da 5ª Região	Embargante	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Embargante	: Universidade Federal da Bahia	Embargado(a)	: Renato Luiz Toscani
Advogado	: Pedro Gomes Moura	Advogado	: Anito Catarino Soler
Embargado(a)	: Gracia Maria Ciuffo e Outros	Processo	: E-RR - 303912 / 1996 . 1 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Nilton Correia	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Processo	: E-RR - 292048 / 1996 . 9 - TRT da 4ª Região	Embargante	: Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Relator	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Dumiense de Paula Ribeiro
Embargante	: Banco Meridional do Brasil S.A.	Embargado(a)	: Pedro Juarez Velho
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Eliana Traverso Calegari
Embargado(a)	: Leonilda Dijinir Baggio Livi	Processo	: E-RR - 305387 / 1996 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Alves da Rocha	Relator	: Min. Milton de Moura França
Processo	: E-RR - 294738 / 1996 . 6 - TRT da 15ª Região	Embargante	: União Federal (Extinto INAMPS)
Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito	Embargado(a)	: Paulo Roberto de Ávila
Embargante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Antônio Landim Meirelles Quintella
Advogado	: Sônia Maria R. Colleta de Almeida	Processo	: E-RR - 505942 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Embargado(a)	: Eugênio Lopes Vasquez	Relator	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo		

Embargante : União Federal
Embargado(a) : Jorge Augusto Turkiello
Advogado : Heitor Francisco Gomes Coelho

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA (Nº 003) - SESBDI 2.

Processo : ROAR - 402717 / 1997 . 8 - TRT da 5ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Nilton Souza Sacramento
Advogado : Pedro Ribeiro Luz
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : José Melchhiades Costa da Silva

Processo : ROAR - 403021 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Gilmar Fogagnoli
Advogado : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Recorrido(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Ademar da Silva Coelho

Processo : ROAR - 407445 / 1997 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Advogado : Lúcia Maria Sótão Aquino
Recorrido(s) : Acácio Abreu Pinto Filho e outros
Advogado : Raimundo Vitorio de Souza

Processo : ROAR - 413110 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : José Benedito Varella e Outra
Advogado : José Nassif Neto
Recorrido(s) : Antonio Roulien Bordini Palezi e Outra (Espólios de)
Advogado : Antônio Machado de Oliveira

Processo : ROAR - 413114 / 1997 . 8 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Pedro Lopes Ramos
Recorrido(s) : Augusto Manoel Ribeiro
Advogado : Nerivan Nunes do Nascimento

Processo : ROAR - 413115 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Sayonara Industrial
Advogado : Euclides Matté
Recorrido(s) : Luiz Alberto Roux Leite
Advogado : Rogério Diolvan Malgarin

Processo : ROAR - 421526 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Apolo de Supermercados
Advogado : Paulo Roberto Tramontini
Recorrido(s) : Nelson Casagrande
Advogado : Alzir Cogorni

Processo : ROAR - 421528 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Eliane Cardoso
Advogado : Jorge Boscolo Fraga
Recorrido(s) : Serviço de Assistência Social Evangelica
Advogado : Paulo Curvello Pereira

Processo : ROAR - 426558 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Transportadora de Cargas Mercosul Ltda.
Advogado : Ione Lucia Maritan
Recorrido(s) : José Dirval dos Santos Monteiro
Advogado : Delmir Sergio Portolan

Processo : ROAR - 426578 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : José Antônio Casemiro de Moraes
Advogado : Erlene Gonçalves Lima
Recorrido(s) : Viação Forte Ltda.
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz

Processo : ROAR - 426579 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Jane Amaral Amarante Ribeiro
Advogado : Hegel de Brito Boson
Recorrido(s) : Município de Belo Horizonte

Processo : ROAR - 426582 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : José Dias Pereira
Advogado : José Alberto de Oliveira
Recorrido(s) : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti

Processo : ROAR - 426670 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : JG Comércio de Caminhões Tratores e Serviços Ltda.
Advogado : Silvio Tavares
Recorrido(s) : Adão Marcelino Machado
Advogado : Pedro Mori

Processo : AIRO - 444090 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Agravado(s) : Janice de Oliveira Pinheiro
Advogado : Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes

Processo : ROAR - 445164 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Município do Barro
Advogado : Marcos Antonio Tavares
Recorrido(s) : Geraldo Magela Tavares
Advogado : José Celestino Tavares de Souza

Processo : ROAR - 459389 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : José Inácio Fay de Azambuja
Recorrido(s) : Fernando Dornelles Moretti
Advogado : Renato Oliveira Gonçalves

Processo : ROAR - 459394 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Jabur Pneus S.A.
Advogado : José Nicolau Salzano Menezes
Recorrido(s) : Rene Pedro Grandó
Advogado : José Antônio Cendron

Processo : ROAR - 459396 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Dova S.A.
Advogado : Leandro Pinto de Castro
Recorrido(s) : Régis de Souza Silva
Advogado : Antônio Carlos Salgado Nuñez

Processo : ROAR - 460010 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Francisco de Assis do Nascimento
Advogado : Cláudio Francisco de Menezes Rosendo
Recorrido(s) : Edmilson de Souza Pinto
Advogado : Josiel Barros de Andrade

Processo : ROAR - 471687 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Micias Magalhães
Advogado : José Barbosa de Araújo
Recorrido(s) : Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste
Advogado : Alexandre César Oliveira de Lima

Processo : ROAR - 478072 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Mônica de Bastos Oliveira
Advogado : Everaldo José Faria
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Manoel Joaquim Rodrigues

Processo : ROAR - 482881 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ridakan Tex - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Maria Elizabeth de Oliveira Couto
Recorrido(s) : Eugênio Antonio Pinto
Advogado : Cid Fernando de Ulhoa Canto

Processo : ROAR - 482882 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : João Francisco de Assis Reimão
Advogado : Aparecida Creusa Dias

Recorrido(s)	: Leandro Laba	Processo	: ROAR - 533792 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Douwyl Carlos Monteiro	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: ROAR - 482883 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Companhia Industrial Fluminense
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Alberto Magno Gontijo Mendes
Recorrente(s)	: José de Andrade	Recorrido(s)	: João Paixão de Paiva e Outro
Advogado	: Elizeth Aparecida Zibordi	Advogado	: Maria das Graças Correa de Lima
Recorrido(s)	: São Paulo Transporte S.A.	Processo	: ROAR - 535611 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Viviane Ribeiro Nubling	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: ROAR - 482892 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região	Recorrente(s)	: César Augusto Darós
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: César Augusto Darós
Recorrente(s)	: José Orlando de Melo	Recorrido(s)	: Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG
Advogado	: Djalma de Barros	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s)	: Borborema Imperial Transportes Ltda.	Processo	: ROAR - 535612 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Sergio Aquino	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: ROAR - 488373 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Solon Mendes da Silva
Recorrente(s)	: S/A O Norte	Recorrido(s)	: Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região
Advogado	: Nadir Leopoldo Valengo	Advogado	: Ricardo Gressler
Recorrido(s)	: João César Vieira	Processo	: ROAR - 542810 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Ronildo Rodrigues Ramalho	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: ROAR - 495647 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Alessandro Marcos Brianezi
Recorrente(s)	: José Eustáquio de Araújo (Espólio de)	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê/PR
Advogado	: Marcos Antonio Cunha	Advogado	: Alberto Ferreira Alvim
Recorrido(s)	: João Eustáquio de Araújo	Processo	: ROAR - 542815 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Luciana Teixeira Aguiar	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: ROAR - 513056 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região	Recorrente(s)	: Agnaldo Guimarães Necchi Filho
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrente(s)	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Recorrido(s)	: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado	: Lindalva Maria Rodrigues Alves	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s)	: Diógenes Queiroz Gonçalves	Processo	: ROAR - 550897 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Enver Rodja das Chagas	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: ROMS - 524959 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região	Recorrente(s)	: Ademário Araújo de Oliveira
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Ernani Bartolomeu Durand
Recorrente(s)	: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES	Recorrido(s)	: Indiana Veículos Ltda.
Advogado	: Flávia Brandão Maia Perez	Advogado	: Silvana Cedraz Ramos Mota
Recorrido(s)	: Francisco Itamar Alves da Silva	Processo	: RXOFROAR - 570358 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Advogado	: João Batista Sampaio	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autoridade	: Juiz Presidente da 8ª JCI de Vitória/ES	Recorrente(s)	: Município de Sapucaia do Sul
Coatora		Recorrido(s)	: Rita Henriqueta Skilhan
Processo	: ROMS - 524988 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Zelaine Beatriz da Silva
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Remetente	: TRT da 4ª Região
Recorrente(s)	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: RXOFROAR - 570737 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Sérgio Sebastião Salvador	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Roseli Goia	Recorrente(s)	: Município de Inúbia Paulista
Autoridade	: Juiz Auxiliar da 32 JCI de São Paulo, em exercício na SEI	Advogado	: Osmar José Facin
Coatora		Recorrido(s)	: Laura Valezzi Lourencetti
Processo	: ROAR - 525959 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Dirceu Mansano Sampaio
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Remetente	: TRT da 15ª Região
Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: RXOFROAR - 570738 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Luiz Antônio Ricci	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos	Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	: Ekaterine Nicolas Panos	Recorrido(s)	: André de Carvalho Moreira e Outros
Processo	: ROAR - 526002 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Cervantes Corrêa Cardozo
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Remetente	: TRT da 15ª Região
Recorrente(s)	: Eaton Corporation do Brasil	Processo	: RXOFROAR - 570746 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Mônica Mara Simões Manzini	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Anísio de Carvalho Junqueira	Recorrente(s)	: Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro
Advogado	: Deise de Andrada Oliveira Palazon	Recorrido(s)	: Amanda da Silva Trovão e Outros
Processo	: ROAR - 532677 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Mauro Roberto Gomes de Mattos
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Remetente	: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente(s)	: Banco Royal de Investimento S. A.	Processo	: RXOFROAR - 570754 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região
Advogado	: Cláudio Alberto Merenciano	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Carlos Humberto Cortez Acosta	Recorrente(s)	: Município de Amarante do Maranhão
Advogado	: Otavio Cristiano T Mocarzel	Advogado	: Edmilson Franco da Silva
Processo	: ROAR - 533791 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Recorrido(s)	: Edilson Gomes de Sousa
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Remetente	: TRT da 16ª Região
Recorrente(s)	: Ronaldo César da Silva	Processo	: RXOFROAR - 570755 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região
Advogado	: Ernesto da Silva Leao	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: INDUSCABOS - Condutores Elétricos Ltda.	Recorrente(s)	: Município de Codó
Advogado	: Luiz Giosa	Advogado	: Nelson de Alencar Júnior

Recorrido(s)	: José Ovídio de Assunção	Advogado	: Carlos Pedro Castelo Barros
Advogado	: Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado	Remetente	: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Remetente	: TRT da 16ª Região		
Processo	: RXOFROAR - 570756 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo	: RXOFROAR - 573062 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Município de Amarante do Maranhão	Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	: Edmilson Franco da Silva	Recorrido(s)	: Raimundo Ubirajara Santos Lago
Recorrido(s)	: João Batista Dias Moraes	Advogado	: Mário Baima de Almeida
Advogado	: Raimundo Nonato Ferreira Lima	Impetrado(a)	: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Remetente	: TRT da 16ª Região		
Processo	: RXOFROAR - 570759 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região	Processo	: RXOFROAR - 573063 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Município de Codó	Recorrente(s)	: União Federal
Advogado	: Nelson de Alencar Júnior	Recorrido(s)	: Norma Wanderley da Silva e Outros
Recorrido(s)	: Antônio Sousa Brandão	Advogado	: Luiz Carlos Pantoja
Advogado	: João Vilanova Oliveira	Remetente	: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Remetente	: TRT da 16ª Região		
Processo	: RXOFROAR - 570761 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: ROMS - 573068 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: União Federal	Recorrente(s)	: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s)	: Marcos Venício Lopes da Silva e Outros	Advogado	: Luiz Tadeu D'Avanzo
Remetente	: TRT da 3ª Região	Recorrido(s)	: Daniel Ferreira da Silva
		Advogado	: Silas de Souza
Processo	: RXOFROAR - 570779 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região	Autoridade	: Juiz Presidente 3ª J CJ de Cubatão/SP
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Coatora	
Recorrente(s)	: Município de Chapadinha	Processo	: ROMS - 573069 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: José Ribamar Pacheco Calado	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Antônio de Araújo	Recorrente(s)	: Luiz Farcísio Castello Branco Sampaio e Outra
Advogado	: Aracy Lobo Pereira	Advogado	: Afonso Celso Enes de Souza
Remetente	: TRT da 16ª Região	Recorrido(s)	: Nilceu José Martins
		Advogado	: Nelson Gonçalves
Processo	: RXOFROAR - 571124 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Autoridade	: Juiz Presidente da 32ª J CJ de São Paulo
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Coatora	
Recorrente(s)	: Município de Várzea Alegre	Processo	: ROMS - 573077 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ivan Alves da Costa	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Francisco Pereira da Silva	Recorrente(s)	: GM Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda.
Advogado	: Raimundo Marques de Almeida	Advogado	: Alexei Macorin Vivan
Remetente	: TRT da 7ª Região	Recorrido(s)	: Antônio Paulo Bertani e Outro
		Advogado	: Antônio Paulo Bertani
Processo	: ROAR - 571243 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	Autoridade	: Juiz Presidente da 2ª J CJ de São Caetano do Sul
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Coatora	
Recorrente(s)	: Fazenda Oito Porcos	Processo	: RXOFROAR - 573087 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Benedita Maria da Silva Lima	Recorrente(s)	: Município de Suzano
Advogado	: Gildo Andrade de Araujo	Advogado	: Jorge Radi
		Recorrido(s)	: José de Miranda
Processo	: ROAR - 571696 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Antônio Carlos Pizzolato
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Remetente	: TRT da 2ª Região
Recorrente(s)	: Francisco César da Costa e Outro		
Advogado	: Cleuso José Damasceno	Processo	: ROAR - 573088 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Recorrido(s)	: Universidade Federal de Uberlândia	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Jorge Estefane Baptista de Oliveira	Recorrente(s)	: Max Silveira Babsky
		Advogado	: Marco Túlio Fonseca Furtado
Processo	: RXOFROAR - 573057 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Rogério Olavo Cunha Leite
Recorrente(s)	: União Federal		
Recorrido(s)	: Clério Pontes de Almeida e Outros	Processo	: ROAR - 573092 / 1999 . 8 - TRT da 24ª Região
Advogado	: Valesca Carvalho Guerra Costa	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Remetente	: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	Recorrente(s)	: Jackson Borges Held e Outra
		Advogado	: Salvador Amaro Chicarino Júnior
Processo	: RXOFROAR - 573058 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Leonor Gomes
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Silvio Iran da Costa Melo
Recorrente(s)	: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Processo	: RXOFROAR - 573095 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Lilian de Paula da Silva	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s)	: Joana D'Arc de Carvalho e Outros	Recorrente(s)	: União Federal
Advogado	: Antônio Carlos Ramos Martins	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES
Remetente	: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	Advogado	: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
		Remetente	: TRT da 17ª Região
Processo	: RXOFROAR - 573059 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região		
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Processo	: ROMS - 573109 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s)	: Universidade Federal Fluminense - UFF	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrido(s)	: Maria Auxiliadora Santa Cruz Coelho e Outros	Recorrente(s)	: Rede Riograndense de Emissoras Ltda.
Advogado	: Carlos Alberto Boechat Rangel	Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Remetente	: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	Recorrido(s)	: Paulo Ricardo dos Santos
		Advogado	: Antônio Escosteguy Castro
Processo	: RXOFROAR - 573061 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região	Autoridade	: Juiz Presidente da 16ª J CJ de Porto Alegre/RS
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Coatora	
Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
Recorrido(s)	: Maria de Lourdes Vieira da Silva		

Processo	: ROAR - 573118 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Valéria Alves dos Santos Pereira
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Remetente	: TRT da 16ª Região
Recorrente(s)	: Amadeu Flores dos Santos	Processo	: ROAR - 573812 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Caio Múcio Torino	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: De Millus S.A. - Indústria e Comércio	Recorrente(s)	: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM
Advogado	: Antônio Carlos Salgado Nuñez	Advogado	: Marcelo Marinho Meira Mattos
Processo	: ROAR - 573119 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Marivalda Pereira de Souza
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Antônio dos Reis Pereira
Recorrente(s)	: Indústrias Gessy Lever Ltda.	Processo	: ROAR - 573815 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrido(s)	: Laércio João Costalonga e Outros	Recorrente(s)	: José Barbosa Sales e Outros
Advogado	: Omar Andraus	Advogado	: Jairo Andrade de Miranda
Processo	: ROAR - 573121 / 1999 . 8 - TRT da 14ª Região	Recorrido(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Processo	: ROAR - 573817 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Advogado	: Valdomiro de Moraes Siqueira	Recorrente(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Recorrido(s)	: Ivonaldo Nogueira Batista	Advogado	: Maria Auxiliadora da Silva Lima
Advogado	: Leme Bento Lemos	Recorrido(s)	: Maria das Graças Novaes Ferraz
Processo	: ROAR - 573124 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Adolfo Moury Fernandes
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Processo	: ROMS - 574384 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Reginaldo Cagini	Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba	Advogado	: Maria Cristina de Araújo
Advogado	: Dioneth de Fátima Furlan	Recorrido(s)	: Jorge Antônio Cândido
Processo	: ROAR - 573125 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Magui Parentoni Martins
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 32ª JCJ de Belo Horizonte/MG
Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	: ROMS - 574385 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Reginaldo Cagini	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins	Recorrente(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Processo	: ROAR - 573126 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s)	: Construtora Brasília Ltda.
Recorrente(s)	: Siemens Ltda.	Recorrido(s)	: George Martins
Advogado	: Ana Luísa Arcaro	Advogado	: Sania Stefani
Recorrido(s)	: Antônio Barbieri	Autoridade Coatora	: Juíza Presidente da 3ª JCJ de Londrina
Advogado	: Ernani Soares Marques de Sousa	Processo	: ROMS - 574386 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo	: ROAR - 573127 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrente(s)	: Transportadora Simonetti Ltda.
Recorrente(s)	: Gislaíne Ester Dias Gonçalves	Advogado	: Isaias Zela Filho
Advogado	: José Aparecido de Oliveira	Recorrido(s)	: Mário Ernesto Montrucchio
Recorrido(s)	: Universal Indústrias Gerais Ltda.	Advogado	: Vicente de Paulo Estevez Vieira
Advogado	: Arlindo Cestaro Filho	Autoridade Coatora	: Juiz Auxiliar da 14ª JCJ de Curitiba
Processo	: ROAR - 573134 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo	: ROAR - 574389 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO	Recorrente(s)	: São Caetano - Companhia Patrimonial e Agrícola
Advogado	: Jairo Noal Dorfmann	Advogado	: Márcia dos Santos Silva
Recorrido(s)	: Zeli Terezinha Lassakoski	Recorrido(s)	: Jorge Pereira da Rosa
Advogado	: Elias Antônio Garbín	Advogado	: Maria da Luz Schaurich
Processo	: RXOFROAR - 573426 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo	: ROAR - 574398 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente(s)	: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado	: Gecilda Cimatti	Advogado	: Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido(s)	: Adélia Aparecida dos Santos e Outros	Recorrido(s)	: Rui Farnese Martins dos Santos
Advogado	: Adriana Zanardi	Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto
Remetente	: TRT da 15ª Região	Processo	: ROMS - 574960 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
Processo	: ROAR - 573433 / 1999 . 6 - TRT da 14ª Região	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrente(s)	: Serviço Social do Comércio - SESC
Recorrente(s)	: Adalberto de Barros Pimentel e Outros	Advogado	: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Advogado	: Floriano Edmundo Poersch	Recorrido(s)	: Miguel Mendonça de Melo Filho
Recorrido(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado	: José Roberto Barbosa
Processo	: ROMS - 573437 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 13ª JCJ do Recife/PE
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Processo	: ROMS - 574962 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Recorrente(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Geraldo Azoubel	Recorrente(s)	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Recorrido(s)	: Banco Banorte S.A.	Advogado	: Magaly Lima Lessa
Recorrido(s)	: Abílio Francisco Câmara Gavazza	Recorrido(s)	: Liani Rose de Campos
Advogado	: Joaquim Moreira Filho	Advogado	: Maria da Penha Boa
Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 5ª JCJ do Recife	Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 7ª JCJ de Vitória/ES
Processo	: RXOFROAR - 573809 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região	Processo	: ROMS - 574962 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s)	: Município de Chapadinha	Recorrente(s)	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Recorrido(s)	: Maria Francisca Ferreira de Oliveira	Advogado	: Magaly Lima Lessa
		Recorrido(s)	: Liani Rose de Campos
		Advogado	: Maria da Penha Boa
		Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 7ª JCJ de Vitória/ES

Processo : ROAR - 574987 / 1999 . 7 - TRT da 20ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Massa Falida de Val Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda.
 Advogado : Maria da Purificação Oliveira Santos
 Recorrido(s) : Lucien Henri Gaujac
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : ROMS - 574990 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Marcelo Miccolis Arruda
 Recorrido(s) : João Honório Soares
 Advogado : Juarez Souza Porto
 Autoridade : Juiz Presidente da 1ª JCJ de Magé/RJ
 Coatora

Processo : ROMS - 574991 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Moddata S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática
 Advogado : Carlos Schubert de Oliveira
 Recorrido(s) : Fernando Sá Barreto
 Advogado : Sylvio Tito Carvalho Coelho
 Autoridade : Juiz Presidente da 7ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ
 Coatora

Processo : ROMS - 574992 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Eletricistas de São Paulo
 Advogado : José Carlos Arouca
 Autoridade : Juiz Relator da MC - 367/98 - TRT 2ª Região
 Coatora

Processo : ROMS - 575026 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado : Dervana Santana
 Recorrido(s) : Maria de Fátima Cordeiro Nascimento
 Advogado : José Nilton Borges Gonçalves
 Autoridade : Juiz Presidente da JCJ de Vitória da Conquista/BA
 Coatora

Processo : ROMS - 575027 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Agribahia S.A.
 Advogado : Rosalvo José da Silva Júnior
 Recorrido(s) : Marineide Barbosa dos Santos
 Advogado : Paulo César Argôlo
 Autoridade : Juiz Presidente da JCJ de Ubaira
 Coatora

Processo : ROMS - 575031 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Estêvão Mallet
 Recorrido(s) : Ricardo Barata Bumachar
 Advogado : Paulo de Souza Campos Filho
 Autoridade : Juiz Presidente da 49ª JCJ de São Paulo
 Coatora

Processo : ROAR - 575041 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
 Advogado : João Demas Amaro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Leve e Pesada, Madeireiras, Olarias e do Mobiliário dos Municípios de Tucuruí, Novo Departamento e Breu Branco
 Advogado : João José Soares Geraldo

Processo : ROAR - 575045 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Waleska Garcia Mendes
 Advogado : Maria da Graça Chagas Rangel
 Recorrido(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
 Advogado : Eduardo Cunha Rocha

Processo : ROAR - 575047 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Formiline Indústria de Laminados Ltda.
 Advogado : Carlos Eduardo Príncipe
 Recorrido(s) : José Antunes da Silva
 Advogado : Edna Aparecida Ferrari

Processo : ROAR - 575048 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Penha S.A.
 Advogado : Nivaldo Pereira de Godoy
 Recorrido(s) : Idair Travagin
 Advogado : Takao Amano

Processo : ROAR - 575049 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Aureliano Vicente da Silva e Outro
 Advogado : Jairo Andrade de Miranda
 Recorrido(s) : União Federal

Processo : ROAR - 575050 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Fernanda Terezinha de Jesus Martins de Souza e Outros
 Advogado : Iêda Livia de Almeida Brito
 Recorrido(s) : Universidade Federal do Pará

Processo : RXOFROAR - 575054 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Caetité
 Advogado : Evânio Antunes Coelho Júnior
 Recorrido(s) : Antônio Carlos Santos Araújo
 Advogado : José Carlos Nogueira
 Remetente : TRT da 5ª Região

Processo : RXOFROAR - 575060 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : União Federal
 Recorrido(s) : Ana Cristina Cunha de Lima
 Advogado : Cândido Giordani
 Remetente : TRT da 4ª Região

Processo : RXOFROAR - 575061 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Sapucaia do Sul
 Recorrido(s) : Gilnei Batista da Silva
 Advogado : Daniel Von Hohendorff
 Remetente : TRT da 4ª Região

Processo : ROAR - 576305 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Eletrodados S.A.
 Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado
 Recorrido(s) : Antônio da Silva Filho e Outra
 Advogado : Luiz Carlos Moreira da Costa

Processo : RXOFROAR - 576308 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
 Recorrido(s) : Sílvia Mayumi Kimura de Carvalho
 Advogado : Victor Eduardo Gevaerd
 Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : ROAR - 576310 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : César Augusto Antoniazzi
 Advogado : Jorge Borges Rodrigues
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido(s) : Marcelino Antônio Antoniazzi
 Advogado : Hélio Costa Beck

Processo : ROAR - 576324 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Rivo Gianini de Araújo
 Advogado : Edison de Aguiar
 Recorrido(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
 Advogado : Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães

Processo : ROAR - 576325 / 1999 . 2 - TRT da 23ª Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Mato Grosso
 Advogado : Valfran Miguel dos Anjos
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Romeu de Aquino Nunes

Processo : RXOFROAR - 576328 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Município de Codó
 Advogado : Nelson de Alencar Júnior
 Recorrido(s) : Maria Pereira da Silva

Advogado	: Antônio Carlos Feitosa Fraga	Processo	: ROAR - 576937 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Remetente	: TRT da 16ª Região	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo	: ROMS - 576338 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Recorrente(s)	: Marcos Fernando Antoniazzi
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Jorge Borges Rodrigues
Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Recorrido(s)	: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Advogado	: Rogério Olavo Cunha Leite	Recorrido(s)	: Marcelino Antônio Antoniazzi
Recorrido(s)	: Anderson Clayton Silva de Carvalho e Outros	Advogado	: Hélio Costa Beck
Advogado	: Carlos Magno de Moura Soares	Processo	: ROAR - 576939 / 1999 . 4 - TRT da 20ª Região
Autoridade	: Juiz Presidente da 3ª JCJ de Betim	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Coatora		Recorrente(s)	: Antônio dos Santos e Outros
Processo	: ROMS - 576346 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Waldemar Peixoto de Araújo
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrente(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	: João Carlos Oliveira Costa
Advogado	: Geraldo Azoubel	Processo	: ROAR - 576942 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Recorrido(s)	: Murilo Barbosa de Aguiar	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: Ronald Gonçalves Sampaio	Recorrente(s)	: Jorge de Oliveira Rosa
Autoridade	: Juiz Presidente da 9ª JCJ de Recife/PE	Advogado	: Abenor Natividade Costa
Coatora		Recorrido(s)	: Jodima Empreendimentos Gráficos Ltda.
Processo	: RXOFROAR - 576356 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região	Advogado	: Adail de Sousa Carneiro
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Processo	: ROAR - 576943 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s)	: Ana Odete Marques de Lemos	Recorrente(s)	: Célio Pestana
Advogado	: Adair José Pereira Moura	Advogado	: Luiz André de Barros Vasserstein
Remetente	: TRT da 11ª Região	Recorrido(s)	: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Processo	: RXOFROAR - 576357 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo	: RXOFROAR - 576948 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente(s)	: Estado do Rio de Janeiro
Recorrido(s)	: Maria Emília Lima Cansação e Outra	Recorrido(s)	: Edith Araújo Costa e Outras
Advogado	: Adair José Pereira Moura	Advogado	: Sylvia Cunha de Souza
Remetente	: TRT da 11ª Região	Remetente	: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Processo	: RXOFROAR - 576358 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região	Processo	: ROMS - 576956 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Fundação Universidade do Amazonas - FUA	Recorrente(s)	: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado	: Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis	Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro
Recorrido(s)	: Carlos Augusto Telles de Borborema	Recorrido(s)	: Lígia Braga Farias
Advogado	: José Alberto Barbosa Dias dos Santos	Advogado	: Eduardo Corrêa de Almeida
Remetente	: TRT da 11ª Região	Autoridade	: Juíza Presidente da 30ª JCJ do Rio de Janeiro
Processo	: ROMS - 576889 / 1999 . 1 - TRT da 19ª Região	Coatora	
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Processo	: ROAR - 576963 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: Raimundo José Cabral de Freitas	Recorrente(s)	: Unicon - União de Construtoras Ltda.
Recorrido(s)	: Ivonete Márcia Rego de Oliveira	Advogado	: José Carlos Busatto
Advogado	: Ronaldo Braga Trajano	Recorrido(s)	: Gasparino Soares de Abreu
Autoridade	: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Maceió	Advogado	: Rosângela Mariotti
Coatora		Processo	: ROAR - 576964 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo	: ROMS - 576890 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrente(s)	: José Carlos de Souza
Recorrente(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	: Franklin Delano Ramos da Costa Valença
Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga	Recorrido(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas	Advogado	: Paulo Ritt
Advogado	: Humberto Marcial Fonseca	Processo	: ROAR - 576965 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
Autoridade	: Juíza Presidente da JCJ de Patos de Minas	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Coatora		Recorrente(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Processo	: ROAR - 576901 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Indalécio Gomes Neto
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s)	: Daniel Macuco
Recorrente(s)	: Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação	Advogado	: Alexandre Euclides Rocha
Advogado	: Haroldo Alves dos Santos	Processo	: ROAR - 577264 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Hélio Bezerra de Melo (Espólio de)	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: Erliene Gonçalves Lima	Recorrente(s)	: Leosni de Oliveira
Processo	: ROAR - 576925 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Nestor Aparecido Malvezzi
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Recorrente(s)	: UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outros	Advogado	: Indalécio Gomes Neto
Advogado	: Maria Cristina da Costa Fonseca	Processo	: ROAR - 577265 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: David Guerra Felipe	Recorrente(s)	: Companhia Fábrica de Papel Itajaí
Processo	: ROAR - 576934 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Abdon David Schmitt Moreira
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s)	: Celso Monsini e Outros
Recorrente(s)	: Abraão Otoch & Cia Ltda.	Advogado	: Ademar de Oliveira Júnior
Advogado	: Marcos José Araújo Correia	Processo	: ROAR - 577266 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Autrianísia Maria de Oliveira	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: Ronaldo Braga Trajano	Recorrente(s)	: Izabel Cristina Londero da Silva Santos
		Advogado	: Cláudio Antônio Ribeiro

Recorrido(s)	: Instituto de Saúde do Paraná	Processo	: ROMS - 578416 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Giselle Pascual Ponce	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo	: ROAR - 577267 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	Recorrente(s)	: Lanchonete e Restaurante New Light Ltda
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Hastimphilo Roxo
Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Recorrido(s)	: Sebastião Alves de Almeida
Advogado	: Francisco Eftting	Advogado	: José Alexandre da Silva Filho
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó	Autoridade	: Juiz Presidente da 63ª JCJ de São Paulo/SP
Advogado	: Nilton Correia	Coatora	
Processo	: ROMS - 577269 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo	: ROMS - 578417 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Construtora Castilho de Porto Alegre S.A.	Recorrente(s)	: Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado	: Daniela Brum da Silva	Advogado	: Mário Gonçalves Júnior
Recorrente(s)	: Luiz Dalponte	Recorrido(s)	: Erinaldo João Barbosa
Autoridade	: Juiz Presidente da JCJ Francisco Beltrão	Advogado	: Leoclécia Bárbara Maximiano
Coatora		Processo	: ROMS - 578418 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo	: ROMS - 577270 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrente(s)	: Antese Artes Gráficas Ltda.
Recorrente(s)	: Maria Neuza da Costa Alves e Outras	Advogado	: Laura Favalli
Advogado	: Genivando da Costa Alves	Recorrido(s)	: Adriana de Oliveira
Recorrido(s)	: Município de Cuité	Advogado	: Luiz Roberto do S Alves
Autoridade	: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	Autoridade	: Juiz Presidente da 75ª JCJ de São Paulo/SP
Coatora		Coatora	
Processo	: ROMS - 577271 / 1999 . 1 - TRT da 24ª Região	Processo	: ROMS - 578450 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.	Recorrente(s)	: Maria Eleide Linares de Barros
Advogado	: Francisco Peixoto da Silva	Advogado	: Erasto Soares Veiga
Recorrido(s)	: João Franco	Recorrido(s)	: Jayme Domingues de Salles e Outra
Advogado	: Décio José Xavier Braga	Advogado	: Pedro Rodrigues
Autoridade	: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande - MS	Autoridade	: Juiz Presidente da 59ª JCJ de São Paulo/SP
Coatora		Coatora	
Processo	: ROMS - 577276 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: ROAR - 579379 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - Sintrase
Advogado	: Eladio Miranda Lima	Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro
Recorrido(s)	: Maria de Fátima Monteiro e Outros	Recorrido(s)	: Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - Emdagro
Advogado	: Selma S. Andrade R. Azevedo	Advogado	: João Carlos Oliveira Costa
Autoridade	: Juiz Presidente da 73ª JCJ do Rio de Janeiro	Coatora	
Coatora		Processo	: ROMS - 579394 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo	: ROMS - 577277 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrente(s)	: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Recorrente(s)	: Maria Therezinha Pinto	Advogado	: João Carlos Nigro Veronezi
Advogado	: Carlos Artur Paulon	Recorrido(s)	: Francisco Nascimento Saraiva
Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Advogado	: Flávio Sartori
Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira	Autoridade	: Juiz Presidente da JCJ de Presidente Venceslau
Autoridade	: Juiz Presidente da 7ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ	Coatora	
Coatora		Processo	: ROAR - 579408 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo	: ROMS - 578077 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrente(s)	: Transportadora Rolantense Ltda.
Recorrente(s)	: Empresa Bandeirante de Energia SA- EBE	Advogado	: Lucila Maria Serra
Advogado	: Marcia Carnavalli	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s)	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Advogado	: Elaine Teresinha Vieira
Advogado	: Horácio Perdiz Pinheiro Neto	Processo	: ROAR - 579411 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Recorrido(s)	: Antonio Edgard Basaglia	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Ricardo Wehba Esteves	Recorrente(s)	: Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti
Autoridade	: Juiz Presidente da 1ª JCJ de São Vicente	Advogado	: Edson Aiello Coneglian
Coatora		Recorrente(s)	: Osvaldo Sandrini Pereira
Processo	: ROMS - 578078 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Assis Moreira Silva
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Recorrente(s)	: ASEM - NPBI Produtos Hospitalares Ltda.	Advogado	: Os Mesmos
Advogado	: Agostinho Pinto Dias Júnior	Processo	: ROAR - 579412 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Recorrido(s)	: Lau Tertuliano Ferreira de Araújo	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Luiz Antônio dos Santos Júnior	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Autoridade	: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Itapeverica da Serra	Advogado	: Nelson Jorge de Moraes Júnior
Coatora		Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto
Processo	: ROMS - 578079 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Flávio Pessôa
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo	: ROAR - 579413 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s)	: Banco Safra S.A.	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Amauri Mascaro Nascimento	Recorrente(s)	: Vilma Aparecida Floriano da Silva
Recorrido(s)	: Issahar Sahi Sadon e Outro	Advogado	: Nelson Meyer
Advogado	: Olga Nascimento Ortiz	Recorrido(s)	: Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Autoridade	: Juiz Presidente da 19ª JCJ de São Paulo	Advogado	: Marco Antônio Alves Pinto
Coatora			

Processo	: ROAR - 579414 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Genésio Rosa de Jesus
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Ronaldo da Costa Monteiro
Recorrente(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)	Processo	: ROAR - 579435 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Wagner Elias Barbosa	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região	Recorrente(s)	: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Advogado	: Antônio José de Castro Araújo Neto
Processo	: ROAR - 579415 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Plínio José Godoi
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Cezar Augusto Duarte da Silva
Recorrente(s)	: Guilherme Diniz Junqueira	Processo	: ROAR - 579436 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Adonai Ângelo Zani	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: José Ribeiro da Silva	Recorrente(s)	: Pedro Gonçalves de Andrade
Advogado	: Francisco Carlos Marincolo	Advogado	: Edson de Arruda Camara
Processo	: ROAR - 579416 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Recorrente(s)	: Darli Martins Cavalheiro	Processo	: ROAR - 579438 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Paulo Omar Mondim	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Christina Santos Conceição (Espólio de)	Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Sezefredo José Prado Fabrício	Advogado	: Reginaldo Cagini
Processo	: ROAR - 579417 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Vicente Aparecido Silva
Recorrente(s)	: Alcan Alumínio do Brasil Ltda.	Processo	: ROAR - 579446 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Marco Antônio Alves Pinto	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Paulo Salustiano	Recorrente(s)	: Villatex Indústria de Cerâmica Ltda.
Advogado	: Rose Anne Passos Ricardo	Advogado	: José Eduardo Peres Reis
Processo	: ROAR - 579418 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Eduardo Cardoso de Oliveira
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Luis Antonio Pereira da Silva
Recorrente(s)	: José Antônio Teruel Artense	Processo	: ROAR - 579447 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Valtencir Piccolo Sombini	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar	Advogado	: Tomás dos Reis Chagas Júnior
Processo	: ROAR - 579419 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Hagop Meguerditchian
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Mário de Mendonça Netto
Recorrente(s)	: Antônio Neca	Processo	: ROAR - 579457 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
Advogado	: José Roberto Galli	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Recorrente(s)	: Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
Advogado	: Graziela Dikerts de Tella	Advogado	: Haroldo Alves dos Santos
Processo	: ROAR - 579420 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Tiago Correa Raposo
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Erliene Gonçalves Lima
Recorrente(s)	: Celso Djair de Souza	Processo	: ROAR - 579458 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Advogado	: José Paulo Morelli	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti	Recorrente(s)	: Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	: Manoel dos Santos Ribeiro Pontes	Advogado	: José Ricardo Geller
Processo	: ROAR - 579423 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região	Recorrido(s)	: Francisco Solano Silva Xavier
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado	: Raimundo Nilvaldo Santos Duarte
Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Pesquisas Minerais do Estado do Maranhão	Processo	: ROAR - 579970 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Carlos Alberto Alvares de Oliveira	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrido(s)	: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	Recorrente(s)	: Banco Real S.A.
Advogado	: Pedro Prudêncio de Moraes	Advogado	: Francisco Effting
Processo	: ROAR - 579431 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Recorrido(s)	: Olivete Joanes Peruzzo Agustini
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Valdir Gehlen
Recorrente(s)	: Vagner Agostinho Valério	Processo	: ROMS - 579993 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s)	: Alcídio Pereira da Silva	Recorrente(s)	: Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos
Advogado	: Marilena Vieira da Silva	Advogado	: Prazildo Pedro da Silva Macedo
Processo	: ROAR - 579432 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Recorrente(s)	: Honório Rodrigues
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado	: Luciano Carvalho da Cunha
Recorrente(s)	: Jalovi Livraria Ltda.	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Advogado	: Hely Felipe	Advogado	: Os Mesmos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru	Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 3ª JCJ de Caxias do Sul/RS
Advogado	: Luiz Fernando Bobri Ribas	Processo	: ROMS - 579998 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
Processo	: ROAR - 579433 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrente(s)	: Banco Bandeirantes S.A.
Recorrente(s)	: Marcos Trojan	Advogado	: Paulo Roberto da Silva Onety
Advogado	: Ivan Antonio Dinnebier	Recorrido(s)	: Robson Bonfim de Oliveira
Recorrido(s)	: Scalo Perfurações e Detonações Ltda.	Advogado	: André Luiz Queiroz Sturaro
Advogado	: Air Paulo Luz	Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 3ª JCJ de Salvador/BA
Processo	: ROAR - 579434 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: ROMS - 580529 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s)	: Villatex Indústria de Cerâmica Ltda.	Recorrente(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado	: José Eduardo Peres Reis	Advogado	: Victor Feijó Filho

Recorrido(s)	: Marta Santello Mazuchelli	Advogado	: Marcelo Pimentel
Advogado	: Mirian Aparecida Gonçalves	Réu	: União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em Liquidação)
Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 5ª JCJ de Curitiba		
Processo	: ROMS - 581121 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo	: AR - 616469 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Geraldo Azoubel	Autor(a)	: Aparecida Ros Colhado
Recorrido(s)	: Alexandre José Tavares de Lima	Advogado	: Janete Codonho
Advogado	: Joaquim Fornellos Filho	Réu	: Banco do Brasil S.A.
Autoridade Coatora	: Juiz Presidente da 14 JCJ de Recife/PE	Processo	: AR - 617687 / 1999 . 4
Processo	: AIRO - 595621 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s)	: União Federal	Autor(a)	: Rodrigues da Conceição
Agravado(s)	: Bernadete Maria Abreu Silva e Outros	Advogado	: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa
Processo	: AIRO - 597863 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	Réu	: Lemos Montagens Ltda.
Relator	: Min. João Oreste Dalazen	Processo	: AR - 618415 / 1999 . 0
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Elizabeth P. Cintra	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Agravado(s)	: José Roberto Marques de Almeida	Autor(a)	: Banco Meridional S/A
Advogado	: Ely Alves Cruz	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Observação	: Redistribuído para adequação ao disposto no art. 32, inciso III, alínea "a" do RITST, que trata da Competência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI).	Réu	: Carlos Roberto de Paula Soares
Processo	: AIRO - 598852 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AR - 618416 / 1999 . 4
Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s)	: União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravado(s)	: Antônio Carlos da Silva e Outros	Autor(a)	: Abelardo de Almeida Passos
Processo	: AIRO - 606418 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: José Paiva de Souza Filho
Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho	Réu	: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC
Agravante(s)	: Auto Viação Bangú Ltda.	Processo	: AR - 618433 / 1999 . 2
Advogado	: Ricardo Alves da Cruz	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravado(s)	: César Alberto Medina	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Hélio Pereira Rocha	Autor(a)	: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Processo	: AR - 616374 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Lúcia C. C. Nobre
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Réu	: Marinês Ceresa
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: AR - 618435 / 1999 . 0
Autor(a)	: Cláudio Magajewski e Outros	Relator	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Revisor	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET/PR	Autor(a)	: Antônio Matos dos Santos e Outros
Processo	: AR - 616375 / 1999 . 0	Advogado	: Márcia Regina Rodacoski
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: AR - 618436 / 1999 . 3
Autor(a)	: Maria Ester Scapulatempo Strobel e Outras	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET/PR	Autor(a)	: Ligia de Assis e Outros
Processo	: AR - 616376 / 1999 . 3	Advogado	: Márcia Regina Rodacoski
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Processo	: AR - 618437 / 1999 . 7
Autor(a)	: Tatjana Bergman Saboia e Outros	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET/PR	Autor(a)	: José Mário Mendes e Outros
Processo	: AR - 616377 / 1999 . 7	Advogado	: Márcia Regina Rodacoski
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: AR - 618441 / 1999 . 0
Autor(a)	: José de Jesus Gonçalves Bambil e Outros	Relator	: Min. Ives Gandra Martins Filho
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET/PR	Autor(a)	: Iracema Lourdes Fermiano Rodrigues
Processo	: AR - 616463 / 1999 . 3	Advogado	: Márcia Regina Rodacoski
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Réu	: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: AR - 619419 / 1999 . 1
Autor(a)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Réu	: Elizabeth Alvarenga Borges	Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Réu	: Ildete José de Souza	Autor(a)	: Carlos Ernani Palheta Nunes
Réu	: Ivone Lima Martins	Advogado	: Jorge Roberto Aun
Réu	: Maria Luzeni dos Santos	Réu	: Cia. Paulista de Força e Luz
Réu	: Neuza Franco de Carvalho	Processo	: AR - 620367 / 1999 . 1
Réu	: Vânia Soares Gomes	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Processo	: AR - 616468 / 1999 . 1	Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Réu	: Município de Itabira
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Réu	: Sebastião Faria de Souza
Autor(a)	: José Átila dos Santos	Advogado	: Jorge Romero Chegury
		Processo	: AR - 620369 / 1999 . 9
		Relator	: Min. João Oreste Dalazen
		Revisor	: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Autor(a) : Hugo Maia de Souza e Outros
 Advogado : Mildred Lima Pitman
 Réu : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Processo : AR - 620523 / 2000 . 7
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Autor(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Mayris Rosa Barchini León
 Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região

Processo : AR - 620531 / 2000 . 4
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Autor(a) : União Federal
 Réu : Simone Scherer do Amaral e Silva

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA (Nº 003) - S.D.C.**

Processo : RODC - 501367 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba
 Advogado : Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrido(s) : SINDICLUB - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia
 Advogado : Antônio Ângelo de Lima Freire
 Recorrido(s) : Alis Promoções Ltda.
 Advogado : Antônio Menezes do Nascimento Filho

Processo : RODC - 505546 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Derivados de Petróleo de Montes Claros
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais
 Advogado : Klaiston Soares de Miranda Ferreira

Processo : RODC - 516137 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba e Outro
 Advogado : José Mário Porto Júnior
 Recorrido(s) : Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba
 Advogado : Antônio Barbosa de Araújo

Processo : RODC - 518476 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu - SINDOPSA
 Advogado : Roger Artur Buratto
 Recorrente(s) : Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade de Salvador
 Advogado : Rita de Cássia Ribeiro Medeiros
 Recorrente(s) : Sindicato dos Arrumadores da Cidade do Salvador
 Advogado : Vera Lúcia Evaristo de Souza
 Recorrente(s) : Sindicato dos Vigias Portuários da Cidade de Salvador
 Advogado : Paulo Almeida Couto de Castro
 Recorrente(s) : Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios da Cidade de Salvador e Outro
 Advogado : Ildefonso de Brito
 Recorrente(s) : Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia
 Advogado : Luiz Carlos Neira Caymmi
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RODC - 525987 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba
 Advogado : Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrido(s) : Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros
 Advogado : Ivo Moraes Soares
 Recorrido(s) : Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros
 Advogado : José Carlos Moraes Trindade

Processo : RODC - 525991 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associações de Armadores e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : João Carnevalli
 Recorrido(s) : Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ
 Advogado : João Baptista Lousada Câmara

Processo : RODC - 535326 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista
 Advogado : Antônio Cláudio Müller
 Recorrido(s) : Bernasconi & Companhia Ltda
 Advogado : Paulo Emmanuel Luna dos Anjos

Processo : RODC - 539173 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Cândido Bortolini
 Recorrente(s) : Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Ana Lucia Garbin
 Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Regis Renato Fabricio
 Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Advogado : Gustavo Juchem
 Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outros
 Advogado : Túlia Margareth M. Delapieve
 Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Outros
 Advogado : Marco Antônio Aparecido de Lima
 Recorrente(s) : Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul
 Advogado : Alexandre Venzon Zanetti
 Recorrente(s) : Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
 Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias de Calçados, de Alfaiataria, Confeccões de Roupas de Homem, de Camisas para Homem e Roupas Brancas de Guarda-chuvas e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul e Outros
 Advogado : Adenauer Moreira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Carlos Cesar Cairoli Papaléo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Lidia Loni Jesse Woida
 Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIAC
 Advogado : Edilon Oliveira Lopes
 Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Sérgio Roberto de Fontoura Juchem
 Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves
 Advogado : Jorge Cainelli
 Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Adubos do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Paulo Cezar Steffen
 Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves
 Advogado : José Renê Callegari

Processo : RODC - 549179 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia - Sepe
 Advogado : Coraci Fidélis de Moura
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
 Advogado : Daylton Anchieta Silveira

Processo : RODC - 549180 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Advogado : Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná
 Advogado : Luiz Roberto Laynes Kracik
 Recorrido(s) : Sindicato Rural de Campo Largo e Outros
 Advogado : Márcia Regina Rodacoski

Processo : RODC - 558674 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Outro
 Advogado : Alexandre Venzon Zanetti
 Recorrido(s) : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas,

	Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Catende
Advogado	: Raquel Paese	Recorrido(s)	: Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Congressos Regionais de Pernambuco
Processo	: RODC - 559996 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Garanhuns
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Seguro Privado e Capitalização no Estado de Pernambuco
Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco e Outro
Advogado	: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo	Advogado	: Emmanuel Bezerra Correia
Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado do Rio Grande do Sul	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco
Advogado	: Antonio Carlos Porto Junior	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Recife
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alegrete	Recorrido(s)	: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado	: Milton Ianzer Jardim	Advogado	: Maria Clara Matos Lyra
Processo	: RODC - 561759 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife
Recorrente(s)	: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco
Advogado	: José Mário Porto Júnior	Recorrido(s)	: Sindicato dos Bancos de Pernambuco
Recorrido(s)	: Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba	Advogado	: Ângela Maria Coutinho de Oliveira Brasil
Advogado	: Antônio Barbosa de Araújo	Processo	: RODC - 571145 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: RODC - 561763 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Relator	: Min. Valdir Righetto
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente(s)	: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP
Recorrente(s)	: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE	Advogado	: Cristina Aparecida Polanchini
Advogado	: Dante Rossi	Recorrente(s)	: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Recorrente(s)	: Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul	Advogado	: Pedro Luís Gonçalves Ramos
Advogado	: Daniel Correa Silveira	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região
Advogado	: Teodoro Domingos Kosloski	Advogado	: Adilson José da Silva
Processo	: RODC - 568634 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Advogado	: Luiz Guilherme P. T. Santos
Recorrente(s)	: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná	Processo	: RODC - 571147 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Hélio Gomes Coelho Júnior	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ponta Grossa	Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo
Advogado	: João Luiz Stefaniak	Advogado	: José Carlos da Silva Arouca
Processo	: RODC - 568635 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos
Relator	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Terezinha Aparecida Ribeiro
Recorrente(s)	: Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR	Processo	: RODC - 578041 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Fernando Neves da Silva	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s)	: Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE e Outros	Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	: Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Advogado	: Gustavo Juchem
Recorrido(s)	: Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEPE	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Rosário do Sul
Recorrido(s)	: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER	Advogado	: Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrido(s)	: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	Processo	: RODC - 578456 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Sindicato das Secretárias no Estado de Pernambuco	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Mauricio Rands Coelho Barros	Recorrente(s)	: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER
Recorrido(s)	: Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - Cprh	Advogado	: Dante Rossi
Advogado	: Ivon D'almeida Pires Filho	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco - Secovi/Pe	Advogado	: Iara Maria Menezes Quadros
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda - Sert	Processo	: RODC - 578462 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior	Relator	: Min. Valdir Righetto
Recorrido(s)	: Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE	Recorrente(s)	: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s)	: Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias - Ipa	Advogado	: Edson Moraes Garcez
Advogado	: Frederico da Costa Pinto Corrêa	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Tapera
Recorrido(s)	: Sindicato das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de Pernambuco	Advogado	: Airton Tadeu Forbrig
Recorrido(s)	: Henrig do Nordeste S.A. Malharia	Processo	: RODC - 579393 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s)	: Companhia de Desenvolvimento Industrial de Pernambuco - DIPER	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s)	: Companhia Telefônica de Pernambuco - TELPE	Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO
Recorrido(s)	: Associação Pernambucana dos Servidores do Estado - APSE	Advogado	: Rene Schwengbër
Recorrido(s)	: Serviço Nacional do Comércio - SENAC	Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul e Outro
Recorrido(s)	: Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de Pernambuco	Advogado	: Clarissa Wruck Silva
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Pernambuco	Recorrente(s)	: Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Pernambuco	Advogado	: Adriana Müller Alves
Advogado	: Eduardo Paixão		
Recorrido(s)	: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco		
Recorrido(s)	: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Similares do Recife		
Advogado	: Heriberto G. Carneiro Junior		
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru		
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Jaboatão		
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina		
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional		

Recorrente(s) : Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
Advogado : Ana Lucia Garbin
Recorrente(s) : Federação das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul e Outros
Advogado : Candido Bortolini
Recorrido(s) : Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato de Adubos do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Arroz de Cachoeira do Sul
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Alimentação de Erechim
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas
Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul
Advogado : Moisés G. Nunes da Silva
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Arroz de Pelotas
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG
Advogado : Vera Maria dos Reis Salcedo
Processo : RODC - 605076 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
Advogado : Ana Lucia Garbin
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo
Advogado : Marcelo Jorge Dias da Silva
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo
Advogado : Ana Lucia Garbin
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE
Advogado : Vanilde de Bovi Peres

Processo : RODC - 616461 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrente(s) : Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo
Advogado : José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
Advogado : Welber Buratin Bezerra
Processo : R - 618843 / 1999 . 9 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Reclamante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Mato Grosso - Sinttel- Mt
Advogado : Jocelda Maria da Silva Stefanello
Reclamado(a) : José Simioni - Juiz do Trabalho do TRT da 23ª Região

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 003) - TRIBUNAL PLENO.

Processo : AIRO - 442557 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Carlos Renato Montes Almeida
Advogado : Glairson Dias Figueiredo
Agravado(s) : União Federal
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso III, alínea "a" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : AIRO - 480094 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Aloir Zamprognio
Agravado(s) : Jonias Moscon
Advogado : José Tôrres das Neves
Agravado(s) : Jonias Moscon
Advogado : Joaquim Ferreira Silva Filho
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso I, alínea "j" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : ROMS - 486095 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Gilberto Almei Alves e Outros
Advogado : Mercedes Lima
Recorrido(s) : Fundação Carlos Chagas

Autoridade Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso II, alínea "p" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : AIRO - 526409 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Manoel José de Faria Campos
Advogado : Augusto Cesar da Cruz Lima
Agravado(s) : Juiz Presidente da 53ª J CJ do Rio de Janeiro-RJ
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso I, alínea "j" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : RMA - 537661 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Teobaldo Ailton Macedo Sarmento
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido(s) : União Federal

Processo : AIRMA - 545310 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Adriano Lopes Almeida Teixeira e Outros
Advogado : Gilmar Lozer Pimentel
Agravado(s) : TRT da 17ª Região

Processo : RMA - 558277 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Geraldo Francisco Borges Lucena
Advogado : Paulo Felipe Becker
Recorrido(s) : TRT da 4ª Região

Processo : ROMS - 581591 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sancier Alberto Rocha
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido(s) : União Federal
Autoridade Coatora : Juiz Presidente do TRT da 8ª Região

Processo : RMA - 583984 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Fernando Barreto Ferreira Dias
Advogado : Fernando Barreto Ferreira Dias
Recorrido(s) : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo : AIRO - 584213 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Agravado(s) : Maria da Glória Bicudo
Advogado : Ayala de Castro Ferreira
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso I, alínea "j" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : RXOFROMS - 584699 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : União Federal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Alberto Duarte Ferreira
Advogado : Antonio Carlos Amaral Amorim
Autoridade Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Remetente : TRT da 2ª Região

Processo : RMA - 593779 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Fernando Lopes dos Santos
Recorrido(s) : TRT da 2ª Região

Processo : AIRO - 598635 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Tobias Marcelo de Azevedo Passos
Advogado : Eliane Gutierrez
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso III, alínea "a" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : RMA - 600605 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Amarildo Carlos de Lima - Juiz do Trabalho da 12ª Região
Recorrido(s) : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFMA - 603683 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Remetente : TRT da 9ª Região

Interessado(a) : Ubirajara Carlos Mendes e Outros
Assunto : Gratificação Extraordinária e Judiciária

Processo : RMA - 606552 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Laerte Henrique Chixaro
Advogado : José Hígino Sousa Netto
Recorrido(s) : União Federal
Recorrido(s) : TRT da 11ª Região

Processo : RMA - 611740 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Agapito Lopes Pereira
Advogado : César Luis Piva
Recorrido(s) : TRT da 4ª Região

Processo : ROJIC - 614693 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Recorrido(s) : Valdeci José Lorenzom
Advogado : Dejamir Lorenzom
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta e Outros

Processo : RMA - 619267 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Recorrido(s) : TRT da 11ª Região
Recorrido(s) : Clóvis Prado de Negreiros Filho - Juiz Classista do TRT 11ª Região

Processo : RMA - 619268 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Recorrido(s) : TRT da 19ª Região
Recorrido(s) : Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região - AMATRA XIX

Processo : RMA - 619269 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Recorrido(s) : TRT da 19ª Região
Recorrido(s) : Sônia Cavalcante Silva de Lima e Outros

Processo : RXOFROMS - 619275 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : União Federal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Francisco Prado Rodrigues
Advogado : Júlio Diogo
Autoridade Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Remetente : TRT da 2ª Região

Processo : ROJIC - 619278 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrente(s) : Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II
Advogado : Carlos Moreira De Luca
Recorrido(s) : Daniela Peralini Jobb
Advogado : Miriam E. São Thiago

Processo : RXOFROMS - 619279 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : União Federal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Ana Maria Bernardo Mongelli
Advogado : Maraci Jampietro Rodilha
Autoridade Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Remetente : TRT da 2ª Região

Processo : RXOFROMS - 619280 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : União Federal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Anna Maria Murari Gilbert Finestres
Advogado : Júlio Diogo
Autoridade Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Remetente : TRT da 2ª Região

Processo : ROAC - 620501 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas

Advogado : Antônio Cláudio Müller
Recorrido(s) : Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região
Advogado : Andrea Laurici Padilha Zabaglia

Processo : RMA - 622072 / 2000 . 1 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Recorrido(s) : TRT da 13ª Região
Recorrido(s) : Fernanda Leite Dutra Sobreira

Processo : RMA - 622073 / 2000 . 5 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Recorrido(s) : TRT da 13ª Região
Recorrido(s) : Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região

Processo : RMA - 622074 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Recorrido(s) : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrido(s) : Maria das Graças Frossard Jorge

Processo : RMA - 622577 / 2000 . 7 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Recorrido(s) : TRT da 13ª Região
Recorrido(s) : Sandra Márgda de Souza Cabral

Processo : RMA - 622579 / 2000 . 4 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Recorrido(s) : TRT da 13ª Região
Recorrido(s) : Julineide Vieira de Figueiredo Souza

Processo : RMA - 622580 / 2000 . 6 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Recorrido(s) : TRT da 13ª Região
Recorrido(s) : Marisa Alves Castanheira do Amaral Gonçalves

Processo : RMA - 622581 / 2000 . 0 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Recorrido(s) : TRT da 13ª Região
Recorrido(s) : José Clidenor de Amorim e Silva

Processo : RMA - 623631 / 2000 . 9 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Recorrido(s) : TRT da 13ª Região
Recorrido(s) : José Dionizio de Oliveira
Advogado : José Dionizio de Oliveira

Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 02a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14 de fevereiro de 2000 às 13h30min.

- 1 **Processo**: AG-ES-619291/1999-8.
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva
Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly
Agravado: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP
Advogado: Dr. Frederico Vaz P. de Castro
- 2 **Processo**: ROAA-581594/1999-7. TRT da 12a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa de Blumenau e Outro
Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski

- Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora: Dra. Marilda Rizzatti
- 3 **Processo:** ROAA-606566/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará - Setipep
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interstaduais, Turismo e Fretamento do Estado do Pará
Advogado: Dr. Marcos José de Moraes Affonso Júnior
Recorrido: Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte Fetrante
- 4 **Processo:** ROAA-606569/1999-3. TRT da 10a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado: Dr. Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga
Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador: Dr. Aroldo Lenza
Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Distrito Federal
- 5 **Processo:** ROAA-609086/1999-3. TRT da 10a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos, de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal
Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana
Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior
Recorrido: Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FAÇEB
Advogado: Dr. Francisco José de C. Amaral
- 6 **Processo:** ROAA-613474/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes, Pracistas, Motoristas-Vendedores, Promotores, Demonstradores, Supervisores ou Funções Equivalentes e Afins da Indústria, Agricultura, Comércio e Prestação de Serviços dos Municípios de Belém, Ananindeua, Santa Izabel e Castanhal
Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Recorrido: Federação do Comércio do Estado do Pará
Recorrido: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém
Recorrido: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará
Recorrido: Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará
- 7 **Processo:** RODC-566338/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco e Outros
Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido: Sindicato dos Advogados do Estado de Pernambuco - Sindape
Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
- 8 **Processo:** RODC-571246/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais
Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido: SINDILURB - Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo do Estado de Minas Gerais
Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
- 9 **Processo:** RODC-573424/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga
Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miller
Recorrido: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - SINCODIV
Advogado: Dr. Domício dos Santos Júnior
- 10 **Processo:** RODC-578047/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato das Indústrias do Vestuário de Itajaí
Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Itajaí e Região
Advogado: Dr. João José Martins
- 11 **Processo:** RODC-580541/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Mcquay do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região
Advogado: Dr. Anderson Bussinger Carvalho
- 12 **Processo:** RODC-581599/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba - Sopim
Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza
Recorrido: Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazias e Serviços de Bloco do Porto de Imbituba
Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins
- 13 **Processo:** RODC-584750/1999-4. TRT da 12a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: SEAPIL - Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna
Advogado: Dr. Fabrício Marinho
Recorrido: Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC
Advogado: Dr. Salet Pinotti Mollerli
- 14 **Processo:** RODC-587059/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Petrópolis
Advogado: Dr. Valdir Lima
Recorrido: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serana Fluminense - SINDHSERRA
Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho
- 15 **Processo:** RODC-604269/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator: Min. Armando de Brito
Recorrente: CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A.
Advogado: Dr. João Augusto da Palma
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de São Paulo
Advogado: Dr. José dos Santos Neto
Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha
- 16 **Processo:** RODC-604511/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo
Recorrente: Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SIDIPESP
Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo
Advogado: Dr. José Carlos Arouca
- 17 **Processo:** RODC-604513/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo
Recorrente: Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos
Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos
Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi
Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros
- 18 **Processo:** RODC-605811/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo
Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
Recorrido: Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo
Recorrido: Sindicato das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo
Advogado: Dr. José Hélio de Jesus
- 19 **Processo:** ROMS-421545/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini
Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região
Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes
Aut. Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCJ de Criciúma e Outros

Esta Sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-233.541/95.5 - 3ª Região

Embargante: Município de Belo Horizonte
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Marco Antônio Teixeira
 Embargado: Paulo Fernando Pellizzaro Reis e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Pinto

DESPACHO

Vistos, etc.

Providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a subscritora do recurso de embargos de fls. 150/162 a juntada da documentação que a legitima a estar em juízo, na condição de representante legal do município de Belo Horizonte.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 14 de fevereiro de 2000 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

- | | |
|---|---|
| <p>1 Processo : E-RR-82055/1993-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Fani Reis do Amaral
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho</p> <p>2 Processo : E-RR-128469/1994-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Herberto Márcio Vieira Diniz
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice</p> <p>3 Processo : E-RR-182109/1995-8. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Embargado : Antônio Belfort Campos Neto
 Advogado : Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade</p> <p>4 Processo : E-RR-216146/1995-6. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Minguaraci Ventura dos Santos
 Advogado : Dr. Valdir Campos Lima</p> <p>5 Processo : E-RR-224931/1995-1. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Osnildo Teixeira Luiz
 Advogado : Dr. Nilton Correia</p> <p>6 Processo : E-RR-238536/1995-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 Procurador : Dr. César Augusto Binder
 Embargado : Sérgio Luiz Monteiro
 Advogado : Dr. Geraldo Hassan</p> <p>7 Processo : E-RR-238764/1995-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Osmar Vieira
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
 Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel</p> <p>8 Processo : E-RR-240133/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Varig S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
 Embargado : Carlos Alberto de Souza Ribeiro
 Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato</p> | <p>9 Processo : E-RR-261659/1996-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado : Carlos Peixoto Jacobino
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes</p> <p>10 Processo : E-RR-267016/1996-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA
 Advogado : Dr. João de Barros Torres
 Procurador : César Augusto Binder
 Embargante : Cláudio Augusto Iennrich Rabello
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Embargado : Os Mesmos</p> <p>11 Processo : E-RR-267212/1996-7. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Embargante : Geraldo Barros de Oliveira Júnior
 Advogado : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra
 Embargado : Tomocom Tomografia Computadorizada Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio José da Costa</p> <p>12 Processo : E-AIRR-267472/1996-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargado : Claudenilta Vieira Soriano Pastor</p> <p>13 Processo : E-RR-269071/1996-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Ana Celestina Pires Rodrigues
 Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice</p> <p>14 Processo : E-RR-273117/1996-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Marcondes José da Silva
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargado : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta</p> <p>15 Processo : E-RR-273119/1996-3. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Wandercil Neves Carneiro Monteiro
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta</p> <p>16 Processo : E-RR-274781/1996-4. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Luiz Carlos de Souza Lopes
 Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
 Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta</p> <p>17 Processo : E-RR-284017/1996-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Walter Ferreira Gibson
 Advogado : Dr. Ângelo Giovanni Leôni</p> <p>18 Processo : E-RR-289392/1996-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado : Ronaldo de Vasconcellos Braga
 Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha</p> <p>19 Processo : E-RR-291526/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogada : Dra. Carla Raquel Xavier Couto
 Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargante : Poti de Mello Araujo
 Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
 Embargado : Os Mesmos</p> <p>20 Processo : E-RR-291722/1996-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Roupas Ab S.A. - Locação de Uniformes e Toalhas
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado : Arlete Dias Ribeiro
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Suman</p> |
|---|---|

- 21 Processo : E-RR-291838/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : Aristides da Rosa
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- 22 Processo : E-RR-296160/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Ciro Mansur Muzzi e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Embargado : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
- 23 Processo : E-RR-296657/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Ronaldo Vieira Cabral
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Aços Finos Piratini S.A.
Advogada : Dra. Susana Metz
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 24 Processo : E-RR-297685/1996-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Valdete Rodrigues Soares
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : ENGETEST - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
- 25 Processo : E-RR-301171/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procuradora : Dra. Katia Elisabeth Wawrick
Embargado : Isabel Jeziorny de Souza
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
- 26 Processo : E-RR-301522/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Moacir Nunes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antonio Pinto
- 27 Processo : E-RR-302560/1996-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Rita Scaramal
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
- 28 Processo : E-RR-302687/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : José Paulo Goulart
Advogado : Dr. Valdecir Mileski
- 29 Processo : E-RR-303544/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
Embargado : João Nunes da Silveira e Outro
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
- 30 Processo : E-RR-303942/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
Embargado : Pedro Masana Kawasaki
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
- 31 Processo : E-RR-308230/1996-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. José Maria Pessoa Brum
Embargado : Maria Ana da Conceição da Silva
Advogado : Dr. Alberico Moura C Albuquerque
- 32 Processo : E-RR-308579/1996-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Agroindustrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
- 33 Processo : E-RR-308582/1996-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Luiz Augusto Miranda Guterres Filho
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
- 34 Processo : E-RR-313386/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Metalúrgica Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Cláudio Joacir Oliveira
Advogada : Dra. Joyce Muniz Couto
- 35 Processo : E-RR-314975/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Edymar Vasques Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 36 Processo : E-RR-317751/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Ruth Borges Fortes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires
- 37 Processo : E-RR-320049/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Iracema Talquiria Umann Sandri
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 38 Processo : E-RR-322067/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Maria Neide Rodrigues Modesto
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
- 39 Processo : E-RR-324210/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Joelson Belas Torres
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Milton Correia
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
- 40 Processo : E-AIRR-351444/1997-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Embargado : José de Ribamar Andrade
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
- 41 Processo : E-RR-368671/1997-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Raimundo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
- 42 Processo : E-RR-377476/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Maristela Shenfeld Baumeier
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
- 43 Processo : E-RR-380622/1997-6. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Antônio Augusto Reis Moura
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- 44 Processo : E-AIRR-381905/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Real S.A.

- Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Antônio da Cunha
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- 45 Processo : E-AIRR-383263/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado : Maria Marlene da Silva e Outra
- 46 Processo : E-RR-385536/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Maria Laura Vasquez Berbel
Advogada : Dra. Isabela de C. B. Dias
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
- 47 Processo : E-AIRR-387775/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : José Carlos Pinheiro de Camargo
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
- 48 Processo : E-RR-390174/1997-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Luiz Carlos Salomão Correa e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 49 Processo : E-RR-402519/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Zulmiro Prigol Chies e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Armando Eduardo Pitrez
- 50 Processo : E-AG-AIRR-404190/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Estado Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Rosângela da Costa Nascimento
Advogado : Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes
- 51 Processo : E-AG-AIRR-404195/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Joaquim Castro da Fonseca
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
- 52 Processo : E-AG-AIRR-404200/1997-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Suely Ferreira Barroso
- 53 Processo : E-RR-408306/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Alcides Pereira da Silva
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
- 54 Processo : E-RR-412916/1997-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Osvaldo Martins da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- 55 Processo : E-AIRR-429449/1998-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Tereza Cristina de Moraes Pacheco
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
- 56 Processo : E-AIR-441783/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Embargado : Maria da Glória Ferreira Chaves
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
- 57 Processo : E-AIRR-442017/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Izaias Batista de Araujo
Embargado : Eliandro José Poli
- 58 Processo : E-AIRR-444491/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : José Luna de Barros
Advogada : Dra. Helena Sá
- 59 Processo : E-RR-451258/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
- 60 Processo : E-RR-451272/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Orlando dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Embargado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- 61 Processo : AG-E-RR-208396/1995-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Marileia de Almeida Marques
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
- 62 Processo : AG-E-RR-221523/1995-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Antônio Bento de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 63 Processo : AG-E-RR-233441/1995-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Carlos Alberto Alberti
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 64 Processo : AG-E-RR-240959/1996-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Manoel Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Itaipu Binacional e Outra
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
- 65 Processo : AG-E-RR-262014/1996-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Aurelio Gerosa
Advogado : Dr. Pedro Jose Gomes da Silva
- 66 Processo : AG-E-RR-265820/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marco Antônio Dal Cortivo
Advogado : Dr. Ademair Nyikos
- 67 Processo : AG-E-RR-283594/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Hélio Rocumback
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
- 68 Processo : AG-E-RR-284020/1996-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala

- Agravante : Minasgas S.A. - Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : André Luiz da Silva
Advogado : Dr. Jorge Hamilton Aidar
- 69 Processo : AG-E-RR-284021/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Luiz Carlos Gonçalves dos Santos
Advogada : Dra. Denise Filippetto
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldham
- 70 Processo : AG-E-RR-284616/1996-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Iranildes Gomes dos Santos Sousa
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado : Município de Iaçú
Advogado : Dr. Washington Alberto da Rocha
- 71 Processo : AG-E-RR-292080/1996-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 72 Processo : AG-E-RR-296569/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Estelita de Castro
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 73 Processo : AG-E-RR-301953/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Tássia Duarte
Agravado : José Valdir de Moura Schwening
Advogada : Dra. Marilda Loregian
- 74 Processo : AG-E-RR-308223/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Clelia Martins da Silva
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
- 75 Processo : AG-E-RR-308370/1996-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Fernando César Farinazzo
Advogado : Dr. Adilson Magosso
- 76 Processo : AG-E-RR-309575/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Eurinice Meireles da Silva
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 77 Processo : AG-E-RR-316445/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Ângelo Alberto Borsatto
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Advogada : Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch
Agravado : União Federal (Extinto BNCC)
Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis
- 78 Processo : AG-E-RR-318319/1996-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : LISTEL - Listas Telefônicas S.A.
Advogado : Dr. Delialdo Assumpção Barbosa
Agravado : Lyana Beatriz de Freitas Fernandes Farina
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
- 79 Processo : AG-E-RR-327674/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Agravado : Maria Franca Almeida Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 80 Processo : AG-E-RR-328532/1996-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores
- Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Sandra Mueller
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- 81 Processo : AG-E-RR-334708/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira
- 82 Processo : AG-E-RR-334715/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ilsa Regina Grimaldi
Advogado : Dr. Julio Cesar Ausani
- 83 Processo : AG-E-RR-335737/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Antônio Francisco da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Moacir Manzine
- 84 Processo : AG-E-RR-335891/1997-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ronaldo Weber Rocha da Silva
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
- 85 Processo : AG-E-RR-336175/1997-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Isaura Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
- 86 Processo : AG-E-RR-338075/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Giovanni da Silva
Agravado : Jorge Luiz Damas
Advogado : Dr. Rene José Stupak
- 87 Processo : AG-E-RR-339544/1997-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Antônio Paulino de Freitas
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
- 88 Processo : AG-E-AIRR-365242/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Estado do Amazonas - Defensoria Pública
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Nair Lins de Paula
- 89 Processo : AG-E-RR-392159/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Beatriz Selbach Sarmento
Advogado : Dr. Frederico Dias da Cruz
- 90 Processo : AG-E-RR-411922/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Luiz de Freitas
- 91 Processo : AG-E-AIRR-469286/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Bottoni Soler e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
- 92 Processo : AG-E-AIRR-469349/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Cláudia Maciel de Castro
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

- 93 **Processo** : AG-E-RR-473737/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina J. Peduzzi
Agravado : Deize Arantes Guerra
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 94 **Processo** : AG-E-RR-474394/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Mário Eustáquio Nogueira de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 95 **Processo** : AG-E-AIRR-476174/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Procurador : Dr. Carlos Alberto Valentim dos Santos
Agravado : Marialice Cavadinha Costa da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Luiz Daflon
- 96 **Processo** : AG-E-RR-479877/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Telma Eustáquio de Souza Dias
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barilletta
- 97 **Processo** : AG-E-AIRR-485030/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio José Bueno e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 98 **Processo** : AG-E-AIRR-486598/1998-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ernst Hermann Heirich Holsing Neto
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
- 99 **Processo** : AG-E-AIRR-503431/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Heleno José Dutra
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 100 **Processo** : AG-E-AIRR-505991/1998-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Geraldo de Abreu de Sena
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 101 **Processo** : AG-E-RR-511720/1998-3. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lauriano dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
- 102 **Processo** : AG-E-RR-522707/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Rivane Machado Costa Ferreira
Advogado : Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado
- 103 **Processo** : AG-E-AIRR-532978/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Raimundo da Silva
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos
- 104 **Processo** : AG-E-AIRR-535686/1999-4. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Arivaldo Fonseca Guimarães
Advogado : Dr. Aristóteles Silva Santos
- 105 **Processo** : AG-E-AIRR-543237/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Eliane Bellangero Antunes
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
- Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada : Dra. Therezinha C. Santos Prado
Agravado : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Agravado : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Gláucia Anaice Petcov
- 106 **Processo** : AG-E-AIRR-548225/1999-8. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Alvaír Santana Teodoro
Advogado : Dr. Antônio José de Souza Neto
- 107 **Processo** : AG-E-AIRR-548936/1999-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEFÉ
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Valdemilson Pereira de Farias
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
- 108 **Processo** : AG-E-AIRR-549869/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Josemar Nunes de Moraes
Advogado : Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama
- 109 **Processo** : AG-E-RR-550465/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Jorge Luis Júlio Oliveira
Advogada : Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
- 110 **Processo** : AG-E-AIRR-550687/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Eliane Henrique Barbosa
Advogada : Dra. Regina Coeli Campos de Meneses
- 111 **Processo** : AG-E-AIRR-550782/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Eduardo Souza e Silva
Advogado : Dr. Antônio Soares Santana
- 112 **Processo** : AG-E-AIRR-551350/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Sandorval Alves Lima
- 113 **Processo** : AG-E-AIRR-552581/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Emília Cristina Fernandes Guimarães
Advogada : Dra. Maria Teixeira
- 114 **Processo** : AG-E-AIRR-555743/1999-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Warlindo Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quitês
- 115 **Processo** : AG-E-AIRR-555857/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Artur Macedo
Advogado : Dr. Sidnei Cavalini Júnior
- 116 **Processo** : AG-E-AIRR-560052/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Línea Forma - Comércio e Indústria de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado : José Américo Vieira Consentino
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
- 117 **Processo** : AG-E-AIRR-560088/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

- Agravado : Júlio César Barbosa da Rocha
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
- 118 Processo : AG-E-AIRR-561429/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Glauber José da Silva de Sá
Advogada : Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira
- 119 Processo : AG-E-AIRR-561503/1999-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Valquíria Lêda Felipe Costa
Advogada : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
- 120 Processo : AG-E-AIRR-561660/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Cristiane de Fátima Maia
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 121 Processo : AG-E-AIRR-561665/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Lecir Rogério de Oliveira
- 122 Processo : AG-E-AIRR-561666/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Rita de Cássia da Silva e Silva
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 123 Processo : AG-E-AIRR-561707/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : João Umbelino de Mello Neto
Advogado : Dr. Presley Oliveira Gomes
- 124 Processo : AG-E-AIRR-566834/1999-3. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Denis Argolo Hardman
Advogado : Dr. José Simplício Fontes de Faria Fernandes
- 125 Processo : AG-E-AIRR-567652/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Emerson de Oliveira
Advogado : Dr. Hamilton Aparecido Malheiros
- 126 Processo : AG-E-AIRR-569835/1999-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado : Susana Assis Campos Maia
Advogado : Dr. João José França da Silva
- 127 Processo : AG-E-AIRR-571395/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado : Alfredo Lanna Filho
Advogado : Dr. Célia Maria da Silva Fassheber
- 128 Processo : AG-E-AIRR-573331/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : José Edneu Meneghueti
Advogado : Dr. José Salem Neto
Agravado : Ito Alves e Outros
Advogado : Dr. Agostinho de Oliveira
- 129 Processo : AG-E-AIRR-573390/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado : Elson Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antonino Maia da Silva
- 130 Processo : AG-E-AIRR-574015/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Bemge S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Antônio Pedro Gê- Acaiaba de Azevedo
Advogado : Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo

- 131 Processo : AG-E-AIRR-574641/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Sachs Automotiva Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Sebastian Sirvent Gomes
Advogado : Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho
- 132 Processo : AG-E-AIRR-577631/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Francisco de Assis Mendonça Vidigal
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
- 133 Processo : AG-E-AIRR-580269/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Myriam Siqueira Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST AR 471265/98.8, proposta pela ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 8190/96, proferido pela 3ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST RR 292861/96.5, em que são partes a ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES e ADAIR BATISTA DE FARIAS E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 814/92, tramitou perante a 4ª JCI de Cubatão/SP, sendo o presente para CITAR os Senhores ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO FALCÃO, EDIMAR DE OLIVEIRA e ILDEFONSO SÁ, para CONTESTAREM, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que contestem, querendo, a pretensão deduzida na presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 23 de novembro de 1999. Eu, ^{Sebastião Duarte Ferro} Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

JOÃO ORESTE DALAZEN

(Of. nº 221/2000)

Ministro Relator

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli e Maria do Socorro Miranda. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AI - 546514/1999-3 da 4a. Região. corre junto com AIRR-546513/1999-0. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lourdes Moscon da Rosa, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 384556/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Agravado(s): Marizete de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 418701/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Olmiro Rodrigues Godoy, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431131/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Sérgio Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Terezinha de Moura Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 431191/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Miriam Lima e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431213/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Farias Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 431267/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. José Alves Cavalcante, Agravado(s): Eleimarcia Oliveira Amorim Costa, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 431429/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Josefa Azambuja da Silva, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Município de Viamão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 431524/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): Gabriel Francisco Pimenta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431657/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Agravado(s): Antônio de Moraes Regly, Advogado: Dr. Reinaldo Lellis dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431765/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos, Agravado(s): Sebastião Sady Furtado Filho, Advogada: Dra. Lisette Maria Farina Bianchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431824/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Adenilza Maria Nunes Varjão Gruber, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 431828/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Procurador: Dr. Carmen Silvia P. de Oliveira, Agravado(s): Madalena dos Reis Tomaz e outros, Advogado: Dr. Zaqueu Augusto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431856/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Regina Márcia Machado, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431864/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Nize Lima Leão da Motta e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 431865/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Petronilo Neves da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 431867/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Alexandre Antônio de Castro Reche, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431889/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravante(s): Fernanda Goersch Fontenele e outros, Advogado: Dr. José Campos Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo porque demonstrada divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Município de Fortaleza, no duplo efeito; **Processo: AIRR - 431890/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Maria Neide Vieira de Lima, Advogado: Dr. José Cláudio de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431891/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antonia Lima Sousa, Agravado(s): Francisco Adalberto Barbosa e outra, Advogado: Dr. Ottoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431896/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado(s): Maria Solange Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431923/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Agravado(s): Antônio Haroldo de Paiva Cordeiro, Advogado: Dr. Maria Goretti Távora Francelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 431934/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Ana Nery Martins Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431935/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Agravado(s): Márcio Câmara Barroso e outro, Advogado: Dr. Gaudêncio Leal de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431960/1998-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado(s): Maria Domingas Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Lucivaldo Alves Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431981/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes, Agravado(s): Município de Volta Redonda, Advogado: Dr. Lucilla Vieira Meira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432072/1998-8 da 10a. Região.**

Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Elezenita Santos, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432076/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Waldenice Peres Jorge, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432125/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ana Paula Martins Cruz Fernandes e outros, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 432133/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Lucilla Amarante Ydalgo, Advogado: Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 432173/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogado: Dr. Lucilla Vieira Meira, Agravado(s): Francisco Nelson Mascarenhas e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439663/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Heitor Seara Júnior e outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439741/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Luiz Sérgio Teotônio da Fonseca Melo, Advogada: Dra. Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo ante o possível conflito com o Enunciado nº 331, item IV, desta corte, para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito; **Processo: AIRR - 439948/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Maria Fernanda das Neves Cardoso e outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439976/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sandra Regina Formiga de Oliveira, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Hospital Regional Sul, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440179/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Glaidson Ivan da Silva Costa, Agravado(s): Isaías Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440181/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Elisa Bolele de Almeida Silva e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440187/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Agravado(s): Jorge Luiz Carvalho Magalhães e outros, Advogado: Dr. Alexandre Luis Bade Fecher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440196/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado(s): Sônia Regina de Camargo, Advogado: Dr. Oswaldo Castellani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440300/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Luíza Sant'ana de Almeida, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 440303/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maurício Alvim Tostes, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gama Vieira, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440575/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alda Ribeiro de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440577/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Maria José da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440717/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Déa, Agravado(s): Maria Helena Gomes Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440731/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Aparecida Caetano de Melo, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440901/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pedro Pacheco de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Agravado(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440914/1998-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Evandro Márcio dos Santos Gama e outros, Advogado: Dr. Edmon de Andrade Cerqueira, Agravado(s): Município de Irecê, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444594/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jerônimo Cipriano de Oliveira Drummond, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445654/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com RR-443834/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal (Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): José Luqueci, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448448/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Assis da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448449/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arlindo Correia, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 448652/1998-7 da 1a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gilberta Atselrad, Advogada: Dra. Daniela Valle da Rocha Müller, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448968/1998-0 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): Janete da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449048/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Agravado(s): Hilza Lemos Borges e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449056/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Alcir Bueno Franco da Costa Frias e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449095/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Valdinéia Cristina Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449186/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Norberto Kesseli, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449322/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Agravado(s): Antônio Ibarra Fernandes e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450476/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Olivio Belin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450534/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Agravado(s): Rosângela Maria Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 450628/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado(s): Maria das Graças Rocha e outro, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz C. de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451037/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Luiz Carlos Nogueira, Agravado(s): Emanuel Elias Abrão, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451703/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Davi de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451806/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Agravado(s): Itelvino Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 451861/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Kátia Maria Sproesser Moretto, Agravado(s): José Milton Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456361/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Geraldo Vicente Camilo e outros, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462340/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Agravado(s): Wagner Antônio Marchezini, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento da revista; **Processo: AIRR - 462346/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ronaldo de Souza Santos, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470017/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wilson Vicente Gorgone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474625/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Maria Aparecida de Medeiros Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475804/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria de Lourdes de Paula, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479274/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Lillian Virginia de Athayde Furtado, Agravado(s): Antônio César de Souza, Advogado: Dr. Patricia Mariot Zanellato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479280/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): José Ribeiro Machado Neto, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479743/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Silveira de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Francisca Coelho de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480081/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Adilson da Silva Ramos e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480085/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480132/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Edileuza de Caxias dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480136/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Agravado(s): Francisco Peiteira Martins e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480142/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria do Socorro da Silva Oliveira e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480164/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação

Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480166/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Roberto Luiz Zago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480176/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Adão Guinalia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480179/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Agravado(s): Sérgio de Vargas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480180/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Márcia Leipnitz Rauber, Agravado(s): Julho José Vicente, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480181/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Elisa Maria Pinheiro, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480205/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Oceanira Maria Lima Holanda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480208/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Correia de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480209/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Maria Aparecida Machado Lira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480213/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Rodrigues Teixeira e outros, Advogada: Dra. Lidiany Manguera Silva, Agravado(s): Instituto Doutor José Frota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480221/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Diva Lúcia de Moura Calvão, Advogada: Dra. Maria Luiza Dunshee de Abranches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480226/1998-4 da 23a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Esny Borges Massena, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480236/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marcos de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480242/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Catramby Coutinho, Agravado(s): Berenildo Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480260/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Vicente do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): Município de Olinda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480268/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Andréa de Almeida Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480302/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José da Costa Gomide e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480303/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Leonarda Marques da Cunha Macedo e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480304/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo Roberto Breves Gonçalves e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 481461/1998-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486854/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Panificadora Octogonal Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier de Almeida, Agravado(s): Arlindo Fonseca Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486859/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Gomes de Lacerda, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486875/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Loureiro dos Santos e outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489608/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Ivone Maria Ferrari Hencks, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493162/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Haroldo de Lima, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493912/1998-0 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pirambu, Advogado: Dr. Edgar Odilon dos Santos, Agravado(s): Luiz Joaquim dos Santos e outra, Advogado: Dr. José Emídio do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497635/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos M. Cividanes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497670/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Ricardo Sabiá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 498214/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Adélia Yassuko Kanashiro e outros, Advogado: Dr. Maurício de Freitas,

Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Clara Cukiernan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498240/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Francisco Olímpio Nunes, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498247/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Elieze dos Santos Silva, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498283/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Everaldo Jacinto, Advogada: Dra. Edna de Castro Rodrigues Souto, Agravado(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498288/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Célia Rodrigues Cesário, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Município de Itapevi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498312/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Genete Almeida da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 498348/1998-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-498349/1998-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Nair Castro Chirico, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498349/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-498348/1998-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nair Castro Chirico, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498365/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Inês Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogado: Dr. Hyvarlei Donatangelo, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498750/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Agravado(s): João José Soares, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499800/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Odinéia Joana dos Santos Tinoco e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499818/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer, Agravado(s): Aldo Martins Lobato e outros, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar G. Jasmim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499835/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Angelita Costa Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499849/1998-1 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fátima, Procurador: Dr. Antônio César Magaldi, Agravado(s): Josefa Janete Santos de Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499867/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São José, Advogado: Dr. Murilo Capella Baixo, Agravado(s): Jonas Manoel Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499879/1998-5 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-499880/1998-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ivonete Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499880/1998-7 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-499879/1998-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Agravado(s): Ivonete Alves da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499905/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joeliton Silva dos Santos, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499911/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Valdeci Benedito dos Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Agravado(s): Município de São Sebastião, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499913/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Luiz Fagundes de Souza e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499929/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): José Maria do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499967/1998-9 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogada: Dra. Ana Maria de Orcineia Cunha, Agravado(s): Valniríia Silva Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 499978/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504723/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Flaminio Flavius Dalul, Advogado: Dr. Joao Alberto Godoy Goulart, Agravado(s): Joaquim Pedrosa Vieira Filho, Advogado: Dr. Nadir F. Sabbag, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505024/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-505025/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Fan See Kwan, Advogado: Dr. Lineu André de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505036/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-505037/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509160/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511535/1998-5 da 4a. Região.** corre junto com RR-511536/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Roberto Bianchi da Silva, Advogada: Dra. Maria

Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513372/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Abimael Nunes de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Rogério Luis Borges de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518854/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Arthur Andersen S.C., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Anselmo Borges da Silva, Advogado: Dr. Nobuiquii Kato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518885/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Mirna Lúcia Soares Gonzales, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518963/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São Bernardo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Agravado(s): João Cordeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520290/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Solange Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520418/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Daniel Garró, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (MPAS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520801/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com RR-520802/1998-8, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sebastião Figueiredo Bastos, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 521025/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Thereza Zampieri Geloch, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 521697/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Zelito de Jesus Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522010/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria José Solon de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522023/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Zuleika Soares Braga, Agravado(s): Evelynne de Almeida Braga e outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 522062/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Maria Auxiliadora Barbosa Pereira e outros, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522147/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com RR-522148/1998-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria Cristina Vieira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522231/1998-8 da 9a. Região.** corre junto com RR-522232/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): João Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Agravado(s): Taba S.A. Empreendimentos, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522849/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Alberto Pereira Lopes e outros, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522870/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nicolau Negreiros Santos, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522938/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522969/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Maria das Graças Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523090/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Terezinha Leite de Oliveira Santos e outros, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523092/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Alfredo Schechtman, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523412/1998-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): José Araújo Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525017/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Wanderlina Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Município de Sabino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525118/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Dra. Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525134/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Guimarães Richa, Agravado(s): Dejair Luiz da Cruz e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525475/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Nadir Simão Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526141/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ana Paula de Jesus Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526196/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar

processar a revista; **Processo: AIRR - 528100/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Agravado(s): Otacilio Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Julio Cesar Belda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528108/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Agravado(s): Maury Sérgio Lima e Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 528111/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar, Agravado(s): Valdecir Marques Rocha, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528887/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sandra Simões da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528938/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município da

Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Anabela da Cruz D'Almeida Loureiro, Advogado: Dr. Lúcia Aparecida Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529574/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Procurador: Dr. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Antônio Manuel do Nascimento, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529587/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Agravado(s): Cleusa Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529754/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Doglaci Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Adriano Spert Rubim, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 529798/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Agravado(s): Marcelo Vieira Caetano, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529818/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ramos Volnei Modinger, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529825/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Industrial Contemporânea Sul Móveis e Modulados Ltda., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Fabiano da Silva Santos, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529846/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Lúcia de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529851/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moura Silva, Agravado(s): Josias Nunes da Rocha e outro, Advogada: Dra. Gerondina Nunes da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529859/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Francisco Saraiva de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530872/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Dilma Lopes da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530874/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Eva Cleonice da Conceição Sobrinho e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532206/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva, Agravado(s): Sonilda Ribeiro de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532871/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Roberto Genaro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Fosfertil - Fertilizantes Fosfatados S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532925/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Distribuidora Central de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): Newton Sídio Amaral Pádua, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534330/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Alexandre Ricardo Alves e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Cury Haddad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 534478/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534613/1999-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): Walter Xavier Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534613/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534478/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti, Agravado(s): Walter Xavier Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534677/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Silvana Alves da Mata Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534678/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Vania Lúcia Garcia Vieira Naves, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534679/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jonilce de Aguiar Pereira Arnaldo, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel

Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535708/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Izaias Batista Santana e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535709/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Sirlene Leite da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535806/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Gilmar Mauricio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535857/1999-5 da 22a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Pedro Pereira Venção, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535889/1999-6 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São Luís do Quitunde, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Maria Aparecida Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536030/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado(s): Maria de Belem Silva de Macedo, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 537079/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marly Bueno da Fonseca e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537081/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria do Socorro Vital do Rêgo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537082/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Virgínia de Magalhães Coutinho e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 537085/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Valcir Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537086/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Laureti Lopes Mascarim Machado e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537087/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Rosa dos Santos Campelo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537433/1999-2 da 20a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Alaíde Pereira Santana e outras, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 537477/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): Gilberto da Conceição Leandro, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 537553/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Sebastião Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538275/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Bastilio Esmanhotto Filho, Agravado(s): José Corrêa da Silva Rocha, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538278/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Agravado(s): Miguel Ângelo Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538282/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Arbi S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Heitor Fabreti Amante, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538285/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): W & W Restaurante Ltda. e outro, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Gelson Edir Fetsh, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538290/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Izael Nascimento de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538403/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): SINSENAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal -, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): STTU - Superintendência de Transito e Transportes Urbanos, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538852/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Aparecida Rachid Dias e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLUDF, Advogado: Dr. Silvia Andréa Cupertino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538857/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): Maria José Coelho Siqueira, Agravado(s): Município de São João da Barra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538980/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna Silva Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538982/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jorge Eduardo Nunes do Carmo, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Agravado(s): Companhia Industrial J.Macêdo "Trading" e outros, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539041/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edilberto Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Luis Carlos Suzart da

Silva, Agravado(s): Góes Cohabita Construções S.A., Advogado: Dr. Agenor Bomfim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539074/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Procurador: Dr. Daniela Pinella Arbex, Agravado(s): Cornélia Terezinha de Lima Tavolucci e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539375/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Mauro dos Santos Messchmidt, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539418/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Agravado(s): João Paulo Santana de Jesus, Agravado(s): Município de Ilhéus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539968/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-542612/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sandro Luiz de Aguiar, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539997/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Município de São Miguel dos Campos, Advogado: Dr. José Eudes Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540751/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Roberto Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540755/1999-8 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Wellington de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540769/1999-7 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Geralda Gama Caminha, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravado(s): Município de Pombal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540774/1999-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Maria Goreti Lopes Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540797/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Manoel Terra de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540810/1999-7 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravado(s): Município de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540826/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Max Antônio Santos Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 540857/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Agostinho Lobo do Nascimento, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541647/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo Romano Leonor, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542531/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lillian Fornaroli de Andrade e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542612/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-539968/1999-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sandro Luiz de Aguiar, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544315/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Cleidinaldo da Silva Mattos, Advogado: Dr. Jurandir Matos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544355/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): GWG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura, Agravado(s): Josuel Quirino de Melo, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544366/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Michelin de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544417/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544417/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Agravado(s): Conceição Aparecida Quinália, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544418/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544417/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Conceição Aparecida Quinália, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544827/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edmundo Neris Pedreira, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544876/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São José da Lage, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Jacid Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544878/1999-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de São José da Lage, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Cícero de Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 545159/1999-1 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Luzia Alves de Souza, Advogado: Dr. Juarez Targino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 545174/1999-2 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Maria José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 546513/1999-0 da 4a. Região.**

corre junto com AI-546514/1999-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lourdes Moscon da Rosa, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554362/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alice de Fátima Moreira e outros, Advogada: Dra. Maria Regina Sugai, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564794/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Club de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Agravado(s): Dener Augusto de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Valter Eustáqui Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 566103/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Paulo Afonso de Souza Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566892/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Mosteiro São Geraldo de São Paulo, Advogado: Dr. Victor Luis de Salles Freire, Agravado(s): Marina Stela de Araújo Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Costa Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568382/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Disbel - Distribuidora de Bebidas Belém Ltda., Advogada: Dra. Luiza de Marillac Campelo, Agravado(s): Luiz Gregorio Souza e Silva, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568835/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria José Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568836/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): José Batista Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568859/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ricardo Saad, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568861/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Francisco Canindé de Andrade e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569416/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Odnéia Cecílio Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Agravado(s): Serviço Municipal de Saúde de Sertãozinho, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569533/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Luis Carlos de Castro Coelho, Agravado(s): Renato Vicente da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569545/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, Agravado(s): Francisco de Assis Maranhão Wolf e outros, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570075/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Cícero Ormindo Ferreira, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió - OGMIO, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572093/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Honório Alves da Silva Netto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573516/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Leonardo Antônio, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573713/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): José Nauri Nunes de Souza, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575975/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nemo Toledo da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575979/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Pedro José Niekelle, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575980/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): André Oliveira Irala, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575992/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Maia Nunes, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579655/1999-1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-579656/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Patrícia Barroso Rebouças, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579656/1999-5 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-579655/1999-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Patrícia Barroso Rebouças, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580342/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmar Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): José Francisco Alves e outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581467/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Sylvia Leonor da Silveira Franciozi, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584145/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jorge Augusto da Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584166/1999-8 da 2a. Região.** corre

junto com AIRR-584167/1999-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Timóteo Ferreira Gil, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584167/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-584166/1999-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Timóteo Ferreira Gil, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584179/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Lucilene Coelho Mithomens, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584206/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): O Rei dos Parafusos Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio Reis de Lima, Agravado(s): Marco Antônio Dias Cassali, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584498/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Correa Leite e outros, Advogada: Dra. Marisa Rossi, Agravado(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584575/1999-0 da 22a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Raimundo de Sousa Estrela, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584593/1999-2 da 22a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Josilma Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 586770/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eloise Carmo Gonzalez, Advogado: Dr. Joel Iglesias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586771/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586773/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Jenilma Ferreira Solidade, Advogado: Dr. Joaquim dos Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586776/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Edilene Aparecida Gonzalez, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586779/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Aldenide Macedo Sobral, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586781/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Edmilson Alves de Souza, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587572/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Maria Valdete Jesus Nascimento, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587609/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Silvia A. G. Goulart, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591130/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Hélio Roberto Gualda Kestner, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591131/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): José Roberto Pinto, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591132/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Adenilson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591147/1999-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-591148/1999-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591148/1999-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-591147/1999-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591198/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Loreno Wollmann, Advogado: Dr. Velloir Dirceu Furst, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591255/1999-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Arame, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Deusina Aguiar de Sousa, Advogado: Dr. Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591264/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Deise Rein, Advogada: Dra. Leonora P. Waihrich, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado(s): Fundação Riograndense Universidade de Gastroenterologia - FUGAST, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591294/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Solange Donizete de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591355/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s):

América Guimarães de Paula e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591381/1999-8 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Darlene Bento Luiz e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coêlho

Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591383/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cláudio Lima de Menezes e outros, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591394/1999-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alzeni Maria dos Santos Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591428/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Carmelinda de Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591436/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Brigite Karla de Campos Leite e outros, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591437/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Paulínia, Advogado: Dr. Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Hélio Rosa e outro, Advogado: Dr. José Antônio Santana da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591451/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Francisco Pinha Fernandes, Advogado: Dr. Édison de Antônio Alcindo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591456/1999-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-591457/1999-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Aparecido Bueno e outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591457/1999-2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-591456/1999-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): José Aparecido Bueno e outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591461/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luis Eduardo G. Perrone Júnior, Agravado(s): Gecilda Cimatti, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592866/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Autônomo Água e Esgoto de Limeira, Advogado: Dr. Eliseu Daniel dos Santos, Agravado(s): Severino Soares dos Santos e outros, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592876/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zulmira Diniz Montrazio, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592891/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Wilmar Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Suriman Nogueira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592957/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Regimar Miranda Rios, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593095/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lucimary de Jesus Leite, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593106/1999-1 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Regina Lúcia Moreira Viriato e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593294/1999-0 da 22a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): Maria do Socorro Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593330/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ana Maria Bernardo da Costa e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593374/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cacilda Sandre da Silva, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593378/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sada Pacelli Kropf Abib Ladeira, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593385/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aniello Palombo e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Adilson Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593388/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Leila Rocha da Matta, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594410/1999-7 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Eriete Maria Fiorotti Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594453/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): João André Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594523/1999-8 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Geraldina Lima da Silva, Advogada: Dra. Elza Auxiliadora Loss dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594825/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Agravado(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Anair Siqueira de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594834/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Maurício Rosembach, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594838/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Migdones Ribeiro de Macedo, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594843/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): João Alberto Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594844/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Florisberto Martinho Nunes, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594847/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Willian José Barbosa e outros, Advogado: Dr. Gabino Kruschewsky, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594848/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ivan Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594859/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Sodré de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Raimundo Moura Gonzaga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594862/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Celso Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594864/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aluisio Cerqueira da Penha, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594865/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato Affonso de Matos, Advogado: Dr. Wanderley Eduardo Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594866/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594868/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Abelardo Vieira de Souza e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594870/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marly Oliveira Castro, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594871/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Maurício da Silva e outros, Advogado: Dr. Leonardo Greco, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595150/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sandra Regina Cataldo, Advogado: Dr. Joaquim Basilio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595152/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Néelson Frederico, Advogado:

Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595155/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilvandro Barbosa Santos e outro, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595156/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Agrisa - Agrícola Seringalista do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Agravado(s): Doriel Bezerra Dias, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595158/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Gecy dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Aloisio Magalhães Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595161/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fábio Ricardo Lion, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595162/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado(s): Edvan Moura Seixas, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595163/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Banco BBM Investimentos S.A., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595164/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): Arlindo Ferreira de Souza Filho, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595165/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luciano Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595166/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Normando Mario Cerqueira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595168/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Wellington Batista dos Santos, Advogado: Dr. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Agüia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595169/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Refrigereiras da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Davi Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595170/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): José Carlos Oliveira

Santiago, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595171/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Miguel Freire de Lima, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595172/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jessé Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes M. Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595174/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Eugênio Bezerra de Melo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595175/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Ariadne Cardoso de Magalhães, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595179/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Marcos José Teixeira Franco, Advogado: Dr. Luiz Roberto Gidí de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595567/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Carlos Araújo de Melo, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Lira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595568/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ivonete Márcia Rego de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595569/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cláudio César Chadub de Azevedo, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595570/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Valnei Roberto Biscaro, Advogado: Dr. Déio Graef, Agravado(s): Ipê Agro-Avícola Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595573/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nelson Rigazzo e outros, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595575/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Adenilson Correia da Silva e outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595578/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rinaldo Aparecido Ventura, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595580/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Demerval Martinelli (Espólio de), Advogado: Dr. Alberto Ruppert Filho, Agravado(s): INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A., Advogado: Dr. Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 595586/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cirio Brasil Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Regiane de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595587/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Raimundo Nonato de Araújo, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 595588/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595590/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Neusa Maria Campos, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595592/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Garcia, Advogado: Dr. José Francisco de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595594/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ahmad Hussein Abdul Rahim, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Walkyria Ramos de Lima, Advogado: Dr. Francisco Edilson dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595600/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Isaac Vidar de Almeida, Advogada: Dra. Sonia Maria Garcia Ormo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595843/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Birci'S Peças Automotivas Ltda., Advogado: Marco Antônio A dos Santos, Agravado(s): Marco Antônio Cruz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Contin Portugal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597292/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Mônica Lebois, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597293/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Roberto Paim de Campos, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597295/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daugert Baulhout, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597307/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s):

Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Walmor do Prado Souza, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597308/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Neide Kapp Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscilim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597309/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Valter Alcântara Lima e outros, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597313/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diamantina-Construções e Desenvolvimento de Projetos Ltda., Advogado: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): José Carlos Moro Neto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597316/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Castro, Campos e Associados - Advogados, Advogado: Dr. Rogerio Borges de Castro, Agravado(s): Rosemary Soares Cabral Santos, Advogada: Dra. Waldeglace Miranda de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597317/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Sérgio Barbosa de Medeiros, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597318/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Agravado(s): Jocivaldo Soares de Sena, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597319/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cremer S.A. Produtos Têxteis e Cirúrgicos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Roberto de Oliveira Pimenta, Advogado: Dr. Hélio Dantas Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597320/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Rocha Santos, Advogado: Dr. Paulo de Melin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597321/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Renato Cesar Barducco, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597322/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Belarmino José da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597328/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gerson Pereira de Lima, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Comércio e Indústria Antônio Elias S.A., Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597479/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Evando Carvalho Vanderlei, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597480/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Solorrco S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s): Edmar Ponciano, Advogada: Dra. Magna T. Rodrigues Corte Real, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597482/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Telma Maria Fernandes, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597484/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Meizi Oishi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597485/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Emília Paplauskas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597489/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Brasoft Produtos de Informática Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Valéria Teixeira de Sá, Advogada: Dra. Juraci Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597761/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Antônio Garcia de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597762/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Lenita Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597763/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Caetano Lavorato Alves e outros, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597765/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Geraldo Delfino da Silva, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597766/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ermar Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Cláudio Júnior da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597767/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sociedade Assistencial, Cultural, Recreativa e Educacional Monteiro Lobato, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Arilene Souza Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597768/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Marcos Vinícius Medeiros Fonseca, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597769/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jair Lopes Velasco, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597770/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): White Martins Gases

Industriais S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Damião Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597772/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Jorge Roberto Martins dos Santos, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597773/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Bazar Filho de Jesus Ltda. - ME, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Sandra Rose Lino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597774/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Jorge Pinton, Advogado: Dr. Pedro Benjamim Garcia de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597775/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Estamparia Sucesso Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Fernando Goulart Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597776/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Francisco Malafaia de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597777/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Simone Pontes da Costa, Advogada: Dra. Severina de Souza Balestieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597778/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): Josué Ferreira Paulo, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597779/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sherazade Modas e Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Dra. Caroline Botsman, Agravado(s): Patrícia de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597780/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria Edemilde de Oliveira Viana, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597781/1999-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-597788/1999-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Creuza Leal de França, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 597782/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Lanchonete Rio's de Realengo Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Francisco Chagas Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597784/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes Azevedo, Agravado(s): Denise Ferreira Verçosa, Advogado: Dr. Hélio Falcí Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597785/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de O. Aguiar, Agravado(s): Dulcimeri Rezende de Costa Melro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597786/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Moinho Atlântico S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão, Agravado(s): Laidés Monteiro de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 597787/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mesbla S.A., Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Joaquim Higino Filho, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante uma possível contrariedade ao Enunciado 342 do c. TST, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 597788/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-597781/1999-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Creuza Leal de França, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597789/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportadora Assunção Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Wonbeles Matozinho Curis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597790/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e outros, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Herbert Cesar de Sales, Advogado: Dr. Jorge Gil da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597791/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cronômetro Federal Ltda., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Elizabeth de Araújo Duarte, Advogado: Dr. Laerte de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597841/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Luciano das Neves Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597851/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ilma da Silva Lima, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Agravado(s): Frigorífico Planalto Ltda., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597852/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alberto Júnior Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597930/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597932/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Jorge Soares dos Santos, Advogado: Dr. Antônio da Costa

Medina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597935/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sade Vigesa S. A., Advogado: Dr. Márcia Denise Amaral Moreira, Agravado(s): Nelson Pimenta, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 597936/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elane Santos Mesquita, Agravado(s): Maisa Almeida Vieira, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597937/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco da Rold e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597940/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): Fernando César Leodoro, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597971/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Miekko Akimine Honji e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597991/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Jair T. da Silva, Agravado(s): Luiz Eduardo Januário, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597992/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Lobão, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597995/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-597996/1999-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Samuel Lima, Advogado: Dr. Elisabete Quintino da Rocha Zalewska, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597996/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-597995/1999-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Samuel Lima, Advogado: Dr. Elisabete Quintino da Rocha Zalewska, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597997/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Dirceu Serafim, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597998/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sew do Brasil Motores Redutores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernandes da Silva, Agravado(s): Antônio da Cruz Barbosa, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598000/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-598001/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo, Agravado(s): Maria de Lourdes Peres Rosa e outras, Advogada: Dra. Luciana S Buschinelli Barata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598001/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-598000/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria de Lourdes Peres Rosa e outras, Advogada: Dra. Luciana S Buschinelli Barata, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598036/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Brima Fofoland - Serviços de Confecções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José da Cruz Silvestre, Agravado(s): Regina Célia Carvalho Ferraz, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598038/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Flávio Wagner Lourenço, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598040/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Virgílio de Melo, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Hélio Camargo, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598041/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Fábio Luiz Gabriel Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598042/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Muller, Agravado(s): Jeanne Vicentina Coutinho Pires, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598043/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (Cia. Express Lojas de Conveniência), Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Jeferson Barreto, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598046/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Ademir Moita, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598047/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Edelemando Domingos Pretti, Advogado: Dr. Dorlan Januário, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598049/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Júlio Cesar Porto, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598052/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Patrícia Ramos Severo, Advogado: Dr. Anatilde Amorim, Agravado(s): Colégio Paulo VI, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598055/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Roberto Aprobato Júnior, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598074/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sucocitric Citrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Valdecir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598076/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Vera Torres Helzel, Agravado(s): Homero Krempel Júnior, Advogado:

Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598078/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Vanderlei Rowedder, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598080/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Mauri Fabbrí e outros, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598155/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Patrícia Prado Ferraz, Advogada: Dra. Zeina Maria Hanna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598183/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s): Orlando Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598629/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Magda Beatriz Ghignatti Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luis Antônio Zanin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598702/1999-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-598703/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Jesus Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598703/1999-5 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-598702/1999-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Jesus Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598704/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Rosinaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598705/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fazenda São Isidro - Agricultura e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): Valdevino Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598732/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Arnaldo Vasconcelos, Advogado: Dr. Edson Miranda Ayres, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogada: Dra. Ana Karine Silva Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598879/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ademir Brisque, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598882/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocitric Citrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Antônio Boffi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 598884/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Laércio Rodrigues, Advogado: Dr. Mara Lígia Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598885/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Benedito Tadeu Crispim, Advogado: Dr. Plínio Lucio Lemos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598887/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Elza Moreira Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598895/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Thais Helena Sydenstricker Costa, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598921/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues de Saba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 598924/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Rosalvo Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598930/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Jorge Giffoni de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598931/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Agávea Projetos e Execuções de Jardins Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): Gilmar Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598932/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Lúcio Rufino de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598933/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Agravado(s): Rogério Pacheco, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598934/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Alamo Tavares Mello, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598935/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Onezimo Xavier de Castro, Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

598936/1999-0 da 1a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Luiz Antônio Schumack Militão, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Meridional Cargas Ltda., Advogada: Dra. Anaíde Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598937/1999-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-598938/1999-8. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Itanildo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): R. P. Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Felipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598938/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-598937/1999-4. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): R. P. Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Felipe, Agravado(s): Itanildo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598939/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-598940/1999-3. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Agravado(s): Arnaldo Costa Freitas Silva, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. David Ricardo Veltri Santiago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598940/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-598939/1999-1. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado(s): Arnaldo Costa Freitas Silva, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598941/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Carlos Cesar Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Agravado(s): HS Sistemas de Energia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598957/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): José Roberto Pereira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598958/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Agravado(s): Alcino Magela Pereira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598959/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manoel Junqueira Filho, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598961/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Terezinha da Silva, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598964/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Valéria da Conceição Braga, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Agravado(s): Rioterra Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598965/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Gilbert Medeiros, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Arildo Correa Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Agravado(s): PROSEGE - Prestação de Serviços de Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599773/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Benvinda de Melo, Advogada: Dra. Márcia Regina Sieracki, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599774/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Ismael Machado, Advogado: Dr. Valdecir Mariano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599775/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Angelo Gilberto Cecon, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Tropical Transportes S.A., Advogado: Dr. Márcia Dias Rubineck, Agravado(s): Tic Transportes Ltda., Advogado: Dr. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599776/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Graciliana Maria Marques Neves, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599777/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Massako Nagave de Quadros, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599778/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Peças, Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas, Agravado(s): Lilian Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599779/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ademir de Souza, Advogado: Dr. Andréa de Fátima Bernardin Boing, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599780/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Carlos Tonet, Advogado: Dr. Andréa de Fátima Bernardin Boing, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599781/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Stela Maris Castanheira Vieira, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599782/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599783/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Inês Mazaro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Cemil Centro Médico Materno Infantil Ltda., Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599784/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luis Edgard Batista Isaguirre, Advogado: Dr. Kátia Regina Isaguirre, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599785/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Gomes Brandão, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Sebastião Bueno dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599786/1999-9 da 9a. Região.**

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Resgate Médico Ltda., Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Agravado(s): Ubiratan Chagas da Silva, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599787/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto Carvalho, Agravado(s): Carlos Roberto Martins, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599788/1999-6 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-599789/1999-0. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Tarcísio Ângelo Ghizoni, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599789/1999-0 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-599788/1999-6. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Tarcísio Ângelo Ghizoni, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599790/1999-1 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-599791/1999-5. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ademir Antônio Mendes Bartell e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599791/1999-5 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-599790/1999-1. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Ademir Antônio Mendes Bartell e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599792/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Técnica Nacional Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Cunha, Agravado(s): Rui Fernão de Arruda Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599793/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alcmir de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Flutrans Terminais Marítimos S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599796/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lúcio Henrique Bonacin, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599797/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Agravado(s): Silas Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599798/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roliney José Fazolato, Agravado(s): Marcelo Souza Carvalho, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599799/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Walter Fernandes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599800/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599801/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amilcar Sampaio Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599805/1999-4 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Agostinho Jardim Matos Bernardo, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Alfredo Salim Duailibe Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599807/1999-1 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Academia de Comércio Epitácio Pessoa, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante, Agravado(s): Vanderley Gomes, Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599808/1999-5 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Ari de Oliveira, Agravado(s): Maria de Lourdes Sousa de Assis, Advogado: Dr. Júlio Severino de França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599809/1999-9 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Virginia Gomes Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599910/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Tereza Toneto Pereira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599930/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Joel Cosso, Advogada: Dra. Luci Vieira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599931/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Helena Euzébio Otávio, Advogado: Dr. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599932/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Toulon Comércio e Indústria de Modas S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Costa, Agravado(s): Francisco José de Bastos Pires, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599933/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Josefa Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599934/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sapataria Universal Caxiense Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Antônio Carlos Tavares, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599935/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Patrícia Fontenele, Agravado(s): Marcos Davi Gomes, Advogado: Dr. Maurício Soares Sales, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599936/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Ricardo Capella, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599937/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia União Manufatora de Tecidos, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Paulo

Roberto Martins da Silva, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599938/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Fabricia Guterman Lerner, Agravado(s): Joneuza Andrade, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599940/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rutimery Cabral Correa Caputo, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599941/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Rutimery Cabral Correa Caputo, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599943/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Emilia da Silva Correia Medeiros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599944/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599945/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Janaina da Silveira Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Jjast Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Jorge Azevedo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599946/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Manoel Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599947/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Manoel Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599949/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sancarolo Engenharia Ltda., Agravado(s): Anosé Alves Feitosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599950/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): José Nobre da Silva, Advogada: Dra. Stella Maria do Nascimento S. Guerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599951/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Manoel Caraca, Advogado: Dr. Magda Batista de O. S. Damaceno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599952/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transxodó Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Antônio Franco de Oliveira e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599953/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Yoshito Kajita, Advogado: Dr. Reinaldo Hassen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599956/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Canberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Carlos Vieira da Cruz e outro, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599959/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Adriana Virginia dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599960/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): GE Dako S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Hubert, Agravado(s): Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. Alcyonilo Candido Seckler Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599963/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo Arnaldo Ribas de Paula, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Requião Papelarias Ltda., Advogado: Dr. Renato Requião, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599966/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCCOOP, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Antônio Marcos Pereira, Advogado: Dr. Iraci Candido dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599968/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Agravado(s): Mercantil Super Cursos Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Pereira de Godoy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599969/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alfredo Muniz Dias, Advogado: Dr. José da Silva Sobrinho, Agravado(s): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Dr. Rover Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599970/1999-3 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Eliane Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599971/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Sylvia Regina Morais Guerra Lôbo, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600121/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): José Antunes Neto, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600122/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cellstar International Telefonia Celular Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Elison Rizziolli, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizziolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600123/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gonçalves Martins de Araújo, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600124/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado(s): Márcio Evandro Pereira, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600125/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli

Dias, Agravante(s): VDO do Brasil Medidores Ltda., Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Sousa, Agravado(s): Rômulo Linhares Fraga, Advogado: Dr. Raul Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600137/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil. Montagem, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600138/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rubens Cláudio Favalessa Loureiro, Advogado: Dr. Alvaro Cezar de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600140/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Agravado(s): Regina Célia Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Terezani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600142/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Edimar Freire de Sena, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600143/1999-2 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Lago da Pedra-MA, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Vilma Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600144/1999-6 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria José Coelho dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600145/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Marinalda Loiola da Cunha, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600148/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Anna de Sousa Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600149/1999-4 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Lucimar de Sousa Urquiza, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600150/1999-6 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Luisa Mourão Ferreira, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600151/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria do Espírito Santo da Silva, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600152/1999-3 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Tarcísio Luciano, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600153/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Geraldo Antônio Remor, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600154/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Agravado(s): José Clésio Miguel e outros, Advogado: Dr. Pedro Zilli Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600155/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Renato Hadlich, Agravado(s): Amado Betim Ávila e outros, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600156/1999-8 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serietatê Consultoria de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Agravado(s): Ilson José da Silva, Advogado: Dr. César Beckhauser, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600157/1999-1 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Carlos Antônio Momm, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600158/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hélio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600159/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transportadora Oliveira Gonçalves Ltda., Advogada: Dra. Cristina de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edivaldo Soares Félix, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600160/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Edson de Mendonça e outros, Advogado: Dr. Flavia Leão B. V. Menezes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600161/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Agravado(s): José Luiz Porto, Advogado: Dr. Sávio Gracelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600162/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): José Carlos de Castro Morales, Advogado: Dr. Rômulo José Escuto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600163/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Nilton Bárbara Caldas, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600164/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Jayme Paulo Renner Pimentel, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600165/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Rejane de Queiroz Teixeira da Silva e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600166/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Agravado(s): Lino Scherer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600167/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Eridinei Ramão Bom Domingues, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600168/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Dimas de Souza Gomes, Advogado: Dr. Rômulo José Escoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600169/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Kurt Gillmeister, Advogado: Dr. Eliceu Werner Scherer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600170/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Moisés Demutti de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600171/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Miguel Marcos Gallas, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600172/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Orivaldo Castiglioni Viana, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600300/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Sérgio Pinto Vinagre, Advogado: Dr. Maurício Pizarro Drummond, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600320/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Noel dos Reis da Cunha Silva, Advogado: Dr. Francisco Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600321/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais-Casemg, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Magela Lopes, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600322/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Hugo Couto do Nascimento, Agravado(s): Orestes Mencacci Júnior, Advogado: Dr. Daniel Pessoa de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600323/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rui José de Mello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Rocket Express Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600324/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): United Distillers & Vintners Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Valter de Almeida Martins, Advogado: Dr. Sérgio Diniz da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600325/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600326/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Verlindo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600327/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jesuino Vidal Pereira Souza, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600328/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Anchieta dos Santos, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600329/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marcos de Abreu e Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600330/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Luiz Alves de Lacerda, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600331/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sebastião Carlos de Paula, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cicero Arantes de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600332/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): George Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Expresso Luzziense Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600333/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Roberto do Carmo, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cicero Arantes de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600334/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Wolney Machado da Silveira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cicero Arantes de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600335/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Márcio Jonas Ferreira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600336/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Raimundo Alberto Bentes e outros, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600337/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Dejair Nazaré Mendes da Silva, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600338/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nair Nascimento Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva, Agravado(s): Souza e Galleguillos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Roberto Ferreira, Agravado(s): Cambuci S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 600339/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cristinele Aparecida de Jesus, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva, Agravado(s): Souza e Galleguillos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Roberto Ferreira, Agravado(s): Cambuci S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600342/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Agravado(s): Diuson Neves Silva, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600345/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Peripar - Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Luiz Rocha, Advogado: Dr. Osmar Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600346/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Imaculada Ribeiro de Melo e outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600347/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Alexandre Martins, Advogada: Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600348/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Sueli Maria Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600349/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Guilherme Duarte Silva, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600350/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Kleber dos Santos Torres e outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600351/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Soraya Azevedo Rabelo, Agravado(s): Manoel da Silva e outros, Advogado: Dr. Raul Moreira Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600352/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): Elizeu Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600484/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Afonso Henrique Costa, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600485/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Lourival Santana Filho, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600516/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Assis Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600519/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Kik Calçados Ltda., Advogado: Dr. Anderson Elísio Chalhata de Souza, Agravado(s): Ubiratan Araújo Mota, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600521/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem, Agravado(s): José Joaquim Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600522/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira, Agravado(s): Pena Branca Fast Food S.A., Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600524/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Joseli Maria da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600525/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ataíde Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600526/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Alonso da Silva, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Berenice Goulart Umpierre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600527/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): MI Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Carla Nadeas Pereira, Agravado(s): Ricardo Pinto Martins, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600530/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marcos Jorge Santos Pinto, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600531/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Maurício Laurindo da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600533/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Boavista Trading Comércio Exterior S. A., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Nilza Marinho de Lima Carvalho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Conrado de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600534/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Sérgio Viola e outros, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 600535/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Flumar -

Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo C. S. de Almeida, Agravado(s): Paulo Ferreira Salomé Valente, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600536/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Walter Eduardo do Amaral Fernandes, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600537/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elío José Pachaco, Advogado: Dr. Carlos R. Figueiredo da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600538/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Walter Luiz Simioni, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600539/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Sandra Rodrigues Quintanilha, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600540/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fernando Luiz de França, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600541/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Josete Granja de Oliveira, Advogado: Dr. Cléa Carvalho Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600542/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Joaquim da Silva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600543/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Forma Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): João Amável Pereira, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600544/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Carlos Henrique Cherede e outros, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600545/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Augusto Seródio, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600547/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Agravado(s): Ricardo José Luiz, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600549/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600550/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Aluísio de Nazaré Oliveira Paes e outros, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600551/1999-1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-600552/1999-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Antônio Nunes da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600552/1999-5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-600551/1999-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Alves, Agravado(s): Antônio Nunes da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601224/1999-9 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz de Gonzaga Virgolino, Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601225/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Luiz Antônio de Lima, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601226/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Araújo Acioli, Agravado(s): Walker Robson de Assunção Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601227/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ana Paula Rodrigues Barreto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogado: Dr. Roberta Saback, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601228/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jorge Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601231/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Glória Maria Cerqueira Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601232/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gesilda Conceição de Jesus Guimarães, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Cameiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601233/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Arivaldo Moreira Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Salvador - Prodasal, Advogado: Dr. José Leoni M. Boa Sorte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601234/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cleonice Muniz de Oliveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601235/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Honório Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Marilena Galvão Tanajura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601236/1999-0 da 5a. Região**, Relatora:

Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Fabriciane Dias de Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601237/1999-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Francinaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Robson Marinho Lagos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601238/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Barbara Simone Ferreira, Advogado: Dr. João César Nova, Agravado(s): Intervel Veículos Ltda., Advogado: Dr. Érica Marinho Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601241/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Adir Borck, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601242/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): Maria Cristina Carvalho Braga, Advogado: Dr. Osvaldo Barreto Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601243/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Tertius Evoo Barros, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601244/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Emília Lage Alves Bispo, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcon, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601245/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Joselito Pereira Nascimento, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Agravado(s): Polifiatex Fibras Texteis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601246/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Joseval Moreira da Silva, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601247/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alberto Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601248/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rosana da Silva Freitas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Somed - Socorros Médicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pereira de Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601249/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): A Preserve Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Márcia Nascimento Correia, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601250/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ivana Araújo Pitombo, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Cerqueira, Agravado(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601252/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Elizier Santos Leite, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601253/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Roque Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601254/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Wilson Beckmann, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601255/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Central S.A. Transportes Rodoviário e Turismo, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Darci Martins da Silveira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601257/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Matias Baier Brites, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601258/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Americana Diesel S.A., Advogado: Dr. Adalberto Camerino de Aragão, Agravado(s): Carlos Valdemar Alles, Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601259/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Elisiane da Silva Alfaro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601325/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vivaldo Pereira Santana, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601339/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Varela dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601365/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Apa Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Ana Luíza S. Casagrande, Agravado(s): Claudemir dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601373/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Maria Natalice de Aguiar, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601375/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Ricardo Cesar Marques Pinto, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601376/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Márcio Marcelo da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601377/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sérgio Correia da Silva, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601378/1999-1 da 1a. Região**, Relatora:

Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Teixeira de Mello Sobrinho, Advogado: Dr. Roberto Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Associação dos Servidores da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silva Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601379/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viazul Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: Dr. Maria da Conceição Campello de Souza, Agravado(s): Antônio Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601380/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda., Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César C. Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601381/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Dirce Muniz Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601382/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Jutai dos Santos, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601410/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): José Sebastião Gratão e outro, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601415/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Betânia Maria Leão Calado, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): Rosanna Ré, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Agravado(s): Instituto de Odontologia J. Orleans S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601416/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Camargo Soares Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Solange dos Santos Galdino, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601434/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Elvany Ferreira Minto e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601435/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro Tibúrcio dos Santos Neto, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601441/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José Eleivando Soares de Freitas, Advogado: Dr. Samuel Martins Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601442/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo Antônio da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Vereda Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601443/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Heli Sérgio de Freitas, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 601444/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601445/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Wander José da Conceição, Advogado: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601446/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro César Meira da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto França Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601458/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Hélio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601460/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ayde Santos Mota, Advogada: Dra. Regina Coeli Martins da Cunha, Agravado(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601462/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Hilton Ferreira Alves, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601463/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marina Cleto Marcello, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601465/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Alexandre Felix de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601466/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jane da Silva Mikalauskas, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601467/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Air Time Serviços e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Samuel Rios Coelho, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601468/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Joyce Cardim, Agravado(s): Kátia Maria Ferrari Celeste, Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601469/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Marina Silveira de Sá, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601470/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Leme Tênis Clube, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): Jaciara Maria Ferreira Martins, Advogado: Dr. Aauri Mota Jacob, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601473/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Loureiro Neto Gontijo Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 601474/1999-2 da 22a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Comercial de Gás Ltda., Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Agravado(s): Valmário Lima da Silva, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601476/1999-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Aristides Dias Campos, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601477/1999-3 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Alcides Marques Ferreira, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601479/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Labortec Comércio de Artigos Hospitalares Ltda., Advogado: Dr. Kelly Santos e Santos, Agravado(s): Alciedio José Henrique Alves, Advogado: Dr. Célia Regina Teixeira Filgueiras, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601527/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-602797/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Romeu Martins, Advogado: Dr. Lucio Marques de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601583/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): Moacir Bueno da Silva, Advogado: Dr. Mauro Della Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601589/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Rui Santini, Agravado(s): Paulo de Souza Moraes, Advogado: Dr. Guilherme Arruda Aranha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601590/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Nélia Alves Batista Perineto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601591/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Evaldo Dias Amorim, Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Agravado(s): Pematec Triangel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eliane Ferreira Dutra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601592/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Carlos Simões Frade, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601593/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberta Nucci Ferrari, Agravado(s): Sílvio Machado Braz, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601595/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo César Lima, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601596/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Vilmar Garcia Machado, Advogado: Dr. Gilvan Guerra de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601597/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Carlos Roberto Mecer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601598/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Ferreira Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): REFRASOL - Comercial Internacional Ltda., Advogado: Dr. Vagner Antônio Cosenza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601599/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Solange Maria de Assunção, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601600/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Metalúrgica Croy Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Agravado(s): Josivaldo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601601/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Martinho Felipe H. Arroio, Agravado(s): Aparecido Luiz Marrone, Advogado: Dr. Adalgisa Pinheiro Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601612/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enzo Giallonardo, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601613/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marina Júlia Zaccariotto, Agravado(s): Jedda Rosa Silva Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601614/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Myrian Faria de Ulhoa Cintra, Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601616/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Marcos Rivelli, Advogado: Dr. Maria Benedita Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601617/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Jair Vitor de Abreu, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601618/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ana Maria Falcão Marinho, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Mauricio Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601619/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Leandro da Silva, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601628/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cassimiro Romão de Abreu, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e outro, Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601629/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Margarete Schmidt Mendes Garcia, Advogado: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): Karla Schaefer, Agravado(s): GNC - Grupo Nacional de Comunicação Ltda., Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601631/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Benedito Aparecido Reche, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601632/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Acauá Administradora de Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Agravado(s): Luiz Carlos Sartin Leite, Advogado: Dr. Adair Peres de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601633/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Norival Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601634/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601636/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601637/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Manoel de Souza Bittencourt, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601638/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Roselene Cerqueira Alves de Abreu, Advogada: Dra. Izabel Cristina Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601639/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Antônio João Rimes e outros, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601640/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A. e outra, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): Fernando Maurício de Lima Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601641/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sandra Regina Augusto da Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601669/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Maurício Pedra Hume, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601826/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação dos Proprietários e Moradores do Vale do Eldorado - AME, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Almir Germano Augusto, Advogado: Dr. José Alexandre do Rosário, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601827/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Sérgio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601828/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Emerson Luiz de Almeida Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marisa Thompson Alvarez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601829/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e outros, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Sueli Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601835/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Adailton Carneiro de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601836/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Maria das Graças Ferreira, Advogado: Dr. Denizard Pessoa de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601838/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Alberto Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601839/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ronald Barbosa Teles, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Fromiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601840/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Elias Pereira de Lucena e outros, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601841/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ficap/Marvin S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Sueli Maria Panisset Figueiredo, Advogada: Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601842/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de O. Aguiar, Agravado(s): Miguel Antônio Lamar Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601859/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): José Vilmar da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601860/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Elmo Rufino Ramos, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601861/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Norberto Franco, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601862/1999-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Colégio São José, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Neide Pasold, Advogado: Dr. Mário Slomp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

601863/1999-6 da 19a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nádia Gisleine Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601865/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sinvaldo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601866/1999-7 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gilberto Elias Lima da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601867/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Amaro Tibério da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601868/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Ronaldo Caetano da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601869/1999-8 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo Sérgio Bezerra, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601870/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Adeildo Barros da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601871/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jackson dos Santos Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601872/1999-7 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Tiago Raimundo de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601873/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Augusta Bernabé, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Agravado(s): Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601874/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Cliton França, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Agravado(s): Colégio Santa Ursula, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601875/1999-8 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): C. Santos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Maria Gomes Sarmento, Agravado(s): Natanael José da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601876/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Regileno Luiz de Souza Lima, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601877/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Regileno Luiz de Souza Lima, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601880/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sônia Pinheiro Bertelli de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601881/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Agravado(s): Pascoal Bruno, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601887/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sônia Maria de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Rubem José da Silva, Agravado(s): Esmeralda Albuquerque Bezerra e outro, Advogado: Dr. Jeferson Fonseca de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601966/1999-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Robson Cardoso Lemos, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601995/1999-2 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Pedro Olímpio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601996/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Pedro Tenório da Costa Luna, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601997/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Érico Eufrásio Muniz, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Times & Rossi Hotéis Ltda., Advogada: Dra. Sandra da Silveira Bianchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601998/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Fernando Trajano da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601999/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Luiz Severino de Moura, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602000/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): Rivaldo Pinheiro Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Osvaldo de Sena Sales Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602001/1999-4 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Agravado(s): Maria Auxiliadora Silva de Farias, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 602002/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Péricles Bezerra Lima, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godói Soares, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:**

AIRR - 602003/1999-1 da 6a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Jurandir Romão Siqueira, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602004/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Edenildo Miranda da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602015/1999-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Emidio Rossini, Agravado(s): Milton Mello, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602036/1999-6 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Agravado(s): Martin Raeder, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602797/1999-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-601527/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Romeu Martins, Advogado: Dr. Lucio Marques de Resende, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604310/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Maria Isabel Evangelista de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Martins Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604315/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Massa Falida de Ottmar B. Schultz S. A., Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): José Antônio da Silva Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604340/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Agravado(s): Ivan Machado de Almeida, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 259917/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonia Maria Franca dos Santos e outra, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferença ao IPC de março de 1990, nos termos da Lei Distrital nº 38/90; **Processo: RR - 284758/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Absalão Moreira, Advogado: Dr. José Torres Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em parte, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, ao cabimento da remessa de ofício e à modalidade de execução imposta à APPA, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito também, após a edição da Lei nº 10.219 de 21/12/92, para julgar incabível a remessa de ofício e para restabelecer a sentença de 1º grau quanto à modalidade de execução, declarando ser essa direta, na forma da legislação trabalhista; **Processo: RR - 293388/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - Cdp, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Débora Sales Lobato, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 340949/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geny Elizabeth Macknight, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Mário César Rodrigues, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 342839/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): UNIAO FEDERAL - EXTINTO BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): José Carlos de Medeiros, Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à estabilidade regulamentar e incorporação das horas extras, por violação dos arts. 93, IX, CF/88 e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.466/469 determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante, ora Recorrente, sobre os temas estabilidade regulamentar e horas extras incorporadas. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante, como também, sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - Extinto BNCC; **Processo: RR - 343250/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rosa Clara Lopes Freire, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Advogada: Dra. Lúcia Maria A. S. Toth, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343896/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Açucareira Riobranquense, Advogado: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida, Recorrido(s): Zilda Denise Teixeira e outros, Advogado: Dr. Joao Batista de Azevedo, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 344889/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Viação Nações Unidas LTDA, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Dimas Gonçalves de Almeida e outros, Advogado: Dr. Edmundo Borges de Faria, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Reclamantes; **Processo: RR - 345166/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Sílvia Mara de Melo, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa

automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso e para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário e reflexos; **Processo: RR - 345386/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Hermes Moraes Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Morita, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345389/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dejair Espigote, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente quanto os temas Horas Extras. Compensação, por atrito com o Enunciado nº 85 do TST e Horas Extras. Minutos que Antecedem e Excedem a Jornada de Trabalho, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à aplicação do Enunciado 85, para limitar a condenação das horas extras, tão-somente, ao adicional de horas extras, como também, dar provimento parcial, com relação aos minutos que antecedem e excedem a jornada de trabalho, para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto; **Processo: RR - 346126/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido(s): Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Pereira dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 346132/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ana Maria Borges Estevão, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346361/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Isis Almeida Roque, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Reis, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 346362/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda. - Hiper Líder, Advogada: Dra. José Maria Tuma Haber, Recorrido(s): Reinaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Norma Solange C. Monteiro, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 346365/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio Manoel Domingues e outros, Advogado: Dr. Carlos Eduar de Oliveira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por supressão de instância, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciar as demais matérias trazidas pelas partes, superada a questão da prescrição. Prejudicada análise do recurso da Nossa-Caixa Nosso Banco e os demais temas do recurso do Economus; **Processo: RR - 347656/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Alcimar Marques Dorta de Oliveira, Advogada: Dra. Janete Aparecida de Oliveira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente; **Processo: RR - 347657/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): João Meira de Souza Filho, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 347674/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Djalma Pessoa de Moraes, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, em execução, o Enunciado nº 330/TST; **Processo: RR - 347714/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares,

Recorrido(s): Francisca de Souza Santos, Recorrido(s): Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 347719/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Celso Silva de Mesquita, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora (de 1% ao ano) sejam calculados de forma simples (e não capitalizada); **Processo: RR - 348069/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Jorge Luiz Seremeta, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 349223/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): José Carozzi, Advogado: Dr. Ayrton Luiz Coltro, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e quanto aos honorários advocatícios por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 e dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 349224/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hospital de Beneficência São Francisco de Borja, Advogado: Dr. Imar Santos Cabelreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Borja, Advogado: Dr. Edison J N Guillet, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-Reclamante parte ilegítima para pleitear o pagamento de horas extras e de domingos e feriados trabalhados e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto a essas parcelas especificadas; **Processo: RR - 349226/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Christensen Roder Produtos Diamantados Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Marcos Raul Stegel, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista tão-somente, quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 349267/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Alessandro Rocha Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349887/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Fábola Dall'Agno, Recorrido(s): João Ivori Soares, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de jornada; **Processo: RR - 349968/1997-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Lenilde dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 349971/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): José de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Recorrido(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP, Procurador: Dr. Yoshua Shigemura, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando a decisão de fl. 148 proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios enfrentando o aspecto da observância ou não do art. 37, inciso II e, consequentemente, o teor do § 2º desse mesmo preceito da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 349980/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aldo Pascoal Soares, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lourenço, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; **Processo: RR - 350341/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Miguel Ferreira da Costa Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento o reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Osasco, em face da improcedência da reclamatória; **Processo: RR - 350421/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Saraiva de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer da revista por divergência quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 350947/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paulo César Carregosa, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351327/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Docol - Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Gilmar Braga, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: RR - 351333/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Joel dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Nazareno Schiavinato, Recorrido(s): Município de Santa Barbara D'Oeste, Advogada: Dra. Idalina Baldi Cuppi, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351335/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Waldomiro Loss e outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 351339/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): Carlos Arlem dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à base de cálculo de adicional de insalubridade; conhecer quanto às horas extras decorrentes do regime compensatório e às horas extras oriundas da contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes do regime compensatório e para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; **Processo: RR - 351340/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Iris Clóvis Dias Saraiva, Advogado: Dr. Wilson Wojcichoski Júnior, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - minuto a minuto e indenização e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. Por unanimidade, dar provimento à revista, para absolver a Reclamada do pagamento da indenização pela omissão no fornecimento dos vales-transporte; **Processo: RR - 351341/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIMED NOVO HAMBURGO - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): Joselito Ideão Leite, Advogada: Dra. Simone Rigon Soares, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego; **Processo: RR - 351955/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Araldo Feliciano Skibinski, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 351956/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hermes Cornélio Soares, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário da Reclamada. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade nos termos do artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 351971/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): 3B Artigos de Couro do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nei Luís Marques, Recorrido(s): Célia Nikolajof, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto; **Processo: RR - 352060/1997-5 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Município de Feijó, Recorrido(s): José Fernandes do Nascimento, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a

nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, isento; **Processo: RR - 352061/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira. Recorrido(s): Município de Brasília. Advogado: Dr. Célio Augusto Batista Oliveira. Recorrido(s): José Francisco Monteiro Borges. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, isento; **Processo: RR - 352062/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira. Recorrido(s): Município de Tarauacá. Recorrido(s): Maria Perpétua Socorro. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples; **Processo: RR - 352063/1997-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira. Recorrido(s): Município de Jamari. Advogado: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva. Recorrido(s): Raimundo Gonçalves Filho. Advogado: Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples; **Processo: RR - 352485/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Raimundo Moreira Guimarães. Advogada: Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz. Recorrido(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.. Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 352486/1997-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Estado do Piauí. Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior. Recorrido(s): Ana Cleide da Silva Lira e outros. Advogado: Dr. Helbert Maciel. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos tópicos, Contratação de servidor público no período eleitoral, por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho e para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 352487/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Município de Vera Cruz. Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto. Recorrido(s): Selma Bento da Silva. Advogado: Dr. José Pegado do Nascimento. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples; **Processo: RR - 352489/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes. Recorrido(s): Maria Silva dos Santos. Recorrido(s): Município de Feijó. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, isento; **Processo: RR - 352490/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A.. Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus. Recorrido(s): Evaldo Campos da Silva. Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema devolução dos descontos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 352491/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU. Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto. Recorrido(s): Leandro Dionísio de Souza. Advogado: Dr. Osmar Tome Jesus. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, vencido o Sr. Ministro, revisor, Francisco Fausto. Prejudicada a análise do tema remanescente, base de cálculo; **Processo: RR - 352599/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ilze Maria Esteves Tangerino. Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal. Recorrido(s): Estado do Paraná. Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 352600/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski. Recorrido(s): Nivaldo Aparecido Cândido Rodrigues. Advogado: Dr. Enzo Aleixo. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 352603/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi. Recorrido(s): Elizabete Buschi dos Santos e outros,

Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e conhecer no tocante ao acordo coletivo de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 352604/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda.. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad. Recorrido(s): Eni de Fátima Silva. Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema garantia de emprego; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352611/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe. Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira. Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e os descontos previdenciários e imposto de renda e dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas devidas anteriormente a 31/03/90. Por unanimidade, dar-lhe provimento para para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352628/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Aerton Baade e outros. Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima. Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 352634/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. Recorrido(s): Aladim Soares Corrêa. Advogado: Dr. João Araújo de Oliveira Santos. Recorrido(s): Síntese Engenharia Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352635/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. Recorrido(s): Sandra Helena Sidrin Lopes. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352636/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Maria Tereza Melém de Melém. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ. Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau; **Processo: RR - 352637/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça. Recorrente(s): Município de Tucuruí. Advogado: Dr. Rui Guilherme A. Amoras. Recorrido(s): Dolores Ferreira Ferro. Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Tucuruí, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 352638/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Graca de Jesus G. Reale de Oliveira. Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos Dezincourt. Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer das revistas, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352687/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante. Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio. Recorrido(s): Maria das Graças Varela. Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho. Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar

improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento; **Processo: RR - 352712/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Francisco Amorim Moreira, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Advogada: Dra. Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: RR - 352721/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Maria das Dores Pereira Dantas, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Recorrido(s): Universidade Estadual de Montes Claros, Advogado: Dr. Arnaldo Benício Atayde Dias, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: RR - 353368/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes, Recorrido(s): Abnor Gurgel Gondim e outros, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que, a condenação se restrinja ao valor correspondente a 7/30 do reajuste salarial de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Prejudicada a análise das razões de recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por se tratar do mesmo tema trazido no recurso da Reclamada; **Processo: RR - 353387/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos,

Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Recorrido(s): Wilson Paulo de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, prolatado às fls.903/910, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que proceda à análise da remessa "ex officio" como entender de direito. Prejudicada a apreciação da matéria de fundo. Declarou-se impedido o Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: RR - 353564/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Recorrido(s): Manoel Natalino Neves Pinto, Advogado: Dr. Newton Ney Teixeira Machado, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, bem assim por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento à revista para autorizar a retenção dos descontos de Imposto de Renda na Fonte e da Previdência Social, na forma da lei. Prejudicada a análise das razões de recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por tratar do mesmo tema trazido no recurso da Reclamada; **Processo: RR - 353587/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Adão Gomes de Araújo e outros, Advogado: Dr. Sérgio Cruz Fabre, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar provimento ao Recurso para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertido o ônus da sucumbência, isentos; **Processo: RR - 353610/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Domingos Luiz Dallagasperina, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 e os reflexos daí advindos; **Processo: RR - 354591/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Wladimir Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer da revista quanto às multas normativas e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a correção monetária deva incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 354596/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria da Glória Fonseca, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 354599/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): João Luiz Marcelo, Advogado: Dr. José Carlos Ferreira Maia, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deverá incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 354605/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Anderson Miller da Silva, Advogado: Dr. Mário Luiz Rabelo, Recorrido(s): Município de Iturama, Advogado: Dr. Clovis Domiciano, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente; **Processo: RR - 354607/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Maurício Fonseca e outros, Advogado: Dr. Sebastião de

Assis, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade nos termos do art. 249, parágrafo 2º, do CPC; conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 354914/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Maria Sebastiana Aíres de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e por violação Constitucional, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho; **Processo: RR - 354915/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Maria do Carmo de Lima Gomes, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho; **Processo: RR - 354919/1997-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Maria Mercê de Souza, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos 13ºs salários relativos a 1991 e 1992. Reduzido o valor da condenação a R\$ 200,00; **Processo: RR - 354920/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Ednalra Souza do Nascimento, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos 13ºs salários relativos a 1991 e 1992. Reduzido o valor da condenação a R\$ 270,00; **Processo: RR - 356261/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Rosa e outros, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URJ sobre o salário no mês de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 441296/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Besc S.A. - Crédito Imobiliário - Besci, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Gilberto Luiz Rebelato, Advogado: Dr. Walter Luiz Ribeiro, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 443834/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-445654/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Luqueci, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): União Federal (Sucessora de Petróbrás Mineração S.A. - Petromisa), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas PETROMISA - sucessão trabalhista e FGTS - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação solidária da PETROBRÁS, nos débitos trabalhistas assumidos pela União Federal e para decretar a nulidade, e, trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS; **Processo: RR - 459600/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Recorrente(s): Antônio Bedete de Paula, Advogada: Dra. Jane Salvador, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos tópicos - Honorários Advocatórios - por contrariedade ao Enunciado 219/TST e - Correção Monetária Época Própria - por divergência jurisprudencial e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, tão-somente em relação ao tema, - FGTS Sobre Férias - Indenização - por divergência a jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação os honorários advocatícios, e declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) e, quanto ao recurso do reclamante, condenar o Banco-Reclamado ao pagamento do FGTS sobre as férias não gozadas, em razão do despedimento do Reclamante; **Processo: RR - 505025/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-505024/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fan See Kwan, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Recorrido(s): Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados, observada a prescrição e o afastamento da Reclamante nos períodos de setembro/90 a janeiro/91 e de outubro/94 a março/95; **Processo: RR - 505037/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-505036/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento

Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 511536/1998-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511535/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Bianchi da Silva, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 143 da CLT, quanto ao abono de férias, e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do pagamento relativo ao abono pecuniário de férias, o qual deve ser pago de forma simples em relação a cada período aquisitivo, e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 522148/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-522147/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Maria Cristina Vieira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa, conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 52232/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-52231/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Taba S.A. Empreendimentos, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): João Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas deve tomar por base o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 542189/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Domingues, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Martins Carneiro, Recorrido(s): Maria das Graças de Sousa e outros, Advogado: Dr. Márcio Militão Sabino, Decisão: após o processo ter sido chamado à ordem no dia 1º de dezembro do presente ano, consignado o voto do então Sr. Ministro relator Lucas Kontoyanis e com o "de acordo" do Sr. Ministro revisor Francisco Fausto na presente sessão, unanimemente, não conhecer da revista do Ministério Público e, conhecer da revista do Município de Fortaleza quanto à prescrição - FGTS, por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e, relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência e, consequentemente, absolver o Reclamado dos honorários advocatícios. Isentos os Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 549710/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Dedini S.A. Siderúrgica, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): João Daragone, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 567097/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Acir Batista Vulcanis e outros, Advogado: Dr. Hamilton Augustin, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e em face disto, prejudicado o mérito das demais matérias, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 575856/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Recorrido(s): Brazil Baptista da Fonseca, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Maíta, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577985/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nitroclor - Produtos Químicos S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Cristiane Santos Allan de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579585/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fleming Graphus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Recorrido(s): Jorge Custódio Madureira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional da r. decisão de fls. 158/159, com pertinência aos embargos de declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581990/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Pedro da Silva Santos, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Recorrido(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582975/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Mário César Palma, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação à alínea "b" do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras do período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente na filial da Empresa Reclamada, bem como os seus consectários; **Processo: RR - 583893/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Recorrido(s): Vilmar Barbosa Dutra, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão:

após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583967/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): BCR Informática Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago, Recorrido(s): Ricardo Nogueira Diehl, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do Reclamante, ou seja, gratificação semestral, FGTS, horas extras, ajuda alimentação, anuênios e reflexos pelo aumento da média remuneratória; **Processo: RR - 584361/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Celso Teodoro de Andrade, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Recorrido(s): Metropolitan Transportes S.A., Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 590436/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Auri dos Santos Aquino, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico - licença-prêmio - pessoal de obra - condição de empregado celetista, por contrariedade ao Enunciado 103 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da concessão de licença-prêmio de pessoal de obra que tenha optado pelo Regime Estatutário; **Processo: RR - 590699/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adriana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais; **Processo: RR - 591026/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Recorrido(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 592071/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): M. S. L. Minerais S.A., Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Recorrido(s): Arlindo de Souza Carvalho, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 593529/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Real Processamento de Dados Ltda. e outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Giane Lopes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 596351/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): Márcio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, enfrentando todos os aspectos ali abordados, como entender de direito; **Processo: RR - 596643/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Massanobu Nishi, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer no tocante à prevalência de norma coletiva e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 596959/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Manoel Alves dos Santos, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Francisco Fausto como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa; **Processo: RXOFRO - 565378/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 11ª Região, Interessado(a): Eva Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maryvaldo Bassal de Freire, Interessado(a): Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, Procurador: Dr. Elceni Diogo da Silva, Decisão: após vista dos autos do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como revisor, designado em Sessão, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do TST, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial por incabível; **Processo: ED-RR - 91581/1993-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Luiz Nauserim Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para declarar que inexistente prescrição parcial; **Processo: ED-RR - 158802/1995-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Luiz Ramos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-ED-RR - 162480/1995-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Amauri Calixto, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando omissão, dar efeito modificativo para conhecer da revista quanto a diferenças de gratificação - prescrição por contrariedade com o Enunciado nº 294/TST e declarar prescritas as verbas decorrentes

de diferenças de gratificação; **Processo: ED-RR - 189528/1995-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elza Emma Guedes Raya, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 211824/1995-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Hilton Guido da Silva Santos, Advogada: Dra. Erika A. Farias, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC (alegados como afrontados às fls. 348/349 do recurso de revista) e dar-lhe provimento para extirpar da decisão recorrida a condenação em horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento até outubro/88; **Processo: ED-AIRR - 247656/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Excel - Econômico S.A. - Em liquidação extrajudicial, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Embargado(a): Silvana Jeane Nascimento Pedra de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 250637/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cleides Guedes Schlorke, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Anderson Cavalheiro Muller, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 263403/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco de Araújo Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 265527/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria de Jesus Bruno Quaresma e outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 276598/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arthur Feigueiredo Costa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e outro, Advogado: Dr. Candido F. da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 284625/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria Edna Lordelo Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Bahiana de Alimentos - Ebal, Advogado: Dr. Jorge Luiz Firmino Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para sanar obscuridade, fazendo constar na parte dispositiva do Acórdão de fls. 217/219 que os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conheceram da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o cálculo da gratificação de função permaneça vinculado ao salário mínimo; **Processo: ED-RR - 307452/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Estado do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Elisete Leria, Advogada: Dra. Soely Martins de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e determinar a reatuação do feito, para que conste nos registros o Estado do Rio Grande do Sul no pólo passivo da ação; **Processo: ED-RR - 316410/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): João Lopes Ribas, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 323787/1996-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Lima de Albuquerque Neto, Advogada: Dra. Gisela Bacelar. Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 325992/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sonia Borges Pinheiro, Advogada: Dra. Susan Moré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 328787/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 328795/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marilide de Almeida Chrispim, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 330110/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Delzuita Simões de Paula, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399971/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Arno Black e outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marise Soares Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278, prover o agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 400513/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: George Michel Stathakis, Advogado: Dr. Marcos de Mattos Leal, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 405174/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Izaias Dias Pereira, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados; **Processo: ED-RR - 416743/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gilson Vicente Venâncio de Andrade, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 427487/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Aparecida Pinheiro Anunciação e Outrosj, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439290/1998-5 da 2a.**

Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Santi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 442963/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Amir Chame Dias e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444589/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Abadia Inácia de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445833/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): José Alves dos Santos e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, conforme os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Relator; **Processo: ED-RR - 451300/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira e outra, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargante: Germano Parenti, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 458778/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Terezinha Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos, conforme os fundamentos expendidos no voto do Sr. Relator; **Processo: ED-AIRR - 461817/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Daniela Landim Paes Leme, Embargado(a): Sérgio Alexandre Parente de Paula Júnior, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos, conforme os fundamentos expendidos no voto do Sr. Relator; **Processo: ED-AIRR - 461818/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jefferson Afonso Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 462393/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Isaldo Prado Sanches, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 466995/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eloyza Goelzer de Almeida, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 469144/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Braga Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 470025/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Suely Barros Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Imbelloni de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo os efeitos previstos no Enunciado nº 278, prover o agravo de instrumento a fim de determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 470615/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cândida Maria Melo, Advogado: Dr. Domingos Savio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 479275/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Zélia de Paula Faria e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479657/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Neusa Maria de Souza e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482185/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Terezinha de Lourdes C. Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 482187/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Hideki Ito e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484402/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Maria da Conceição Gonçalves da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 484404/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Izabel da Silva Magalhães e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484405/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Regina de Oliveira Borges e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 484406/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ana Palmira Silva e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484610/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Francisco Medeiros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484612/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do

Processo: ED-AIRR - 51888/1998-0 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Edison Alves, Advogado: Dr. Sebastião Gonçalves de Castro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 51889/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco de Assis Castro, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 51890/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Vlamir Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 51891/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Isabel Cristina Ignácio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51892/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Geraldo Pailo, Advogada: Dra. Ana Maria Beltran, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51895/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Embargado(a): Valter Gregório Madruga, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51896/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Cidalina Alves Ribeiro Monteiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 51898/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: José Euclides de Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Aga S.A., Advogado: Dr. José Carlos Bichara, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51899/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Margarette Baptista da Silva Tavares Franco, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 51904/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antônio Reale dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51908/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 51910/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: José Izídio da Silva Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Frigorífico Prieto Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51918/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Jair dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51914/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Maria das Dores Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51917/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Denivaldo Santiago, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51950/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laura Zatte Borsoi, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51951/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): José Vicente Filho Cargas - ME, Advogado: Dr. Edson Fonseca Labuto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 51956/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Sandro de Oliveira Ros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 51960/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Agenor Luís Cândido, Advogado: Dr. Mário Luis Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52046/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Embargado(a): Odília da Fonseca Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52127/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Djalma Pinheiro de França, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Itamarati Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Marli Buose Rabelo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52129/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52183/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rene Duarte Bighi, Advogado: Dr. Aparecido Romano,

Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52183/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Damião dos Prazeres da Rocha, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52236/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Cleito Alves da Cunha, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52236/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Cândido, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52417/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Lílina de Luca Brandão de Oliveira Ippolito, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52418/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52418/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e outra, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Damiana de Carvalho, Advogado: Dr. Ester Padilha de Siqueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52423/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Escola Nossa Senhora das Graças S.C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Embargado(a): Simone Vieira Goes Moreira, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarinho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52426/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rubens Benedito de Moraes Barnabé, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Algodoeira Universo Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52426/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Robson Augusto Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Bento Luiz Camaz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52426/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Dalva Alexandre, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Comércio de Laticínios Ng Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52427/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Cecília Coito Pita, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52429/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Severino Gavazzi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52429/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Antônio José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52429/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Cicero José de Araújo, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52435/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ivan Medeiros, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52436/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Raimundo José dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Sarug França Silva, Advogado: Dr. Márcio Nicolosi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52436/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Francisco Aurélio Araújo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fundação Antônio Prudente, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52436/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio de Lima, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52437/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Domingos Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52503/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Antônio Roberto Fantin, Advogado: Dr. João Kahil, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52504/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcus Vinicius Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 52507/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): David Bitman, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 52508/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Samuel Jovelino da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Tora Transportes Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza

relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 526160/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Roseli Queiroz César, Advogado: Dr. Dejalr Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526184/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Gildenor José da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526194/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Erli Aparecida da Silva Teodoro, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526838/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdir Ramos Cordeiro, Advogado: Dr. Leopoldo Péres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 527051/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Simões dos Santos e outros, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 527219/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Aureliano Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 527241/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Márcia Marisa Correa, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 527245/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: José Cícero Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Aga S.A., Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Abreu, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-RR - 527380/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Brito da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528044/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edgard Cuccolo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 528076/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Angela Maria Santiago, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Associação Comercial São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 528105/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nilton Geraldo Cardoso, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528138/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Edson Correa da Silva, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 528140/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Renato Cândido, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528141/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Moisés Penha Lindoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528155/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anailton Bastos Cambui, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528166/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ednor Roque dos Santos, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528644/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): José Francia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528647/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Terezinha de Jesus Ferreira Cortes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 528652/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): João Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528884/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Carlos Gagliotti, Advogado: Dr. Carlos Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 528893/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Roberto Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528900/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Josefa Macedo de Queiroz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 528919/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Valdemir Gustavo de Souza, Advogada: Dra. Maria dos Reis Arantes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos

declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528923/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sebastião Pereira Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528924/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Denizete Nascimento, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528934/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José dos Reis Messias, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528990/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Erivaldo Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 528999/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Márcio dos Anjos Pereira, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 530964/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Everaldo Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532834/1999-6 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Jailton de Farias Almeida, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532896/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Interfactor Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Embargado(a): José Justino da Cunha, Embargado(a): Ponto Verde Mineração Ltda., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sr. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 532904/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Silvério dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532921/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Pocauro Poços de Caldas Automóveis, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Michele Xavier Cancian, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sr. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 532938/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Ivanir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Embargado(a): Izabel Lopes Dias, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sr. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 533876/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Antônio de Jesus, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534129/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Ademir Laurentino Teixeira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534253/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Hospital e Maternidade Assunção S.A., Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Embargado(a): América Rodrigues Gomes e outros, Advogado: Dr. Luiz Bazzo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534308/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Soares Lima Júnior, Embargado(a): Garance Textil S.A., Embargado(a): José Ferreira da Nóbrega, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534322/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Adélcio de Assis, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534324/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Marcelo Credidio, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534384/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Paulo Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534462/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Raimundo Eliodoro Gomes, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 535742/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Lucinda de Jesus Cavaleiro, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Embargado(a): Vídeo Arte do Brasil Ventura Filmes Brasil Ltda. e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 535999/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Manuel Pais Leme Ribeiro de Barros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 536019/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Edvaldo José Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Embargado(a): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 536032/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Lívia Maria Gomes, Embargado(a): Pedro Lúcio Nobre Santos, Advogado: Dr. Jalvo Arantes Granhen, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 536040/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Marisa Correa, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 537581/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luís Ferri, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sr. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 538194/1999-3 da 4a. Região**,

Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Marino Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 538215/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rossana Teresinha Guerra Lucion, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 538335/1999-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leide Isabel Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 538348/1999-6 da 11a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 538388/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdir Rosene de Goes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538781/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Oreni de Aquino Meirelles, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538784/1999-1 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Rubens Walfrido Soares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 539145/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Ivandir Aristides Lobo Trindade e outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 539430/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Roberto Costa de Abreu, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 539509/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Pedro Pirfo Barroso, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 541626/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Sebastião Senra Chaves, Advogado: Dr. Jeane D'arc Bernado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 542535/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Empresa Brasileira de Perfurações Ltda., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Carlos Roberto Zimmermann, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 557810/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Embargado(a): Carlos Aurelio Balbuena Gorges, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 563053/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Jaci de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 565972/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Raimundo Fonseca Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 565977/1999-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Augusto Meira Pimentel, Advogado: Dr. Vancrillo Marques Tôrres, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 565978/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Flávia Bezerra Leal, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 565984/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Mercantil Santo Antônio Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier de Almeida, Embargado(a): Júnior de França (Assistido por sua Mãe), Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 565986/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Administradora de Consórcio Capital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Embargado(a): Valdinar dos Santos, Advogado: Dr. Diex Jane Lettieri, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 565993/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: José Nunes de Oliveira Filho e outra, Advogado: Dr. Mauro Fônsêca Guimarães e Souza, Embargado(a): Domingos Sávio Montenegro de Melo (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos José de B. Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 565997/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Juvenal Alexandre Nogueira, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR -**

566441/1999-5 da 2a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Marcelo Tocantins Lobello, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566447/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Lígia Adriana Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566455/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Andréa de Freitas Matias, Advogada: Dr. Cláudia Regina Torres, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566461/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Afonso Ferreira da Penha, Advogado: Dr. Antônio A. Milagres, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566466/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 566471/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Roberto Armando Gabriel Pegas Dessat, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Cebrace - Companhia Brasileira de Cristal, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566616/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Edivandes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Gisela Bacelar. Pontes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566617/1999-4 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Alberto de Carvalho Lobão, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566621/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Alexandra Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566624/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Félix de Andrade Filho, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566635/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Restaurante Espaço 47 Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Embargado(a): Francisco Vieira Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 566752/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 568256/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Álvaro Belotti, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568334/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Oswaldo Menezes Júnior e outros, Advogado: Dr. Francisco Bellezza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto; **Processo: ED-AIRR - 568337/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568347/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Credial Serviços Ltda. e outra, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Embargado(a): Clarisse Aparecida Javorski Fagundes, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568352/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Raimundo Fonseca do Carmo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568610/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Francisco Accioly Meirelles e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568864/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Paulo Roberto Mósio Silva, Advogado: Dr. Walter R. Mósio Júnior, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568865/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação

Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Pedro Paulo do Amaral Praxedes e outros, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568866/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Vortec Comércio de Roupas e Materiais Esportivos - ME, Advogado: Dr. Rogério Kahn, Embargado(a): Luciane Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568867/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cleber de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio de M. da Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568891/1999-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Antônio Agostinho de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568896/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aristeu Ferreira Vitorino, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568898/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Pedro Geraldo Conciani, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568901/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 569555/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rosângela Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Elías Canellas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 569568/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Embargado(a): Márcio Robson Costa, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 569714/1999-8 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Nonato Lago Castelo Branco, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 569896/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Câmara, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 569898/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ineu Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 571309/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Raul de Albuquerque Filho e outro, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 571317/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Diógenes Sodré Filho e outros, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 571330/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlito Novaes Santos, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 571333/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Washington da Silva Gomes e outros, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Embargado(a): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 571499/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcos Aurélio de Souza Silva, Advogada: Dra. Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571662/1999-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Francisco Antônio dos Santos Novais, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571774/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Márcio Hélio dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571867/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Josemir Menezes Chaves, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: unanimemente, acolher os embargos, porém, mantendo o

não-conhecimento do agravo de instrumento por outros fundamentos; **Processo: ED-AIRR - 572325/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Devanir José de Barros, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572326/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Arnaldo Machado da Costa, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572338/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Joel Amin Saliba, Advogado: Dr. Luciano Gonçalves Toledo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 572430/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Luiz Roberto Borba Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572335/1999-2 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fátima Mendonça Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573254/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jairo Valter Bezerra Lemos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 574239/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo Rangel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 574265/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Almerindo Atanzio Alves e outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574611/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Antônio Alves Terra, Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 574669/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo e outro, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Nilson Rodrigues, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 574681/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): André Luís Pereira Moço, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: AIRR - 42265/1991-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS, Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Neusa Franson do Amaral, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: AIRR - 370542/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Osvaldo Avellar Duarte Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: AIRR - 429290/1998-8 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-429335/1998-4, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Claudete Ribeiro de Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 429335/1998-4 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-429290/1998-8, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Agravado(s): Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda., Agravado(s): Claudete Ribeiro Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 429863/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Maria Eloiza Salvador e outros, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Município de Campinas, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 429891/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Paulo Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Município da Estância Turística de Itu, Advogado: Dr. Flávio Antunes, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 430107/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Clara Cukierman, Agravado(s): Carlos Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Sarpa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430190/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Casa de Repouso de Itú S.C. Ltda. - Estabelecimento Hospitalar, Advogada: Dra. Marisa Fernandes Costa, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 430203/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): Izabel Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 430292/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Elizabete Farias Munaro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 430389/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Netuno Fernando Maranhola, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 430405/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em

outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430421/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapoan José Soares. Agravado(s): Manoel Severino Augusto, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430467/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Sueli Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Granado Martins, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430470/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Wilson Santos Jacintho Magalhães, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Agravado(s): Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430483/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Maria Leontina dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430507/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lillian de Paula da Silva, Agravado(s): Mariângela Menezes, Advogado: Dr. Mauro Albano Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430512/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Edward Mello de Brito e outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Jacira da Costa França, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430522/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Vanilda Simões Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430529/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. José Alves Cavalcante, Agravado(s): Dulcinéia Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Waldemar Boyago, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430530/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Márcia Cristina de Lima, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430595/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Adelmo José Michelon, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430623/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): União Federal, Advogada: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Agravado(s): Nedi Moraes de Souza, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): Rent Service - Serviços e Representações Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430624/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Agravado(s): Simone Moreira Carvalho, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430646/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Leudson Farias, Agravado(s): Ronaldo Sabino de Sousa, Advogado: Dr. José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430656/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Nilza Aroeira da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430679/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Priscila Maria Carvalho de Araújo Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430680/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Herbert Gomes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430681/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Assuero Antônio Horta Fernandes e outros, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Café - IBC, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430703/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Severino Miguel Barbosa, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430727/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Cristina Cedran Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simonatto, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430731/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Divino Malachias e outros, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Agravado(s): Município de Jaguariuna, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430871/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Celina D'Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 430906/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Cristina Maria Richter, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430914/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Roseli Miranda Mariquito, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Bernadete Gomes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430988/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Guaraciema Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 430999/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Debora da Rosa Simões, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: retirar o

processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 431041/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Júlio Teonas Francisco, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 431098/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Seteps, Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Heliana de Fátima Santos Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 455527/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Fátima Kimie Yashima, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 455555/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Juçara da Silva Santos, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 455799/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Idair Ferreira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 506512/1998-0 da 19a. Região.** corre junto com RR-506513/1998-3, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Soares da Silva, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 507240/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com RR-507241/1998-0, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Edir Paes de Jesus, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 511532/1998-4 da 4a. Região.** corre junto com RR-511533/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sandra Nunes Porto Reis, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 511562/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com RR-511563/1998-1, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 511580/1998-0 da 4a. Região.** corre junto com RR-511581/1998-3, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Marisa Boeck Kochhann, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 511584/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com RR-511585/1998-8, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 516983/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com RR-516984/1998-8, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Maria Gelice de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 517037/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-517038/1998-7, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 520085/1998-1 da 17a. Região.** corre junto com RR-520086/1998-5, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Lopes Vieira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 524611/1998-3 da 15a. Região.** corre junto com RR-524612/1998-7, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Nivaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Ibieté Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Léda Pavini Zeviani, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 524682/1999-6 da 15a. Região.** corre junto com RR-524683/1999-0, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roque Faian, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 526088/1999-8 da 6a. Região.** corre junto com RR-466439/1998-4, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): José Manoel de Santana, Advogado: Dr. Ionilda Sião e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 528657/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Walter Heinz Froehlich, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 529916/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Agravado(s): Maria José Silva Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 591095/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Alzira Poianni de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 591100/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Ana Aparecida de Matos, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 591101/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Francisca do Nascimento, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: AIRR - 591126/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sucocitric Central Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Agostinho Contini e outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595581/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luís Eduardo G. Perrone Júnior, Agravado(s): Moacir Costa e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 598075/1999-6 da 15a. Região.** Relatora:

Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE. Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido. Agravado(s): Paulo Mateus Gomes. Advogado: Dr. Roberto Viriato R Nunes. Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 598835/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Citrosuco Agrícola Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho. Agravado(s): Olvaldo Jerônimo Felício e outros. Advogado: Dr. Antônio José Pancotti. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 598836/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo. Agravado(s): Maria Nemizia de Godez. Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 598880/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Marcelo Paes Athú. Advogada: Dra. Cláudia A. de A. Pedroso. Agravado(s): Deicmar - Unimar Despachos Aduaneiros Ltda., Advogada: Dra. Ivanise Elias Moisés Cyrino. Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 601472/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Regina Viana Daher. Agravado(s): Elizabeth de Carvalho Lopes e outros. Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos. Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 602311/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira. Agravado(s): Everaldo Vitor Modesto. Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 602313/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): J. Massgnam & Cia. Ltda. e outras. Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Abal. Agravado(s): Rui dos Reis Marques. Advogado: Dr. José Amaei Reis. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602315/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Iraldes Chaves Maia da Silva. Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva. Agravado(s): GGC Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Helcio Lemos Xavier. Agravado(s): Casa Mineira Corretora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Afonso Celso Raso. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602316/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): José Pereira da Silva e outros. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha. Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 602318/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Transpato - Transporte de Frios Ltda., Advogada: Dra. Marilena Freitas Silvestre. Agravado(s): Walter da Silva. Advogado: Dr. Oclécio Assunção. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602319/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana. Agravado(s): Lourdes Bernadete Costa Fernandes de Sá. Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602320/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte. Advogado: Dr. Rita de Cássia Antonieta Elita Mota de Castro. Agravado(s): Francisco Francinildo da Silva. Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 602323/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Agravado(s): Tânia Soares de Moura. Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias. Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 602325/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo. Advogado: Dr. João Roberto Belmonte. Agravado(s): Waldomiro Numer Júnior. Advogada: Dra. Sueli José de Paula. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602350/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Raimundo Conceição da Silva. Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa. Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602351/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC. Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares. Agravado(s): Edmundo Carlos dos Santos. Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 602352/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Companhia Petroquímica do Nordeste-Copenor. Advogada: Dra. Tatiana F. Gonçalves. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - SINDIQUÍMICA. Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602353/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Luiz Cláudio dos Santos. Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602354/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Thais Carla Pires Ribeiro. Agravado(s): Maria Rios Alves. Advogado: Dr. Rui Chaves. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 602355/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Agravado(s): Hilton Lopes da Conceição. Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602356/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Maria Angela da Silva Leahy. Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil. Agravado(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo. Advogada: Dra. Juliana Guilliod. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602358/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. João Amaral. Agravado(s): Ademário Sacramento de Souza e outros. Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR - 602359/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Raimundo Newton de Souza e outros. Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva. Agravado(s): Fôrró 3 Amores (Clube Sábios Restaurante Ltda.). Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 602360/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Aylton Arisvaldo Melo. Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. João Amaral. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: AIRR**

- 602361/1999-8 da 5a. Região. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil. Agravado(s): Benedito Pascoal dos Santos Filho. Advogado: Dr. Antônio César dos Santos. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 143584/1994-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Adalberto Preis. Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior. Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. José Quadros Pires. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 189340/1995-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Otaviano Sanae Yoshida e outro. Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro. Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 246898/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogada: Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. Recorrido(s): Adelino Nogueira Cerqueira e outros. Advogado: Dr. Francisco Hosanam de Oliveira. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 274288/1996-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Josué Lins de Andrade Neto. Advogado: Dr. Nilson Gibson. Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente; **Processo: RR - 329152/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Ppl Exportacoes e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho. Recorrido(s): Maria Regina Binbara. Advogada: Dra. Andréa Rejane Araújo Goes. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 333719/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo. Advogado: Dr. Henry Truman Lima Pereira. Recorrido(s): Maria Helena Modesto Schimdt. Advogado: Dr. Gumercindo Rocha Filho. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 335831/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Recorrido(s): Roberto Marcos Leivicoff. Advogado: Dr. Canrobert M. Flores. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 337968/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Suely Muniz. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Recorrido(s): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto. Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria para emissão de parecer; **Processo: RR - 338081/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos. Recorrido(s): Floresbaldo Alves. Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 338894/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Recorrido(s): Alvanita Araújo Couto. Advogado: Dr. Carlos Artur C. Ribeiro. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 338902/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira. Recorrido(s): Sebastião Gonçalves dos Santos. Advogado: Dr. José Subtil de Oliveira. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 339842/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva. Recorrente(s): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Antônio Sérgio Pinto. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 342845/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Recorrido(s): Bento Heitor Coelho Pontes. Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani. Recorrente(s): Fundação de Seguridade Social. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 342854/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Advogada: Dra. MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA. Recorrido(s): OCILDO Antônio ANTIQUEIRA. Advogada: Dra. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 343779/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrido(s): Aguiar Bayma Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura. Recorrido(s): Geraldino Leandro Cortez D'Aviz. Advogado: Dr. Frank José Albuquerque Silva. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 344872/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez. Recorrido(s): Jefferson Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 345395/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda. Recorrido(s): Elio Bundim de Campos. Advogado: Dr. Silvio Luiz Ulkowski. Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria para emissão de parecer; **Processo: RR - 345403/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira. Recorrido(s): José Garcia Pimental. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 345415/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Recorrido(s): Osvaldo Roque da Silva. Advogado: Dr. Ademar Nyikos. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 345422/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Estado do Paraná. Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder. Recorrente(s): Luís Carlos Machado. Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 346200/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça. Recorrido(s): John Lenon de

Lima, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Panificadora Santa Ana Cristina - Jesus Nazareno Cardoso de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 346325/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Dulce Francisco de Souza, Advogado: Dr. Dilvânio de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 347676/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Nilton dos Santos, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 347725/1997-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): José de Jesus Silva Braga, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 347731/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sebastião Augusto da Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 347733/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): L P C - Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Juveni de Souza, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 348075/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Hugo Posseti Filho, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 348081/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Milton Nunes, Advogada: Dra. Eliane T. Machado de Souza, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Automóveis, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 348085/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João André Maleski, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 348861/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Max Antônio Molter e outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349268/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o oportunamente; **Processo: RR - 349273/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): Luiz Otávio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349274/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José Libório de Lira Filho, Advogado: Dr. José Cláudio Amorim dos Santos, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349275/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Mário Djalma da Silva Souza, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349280/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Recorrido(s): Nelcy Vargas Beltrão, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349341/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bento Carlos Trebilcock, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349344/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Antônio José Cassol, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349347/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José Coelho e outra, Advogado: Dr. Venâncio Martins Evangelista, Recorrido(s): Câmara Municipal de Santos, Procurador: Dr. Alexandre K. de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349882/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlatto, Recorrido(s): Giovani Gerling Mazzuco, Advogada: Dra. Maria Heloísa Pilger, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349883/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): Luiz Carlos Volpatto, Advogado: Dr. Ari Luiz Dupont, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349884/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Florestal Guaíba Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Adrovano da Silva e Souza, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349886/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Panatlântica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido(s): Alter José Figueiredo Dutra, Advogado: Dr. Galileu dos Reis Fróes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 349917/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,

Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Francisco Donisete Leandro da Silva, Advogado: Dr. Robson Maffus Mina, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350417/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Delicino de Souza, Advogada: Dra. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350418/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roc Representações e Operações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Ronaldo Gonçalves Telles Júnior, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350422/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Selma Fortuna de Barros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350430/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Wanderley Natal da Silva Marques, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350432/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Myrian Brutto Ilha, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350433/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Moisés Francisco Correia, Advogada: Dra. Kátia Cristina Oliveira de Santana, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350434/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Dinaldo Marques da Cunha, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350441/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. - (Lojas Arapuã), Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Romulo do Nascimento Rodrigues, Advogada: Dra. Katia Cristina T. S. Zimmerle, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350444/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Nacional de Assistência Médica Ltda. - SENAM, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Oriene Zuqueto e outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350448/1997-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zenaide Pereira Soares Fernandes e outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350453/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Elza Maria M. S. de Sousa Franco, Recorrido(s): Celina Siqueira Pereira, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350844/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Volmir Tedesco, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350889/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Dalila Rocha de Melo, Recorrido(s): Iloneide Carlos de Oliveira Ramos e outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350892/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oeste Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Carlos de Lima, Recorrido(s): José Laelson Pereira, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350893/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (FUNDEL), Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Conceição de Maria Pinto de Souza, Advogado: Dr. José Santhiago, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350894/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Mariazinha da Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350896/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nilton Pedreira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Concic Engenharia S.A., Advogado: Dr. Adelmo Fontes Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350898/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Beira Mar Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Andrade de Menezes, Recorrido(s): Miguel Antônio de Araújo e outros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350902/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elias de Lima Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 350903/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sertep S.A. - Engenharia e Montagem, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Recorrido(s): Paulo Augusto de Moraes Moura, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351871/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Lizete Helena Machado, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Procurador: Dr. Paulo Henrique Rauen Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351895/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Montanhas, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Recorrido(s): José Rivanaldo Martins de Lima, Advogado: Dr. Francisco Canindé Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351915/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César

Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Luiz Arruda de Moraes, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351916/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): Mahilde Lima da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351917/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Josefa de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351930/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Recorrido(s): ADEMPS - Administradora de Empresas e Pesca Ltda., Advogado: Dr. Manoel Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351931/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferraz Pacheco, Recorrido(s): José Brito da Silva, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351933/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Severino Ramos de Melo, Advogado: Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351934/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zélio Martinho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER, Advogada: Dra. José Maria Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 351935/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mirtes de Andrade Rocha, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Tereza Tenório, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352125/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Arnaldo Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352129/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): André Ricardo Sanches Ruiz, Advogado: Dr. José Antônio Calvo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352131/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Paixão, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352132/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Marochio, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352133/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilmar Antônio Alves Bettio, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352137/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Cristiane Daros, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352138/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Aleksei Dickow Sato, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352656/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Maria Regina do Amaral Vimond, Recorrido(s): Município da Estância Turística Religiosa de Aparecida, Procurador: Dr. Jairo Felipe Júnior, Recorrido(s): Sandra Maria de Jesus Borges, Advogado: Dr. Bendito Geraldo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352679/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Agudos, Procurador: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Recorrido(s): Maria Emília Kohashikawa Pirozzi, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Tentor, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352689/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Município de Oliveira dos Brejinhos, Advogado: Dr. Manoel Bastos Cardoso, Recorrido(s): Maria Marta Oliveira Belo Gomes, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352692/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Divaldo Barbosa da Silveira e outros, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352693/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Ruberval Salgado Carramunho, Advogado: Dr. Vivaldo Machado de Almeida, Recorrido(s): Ronildo Barbosa dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352697/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Advogado: Dr. Manoel Dantas de Oliveira, Recorrido(s): Sonny Andrey Matias da Silva e outro, Advogada: Dra. Mariá José Quaresma Gomes Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352699/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Edvaldo Farias dos Santos

Filho, Recorrido(s): Raimundo Dantas dos Santos, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352701/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Josélia Montenegro de Lima e outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 352704/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Magno Paranhos de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353306/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Parawood Comércio e Indústria de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho, Recorrido(s): João Queiroz de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353531/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Itamar Martins Carvalho Filho, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353613/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Loyds Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alexandre Gollo, Advogado: Dr. Walmor Wicteky, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353614/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Karla Noemia Goetz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Kosminski, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353615/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Importadora Ageluce e outra, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Léo Fernando Accorsi, Advogado: Dr. Adroaldo F. Viegas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353621/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Volante Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Socorro Patelo, Recorrido(s): Max Antônio Lopes de Melo, Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353622/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro, Recorrido(s): Núbila Cilene Soares Sousa, Advogado: Dr. José Raimundo Cosmo Soares, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353631/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Raimundo Moreira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Célia Fontes Alves, Recorrido(s): Município de Caetanópolis, Advogado: Dr. José Aparecido Máximo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353649/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): José Natanael Macêdo, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Recorrido(s): Enos da Silva Araújo, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353652/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Wilton de Souza Lima, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353659/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Max Domini Serviços Póstumos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Coutinho, Recorrido(s): Aquino Rabelo Ferreira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353674/1997-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ataíde Bento Leal, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne, Advogado: Dr. Getúlio de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353676/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Robson de Almeida Pereira, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Recorrido(s): Município de Divinópolis, Advogado: Dr. Márcio Azevedo de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 353677/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Altivo Machado Filho, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354938/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Maria Vilenir Bezerra Ferreira, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354943/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústrias Nardini S.A., Advogado: Dr. Clóvis Felipe Temer Zalaf, Recorrido(s): Elias Batista do Carmo, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354947/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônia Geci Santana Araújo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354948/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogado: Dr. Mauro Moreira de O. Freitas, Recorrido(s): Osvaldo Orestes, Advogado: Dr.

Arthur O. Dias Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354950/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): Marilourdes de Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354951/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Julião de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354952/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Gomes de Almeida Filho, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354955/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Recorrido(s): Maria Helena de Araújo e outros, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354961/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Jorge Luiz Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): Viação Montenegro S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354985/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Luiz Grato David, Recorrido(s): Joaquim Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 354986/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Eneas Fernandes de Araújo (Espólio de), Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Advogada: Dra. Sueli Aparecida de Almeida Casella, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356052/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paulo de Tasso Vasconcelos Aguiar e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356105/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Araci Lima da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356122/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Ademir Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356141/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Romeu Alves Mendes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rignon Junior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356142/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Valdir Curimbaba, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356145/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Noreci Goulart, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356984/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria de Nazaré Cruz da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Procurador: Dr. José Olivar de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 356991/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Município de Buerarema, Advogado: Dr. Antônio Nogueira de Novais, Recorrido(s): Maria Cristina Soares dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357010/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Horacy Gomes Pereira e outro, Advogado: Dr. Anibal Bruno Neto, Recorrido(s): EDURBI - Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí, Advogado: Dr. Sérgio José dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357025/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Jane Hilda Mendonça Badaró Junqueira, Recorrido(s): José de Jesus Moura, Advogado: Dr. José Victor Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357027/1997-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de Paraú - RN, Advogado: Dr. Manoel Alves de Fontes, Recorrido(s): Antônia Freire de Aquino, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357028/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de Maxaranguape, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Recorrido(s): Maria Francisca Batista de Araújo, Advogado: Dr. Íbero Bezerra de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357029/1997-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Parelhas, Recorrido(s): Arnaldo Valentim de Azevedo, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357030/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Caicó, Advogado: Dr. Ivanildo Araújo de

Albuquerque, Recorrido(s): Eliete Dantas, Advogado: Dr. Ésio Costa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357031/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria Lurdete de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357047/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Serinha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Maria Paulino de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 357607/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Recorrido(s): Ana Isabel de Albuquerque Melo, Advogada: Dra. Ana Kízia Santos Patriota, Recorrido(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Izadilio Vieira da Silva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 386420/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ MUSSI, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 406693/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Augusto de Miranda, Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 437897/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Elizabeth Naime, Recorrido(s): José Carlos Matias, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 466439/1998-4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-526088/1999-8, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): José Manoel de Santana, Advogado: Dr. José Geraldo Estevam Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 483969/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Raul Martins Vasconcelos, Recorrido(s): Yasuo Matsunaga, Advogado: Dr. Mauricio Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade. Declarou-se impedido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos; **Processo: RR - 496982/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-496981/1998-7, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Franklin de Assis Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 499501/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Wilson Zschornak da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 503697/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Recorrido(s): Jorge Luiz Rocha Campos, Advogada: Dra. Marieta Alves Brito Guberev, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 506513/1998-3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-506512/1998-0, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Soares da Silva, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 507241/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-507240/1998-6, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Edir Paes de Jesus, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 511533/1998-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511532/1998-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sandra Nunes Porto Reis, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria para emissão de parecer; **Processo: RR - 511563/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511562/1998-8, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 511581/1998-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511580/1998-0, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marisa Boeck Kochhann, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 511585/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-511584/1998-4, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 516984/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-516983/1998-4, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Maria Gelice de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Recorrido(s): Município de Bom Jardim, Procurador: Dr. Jano Strauss Miranda Leonardo, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 517038/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-517037/1998-3, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 520086/1998-5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-520085/1998-1, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geraldo Lopes Vieira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta

reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 520802/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-520801/1998-4, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sebastião Figueiredo Bastos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Edison de Andrade Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 524612/1998-7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-524611/1998-3, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ibieté Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Nivaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 524683/1999-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-524682/1999-6, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roque Faian, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 527388/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antonia Lima Sousa, Recorrido(s): Maria Estela Neuma Botelho e outra, Advogada: Dra. Mônica Xavier Gaspar Brigido, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 567187/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Daniel Fagundes, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 574145/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): José dos Santos Vidal, Advogado: Dr. Aritides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Inez Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): Mauro Nonato de Assis, Advogado: Dr. Inez Teixeira de Paula Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 574420/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Karcher Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): José Norberto Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 583236/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Central de Alcool Lucelia Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arel Cones Júnior, Recorrido(s): João Aparecido Muniz, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 590272/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Pinturas Revenco Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisco Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 591737/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrente(s): Alberto Viana Crespo, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 596204/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Alberto do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Rubens Miranda, Recorrido(s): Lupo S.A., Advogado: Dr. José Alonso Beltrame, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 596350/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Roberto da Silva Fonseca, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-RR-219788/95.5 10ª Região
RECORRENTE : LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira

DESPACHO

1. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, afastando a pertinência do Enunciado 315 do TST, determinou o retorno dos autos à Turma de origem para proceder à análise do conhecimento da revista obreira no tocante à **sujeição dos servidores do Governo do Distrito Federal aos ditames da Lei nº 8.030/90** (fls. 364-367).
2. A 2ª Turma do 10º Regional julgou improcedente o pedido de reajuste salarial pelo índice do IPC de março de 1990, por entender que a alteração na política salarial ditada pela Lei nº 8.030/90 havia alcançado tanto a Lei nº 7.788/89 quanto a Lei Distrital nº 38/89 (fls. 209-221).
3. Inconformado, o Reclamante recorre de revista, sustentando que a Lei Distrital nº 38/89 estabeleceu correção salarial dos servidores do GDF com base no IPC do mês anterior, sendo revogada somente em 24 de julho de 1990 por meio da Lei/DF 117/90, quando o reajuste salarial já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores (fls. 843-850).
4. Admitido o apelo (fl. 271), foi **contra-razoado** (fls. 276-290), recebendo parecer do Ministério Público do Trabalho no sentido de aplicação da jurisprudência da Suprema Corte quanto ao tema dos planos econômicos (fl. 293).
5. O apelo é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (295-296) e observa o devido preparo (custas recolhidas à fl. 269).
6. O conhecimento da matéria se impõe por violação à literalidade do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que retrata o respeito ao direito adquirido. No mérito, a tese recursal en-

contra amparo em precedentes oriundos desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, os quais asseguram a incidência da Lei Distrital nº 38/89 aos servidores do GDF regidos pela CLT, reconhecendo-lhes a correção salarial pelo índice do IPC de março de 1990, porque nela previsto, e somente revogado após a edição da Lei Distrital nº 117, de 23 de julho de 1990 (E-RR-206.693/95, DJ 18.6.99, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, E-RR-219.788/95, DJ 18.6.99, Relator Ministro Candeia de Souza, RE 249.418-6, DJ 1.7.99, Relator Ministro Nery da Silveira, RE 186.001-4, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 22.9.95).

7. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à revista obreira para julgar procedente o pleito de reajuste salarial pelos índices dos IPCs dos meses de março a junho de 1990 e seus legais reflexos, invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. TST-RR-324.449/1996.0

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : BANCO REAL S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo F. de Mendonça
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TERESÓPOLIS
Advogado : Dr. Silvío Lessa

DESPACHO

1. Irresignado com o v. acórdão regional de fls. 120/121, complementado pelo de fls. 142/143, que concedeu as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 aos reclamantes, o Banco Real recorre de revista às fls. 158/179.
2. Admitida a revista às fls. 184/185, foram ofertadas contra-razões às fls. 187/188.
3. Verificam-se satisfeitos os pressupostos extrínsecos do recurso.
4. De início, cumpre registrar que, quanto à nulidade arguida pelo recorrente, deixo de examiná-la por força do art. 249, § 2º, do CPC, tendo em vista ser o mérito da questão favorável à parte que dela se beneficiaria.
5. Verifica-se, ainda, que a questão jurídica veiculada no recurso está prequestionada, sendo certo o seu conhecimento, por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema "URP de Fevereiro de 1989", autorizado pelo aresto colacionado à fl. 178.
6. No tocante à URP de fevereiro de 1989, inarredável o seu provimento. Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.
7. Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vanuê Abdala; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.
8. Diante dos fundamentos supra e com base no art. 896, § 5º, da CLT c/c o § 1º-A do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em inversão.
9. Publique-se.
Brasília, 02 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-324795/96.2

3ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
RECORRIDO : GERALDO FERREIRA NASCIMENTO
Advogado : Dr. Alessandro Lima

DESPACHO

1. HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamação trabalhista formulado pelo Reclamante à fls. 271-272 diante da anuência patronal apresentada à fl. 278.
2. Determino o retorno dos autos a JCI de origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-330.077/1996.4

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Carlos Alberto da F. C. Couto
Recorridos : ANA LÚCIA BORGHESAN QUINTÃO E MUNICÍPIO DE NITERÓI
Advogado : Dra. Ana Cristina M. Cardoso

DECISÃO

O Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, invocando suas atribuições institucionais na qualidade de *custus legis*, recorre de revista às fls. 120/131, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, em face do v. acórdão de fls. 116/119 que determina o pagamento das parcelas reclamadas relativas às férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e gratificações natalinas, sujeitas à compensação pelos valores pagos pelo Reclamado (fls. 118).
Admitida a revista à fl. 138, foram ofertadas contra-razões às fls. 143/146.
Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo e adequado, sendo certo o seu conhecimento autorizado pelo dissenso jurisprudencial demonstrado às fls. 128/130.

A despeito do teor do v. acórdão recorrido salientar que a contratação de servidor público sem precedente seleção pública afronta o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, determinando a exclusão do pagamento das verbas resilitórias imposto na sentença, verifica-se que restaram parcelas salariais remanescentes à condenação que extrapolam a estrita delimitação jurisprudencial desta Corte acerca do tema.

Ou seja, a r. decisão regional não confere a exata extensão ao aludido preceito constitucional quando mantém a imposição à reclamada do pagamento de verbas de natureza salarial, como, *verbi gratia*, férias vencidas e proporcionais e/ou gratificação natalina, que extrapolam o salário *stricto sensu*.

Com efeito, a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, ressendo-se do requisito da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego ou cargo público, encontra óbice no inciso II do art. 37 do atual Texto Constitucional, sendo nula de pleno direito e, portanto, empresta-se efeitos *ex tunc* à decisão que assim a declara, de sorte a não surtir nenhum efeito trabalhista.

Ressalva-se quanto ao pagamento do equivalente aos salários - na forma pactuada e respeitando-se o mínimo legal - dos dias efetivamente trabalhados, como forma de ressarcimento de sua força de trabalho dispensada.

São exemplos desse entendimento as decisões: E-RR-92.722/93, Ac. nº 1.134/97, Relator Designado Ministro Francisco Fausto, publicado em 16.05.97; RR-140.267/94, Ac. 1ª Turma nº 5.913/96, Relator Ministro Ursulino Santos, publicado em 29.11.96 e E-RR-43.165/92, Ac. nº 3.011/96, publicado em 19.12.96, Relator Ministro Milton de Moura França.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º da CLT c/c 557, § 1º do CPC, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação imposta o pagamento das férias vencidas e proporcionais, bem assim as gratificações natalinas.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se ao Ministério Público do Trabalho o inteiro teor desta decisão a fim de que tome as providências legais cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. TST-RR-338.366/1997.7

TRT - 10ª REGIÃO

Recorrentes: JOVENTINA FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS

Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller

Recorrida: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

1. Irresignados com o v. acórdão regional de fls. 511/519, que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas "IPC de Junho de 1987", "URPs de Abril e Maio de 1988" e "URP de Fevereiro de 1989", os reclamantes manifestam recurso de revista às fls. 522/528, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

2. Admitida a revista à fl. 532, foram ofertadas contra-razões às fls. 536/538.

3. Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo e subscrito por procurador regularmente constituído nos autos.

4. Com relação ao Plano Bresser, importa frisar que esta Corte já decidiu reiteradamente não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão IPC de junho de 1987, a exemplo das decisões: E-RR-72.288/93, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95; E-RR-65.503/92, Ac. 1.688/93, Min. Afonso Celso, DJ 30.06.95; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; E-RR-58.490/92, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95; E-RR-25.738/91, Ac. 780/95, Min. Afonso Celso, DJ 19.05.95; E-RR-24.218/91, Ac. 776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95; E-RR-52.554/92, Ac. 154/95, Min. Cnéa Moreira.

5. Quanto às URPs de abril e maio de 1988, importa salientar que a discussão sobre a matéria encontra-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, segundo a qual há direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste correspondente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, com incidência sobre os meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente. São exemplos desse posicionamento os seguintes julgados: E-RR-70.757/93, Ac. 1.905/96, DJ 22.11.96, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-111.317/94, Ac. 2.230/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França; E-RR-85.497/93, Ac. 2.202/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França.

6. No tocante à URP de fevereiro de 1989, inarredável o seu provimento. Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

7. Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

8. Desse modo, os arestos colacionados com vistas ao confronto de teses se encontram superados, incidindo à hipótese a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 333 desta Corte.

9. Da mesma forma, cumpre registrar que não se verifica a suscitada violação dos textos dos Decretos-lei nºs 2.284/86; 2.302/86; 2.335/87; bem assim aos arts. 5º e 6º do Decreto-lei nº 4.657/42 e 5º, II e XXXVI, e 37, XV, da Carta Política; por haverem sido estes observados pela decisão regional, a qual se encontra em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial desta Corte.

10. Diante dos fundamentos supra e com base no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

11. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-339745/97.2

10ª Região

RECORRENTE: CIMENTO TOCANTINS S.A

Advogado: Dr. Adirio Lourenço Teixeira

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO RODRIGUES LIMA E OUTROS

Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TRT da 10ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes para, julgando procedente em parte a demanda, condenar a Reclamada a pagar diferenças salariais decorrentes da Lei nº 7.788/89, a serem apuradas em liquidação, e com os acréscimos legais, por entender que o artigo 5º daquela lei prevê expressamente que o reajuste concedido na data-base de maio não é compensável com os reajustes nela estabelecidos (fls. 187-193).

2. A Reclamada interpôs embargos de declaração, alegando omissão no julgado, porquanto não teriam sido definidos os percentuais a serem aplicados para o cálculo das diferenças objeto da condenação (fls. 196-198).

3. O Regional rejeitou os declaratórios, por não reconher a omissão alegada, uma vez que o acórdão embargado fora explicito em afirmar que os reajustes salariais pertinentes à Lei nº 7.788/89 são

devidos aos Reclamantes, sendo descontável apenas a antecipação salarial de 10%, concedida a partir de julho de 1989, em razão de previsão em acordo coletivo (fls. 202-204).

4. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista alegando que a inflação de todo o período discutido nos autos foi zerada pelos sucessivos reajustes salariais e antecipações concedidas, conforme estaria a comprovar o demonstrativo que apresenta (fls. 209-219).

5. Admitido o apelo (fl. 236), não recebeu razões de contrariedade (certidão de fl. 238), não sendo remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho em face dos termos da R.A. nº 322/96.

6. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl.50), e observa o devido preparo (fl.220). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

7. A decisão recorrida possui os seguintes fundamentos:

a) os Reclamantes possuíam data-bases em maio, sendo alcançados, por conseguinte, pelo acordo coletivo de maio de 1989, o qual previu antecipação salarial de 10%;

b) o acordo coletivo em questão não zerou as perdas salariais anteriores à Lei nº 7.788/89, porquanto o art. 5º dessa lei expressamente consigna não ser o reajuste nele previsto compensável com o reajuste ocorrido na data-base, mas é compensável com a antecipação salarial prevista no acordo coletivo de maio/89.

8. A insurgência da Recorrente se faz no sentido de que a negociação coletiva de maio/89 zerou todas as perdas salariais alusivas aos meses de fevereiro, março e abril de 1989, tendo, ademais, em julho de 89 concedido novo reajuste salarial, além da antecipação avençada e, em agosto seguinte, reajustado novamente os salários, atendendo à previsão do acordo coletivo. Reputa ofendido o art. 5º da Lei nº 7.788/89 e suscita divergência jurisprudencial.

9. O dispositivo legal invocado, como bem afirmado pela decisão Regional, admite a compensação de qualquer vantagem salarial, quer a título de reajuste ou de antecipação, desde que o reajuste ou a antecipação não se refira à data-base. Não há, pois, ofensa ao preceito legal. Outrossim, tendo o Regional afirmado que o acordo coletivo invocado pela Reclamada não zerou as diferenças devidas, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, porquanto necessária seria a reapreciação desta prova. Considerando-se, por outro lado, que o acordo coletivo em questão é de observância exclusiva na área de jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, incide, ainda, o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT.

10. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 577, *caput*, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-339747/97.0

4ª Região

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO

Advogado: Dr. Mauro Silveira Mozena

RECORRIDA: ALCINDA DE BRITO E CUNHA PEREIRA

Advogada: Drª. Lígia Giudice

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 4ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, por entender:

a) devido o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, na medida em que o laudo pericial enquadrava a atividade da Reclamada nos moldes previstos para a atividade dos bancários, considerando as funções desempenhadas pela Reclamante;

b) devidas as horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto; e

c) indevida a devolução dos descontos a título de contribuição para a caixa CCMEE-POAMEN, ante a inexistência de autorização expressa da Reclamante (fls. 347-353).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, contrariedade ao Enunciado nº 342 e ofensa a dispositivos legais e constitucionais (fls. 355-377).

3. Admitido o apelo (fls. 523-524), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Quanto à aplicabilidade da execução por precatório à Recorrente, tem-se que em nenhum momento a decisão recorrida tratou da questão, de forma que cabia ao Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver à matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

5. Em relação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor da Súmula nº 126 do TST.

6. Relativamente à devolução dos descontos a título de contribuição para a caixa CCMEE-POAMEN, a decisão recorrida baseou-se na prova dos autos para concluir pela inexistência de autorização expressa da Reclamante. Lastreada nessa premissa fática insuscetível de reexame, conforme Enunciado nº 126 do TST, decidiu pela afronta ao art 462 da CLT, restando inaplicável o Enunciado nº 342 do TST.

7. Razão assiste à Reclamada, no entanto, quanto ao tema remanescente, na medida em que os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho foram contrariados pela decisão recorrida.

8. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, quanto aos temas da aplicabilidade da execução por precatório à Recorrente, do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e da devolução dos descontos a título de contribuição para a caixa CCMEE-POAMEN, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, e dou provimento, quanto tema das horas extras por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, para excluir da condenação o pagamento, como horário extraordinário, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. TST-RR-339.782/1997.0

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

Advogado: Dr. Roberto de Bastos Lellis

Recorrido: FRANCISCO NASCIMENTO NETO

Advogada: Dra. Danielle K. Silva

DESPACHO

1. Irresignada com o v. acórdão regional de fls. 72/73, complementado pelo de fls. 77/79, que concedeu as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 à reclamante, a Fundação Universitária José Bonifácio recorre de revista, às fls. 81/85, com fulcro nos permissivos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

2. Admitida a revista à fl. 94, foram ofertadas contra-razões às fls. 96/97.

3. Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo e subscrito por procurador regularmente constituído nos autos. As custas foram recolhidas a contento.

4. Verifica-se, ainda, que a questão jurídica está prequestionada, sendo certo o seu conhecimento por dissenso jurisprudencial, autorizado pelo aresto de fl. 84 trazido para confronto.

5. No tocante ao mérito, inarredável o seu provimento. Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

6. Neste sentido, a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

7. Diante dos fundamentos acima e com base no art. 896, § 5º, da CLT c/c o § 1º-A do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em inversão.

8. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. TST-RR-339.783/1997.3

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Advogada : Dra. Tereza Lucia R. Silveira

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto

Recorridos : ESPERANÇA BORGES LUIS e OUTROS

Advogado : Dr. Renato A. Leitão

DESPACHO

1. Irresignados com o v. acórdão regional de fls. 89/92, complementado pelo de fls. 97/98, que concedeu as diferenças salariais decorrentes de planos econômicos aos reclamantes, o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região bem assim a Fundação Leão XIII recorrem de revista, às fls. 100/115 e 121/122, respectivamente.

2. Admitidas as revistas à fl. 135, não foram ofertadas contra-razões (fl. 140).

3. Verificam-se satisfeitos os pressupostos extrínsecos dos recursos.

4. De início, cumpre registrar que, quanto à nulidade arguida pelo Ministério Público diante da ausência de manifestação do acórdão regional sobre a preliminar de prescrição, razão lhe assiste. Entretanto, deixo de decretá-la, por força do art. 249, § 2º, do CPC, tendo em vista ser o mérito da questão favorável à parte que dela se beneficiaria.

5. Verifica-se, ainda, que as questões jurídicas veiculadas no recurso do *parquet* estão prequestionadas, sendo certo o seu conhecimento, por dissenso jurisprudencial, quanto aos temas "IPC de Junho de 1987", "URP de Fevereiro de 1989" e "IPC de Março de 1990", autorizado pelo primeiro aresto constante da fl. 111, terceiro da mesma lauda e terceiro da fl. 112, respectivamente.

6. Com relação ao Plano Bresser, cabe referir que esta Corte já decidiu reiteradamente não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão IPC de junho de 1987, a exemplo das decisões: E-RR 72.288/93, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR 25.261/91, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95; E-RR 65.503/92, Ac. 1.688/93, Min. Afonso Celso, DJ 30.06.95; E-RR 56.095/92, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; E-RR 58.490/92, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95; E-RR 25.738/91, Ac. 780/95, Min. Afonso Celso, DJ 19.05.95; E-RR 24.218/91, Ac. 776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95; E-RR 52.554/92, Ac. 154/95, Min. Cnéa Moreira.

7. No tocante à URP de fevereiro de 1989, inarredável o seu provimento. Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

8. Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

9. No pertinente ao IPC de março de 1990, importa frisar que a decisão regional contraria o Enunciado nº 315/TST, cuja orientação consigna não haver direito adquirido ao reajuste salarial em questão.

10. Diante dos fundamentos supra e com base no art. 896, § 5º, da CLT c/c o § 1º-A do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, julgo prejudicado o recurso da reclamada por identidade de objeto e conhecimento do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em inversão.

11. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-341.795/1997.1

TRT - 20ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima

Recorrido : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes

Recorrida : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ANDRADE

Advogado : Dr. José Augusto Pereira

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, invocando suas atribuições institucionais na qualidade de *custus legis*, recorre de revista às fls. 75/78, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, em face do v. acórdão de fls. 70/72 que, declarando a nulidade do pacto laboral entre o Município de Nossa Senhora da Glória e Maria de Lourdes Oliveira Andrade e restringindo a condenação imposta na r. sentença de fls. 39/43, manteve a condenação do município reclamado no pagamento das parcelas relativas ao FGTS (fl. 71).

Admitida a revista à fl. 80, no duplo efeito, não foram ofertadas contra-razões, conforme atesta a certidão de fls. 81.

Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo e adequado, sendo certo o seu conhecimento autorizado pelo dissenso jurisprudencial demonstrado através do último aresto trazido à colação (fls. 77/78).

A despeito do teor do v. acórdão recorrido salientar que a contratação de servidor público sem precedente seleção pública afronta o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, determinando a exclusão do pagamento de verbas indenizatórias impostas na sentença, verifica-se que restaram parcelas salariais remanescentes à condenação que extrapolam a estrita delimitação jurisprudencial desta Corte acerca do tema. Ou seja, a r. decisão regional não confere a exata extensão ao aludido preceito constitucional quando mantém a imposição à reclamada do pagamento de verbas de natureza resilitórias, como, *verbi gratia*, as parcelas referentes ao FGTS, que extrapolam o salário *strictu sensu*.

Com efeito, a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, ressendo-se do requisito da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego ou cargo público, encontra óbice no inciso II do art. 37 do atual Texto Constitucional, sendo nula de pleno direito e, portanto, empresta-se efeitos *ex tunc* à decisão que assim a declara, de sorte a não surtir nenhum efeito trabalhista.

Ressalva se faz quanto ao pagamento do equivalente aos salários - na forma pactuada e respeitando-se o mínimo legal - dos dias efetivamente trabalhados, como forma de ressarcimento de sua força de trabalho dispensada.

São exemplos desse entendimento as decisões: E-RR-92.722/93, Ac. nº 1.134/97, Relator Designado Ministro Francisco Fausto, publicado em 16.05.97; RR-140.267/94, Ac. 1ª Turma nº 5.913/96, Relator Ministro Ursulino Santos, publicado em 29.11.96 e E-RR-43.165/92, Ac. nº 3.011/96, publicado em 19.12.96, Relator Ministro Milton de Moura França.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º da CLT c/c 557, § 1-A do CPC, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação imposta o pagamento do percentual que deveria ter sido recolhido à guisa do FGTS.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se ao Ministério Público do Trabalho o inteiro teor desta decisão a fim de que tome as providências legais cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-342169/97.0

4ª Região

RECORRENTE : OLGA CALEGARI

Advogada : Dra. Eliane Estivalente Souza

RECORRIDO : JAYME WAINBERG S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS

Advogado : Dr. Cristiano Martins C. Kessler

DESPACHO

1. A 1ª Turma do 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, ao entendimento de que o ajuizamento de ação anterior, interrompe a prescrição apenas em relação às vantagens submetidas à apreciação judicial e, *in casu*, os direitos pretendidos nesta ação não guardam relação com os direitos buscados na ação ajuizada perante a 19ª JCI, não havendo que falar em interrupção da prescrição (fls. 172-173).

2. Inconformada, a Reclamante interpõe Recurso de Revista, aduzindo que além das parcelas pleiteadas constituem-se em prestações de trato sucessivo, ocorreu na hipótese típica interrupção do prazo prescricional, apontando como violado o artigo 172, inciso V do Código Civil e transcrevendo arestos para dissenso jurisprudencial (fls. 177-184).

3. Admitido o apelo (fls. 186-188), não foi contra-razoado, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. O recurso de revista é tempestivo, tem representação regular (fl. 5 e 157), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Não vislumbrada vulneração ao preceito legal apontado, vez que o Regional emprestou interpretação mais que razoável ao mesmo, dentro dos limites do Enunciado nº 221 da Súmula do TST, inviável se verifica a veiculação do apelo por violação de lei.

6. Os arestos apresentados a confronto não autorizam a configuração de dissenso jurisprudencial válido, porque partem de premissas fáticas distintas daquelas elencadas pelo Regional qual seja, a existência de pedidos distintos em uma e outra ação, sendo, portanto, inespecíficos, o que atrai sobre o apelo o óbice da Súmula nº 296 do TST, observando que a decisão regional nada assentiu acerca das parcelas serem de trato sucessivo.

7. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso, diante dos óbices sumulares existentes.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-342249/97.2

4ª Região

RECORRENTE : EBERLE S/A INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Advogada : Dra. Lucila Maria Serra

RECORRIDO : RUI IVANIER DOEBBER

Advogado : Dr. José Lourenço Dengo

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TRT da 4ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, por entender devidas:

a) as horas extras, dada a não caracterização do cargo de confiança, na medida em que não configurada a hipótese prevista na alínea "b" do art. 896 consolidado;

b) as horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto; e

c) as horas extras decorrentes do uso do bip, ante o caráter de sobreaviso (fls. 249-260 e 268-269).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, contrariedade a orientação jurisprudencial da SDI e ofensa ao art. 62, alínea "b" da CLT (fls. 201-215).

3. Admitido o apelo (fls. 282-283), foi contra-razoado (fls. 285-288), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Em relação às horas extras, por descaracterização do cargo de confiança, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor da Súmula nº 126 do TST.

5. Razão assiste à Reclamada, quanto aos demais temas.

6. Os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, foram contrariados pela decisão recorrida.

7. Relativamente às horas extras decorrentes do uso do bip, contrariados foram os termos da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI, no sentido de que o uso do bip não caracteriza o sobreaviso, não sendo devidas horas extras.

8. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, quanto ao tema das horas extras decorrentes do exercício de cargo

de confiança, em face do óbice sumular do Enunciado nº 126 do TST, e dou provimento, quanto aos demais temas, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 49 da SDI, para excluir da condenação os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho e as horas extras decorrentes do uso do bip.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-343075/97.7 4ª Região
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A E OUTRA.
Advogado : Dr. Flávio Machado Resende
RECORRIDO : MARIO CÉSAR HESSEL DA SILVA
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinski Severino

DESPACHO

1. A 5ª Turma do TRT da 4ª Região deu provimento parcial aos recursos ordinários de ambas as partes, por entender devidas:
a) as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ante a existência de direito adquirido;
b) as verbas decorrentes da condição de bancário, ante a existência dos elementos configuradores do vínculo empregatício com o Banco;
c) as diferenças salariais decorrentes da integração da verba "serviços eventuais" à remuneração;

d) as horas extras, em face da prova produzida; e
e) as diferenças salariais decorrentes de substituição de empregado em férias, ao fundamento de que esta não é eventual (fls. 436-457 e 470-471).

2. Inconformados, os Reclamados interpuseram recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, contrariedade às Súmulas nºs 129, 159 e 294 do TST e ofensa aos arts. 62, "a" da CLT, 2º, § 1º e 6º, § 2º da LICC, 5º, II e XXXVI e 153, § 3º, da Constituição Federal (fls. 473-484).

3. Admitido o apelo (fls. 488-489), foi contra-razoado (fls. 491-497), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Em relação à condição de bancário e às horas extras, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor da Súmula nº 126 do TST.

5. Quanto às diferenças salariais decorrentes da integração da verba "serviços eventuais" à remuneração, o apelo vem assentado em contrariedade à Súmula nº 294 do TST. Em nenhum momento a decisão recorrida tratou da questão sob o prisma da prescrição, de forma que cabia aos Recorrentes manifestação, por ocasião dos embargos de declaração opostos, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incide sobre a espécie o óbice da Súmula nº 297 do TST.

6. Relativamente às diferenças salariais decorrentes de substituição de empregado em férias, a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 96 da SDI, que encerra entendimento no sentido de que a substituição decorrente de férias não tem caráter eventual, sendo devido o salário-substituição.

7. Razão assiste aos Reclamados, quanto aos demais temas.

8. Em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, contrariados os termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI, no sentido da inexistência de direito adquirido aos referidos reajustes salariais.

9. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, quanto aos temas da condição de bancário, das horas extras e da integração da verba "serviços eventuais", em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, e dou provimento, quanto aos demais temas, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 59 e 59 da SDI, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. TST-RR-343.113/1997.8 TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : AZKO NOBEL LTDA
Advogada : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Recorrida : ARNALDO KOZLOWSKI
Advogada : Dra. Maria da Silva G. Filho

DECISÃO

Iresignada com o v. acórdão regional de fls. 184/186, concessivo das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 à reclamante, Azko Nobel Ltda recorre de revista (fls. 189/206), com fulcro nos permissivos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Admitida a revista à fl. 212, não foram ofertadas contra-razões como atesta a certidão de fls. 214.

Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo, subscrito por procurador regularmente constituído nos autos e as custas foram recolhidas a contento.

Verifica-se de plano que não se habilitam ao conhecimento as preliminares de prescrição total das parcelas deferidas no v. acórdão recorrido e de impossibilidade jurídica do pedido, ressentindo-se o recurso da indicação das normas federais que restaram vulneradas e da demonstração dos respectivos dissídios jurisprudenciais.

Igual sorte encontra a arguição de nulidade intitulada "Do factum principis e da denunciação à lide da União Federal", haja vista que a matéria não fora aventada na decisão regional, tampouco fora o Tribunal a quo instado a fazê-lo através de embargos declaratórios, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST e inviabiliza o confronto de teses, ante a absoluta ausência de prequestionamento. De qualquer modo a preliminar em questão não lograria êxito, pois a supressão dos reajustes salariais não se deve a ato de império do Executivo e sim do Legislativo no exercício constitucional da sua atividade legislferante.

Por último, entre as preliminares, propugna a reclamada a inépcia da inicial, sob o argumento de que o reclamante não cuidou de demonstrar a existência de diferenças a seu favor, não apresentando a variação salarial e, tampouco, se havia diferenças que justificassem a reclamatória.

A teor do art. 896 da CLT, a preliminar em questão encontra-se desfundamentada, pois o recorrente não indicou qualquer dispositivo legal tido por violado ou apresentou arestos ao cotejo da matéria.

Verifica-se que a controvérsia relativa ao IPC de março de 1990, alusiva ao Plano "Collor", é insuscetível de conhecimento, haja vista que não fora ventilada no v. acórdão recorrido.

De modo diferente, estando prequestionada na r. decisão regional as questões relativas às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1990 e da URP de fevereiro de 1989, habilitam-se ao conhecimento por violação legal.

Com efeito, a decisão recorrida, quando deferiu aos reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, negou vigência ao Decreto-Lei nº 2.335/87 e, ainda, o art. 6º, inciso II, da Lei de Introdução ao Código Civil. Sabe-se que, antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13.06.87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.335 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual previsto no Decreto-Lei nº 2.284/86 para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês e não antes.

A egrégia Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca do tema, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1955/95, publicado em 18.08.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-121.408/94.3, Ac. 2478/97, publicado em 20.06.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-101.804/94.8, Ac. SBDI1 2029/97, publicado em 30.05.97, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal e ROAR-421.566/98.1, publicado em 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Outrossim, no que concerne às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, inarredável o provimento do recurso, no particular, Com efeito, a Lei nº 7.730/89, por que editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP nº 32/89 - D.O.U. 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - D.O.U. 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo, do contrário se perpetraria afronta ao Decreto-Lei nº 2.335/87.

Neste sentido a jurisprudência pacifica desta Corte, precedentes: E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

Diante dos fundamentos acima e com base no art. 896, § 5º da CLT c/c o § 1º-A do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, conheço do recurso de revista, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento excluí-los da condenação. Custas em inversão.

Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-343129/97.4 2ª Região

RECORRENTE : MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
RECORRIDO : ANTÔNIO SEBASTIÃO DE QUEIROZ
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior

DESPACHO

1. A 8ª Turma do TRT da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, desautorizando os descontos compulsórios sobre as verbas da condenação por entender:

a) quanto aos descontos previdenciários, que a Reclamada atraiu o encargo de suportar, isoladamente, o seu pagamento ao abstrair-se de efetuar-los em época própria;

b) que a não retenção do imposto, mês a mês, retirou do empregado a oportunidade de valer-se da progressividade das alíquotas do imposto de renda, com direito a eventual isenção (fls. 127-131).

2. Inconformada, a Empresa recorre de revista, buscando a autorização para proceder aos descontos previdenciários e fiscais, arvorada no fato de que decorrem de imperativo de lei. Fundamenta-se na violação aos arts. 12 das Leis nº 7.713/88 e 7.787/89 e 43 da Lei nº 8.620/93 e na suposta divergência com os paradigmas elencados (fls. 136-138).

3. Admitido o apelo (fl. 153), não foi contra-razoado, sendo desnecessária a sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O apelo é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (fl. 22) e observa o devido preparo (custas recolhidas à fl. 117 e depósito recursal, no valor da condenação, à fl. 115).

5. A revista patronal procede, uma vez que os termos da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI foram contrariados pela decisão regional, que não autorizou os descontos em liça do crédito do Reclamante, porque inobservada, pelo Empregador, a época própria do pagamento das parcelas remuneratórias. Os paradigmas de fl. 138 autorizam o conhecimento da revista, porquanto dispõem, em suma, que os indigitados descontos decorrem de imperativo de lei.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, dou provimento à revista empresarial quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 do TST, para autorizar que sejam os mesmos procedidos em relação ao crédito constituído nesta ação.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-343614/97.9 1ª Região

RECORRENTE : BLOCH EDITORES S/A
Advogada : Drª Luciana Vigo Garcia
RECORRIDO : MANOEL COSTA FERREIRA
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa

DESPACHO

1. A 2ª Turma do 1º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para limitar os reajustes salariais do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, à data-base da categoria, reconhecendo, no entanto, a existência de direito adquirido. Entendeu, no entanto, em negar provimento ao apelo quanto às horas extras, porque a Reclamada não juntou aos autos os controles de frequência, e, quanto ao aviso prévio, por não haver explicitação na contestação acerca da matéria (fls. 161-167).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, sustentando:
a) violação dos artigos 8º e 21 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e 102, § 2º, da Constituição Federal, além de dissenso de julgados, no referente ao IPC de junho/87 (Plano Bresser);
b) infringência do artigo 5º da Lei 7.730/89 e conflito de teses com os arestos cotejados, quanto à URP de fevereiro/89;

c) contrariedade ao Enunciado 315/TST, no que pertine ao **IPC de março/90**;
d) não aplicação do artigo 359 do CPC e a contrariedade ao Enunciado 338/TST, quanto às horas extras; e

e) vulneração do artigo 301, III, do CPC, relativamente ao **aviso prévio** (fls. 170-176).

3. **Admitido** o apelo (fl. 188), foi devidamente **contra-razoado** (fls. 190-191), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. No que toca às **horas extras**, o apelo revisional não prospera, visto que a matéria envolvendo o art. 359 do CPC é interpretativa, incidindo na hipótese do **Enunciado nº 221** deste Tribunal. Ademais, inaplicável o Enunciado nº 338/TST, na medida em que a parte não trouxe aos autos os controles de frequência e nem cuidou de demonstrar, por outro meio de prova, a inexistência do horário indicado na inicial.

5. Relativamente ao **aviso prévio**, frise-se que o art. 301, III, do CPC não mereceu análise pelo acórdão regional, padecendo o recurso do indispensável prequestionamento, a teor do **Verbete Sumular nº 297** desta Corte.

6. Quanto aos **reajustes salariais**, entendo assistir razão à Recorrente. No que pertine ao Plano Bresser, o aresto cotejado à fl. 172 demonstra o conflito pretoriano. Quanto à **URP de fevereiro/89**, o segundo julgado acostado à fl. 174 configura a divergência jurisprudencial. E, finalmente, quanto ao **IPC de março/90**, restou contrariado o Enunciado nº 315/TST.

7. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 557, *caput*, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista no que toca aos temas das **horas extras** e do **aviso prévio**, em face do óbice sumular dos **Enunciados nº 221 e 297/TST**, e **dou provimento** ao recurso quanto aos reajustes salariais decorrentes do **IPC de junho/87**, da **URP de fevereiro/89** e do **IPC de março/90**, tendo em vista o entendimento sedimentado nas **Orientações Jurisprudenciais nº 58 e 59 da SDI**, bem como no **Enunciado 315/TST**, respectivamente, no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais em questão.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-343783/97.2

4ª Região

RECORRENTE : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.

Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva

RECORRIDO : VALDIR CHAGAS

Advogada : Dr. Paulo Waldir Ludwig

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a condenação em diferenças salariais alusivas à **URP de fevereiro/89** (fls. 218-221).

2. Inconformada, a Empresa Reclamada interpôs recurso de revista, alegando serem indevidas as diferenças salariais como deferidas pela Corte Regional, sendo certo que, assim permanecendo a decisão, será ocasionada lesão ao princípio do **direito adquirido**, porquanto aquela decisão fundamentou-se em sua existência. Apóia-se em divergência jurisprudencial com os arestos que acosta e em violação ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/88 (fls. 224-235).

3. **Admitido** o apelo em razão da decisão proferida nos autos do AIRR-230.221/95.5, não foi **contra-arrazoado** (certidão de fl. 248), não tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O recurso é tempestivo, apresenta representação regular (fl.15), e observa o devido preparo (fls.201-202). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI**, inexistente direito adquirido à parcela em questão, razão pela qual reconheço a nitida ofensa constitucional em que incorreu o decisório recorrido e que a Reclamada pretende ver sanada pela via extraordinária do recurso de revista. A ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/88 autoriza o conhecimento da revista.

6. Pelo exposto, louvando-me no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento à revista para expungir da condenação as diferenças salariais alusivas à **URP de fevereiro/89**.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-344810/97.1

2ª Região

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradora : Dra. Andrea Metne Arnaut

RECORRIDA : NANCY BISCHOF

Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto

DESPACHO

1. A 6ª Turma do 2º Regional negou provimento à remessa ex-offício e ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ao entendimento de que, em contestação, sustentou-se que o atraso no pagamento das verbas rescisórias deu-se por culpa exclusiva da Reclamante que não compareceu ao Departamento Pessoal, entretanto não comprovou, como lhe competia, tal alegação, restando devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT (fls. 151-156).

2. Inconformada, a Fazenda Pública interpôs **recurso de revista**, reiterando que a demora na quitação das verbas deveu-se ao não comparecimento da Reclamante ao Departamento Pessoal e porque, por ser órgão da Administração Pública Estadual, imperiosa a previsão orçamentária para realização de despesas. Transcreve arestos para confronto jurisprudencial (fls. 157-162).

3. **Admitido** o apelo (fl. 164), não foram oferecidas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. O recurso de revista é tempestivo, com procuradora habilitada, sendo a Recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. O apelo vem fundamentado em divergência de julgados, sendo que os arestos apresentados a confronto não autorizam a configuração de dissenso jurisprudencial válido, porque partem de premissas fáticas distintas daquelas elencadas pelo Regional, qual seja, a demora voluntária do empregador, fato reconhecido pela decisão *a quo* e a inaplicabilidade de multa à pessoa jurídica de direito público, hipótese não aventada na decisão hostilizada, o que atrai sobre o apelo o óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

7. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, diante do óbice sumular nº 296.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-344812/97.9

2ª Região

RECORRENTE: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: Dr. Célio Luiz Bitencourt

RECORRIDA: MÁRCIA APARECIDA CAÇADOR

Advogado: Dr. Rafael Martinelli

DESPACHO

1. A 8ª Turma do 2º Regional negou provimento aos recursos ordinários de ambas as Litigantes por entender que:

a) havia **direito adquirido** ao pagamento das diferenças salariais oriundas da **URP de fevereiro/89**; e

b) restou **provada a identidade de função** entre a Reclamante e os paradigmas, devendo ser mantida a sentença de origem que deferiu a **equiparação salarial postulada** (fls. 149-152).

2. Opostos embargos declaratórios para sanar omissão e contradição, foram estes rejeitados (fls. 162-164).

3. Inconformada, a **Reclamada** interpõe recurso de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "e" do permissivo consolidado, sustentando que:

a) não há direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da **URP de fevereiro/89**, mas mera expectativa de direito, pelo que teriam sido ofendidos os dispositivos da Lei nº 7.730/89, os artigos 6º, § 2º, da LICC, 5º, II e XXXVI, 7º, VI, 21, IX, 59, 62 e 84, XXXVI, todos da Carta Política, e ocorrido divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a cotejo de teses; e

b) **ausente a identidade de funções entre Reclamante e paradigmas**, o deferimento da equiparação salarial vulnera o disposto no artigo 461 da CLT e diverge da jurisprudência colacionada (fls. 165-174).

4. **Admitido** o apelo (fl. 178), recebeu **razões de contrariedade**, onde a Reclamante propugna, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso de revista porque a jurisprudência transcrita não obedecia às exigências do Enunciado nº 38 do TST, haja vista não ter sido mencionado o repertório em que publicada (fls. 181-186). Os autos não foram ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

5. O apelo é tempestivo, tem regular representação (fls. 86-86v.), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 175) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 176).

6. Quanto à **equiparação salarial**, tem-se que a decisão revisanda dirimiu a controvérsia com base na análise do conjunto probatório dos autos, de forma que o apelo encontra óbice na orientação do **Enunciado nº 126 desta Corte Superior**.

7. Relativamente ao **"Plano Verão"**, o recurso merece guarida, porquanto o aresto paradigma acostado às fls. 168-169, que é originário de TRT e tem por fonte de publicação o repositório autORIZADO "Revista LTR", dispõe inexistir direito adquirido ao reajuste salarial pela aplicação da **URP de fevereiro/89**, consoante pronunciamento do STF. Nessa esteira, afasto a preliminar argüida em **contra-razões e conhecimento do recurso por conflito pretoriano** com o aresto citado.

8. Estando a decisão recorrida em confronto com o entendimento jurisprudencial desta Corte, sedimentado na **Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI**, que declara a **inexistência de direito adquirido às diferenças salariais pela incidência da URP de fevereiro/89**, o recurso de revista há de ser provido.

9. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista quanto ao tema da **equiparação salarial**, por óbice sumular do **Enunciado nº 126/TST**, e **dou provimento** ao recurso quanto à **URP de fevereiro/89**, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI**, para excluir da condenação as diferenças salariais a tal título.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-344813/97.2

2ª Região

RECORRENTE: IVAN FERNANDO DOMINGUES DE SÁ

Advogada: : Dra. Patrícia Cesar

RECORRIDO : BANCO CIDADE S/A

Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto

DESPACHO

1. A 6ª Turma do 2º TRT negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ao entendimento de que:

a) é **inaplicável** às horas extras a orientação consagrada pelo **Enunciado 199 do TST**, uma vez que o Obreiro era remunerado pelas 6 horas diárias e pelas horas extras contratuais, devidamente acrescidas do adicional pertinente, bem como pelas demais horas extras; e

b) não preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 5584/70, são **indevidos honorários advocatícios**, conforme previsto no **Enunciado 329 do TST** (fls. 260-265).

2. Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, aduzindo que:

a) reconhecido pelo Regional que houve a aplicação do expediente da pré-contratação de horas extras, não pode ser tido o seu pagamento como remunerador da jornada ilegalmente contratada, restando violados os artigos 224 e 225 da CLT, bem como **contrariado o Enunciado 199 do TST**; e

b) há provas nos autos de que o Reclamante não pode litigar sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, sendo **devidos os honorários advocatícios**, conforme jurisprudência que transcreve e entende divergente da decisão recorrida (fls. 266-273).

3. **Admitido** o apelo (fl. 277), foi **contra-razoado** intempestivamente (fls. 279-286), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Tempestivo o apelo, regular a representação (fl. 08.) e pagas as custas processuais (fls. 239 e 275), preenche os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Quanto à **pré-contratação de horas extras**, a **decisão a quo contraria o disposto no Enunciado 199 do TST** que encerra entendimento no sentido de que a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula, sendo que os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, o que torna devidas as horas extras.

6. Observe-se que, se o Reclamante recebia horas extras mais o adicional de 20% sobre estas, o total destes valores efetuados transforma-se em remuneração da jornada normal, sendo devidas, ainda, as horas extras com o adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no mencionado enunciado, que não exclui dos valores ajustados o referido adicional.

7. Em relação aos **honorários advocatícios**, a decisão regional encontra-se em **consonância com o Enunciado 329 do TST**, que espousa entendimento no sentido de que, mesmo após a pro-

mulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST no que tange à necessidade do preenchimento dos requisitos previstos na Lei 5584/70 para o deferimento da mencionada verba.

8. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 557, caput, e seu §1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista quanto aos honorários advocatícios, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e dou provimento à revista quanto a pré-contratação, por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST, para determinar que sejam pagas as horas extraordinárias com o adicional de 50%.

Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-344815/97.0 2ª Região
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
Procurador : Dr. Sidnei Alves Teixeira
RECORRIDO : LAERTE JOÃO VISTUE RIOS
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DESPACHO

1. A 7ª Turma do TRT da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender configurado o vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mesmo reconhecendo que o Reclamante não preencheu o requisito previsto no art. 37, II, da Constituição Federal (fls. 320-321 e 336-338).

2. Inconformados, o Ministério Público do Trabalho e a CEF interpuseram recurso de revista, calcados em dissenso pretoriano, contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e ofensa aos arts. 8º da CLT, 37, II, e § 2º, e 173 da Constituição Federal, sustentando a impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício (fls. 339-347 e 365-382).

3. Admitidos os apelos (fl. 386), foram contra-razoados (fls. 389-398), não se justificando a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é um dos Recorrentes.

4. Os recursos são tempestivos, têm representação regular (fl. 333), observando, o da Reclamada, o devido preparo (fls. 299-303 e 383). Reúnem, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão lhes assiste, uma vez que foram contrariados os termos do Enunciado nº 331, II, do TST, no sentido de que a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

6. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento às revistas por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, julgando improcedente a reclamatória.

Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-344.857/1997.5

Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A

Advogada : Dra. Ângela Benghi
Recorrente: MILTON GALVÃO
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Recorridos: OS MESMOS
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

INTIMAÇÃO

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Relator: "Junte-se. Diga a recorrente, em 5 dias. Intime-se. Em 9/12/99. Ministro Levenhagen." Brasília, 04 de fevereiro de 2000.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-345377/97.3 17ª Região
RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
Advogado : Dr. Florentino Matos Barreto
RECORRIDO : HILÁRIO VERGNA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 17ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por entender que após a Constituição Federal de 1988, a base de cálculo sobre a qual deve incidir o adicional de insalubridade é a remuneração, face ao disposto no artigo 7º, inciso XXIII, da Carta Magna (fls. 182-185).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, aduzindo que o deferimento do adicional de insalubridade sobre a remuneração vulnera os artigos 76 e 192 da CLT, devendo ser este calculado sobre o salário mínimo. Transcreve jurisprudência para confronto (fls. 187-193).

3. Admitido o apelo (fls. 199-200), foi devidamente contra-razoado (fls. 203-206), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Tempestivo o apelo, regular a representação (fl. 196), pagas as custas processuais (fl. 194) e complementado devidamente o depósito recursal (fl. 195), preenche os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão assiste ao Recorrente, no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade. Os dois primeiros paradigmas transcritos à fl. 191 e a iterativa jurisprudência deste Tribunal.

consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI, são no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo (Precedentes: ROAR 245457/1996, Ac.3349/97, Min. Ângelo Mário, DJ 14.11.97. Decisão unânime: E-RR 29071/1991, Ac.0402/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 22.03.96. Decisão unânime: E-RR 123805/1994, Ac.0361/96, Min. Indalécio, DJ 15.03.96. Decisão unânime: E-RR 55187/1992, Ac.0268/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 15.03.96. Decisão unânime: AGAI 177959-4-MG, 2ª STJ, Min. Marco Aurélio, DJ 23.05.97. Decisão unânime).

6. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, conheço do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-347993/97.3 3ª Região
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
RECORRIDO : ALVARO MAZZI KLING
Advogado : Dr. Júlio Borges Gomide

DESPACHO

1. A 5ª Turma do 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada e deu provimento parcial ao apelo do Reclamante ao entendimento de que:

a) percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo Obreiro, esta se incorpora em definitivo ao seu salário, pelo que deve continuar a ser paga, ainda que o laborista seja exonerado de seu cargo de confiança e retorne ao cargo efetivo; e

b) mostra-se contraditória a afirmação de caracterização de transferência definitiva, além do que a prova dos autos demonstra que o Reclamante não estava alcançado pela exceção do exercício de cargo de confiança e que existia nos autos juntada de instrumento contratual ou regulamentar em que a condição de transferência se encontrasse evidenciada, sendo devido o respectivo adicional (fls. 183-191).

2. Houve embargos de declaração (fls. 193-196), que foram rejeitados, por inexistir omissão, contradição ou esclarecimentos a serem prestados (fls. 200-203).

3. Inconformada, a Reclamada manifesta o presente recurso de revista, arguindo preliminarmente a nulidade do acórdão proferido nos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, atacando o julgado regional, sob a alegação de que:

a) restou violado os artigos 469 e 818 da CLT e 333 do CPC, vez que o Autor exercia cargo de confiança bancária e foi transferido definitivamente e a pedido, o que obsta o direito ao adicional respectivo;

b) ao determinar a devolução dos descontos referentes à SISTEL e efetuados no salário pelo teto limite, a decisão guerreada ofendeu o disposto nos artigos 818 da CLT, 128 e 333 do CPC; e c) houve vulneração ao disposto nos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, 468 e 499 da CLT por ser deferida, ao Reclamante, a manutenção da gratificação de função, eis que tais dispositivos são expressos quanto à possibilidade, no caso de reversão ou perda do cargo, da conseqüente perda do adicional (fls. 205-215).

4. Admitido o apelo (fl. 219), foi devidamente contra-razoado (fls. 220-226), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

5. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 217) e pagas as custas processuais (fl. 154 e 216), o recurso não logra êxito em um de seus pressupostos genéricos porque deserto.

6. Examinando os autos, verifica-se que a Junta de Conciliação e Julgamento arbitrou o valor da condenação em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - fl. 134. Quando da interposição do recurso ordinário, a TELEMIG, observando o limite legal, depositou R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais) - fl. 150. O acórdão regional acresceu o valor da condenação em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que elevou o valor da causa para R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Na apresentação do recurso de revista, a Reclamada depositou R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) - fl. 216. Destarte, a soma dos dois depósitos efetuados pela Reclamada perfazem o total de R\$ 4.894,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais), valor alusivo ao limite de depósito para recurso de revista.

7. Entretanto, em conformidade com o inciso II, letra "b", da Instrução Normativa nº 03/93, que interpreta o artigo 8º da Lei 8542/92, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação - R\$ 7.396,00 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais) e/ou os limites legais previsto à época para cada novo recurso - R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

8. Com efeito, a Recorrente, ao recolher o valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), na interposição da revista, o fez em valor muito aquém do exigido por lei para novo recurso ou para atingir-se o valor da condenação, restando inexoravelmente deserto o recurso.

9. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput do CPC, denego seguimento ao recurso de revista, porque deserto.

Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-347995/97.0 3ª Região
RECORRENTE: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
RECORRIDO : FERNANDO BARBOSA
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 3ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário empresarial, por entender que:

a) os reflexos da gratificação por assiduidade deveriam observar os termos do Enunciado n. 253 do TST, porque verba de natureza salarial, paga anualmente em duas parcelas, hipótese igualmente não verificada com relação às repercussões da gratificação por tempo de serviço, que refletiam sobre todas as parcelas salariais, dado que houve percepção mensal da vantagem; e

b) o mês da prestação laboral era a época própria para a correção monetária do crédito trabalhista (fls. 225-228).

2. Inconformada, a Reclamada recorre de revista, calcada em dissenso pretoriano e ofensa aos artigos 459 da CLT e 39 da Lei n. 8.177/91, sustentando que:

a) as gratificações inserem-se como salário-condição, impedindo o reconhecimento da sua natureza salarial, devendo as regras de sua concessão ser interpretadas restritivamente; e

b) o índice do mês seguinte ao trabalho constituía-se em marco inicial para a correção monetária (fls. 238-242).

3. Admitido o apelo (fl. 244), foi **contra-razoado** (fls. 245-247), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (mandato tácito fl. 13) e observa o devido preparo (custas processuais à fl. 198 e depósito recursal no limite legal fls. 198 e 243). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. A tese recursal que envolve a impugnação ao pagamento de reflexos das gratificações não foi objeto de prequestionamento na decisão recorrida. Aplica-se o Enunciado nº 297/TST como óbice ao apelo.

6. A revista procede quanto à época da correção monetária. O aresto de fl. 241 autoriza o conhecimento da matéria na medida em que se vale do índice de correção do mês subsequente ao trabalho para efeito de atualização do crédito trabalhista. No mérito, a tese recursal encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial n. 124 do TST, segundo a qual o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal no tocante aos reflexos das gratificações em face do óbice sumular do Enunciado nº 297 do TST, e dou-lhe provimento quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 124 do TST, para determinar que, apenas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-348013/97.4 3ª Região
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Hamilton de Figueiredo Silva
RECORRIDAS : NILZA DE SENA E OUTRA
Advogada : Dra. Raimunda Aparecida Fernandes

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada, discutindo a responsabilidade subsidiária, quando existente contrato de prestação de serviços, previsto no Enunciado 331, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, nos autos do Processo RR-297751/96.

Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-348015/97.1 3ª Região
RECORRENTES: BANCO DIGIBANCO S/A E OUTRO
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior
RECORRIDA : JOSEDETE SANTOS
Advogada : Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TRT da 3ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário dos Reclamados, por entender:

a) devida a **integração da ajuda-alimentação** prevista em instrumento normativo, tendo em vista sua natureza salarial;

b) devidas as diferenças salariais decorrentes de **substituições** e a **equiparação salarial**, ante a prova produzida; e

c) que a **época própria** para a incidência da **correção monetária** é o próprio mês laborado (fls. 366-371).

2. Inconformados, os Reclamados interpuseram recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa ao art. 818 da CLT c/c o 333, I, do CPC (fls. 373-381).

3. Admitido o apelo (fl. 383), foi **contra-razoado** (fls. 384-395), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Em relação às diferenças salariais decorrentes de **substituições** e a **equiparação salarial**, a discussão deita suas raízes no **campo fático-probatório**, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor da **Súmula nº 126 do TST**.

5. Razão assiste aos Reclamados, quanto aos demais temas.

6. Os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI**, no sentido de que a **ajuda-alimentação** prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário, foram contrariados pela decisão recorrida.

7. Relativamente à **época própria** para a incidência da **correção monetária**, contrariados foram os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI**, no sentido de que, no pagamento dos salários a partir do 6º dia útil, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, quanto aos temas das diferenças salariais decorrentes de **substituições** e a **equiparação salarial**, em face do óbice sumular do Enunciado nº 126 do TST, e dou provimento, quanto aos demais temas, por contrariedade às **Orientações Jurisprudenciais nºs 123 e 124 da SDI**, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e determinar que a partir do 6º dia útil incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-348043/97.8 10ª Região
RECORRENTE: JUAN GUALBERTO MÉRIDA ONTIVEROS
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TRT da 10ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença que julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por entender que a **transferência do regime jurídico celetista para o estatutário** implica extinção do contrato de trabalho, incidindo sobre a espécie a prescrição bienal (fls. 115-120).

2. Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 126 do CPC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 125-133).

3. Admitido o apelo (fl. 137), foi **contra-razoado** (fls. 139-141), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Razão não assiste ao Reclamante, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI**, que encerra entendimento no sentido de que a **transferência do regime jurídico de celetista para estatutário** implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da **prescrição bienal** a partir da mudança de regime.

5. Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-348782/97.0 3ª Região
RECORRENTES: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
RECORRIDO : CÉLIO DE SENA PAULA
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira

DESPACHO

1. A 2ª Turma do 3º Regional ao julgar recurso ordinário interposto pela Reclamada decidiu dar-lhe provimento parcial, ao entendimento de que:

a) havia prova contundente nos autos de que o Reclamante não usufruía de todo o **intervalo intrajornada**, sendo que o tempo destinado a tal fim era laborado com cumprimento de tarefas cuja realização superavam a jornada normal de trabalho, verificando-se a **exceção prevista no Enunciado 88 do TST**:

b) a não apresentação dos **cartões de ponto** de determinado período, não autorizavam a presunção da jornada apontada na inicial, entretanto os registros trazidos aos autos e reconhecidamente verídicos, **serviam de parâmetro para apuração de todo o período extraordinário**, determinando-se o cálculo da média de horas extras dos doze meses seguintes para apuração do horário extra devido no período de setembro/91 a fevereiro/92;

c) o **desconto** efetuado no salário do Recorrido, em razão do acidente, só poderia ocorrer se restasse **provada a culpa**, sendo que a simples assinatura em nota promissória, não implica em admissão desta, sendo indevido o desconto; e

d) o índice de **correção monetária** aplicável à hipótese era o relativo ao **mês de constituição do débito**, considerando-se que o prazo estabelecido no artigo 459, da CLT, é o prazo para pagamento do salário (fls. 94-99).

2. Houve embargos de declaração (fls. 101-102), que foram rejeitados por inexistir omissão a ser sanada (fls. 105-107).

3. Inconformada, a Reclamada manifesta o presente recurso de revista, sustentando que:

a) quanto ao **intervalo intrajornada**, restou violados os artigos 71, § 4º, 818 e 462, § 1º, da CLT, inciso I, do CPC, aduzindo que a ausência de intervalo para refeição constitui-se em **infração administrativa** e que somente é devido o **adicional de horas extras**;

b) no tocante às **horas extras**, afirma que era do Recorrido o ônus de provar o horário de trabalho extraordinário conforme previsão do artigo 818 da CLT, verificando-se que não houve nos autos determinação para que a Reclamada efetuasse a juntada dos cartões de ponto, não se podendo admitir como **comprovado o horário declinado na inicial**, e em consequência, devem tais horas serem excluídas da condenação;

c) no concernente à **devolução do desconto** efetuado em virtude de colisão de veículo, assevera que existe previsão contratual assegurando o direito à Reclamada de descontar os danos porventura causados pelo Recorrido e, como previsto no § 1º do artigo 462 da CLT, é devido o **desconto equivalente a 50% dos danos causados**; e

d) no tema **correção monetária**, afirma que na forma do § 1º do artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

4. Em todos os temas, transcreve arestos para dissenso jurisprudencial (fls. 109-118).

5. Admitido o apelo (fl. 119), foi devidamente **contra-razoado** (fls. 120-123), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

6. Tempestivo o apelo, regular a representação (fl. 57), pagas as custas processuais (fl. 85) e efetuado devidamente o depósito recursal (fl. 84), preenche os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

7. Quanto ao **intervalo intrajornada**, a decisão *a quo*, pela análise do conjunto probatório trazido aos autos, entendeu que o Reclamante era incumbido de tarefas cuja realização superavam a jornada normal de trabalho e em revista a Reclamada abandona o contexto fático delineado pelo Regional, argumentando que o Autor não estava sujeito a controle efetivo da jornada, invocando maltrato à literalidade dos artigos 71, § 4º, 818 e 462, § 1º da CLT, 333, inciso I, do CPC e divergência jurisprudencial.

8. A decisão recorrida baseou-se na prova dos autos para concluir que o Reclamante trabalhou nos intervalos intrajornada. Lastreada nessa premissa fática, imperioso seria o cotejo das provas carreadas aos autos, o que é insuscetível de reexame, conforme Enunciado nº 126 desta Corte, não se configurando qualquer maltrato à literalidade dos preceitos legais apontados, até porque razoavelmente interpretados, nem conflito jurisprudencial, dada a inespecificidade dos arestos transcritos, que não tratam de situação similar àquela em exame nos autos, incidindo os **óbices dos Enunciados 221 e 296 do TST**.

9. No concernente às **horas extras**, o Regional deferiu as horas extras ao fundamento de que os registros trazidos aos autos e reconhecidamente verídicos, serviam de parâmetro para apuração de todo o período extraordinário laborado e a Empresa aduz que era do Recorrido o ônus de provar o horário de trabalho extraordinário, não tendo havido qualquer determinação para que fossem juntados aos autos os cartões de ponto.

10. O apelo vem fundamentado em divergência de julgados, sendo que os arestos apresentados a confronto não autorizam a configuração de dissenso jurisprudencial válido, porque partem de premissas fáticas distintas daquelas elencadas pelo Regional. O primeiro aresto de fl. 113, versa sobre não comprovação robusta da existência de sobrejornada e o segundo trata especificamente de ônus da prova, tese não aventada na decisão hostilizada. Os paradigmas de fls. 114 e 115 versam sobre a obrigatoriedade da Reclamada na apresentação dos cartões de ponto quando determinado judicialmente, hipótese descartada pela decisão *a quo* ao reconhecer expressamente que a não apresentação dos cartões, não

autorizariam a presunção da jornada apontada, mas a veracidade dos registros acostados aos autos davam suporte para a apuração da média laborada, sendo prescindível os demais cartões. Assim, o apelo encontra óbice no **Enunciado 296 do TST**.

11. No referente à **devolução dos descontos**, reincidem os termos acima colocados, verificando-se que a decisão hostilizada consignou que não restou comprovada a culpa do Autor, sendo tal imprescindível para que se procedesse aos descontos. O recurso vem fundamentado em divergência jurisprudencial, que não consegue estabelecer dissenso específico, por não combater a tese da comprovação da culpabilidade do Reclamante no dano causado, único fundamento do **decisum** (**Enunciado 296/TST**).

12. No tema referente à **correção monetária**, a decisão regional foi no sentido de que a época própria para incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas é a do próprio mês laborado, sustentando a Reclamada conflito de teses com julgados que transcreve. O recurso se viabiliza sob a ótica da divergência jurisprudencial. Os **paradigmas** reproduzidos às fls. 117-118 atendem aos ditames dos **Enunciados nº 23, 296 e 337** e emitem tese confrontante com a adotada pelo Regional, quando afirma que a correção monetária é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13. O acórdão regional contraria a **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI**, que é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14. Pelo exposto, louvando-me nos **artigos 557, caput, e seu §1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT**, dou **provimento parcial à revista apenas quanto à correção monetária**, por contrariedade a **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI**, para determinar que nos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-349354/97.9 10ª Região
RECORRENTES : ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS
Advogada : Dr. Lídia Kaoru Yamamoto
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

1. Trata-se de recurso de revista interposto pelos Reclamantes discutindo **anistia**, prevista na Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que houvessem sido demitidos no período de 15/3/90 a 30/9/92, com afronta a dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou, ainda, por motivação política.

2. Há notícia, no acórdão recorrido, de que, por força de recurso à Comissão Especial de Anistia, houve deferimento do pedido de anistia formulado pelos Reclamantes (fl. 240).

3. Considerando que a concessão de anistia, por imposição do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, sujeitou-se à ratificação da Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), **concedo aos Reclamantes e, sucessivamente, à Reclamada prazo de 5 (cinco) dias para manifestação**, por meio de juntada de documentos, sobre a ratificação ou não da anistia concedida pela Comissão Especial de Anistia (CEA).

Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-349.655/97.9 15ª Região
Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Advogada : Dra. Gisela Vieira Grandini
Recorrido : PAULO ROBERTO VAZ PAIXÃO
Advogados : Drs. Ulisses Nutti Moreira e Paula Frassinetti V. Atta

DESPACHO

Pela petição de fls. 377/379, requer a Rede Ferroviária Federal S.A. a substituição da FEPASA e a sua integração no pólo passivo do procedimento administrativo averiguatório, tendo em vista a extinção da Reclamada por força da previsão contida no artigo 227 da Lei nº 6.404/76, bem como a citação da Fazenda do Estado de São Paulo para fazer parte da relação processual ante o disposto nos artigos 7º do contrato de venda e compra de capital social e 896 do Código Civil.

Indefiro o pedido de citação do ente de direito público para integrar o pólo passivo da relação processual, porquanto inexistente obrigatoriedade legal que o justifique. O artigo 5º da Lei nº 9.469/97 prevê apenas a intervenção facultativa da União nas causas em que forem autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Considerando a extinção da FEPASA e o constante dos documentos de fls. 383/394, determino a reatuação do presente processo para que passe a constar como Recorrente a Rede Ferroviária Federal S.A.

Após, prossiga-se o feito em seus trâmites regimentais e legais.
Publique-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1999.

LEONALDO SILVA
Relator

PROC. Nº TST-RR-350.750/1997.6 TST
Recorrente : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
Advogada : Dr. Daison Carvalho Flores
Recorrido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogada : Dra. Elaine de Moura Lucas

DESPACHO

1. Irresignado, recorre de revista o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP, com fulcro nos permissivos das alíneas "a" e "c" do ar-

tigo 896 consolidado, da decisão regional expressa nos arestos de fls. 259/262 - pugnano pelo deferimento dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

2. Admitida a revista à fl. 272. Não foram ofertadas contra-razões, conforme certidão de fl. 273v.

3. Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo, subscrito por procurador regularmente constituído nos autos.

4. Considerando o entendimento firmado no âmbito do excelso Supremo Tribunal Federal acerca das URPs de abril e maio de 1988, este Tribunal entendeu por bem cancelar o **Enunciado nº 323 do TST**, em novembro de 1994. O referido verbete sumular traçava orientação já ultrapassada no sentido de que a suspensão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-Lei nº 2.425/88, afrontava direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

5. A jurisprudência sedimentada em relação ao tema direciona-se no sentido de que a partir da edição do Decreto-Lei nº 2.425/88, em 08 de abril de 1988, ficou suspensa a sistemática de reajuste pela URP até então vigente, fazendo jus os trabalhadores apenas ao índice já calculado para abril, correspondente aos sete primeiros dias anteriores à publicação do diploma legal suspensivo. Com isso, firmou-se posição no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, de que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. São exemplos desse posicionamento os seguintes julgados: E-RR-70.757/93, Ac. 1.905/96, DJ 22.11.96, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-111.317/94, Ac. 2.230/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França; E-RR-85.497/93, Ac. 2.202/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França.

6. Desse modo, os arestos colacionados com vistas ao confronto de teses se encontram superados, incidindo à hipótese a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 333 desta Corte.

7. Do exposto, com base no art. 557, do CPC, **nega provimento a revista**.

8. Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-351864/97.7 6ª Região
RECORRENTE : PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra
RECORRIDO : SAULO DA NÓBREGA ALVES
Advogado : Dr. João Bosco S. Coutinho

DESPACHO

1. A 1ª Turma do 6º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Empresa, mantendo a condenação ao pagamento de **verba advocatícia** com fundamento nos artigos 20 do CPC e 133 da Constituição da República (fls. 61-62).

2. Inconformada, a Empresa apresenta recurso de revista, sustentando:

a) em preliminar, **nulidade do julgado** por ausência de fundamentação quanto à condenação ao pagamento de **comissões sobre cobranças realizadas**;

b) no mérito, que as funções de **cohrador** constavam do contrato de trabalho do Autor e, por essa razão, seriam indevidas as comissões sobre as cobranças, conforme previsão em cláusula normativa; e

c) que o deferimento da verba advocatícia com fundamento exclusivo no **princípio da sucumbência** contraria os **Enunciados nºs 219 e 329/TST** (fls. 65-71).

3. **Admitido o apelo** (fl. 73), não recebeu razões de contrariedade (fls. 300-306), não sendo remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O recurso é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (fl. 26) e observa o devido preparo (custas à fl. 53 e depósito recursal às fls. 54 e 72).

5. A matéria relativa às **comissões sobre cobranças** foi objeto de impugnação, via recurso ordinário, mas o Regional não enfrentou a questão no acórdão de fls. 61-62. Cumpria ao Recorrente valer-se de embargos declaratórios para obrigá-lo a se manifestar sobre o ponto. Assim sendo, não se sustenta a preliminar de nulidade do julgado por ausência de fundamentação, porque pretende ressuscitar tópico precluso. Aplicação do **Enunciado nº 297/TST**.

6. Como corolário, incide a orientação traçada pelo **Enunciado nº 297/TST** também sobre o mérito da impugnação ao pagamento de **comissões sobre cobranças**.

7. Quanto aos **honorários advocatícios**, a revista alcança conhecimento por **contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST**, porque o acórdão recorrido conflita com os seus termos, ao deferir verba advocatícia desvinculada dos requisitos inscritos nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.

8. Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT**, denego seguimento à revista patronal quanto à **preliminar de nulidade do julgado e às comissões sobre cobranças**, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 297 do TST**, e **dou-lhe provimento** quanto aos **honorários advocatícios**, por contrariedade aos **Enunciados nº 219 e 329/TST**, para excluir a parcela da condenação.

Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-353.318/1997.4 TRT - 2ª REGIÃO
Recorrente : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella
Recorrido : JOSÉ ROMEU BRANDÃO PEREIRA
Advogado : Dr. Francisco dos Santos Barbosa

DESPACHO

1. A egrégia Segunda Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 182, deu provimento ao recurso ordinário adesivo do reclamante para condenar a demandada ao pagamento de horas extras no período de dezembro/88 a março/90, por entender que a não-juntada dos cartões de ponto aos autos importa em **infringência ao art. 74, § 2º da CLT** e, conseqüentemente, faz presumir a veracidade da jornada declinada na inicial em face da inversão do ônus da prova.

2. No julgamento dos embargos declaratórios opostos pela demandada, fls. 188, esclareceu o Tribunal que constitui ônus do empregador trazer aos autos documentos comuns às partes, inexistindo obrigatoriedade de o Juízo determinar a respectiva juntada.

3. Na revista, a empresa alega ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, 74, § 2º, da CLT, divergência jurisprudencial e contrariedade ao **Enunciado nº 338/TST**.

4. O recurso foi recebido pelo r. despacho de fls. 199.

5. Contra-razões às fls. 203/208.

6. Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral, na forma da RA 322/96 do TST.

7. Registre-se, preliminarmente, a impropriedade da argumentação lançada pelo recorrido, em contra-razões, alusiva à afirmação de que a empresa deve ser reputada litigante de má-fé nos termos do art. 17 do CPC e condenada ao pagamento de multa, visto que se omitiu dolosamente acerca da apresentação dos cartões de ponto. Ora, a matéria inserida no corpo da sustentação é de mérito e está sujeita a reexame nesta Corte, não se podendo qualificar a manifestação recursal da parte como litigância de má-fé, mas livre exercício do direito de acesso à tutela jurisdicional.

8. Pela leitura do inteiro teor do acórdão regional, complementado pelo julgamento dos embargos declaratórios, resulta evidente a inequívoca contrariedade da conclusão adotada na origem com o conteúdo do Enunciado nº 338/TST. Ora, o não-cumprimento da determinação constante do art. 74, § 2º da CLT é incapaz de inverter o ônus da prova pois traz ao empregador consequência de ordem estritamente administrativa, não se projetando para o campo da relação jurídica processual. A presunção de veracidade da jornada alegada na inicial só se efetiva na hipótese de omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos respectivos registros, circunstância diversa da hipótese dos autos, conforme expressamente registrado pelo Tribunal Regional.

9. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º da CLT e 557, § 1º do CPC, dou provimento ao recurso de revista ante a demonstração de contrariedade ao Enunciado nº 338/TST, para excluir da condenação as horas extras no período de dezembro/88 a março/90.

10. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-353354/97.8

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Joaquim P. Alves Júnior

RECORRIDO : CLAUDYNEI CEZAR ZANATTA

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

9ª Região

DESPACHO

1. A 5ª Turma do TRT da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário empresarial, para excluir da condenação o pagamento de **ajuda alimentação** a partir de setembro de 1990, bem como para determinar os descontos compulsórios, observando, quanto ao **imposto de renda**, a base de cálculo e respectiva alíquota apuradas mês a mês. Manteve a condenação ao pagamento das **7ª e 8ª horas extras**, de ajuda alimentação até setembro de 1990 com os reflexos legais e de **multas convencionais** e, determinou a devolução dos **descontos salariais** por entender:

a) ausente a fidedignidade maior exigida pelo artigo 224, § 2º, da CLT para caracterizar o exercício do cargo de confiança, sobretudo, porque constatado pelo depoimento testemunhal que o Reclamante não possuía subordinados;

b) que, conforme prova testemunhal e depoimento do preposto, os cartões de ponto não mereciam crédito, porque deixavam de registrar jornada elasticida por imposição do empregador;

c) devida ajuda alimentação ao Reclamante que não exercia cargo de confiança, bem como a sua integração em razão do caráter salarial da verba;

d) ausente autorização para efetivação dos descontos a título de contribuição fundação;

e) infringidas cláusulas convencionais pertinentes a horas extras e ajuda alimentação; e

f) que a incidência do imposto de renda, apurado mês a mês, afasta a onerosidade excessiva do crédito trabalhista (fls. 297-305).

2. Inconformado, o Banco Reclamado recorre de revista, sustentando:

a) que a ausência de subordinados não tem o condão de, por si só, afastar o Reclamante da exceção inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT;

b) diante do conflito entre os depoimentos testemunhais, a prevalência da prova documental sobre a oral;

c) indevida a ajuda alimentação aos bancários exercentes de cargo de confiança, bem como a sua integração salarial, conforme previsão em instrumento coletivo;

d) a inexistência de coação, fraude ou redutibilidade salarial, elementos autorizadores da devolução dos descontos salariais;

e) que a aplicação de multas convencionais fere a literalidade dos artigos 59 e 169 do Código Civil; e

f) a reforma da decisão regional que autorizou deduções previdenciárias incidentes sobre o salário contribuição apurável mês a mês e os descontos fiscais apurados somente sobre juros moratórios (fls. 309-318).

3. Admitido o apelo (fls. 321-322), foi **contra-razoado** (fls. 324-331), não tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O recurso é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (fls. 290-291) e observa o devido preparo (custas processuais e depósito recursal recolhidos à fl. 262 e complementado à fl. 319).

5. Há precedentes da SDI que enquadram o bancário na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT quando presentes, de forma concorrente, as circunstâncias do exercício de chefia com subordinados e percepção de gratificação de função (E-RR-193440/95, DJ 17.04.98, E-RR-161644/95, ac. 3745/97, DJ 03.10.97, AG-E-RR-23677/91, ac. 3484/96, DJ 07.03.97). A matéria relativa às **7ª e 8ª horas extras** esbarra no **Enunciado nº 333/TST**. Inadmissível o recurso de revista, no particular, quer por dissensão jurisprudencial quer por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT. A aplicação dos Enunciados nºs 166, 204, 232 e 233 do TST exigiria o abandono do quadro fático descrito pelo Regional. Incide, neste ponto, a orientação traçada pelo **Enunciado nº 126/TST**.

6. O Recorrente esgrime também o tema relativo à **prevalência da prova documental sobre a testemunhal** em premissa fática não reconhecida na decisão recorrida. Nesses termos, encontram-se os arestos de fls. 312-313. Por não configurarem dissensão jurisprudencial específico, aplica-se o **Enunciado nº 296 do TST** sobre o tópico.

7. O primeiro paradigma de fl. 313, ao retratar a **natureza indenizatória do vale-refeição autoriza o conhecimento da matéria** e, no mérito, a decisão recorrida há de ser reformada para adequar-se à **Orientação Jurisprudencial n. 133 da SDI** que indefere reflexos da ajuda alimentação, prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras, no salário do bancário.

8. Quanto ao **pagamento da ajuda alimentação** no período anterior a setembro de 1990, o segundo aresto de fl. 313 segue no sentido de indeferir a paga da parcela aos bancários comissionados. O exercício de cargo de confiança não foi reconhecido nos autos. O dissensão jurisprudencial invocado esbarra no **Enunciado nº 296 do TST**.

9. A decisão regional que indeferiu a **devolução dos descontos a título de contribuição Fundação** encontra-se em consonância com o **Enunciado nº 342 do TST**. Aplicação do **artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT**.

10. A matéria contida nos artigos 59 e 167 do Código Civil que serve de fundamento para a admissibilidade do tópico relativo às **multas convencionais**, não foi objeto de questionamento na de-

cisão recorrida, restando preclusa nos termos do **Enunciado nº 297 do TST**.

11. As razões de revista quanto aos **descontos compulsórios** estão dissociadas dos fundamentos de que se valeu o Regional para autorizar a sua incidência sobre o crédito trabalhista do Reclamante. Sendo assim, os arestos transcritos a fls. 315-317 não conseguem estabelecer dissensão jurisprudencial específico e, não se vislumbra, na forma proposta pelo Recorrente, maltrato à literalidade dos artigos 46 da Lei nº 6.541/92, 5º, II, e 114 da Lei Maior.

12. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da **CLT**, denego seguimento à revista patronal quanto aos temas **cargo de confiança, prevalência da prova documental, pagamento da ajuda alimentação, devolução dos descontos, multa convencional e descontos compulsórios** em face dos óbices sumulares dos **Enunciados n.s 126, 296 e 297 do TST**, e do **artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT**, e dou-lhe provimento quanto aos reflexos da ajuda alimentação, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial n. 133 do TST**, para excluir a integração salarial da parcela para os efeitos legais.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR- 353355/97.1

RECORRENTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Advogado : Stephan Eduard Schneebeli

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST

Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira

17ª Região

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista proposto pela Reclamada, discutindo legitimidade ativa do Sindicato para propor ação de cumprimento, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado, nos autos do Processo RR-278746/96.

Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. TST-RR-353.491/1997.0

TRT - 8ª REGIÃO

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrida : ELIANA ERCÍLIA MAIA SIQUEIRA

DESPACHO

1. A Caixa Econômica Federal, na condição de terceiro interessado, manifesta recurso de revista contra o v. acórdão regional que, após rejeitar a preliminar de incompetência, negou provimento a seu recurso ordinário, mantendo a r. sentença originária que acolhera a pretensão da reclamante de movimentar a conta vinculada do FGTS em face da transposição de regime jurídico celetista para o estatutário.

2. Sustenta, em primeiro plano, a incompetência desta Justiça Especializada para exame da matéria por se tratar de pedido de cunho administrativo, inexistindo litígio entre empregado e empregador. Afirma, ainda, a tese da impossibilidade jurídica do saque, sob o argumento de que a mudança de regime jurídico não opera a rescisão do contrato de trabalho, não tendo ocorrido nem mesmo interrupção na prestação do serviço, pois, se operasse a rescisão, estaria caracterizada infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Aponta violação do art. 20 da Lei nº 8.036/90, além de divergência jurisprudencial, indicando arestos à colação.

3. O saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do estado do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/94, o que implica que a matéria está superada, pois já transcorreram três anos da edição da mencionada lei estadual.

4. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando permanecer três anos, ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora desse regime, constituindo tal circunstância fato jurídico superveniente, gerando repercussão direta no processo.

5. Nesse caso, para que o ex-servidor celetista tenha direito ao saque do FGTS não se lhe exige que interponha ação. Assim, fica sem objeto a ação e, conseqüentemente, o recurso. As demais matérias veiculadas no recurso deixam, neste contexto, de apresentar relevância visto que haveria, sobre o tema, apenas discussão em tese, o que não guarda relação com o pragmatismo inerente ao exercício da Jurisdição.

6. Considerando as razões acima declinadas, deixou de existir, na hipótese, interesse processual.

7. Assim, estando o recurso prejudicado pela perda de objeto da ação, negou-lhe seguimento com base no art. 557 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-353634/97.5

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

RECORRIDA : MAGALY BURGARELLI MOL EUZÉBIO ALVES

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TRT da 3ª Região manteve a sentença da Junta que deferiu as **7ª e 8ª horas como extras** e determinou a aplicação dos índices de **correção monetária** a partir do próprio mês da prestação laboral, por entender:

a) insuficiente para caracterização de **cargo de confiança** a percepção de gratificação de função, uma vez que a verba apenas remunerava a maior responsabilidade atribuída ao empregado;

b) que a Empresa estabeleceu condição vantajosa ao pagar salários dentro do próprio mês trabalhado, tornando, a partir de então, o salário exigível, e constituindo o empregador em mora na hipótese de inadimplemento da obrigação (fls. 98-103).

2. Inconformada, a Empresa recorre de revista, sustentando:

a) que a percepção de gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário básico quita as 7ª e 8ª horas trabalhadas; e

b) por meio do aresto de fl. 120, que, embora a obrigação tenha se constituído no mês trabalhado, a correção monetária depende da constituição do débito, o qual se concretiza após o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado (fls. 115-120).

3. Admitido o apelo (fl.130), foi **contra-razoado** (fls. 131-135), sendo desnecessária a sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O apelo é **tempestivo**, subscrito por **patrono credenciado** (fls. 22-23) e observa o **devido preparo** (custas recolhidas à fl. 82v e depósito recursal no limite legal à fl. 121).

5. O entendimento regional, quanto ao **pagamento das 7ª e 8ª horas**, não merece reforma, porquanto encontra respaldo em precedentes da SDI que se manifestam no sentido de ser necessária a verificação, de forma concorrente, dos dois requisitos inscritos no artigo 224, § 2º, da CLT para enquadrar o bancário como detentor de cargo de confiança. (Precedentes: E-RR 193440/95, DJ 17.04.98, E-RR-161644/95, ac. 3745/97, DJ 03.10.97, AG-E-RR 23677/91, ac. 3484/96, DJ 07.03.97). A revista, no particular, encontra óbice no **Enunciado nº 333/TST**.

6. No tocante à **correção monetária**, configurada divergência jurisprudencial específica, por meio do aresto de fl. 120, aplica-se, no mérito, a **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI** traçada nos seguintes termos: "O pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu §1º-A, do CPC, e 896, § 5º, da **CLT**, **denego seguimento** ao recurso de revista patronal quanto ao **pagamento das 7ª e 8ª horas extras** em face do óbice sumular do **Enunciado nº 333/TST** e **dou-lhe provimento**, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST**, para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-353635/97.9

3ª Região

RECORRENTE: RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA

Advogado : Dr. Etelvino Osvaldo Costanm

RECORRIDO : ANTÔNIO DE MORAIS

Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho

DESPACHO

1. A 2ª Turma do 3º Regional rejeitou a arguição da carência de ação e negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, considerando que:

a) ao examinar a prefacial acerca da existência da relação de emprego entre as partes, a conclusão deve ser no sentido da improcedência e não da carência da ação, por se tratar de matéria de mérito;

b) existente o vínculo empregatício entre os litigantes, na medida em que demonstrado pela prova testemunhal; e

c) o fato de ter havido controvérsia a respeito da relação empregatícia entre os litigantes não elide o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT (fls. 51-57).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, sustentando:

a) dissenso de julgado em torno da preliminar de carência da ação;

b) conflito de teses com os arestos cotejados, relativamente a relação de emprego; e

c) divergência jurisprudencial, no que toca à multa do artigo 477, § 8º, da CLT (fls.59-65).

3. Admitido o apelo (fl. 61), foi **contra-razoado** (fls. 68-70), não tendo sido remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Razão não assiste à Recorrente.

5. No que toca ao tema da prefacial de carência de ação, o primeiro aresto de fl. 61, não demonstra o conflito jurisprudencial, visto que inespecífico, na medida em que o fundamento do Regional foi em torno da caracterização da relação empregatícia nos termos do artigo 3º da CLT e o referido julgado trata da não existência de relação de emprego, conforme exige o Enunciado nº 296 deste Tribunal. Já o segundo julgado acostado, não serve para configurar o conflito pretoriano, porque oriundo de Turma desta Corte, fonte não autorizada pelo artigo 896, alínea "a", da CLT.

6. Quanto ao tópico da relação de emprego, o Regional consubstanciou seu entendimento em prova testemunhal. Portanto, o apelo revisional não prospera ante a incidência do Enunciado nº 126/TST.

7. E, finalmente, no que pertine à multa do artigo 477 da CLT, o aresto colacionado não caracteriza o dissenso jurisprudencial, porque peca pela inespecificidade, visto que não desenvolve tese partindo das mesmas premissas fáticas que embasaram a decisão recorrida, ou seja, não trata do pagamento da multa ser afastado, apenas, quando o empregado der causa.

8. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista patronal, em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST ..

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-353655/97.8

2ª Região

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

Advogada : Drª. Tânia Maria Pires Bernardes

RECORRIDO : JOSÉ VENDELINO RANGHETTI

Advogada : Drª. Eleusa de Oliveira

DESPACHO

1. A Seção Especializada do 2º Regional negou provimento ao agravo de petição da Fundação-Executada, julgando subsistente a penhora efetuada nos autos, por entender que os benefícios do Decreto-Lei 779/69 não lhe foram estendidos, de forma explícita, no título exequendo (fls.368-369).

2. Inconformada, a Executada apresenta recurso de revista, sustentando que, como ente integrante da Administração Pública Indireta, a execução contra ela processada **deve obedecer ao artigo**

730 do CPC (370-379).

3. Admitido o apelo (fl. 381), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, pela voz do Dr. Antônio Maurino Ramos, opinado pelo conhecimento e provimento da revista (fl. 386).

4. O recurso é **tempestivo**, subscrito por advogado credenciado (fl.184) e com penhora efetuada.

5. A Recorrente fundamenta o recurso em violação à literalidade do artigo 100 da Carta Magna, que define a forma dos pagamentos das dívidas judiciais atribuídas aos entes públicos. A matéria **não foi objeto de prequestionamento** na decisão recorrida, bem como aquelas contidas nos artigos 71, II, III e IV, 169, § único, 150, § 2º, 22, XXVII, 37, XVIII e 163, II, da Constituição da República.

6. Diante do óbice sumular inscrito no **Enunciado nº 297/TST**, **denego seguimento** à revista patronal com fundamento nos **artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT**.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-353668/97.3

8ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : Dr. Osvaldo José P. de Carvalho

RECORRIDO : EDUARDO MORENO DO CARMO

Advogada : Dra. Solange Leite Feitosa

DESPACHO

1. Trata-se de recurso de revista proposto pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, discutindo anistia, prevista na Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que houvessem sido demitidos no período de 15/3/90 a 30/9/92, com afronta a dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou, ainda, por motivação política.

2. Considerando que o preenchimento dos pressupostos para concessão de anistia, por imposição do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, sujeitou-se à revisão da Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), **CONCEDO** à Reclamada e, sucessivamente, ao Reclamante **prazo de 5 (cinco) dias** para manifestação, por meio de juntada de documentos, sobre a ratificação ou não da anistia concedida pela Subcomissão Setorial de Anistia da CONAB/MATRIZ.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. TST-RR-355.437/1997.8

TRT - 8ª REGIÃO

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrida : ROSADALVA RESQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. A Caixa Econômica Federal, na condição de terceiro interessado, manifesta recurso de revista contra o v. acórdão regional que, negando provimento a seu recurso ordinário, manteve a r. sentença originária que acolhera a pretensão da reclamante de movimentar a conta vinculada do FGTS em face da transposição de regime jurídico celetista para o estatutário.

2. Sustenta, em primeiro plano, a incompetência desta Justiça Especializada para exame da matéria por se tratar de pedido de cunho administrativo, inexistindo litígio entre empregado e empregador. Afirma, ainda, a tese da impossibilidade jurídica do saque, sob o argumento de que a mudança de regime jurídico não opera a rescisão do contrato de trabalho, não tendo ocorrido nem mesmo interrupção na prestação do serviço, pois, se operasse a rescisão, estaria caracterizada infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Aponta violação do art. 20 da Lei nº 8.036/90, além de divergência jurisprudencial, indicando arestos à colação.

3. O saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do estado do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/94, o que implica que a matéria está superada, pois já transcorreram três anos da edição da mencionada lei estadual.

4. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando permanecer três anos, ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora desse regime, constituindo tal circunstância fato jurídico superveniente, gerando repercussão direta no processo.

5. Nesse caso, para que o ex-servidor celetista tenha direito ao saque do FGTS não se lhe exige que interponha ação. Assim, fica sem objeto a ação e, consequentemente, o recurso. As demais matérias veiculadas no recurso deixam, neste contexto, de apresentar relevância visto que haveria, sobre o tema, apenas discussão em tese, o que não guarda relação com o pragmatismo inerente ao exercício da Jurisdição.

6. Considerando as razões acima declinadas, deixou de existir, na hipótese, interesse processual.

7. Assim, estando o recurso prejudicado pela perda de interesse de agir superveniente, nego-lhe seguimento com base no art. 557 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-355477/97.6

1ª Região

RECORRENTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso

RECORRIDA : STANDAR, OGILVY E MATHER PUBLICIDADE LTDA.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Cardoso Maciel

DESPACHO

1. A 8ª Turma do TRT da 1ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para, excluindo da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de junho/87, ao fundamento da inexistência de direito adquirido, julgar improcedente o feito (fls. 123-124).

2. Inconformado, o Sindicato-Autor interpõe recurso de revista, com lastro em divergência jurisprudencial com os dois arestos que elenca, sustentando a existência de direito adquirido ao reajuste salarial pelo IPC de junho/87 (fls. 126-128).

3. Admitido o apelo (fl. 133), não foi contra-razoado, nem foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. Não assiste razão ao Sindicato-Reclamante. A decisão regional encontra-se em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, que, acatando pronunciamento do STF, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais resultantes dos planos econômicos do Governo Federal, cancelou o Enunciado nº 316, de sua Súmula, atinente ao IPC de junho/87. Nesse sentido, o TST editou a Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI, que nega a existência de direito adquirido ao IPC de junho/87.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista dos Reclamantes, por óbice sumular do Enunciado nº 333/TST.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-355483/97.6

RECORRENTE: THE SYDNEY ROSS CO.

Advogado : Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro

RECORRIDO : DELCY MOREIRA DE CARVALHO

Advogada : Dra. Hilma Coelho Van Leuven

1ª Região

DESPACHO

1. A 9ª Turma do TRT da 1ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março/90, mantendo, no entanto, a condenação ao pagamento do reajuste salarial pela URP de fevereiro/89, ao fundamento da existência de direito adquirido (fls. 66-67).

2. Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, com lastro em divergência jurisprudencial, sustentando a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial pela URP de fevereiro/89 (fls. 68-71).

3. Admitido o apelo (fl. 76), não foi contra-razoado, nem foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 72), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 74) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 73).

5. O Reclamado tem razão. Esta Corte Superior, acatando pronunciamento do STF, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais resultantes dos planos econômicos do Governo Federal, cancelou o Enunciado nº 317 de sua Súmula, atinente à URP de fevereiro/89. Os arestos cotejados, à fl. 70, permitem o conhecimento da revista.

6. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso do Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI, e julgo integralmente improcedente a pretensão contida na presente ação, invertendo o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, de que fica isento o Reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-355552/97.4

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Danilo Porciúncula

RECORRIDO : CLÁUDIO FREITAS LOPES

Advogado : Dr. Emerson Duarte Vianna

1ª Região

DESPACHO

1. A 7ª Turma do TRT da 1ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por entender que, embora o considere indevido, o Reclamado não ofereceu defesa específica na primeira instância, restando preclusa a matéria (fls. 143-150).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, ofensa a dispositivos legais e constitucionais e contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST (fls. 151-162).

3. Admitido o apelo (fl. 167), foi contra-razoado (fls. 169-171), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 163) e observa o devido preparo (fls. 126 e 164). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão não assiste ao Recorrente, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 297 do TST, no sentido de que se diz prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito, incumbindo à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-355567/97.7

RECORRENTE: BANCO REAL S/A

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

1ª Região

RECORRIDA : LURDES FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DESPACHO

1. A 8ª Turma do TRT da 1ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante, por entender devidas:

a) as diferenças de gratificações semestrais, ante a inexistência de justificativa para o pagamento diferenciado dispensado à Reclamante, uma vez que vários empregados exercentes da mesma função percebiam a verba calculada com base em duas vezes o total da remuneração, consoante laudo pericial;

b) a ajuda-de-custo, em face da ausência de critério específico para a sua concessão, sendo discriminatório o não pagamento à Reclamante; e

c) as diferenças a título de remuneração variável, na medida em que os documentos para a apuração dos critérios de remuneração variável, segundo o próprio Plano traçado pelo Banco, são de posse do mesmo e o fato de não ter condições de manter por mais de 60 (sessenta) dias as boletas de captação não se justifica, uma vez que deveria mantê-las à época da perícia, inclusive para efeitos fiscais (fls. 453-457).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 818 da CLT, 333, I e 355-359 do CPC, 1090 do Código Civil e 5º, II e LIV, da Constituição Federal (fls. 477-489).

3. Admitido o apelo (fl. 500), foi contra-razoado (fls. 502-526), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 491-492) e observa o devido preparo (fls. 441-443 e 490). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Quanto às diferenças de gratificações semestrais e à ajuda-de-custo, o apelo vem assentado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 1090 do Código Civil e 5º, II, da Constituição Federal. A decisão regional aduziu tão-somente que a gratificação semestral é devida, em face da inexistência de justificativa para o pagamento diferenciado, uma vez que vários empregados exercentes da mesma função percebiam a gratificação semestral calculada com base em duas vezes o total da remuneração, consoante laudo pericial. Em relação à ajuda de custo, que a ausência de critério específico para a sua concessão caracteriza tratamento discriminatório. Em nenhum momento a decisão recorrida tratou das questões sob o prisma da ofensa aos referidos dispositivos legal e constitucional, de forma que cabia ao Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Também não restou demonstrado o dissenso pretoriano, uma vez que os paradigmas cotejados às fls. 484-485 não enfrentam a tese regional, padecendo de inespecificidade. Óbice da Súmula nº 296 do TST.

6. Relativamente às diferenças a título de remuneração variável, o apelo vem calcado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 818 da CLT, 333, I e 355-359 do CPC e 5º, II e LIV, da Constituição Federal. No entanto, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de re-exame nesta Superior Instância, a teor da Súmula nº 126 do TST.

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-355568/97.0

RECORRENTE : ROSEMBERG PEDRO DONATO

Advogado : Dr. Waldemar Thomazine

RECORRIDOS : ÉDSON DONIZETI MARCONDES E OUTROS e COMPANHIA AGRÍCOLA QUATRO R S/A

Advogado : Dr. Sandro Aparecido Rodrigues

15ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TRT da 15ª Região negou provimento ao agravo de petição de Sócio da Companhia-Executada, rejeitando a preliminar de nulidade da execução por ausência de citação válida e, no mérito, declarando subsistente a penhora que recaiu sobre seus bens particulares por entender:

a) que o Agravante tinha pleno conhecimento dos atos executórios contra a Companhia diante da informação prestada pessoalmente ao Oficial de Justiça de que os bens indicados à penhora não mais lhe pertenciam, da ausência de indicação de outros bens da sociedade livres e desembaraçados para garantir a execução, da intimação da penhora realizada, e da assinatura do auto de depósito e;

b) não confirmadas, por meio de provas, as alegações de que a empresa executada era sociedade anônima, tendo o Agravante apenas como acionista e, de que os bens penhorados pertenciam a terceiros (fls. 179-181).

2. Inconformado, o Sócio da Companhia Executada recorre de revista, sustentando: a) em preliminar, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional completa diante da ausência de manifestação sobre matéria constitucional;

b) que os seus bens particulares, na qualidade de acionista, não respondem pela dívida executanda da sociedade anônima, sobretudo, porque não houve a sua citação pessoal; e

c) inaplicável a pena por litigância de má-fé, porque não verificada a existência do fato gerador da sanção (fls. 195-199).

3. Admitido o apelo (fl. 201), foi contra-razoado (fls. 203-208), não tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O recurso é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (fl. 88), tendo sido garantida a execução por meio de penhora.

5. A preliminar de nulidade por negativa de prestação não procede, porque o Recorrente alega, de forma genérica, que o Regional abstraiu-se de apreciar matéria constitucional, sem discriminar quais seriam os pontos omissos. Por outro lado, a alegação de maltrato à literalidade do artigo 5º, LV, da Carta Magna, que retrata o princípio da ampla defesa, não sustenta a preliminar em epígrafe. Na hipótese de processo de execução, a nulidade do julgado deve vir fundamentada no artigo 93, IX, da Lei Maior.

6. Quanto à constrição judicial de bens particulares, o Recorrente evolui suas razões a partir de fato não reconhecido pelo Regional segundo o qual encontra-se inserido na Companhia Executada como sócio acionista. Para aferir-se a violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, invocado para fundamentar o tópico, mister seria conjugá-lo com o artigo 158 da Lei da Lei nº 6.404/76 e, ainda, abandonar o quadro fático delineado pelo Regional. O tema encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

7. Igualmente, no tocante à ausência de citação, a matéria cinge-se ao revolvimento de provas. Aplica-se o Enunciado nº 126 do TST sobre a alegação de maltrato à literalidade dos artigos 5º, XXII, LIV e LV da Constituição da República.

8. A impugnação à multa por litigância de má-fé, bem como o recurso de revista em sua integralidade, não preenchem pressuposto inscrito no artigo 896, § 4º, da CLT (com redação dada pela

Lei nº 7.701/88) e reproduzido no Enunciado nº 266 do TST.

9. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126 e 266 do TST.

Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-355574/97.0 8ª Região
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado : Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues

DESPACHO

1. A 8ª Turma do TRT da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário empresarial, mantendo comando sentencial que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar autorização para descontos compulsórios sobre as verbas da condenação, e acrescentando notícia de que o Tribunal declarou a inconstitucionalidade do artigo 43 da Lei 8.212/91 (fls.136-137).

2. Inconformada, a Empresa recorre de revista, buscando a autorização para proceder aos descontos previdenciários e fiscais, arvorado no fato de que decorrem de imperativo de lei. Fundamenta-se na suposta divergência com os paradigmas elencados (fls. 140-143).

3. Admitido o apelo (fl. 145), não foi contra-razoado, sendo desnecessária a sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O apelo é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (fl. 100) e observa o devido preparo (custas recolhidas à fl. 113 e depósito recursal, no valor da condenação, à fl. 114).

5. A revista patronal não alcança conhecimento, porque se afasta da discussão processual acerca da incompetência absoluta desta Justiça Especializada em razão da matéria. O caráter cogente das normas que regulam os descontos previdenciários e fiscais era ponto a ser discutido após desconstituído o fundamento que decretou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os referidos descontos. Aplica-se o Enunciado n. 296 do TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista empresarial diante do óbice sumular do Enunciado n. 296 do TST.

Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-355995/97.5 15ª Região
RECORRENTE: PIRELLI PNEUS S/A
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado : Dr. Mauro Camargo Varanda

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TRT da 15ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, por entender que a existência de intervalo intrajornada não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento (fls. 189-191).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, calcado em dissensão pretoriana (fls. 205-211).

3. Admitido o apelo (fl. 224), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 36, 155 e 178) e observa o devido preparo (fls. 221-222). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão não assiste à Reclamada, uma vez que a existência de intervalo intrajornada não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, sendo devidas as horas extras além da 6ª diária, nos termos da Súmula nº 360 do TST.

6. Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 360 do TST.

Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-356.360/1997.7 TST

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira
Recorridos : PEDRO ALCEU ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Ruy Rodrigues de Rodrigues

DESPACHO

1. Irresignada, recorre de revista a Caixa-Econômica Federal - CEF, com fulcro nos permissivos das alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado, da decisão regional expressa nos arestos de fls. 220/228 - integrados por meio dos Embargos Declaratórios de fls. 235/237, pugnando a exclusão da condenação que lhe foi imposta relativa aos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

2. Admitida a revista às fls. 275/276, foram ofertadas contra-razões, às fls. 278/281.

3. Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo, subscrito por procurador regularmente constituído nos autos.

4. Considerando o entendimento firmado no âmbito do excelso Supremo Tribunal Federal acerca das URPs de abril e maio de 1988, este Tribunal entendeu por bem cancelar o Enunciado nº 323 do TST, em novembro de 1994. O referido verbete sumular trazava orientação, portanto, já ultrapassada no sentido de que a suspensão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-Lei nº 2.425/88, afrontava direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

5. A jurisprudência sedimentada em relação ao tema direciona-se no sentido de que a partir da edição do Decreto-Lei nº 2.425/88, em 08 de abril de 1988, ficou suspensa a sistemática de reajuste pela URP até então vigente, fazendo jus os trabalhadores apenas ao índice já calculado para abril, correspondente aos sete primeiros dias anteriores à publicação do diploma legal suspensivo, em virtude do entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, de que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta

avos) de 16.19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. São exemplos desse posicionamento os seguintes julgados: E-RR-70.757/93, Ac. 1.905/96, DJ 22.11.96, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-111.317/94, Ac. 2.230/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França; E-RR-85.497/93, Ac. 2.202/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França.

6. Desse modo, os arestos colacionados com vistas ao confronto de teses se encontram superados, incidindo à hipótese a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 333 desta Corte.

7. Diante os fundamentos, dou parcial provimento ao recurso, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

8. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 1999.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-357018/97.3 1ª Região

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª. Ana Maria Perez Lucas de Barros
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
Advogada : Drª. Sandra Albuquerque

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 1ª Região rejeitou a preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa *ad causam* e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes do reajuste pelo índice do IPC de março de 1990 por entender que:

a) a substituição processual proposta pelo Sindicato-Reclamante encontrava respaldo no Enunciado 310/TST; e

b) o índice de 84,32% relativo ao IPC de março/90 havia se incorporado ao patrimônio dos trabalhadores quando da revogação da Lei n. 7730/89 (fls. 201-203).

2. Inconformado, o Banco Reclamado interpõe recurso de revista, sustentando:

a) em preliminar, carência do direito de ação por entender que a substituição processual não encontra amparo nos artigos 3º da Lei 7.238/84 e 8º, III, da Constituição da República; e

b) inexistência de direito adquirido ao IPC de março de 1990 (fls. 231-274).

3. Admitido o apelo (fl.311), foi contra-razoado (fls. 313-321), não tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. A decisão recorrida não merece reforma quanto à rejeição da preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade ativa *ad causam*, porque a presente reclamação trabalhista proposta pelo Sindicato, em nome de seus associados, envolve pedido de reajuste salarial decorrente de lei. A substituição processual tentada possui respaldo na jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no Enunciado 310 do TST. A revista encontra óbice no artigo 896, "a", parte final, da CLT.

5. No mérito, a revista procede. O deferimento do IPC de março de 1990 para efeito de reajuste salarial contraria os termos do Enunciado 315/TST, suscitado nas razões de revista à fl. 273.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal quanto à preliminar de carência do direito de ação, em face do artigo 896, "a", parte final, da CLT, e dou-lhe provimento quanto às diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência relativo às custas processuais.

Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357026/97.0 5ª Região

RECORRENTE : DORIAN MODAS LTDA
Advogado : Dr. Newton Cleyde Peixoto
RECORRIDA : VALDÉLIA ALELUIA COUTO
Advogada : Dra. Luiza Lima de Menezes

DESPACHO

1. A 4ª Turma do TRT da 5ª Região não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, por entender que a autenticação mecânica na guia DARF era indispensável à comprovação do pagamento das custas processuais (fl. 46).

2. Inconformada, a Empresa recorre de revista, pugnando por afastar a pecha de deserção atribuída ao seu recurso ordinário sob argumento de ser suficiente para comprovação do recolhimento de custas processuais a oposição do carimbo do banco na guia DARF (fls. 55-61).

3. Admitido o apelo (fl. 63), não foi contra-razoado, sendo desnecessária a sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. A revista alcança conhecimento por dissensão jurisprudencial configurado por precedente da SDI, de fl. 59, que integra a Orientação Jurisprudencial nº 33 desta Corte. O entendimento nele inscrito é no sentido de que o carimbo do banco recebedor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência de autenticação mecânica.

5. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 33 do TST, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.

Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357043/97.9 5ª Região
RECORRENTE: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA COUTINHO
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco
RECORRIDO : BANCO NOROESTE S/A
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TRT da 5ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, por entender que:

a) a percepção de gratificação superior a 1/3 já remunera as sétima e oitava horas extras; e
b) a integração da ajuda-alimentação é indevida, tendo em vista sua natureza indenizatória (fls. 247-249).

2. Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 241 do TST (fls. 251-256).

3. Admitido o apelo (fl. 258), foi **contra-razoado** (fls. 259-265), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Em relação às horas extras, incidente o óbice da Súmula nº 233 do TST, no sentido de que a percepção de gratificação não inferior a 1/3, já remunera as sétima e oitava horas.

5. Quanto à integração da ajuda-alimentação, o apelo vem assentado em contrariedade ao Enunciado nº 241 do TST. A decisão regional aduziu tão-somente que a integração é indevida, em face do caráter indenizatório da verba. Em nenhum momento a decisão recorrida tratou da questão sob o prisma do fornecimento decorrer do contrato de trabalho, de forma que cabia ao Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento à revista do Reclamante**, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 233 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357049/97.0

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO GONÇALVES

Advogado : Dr. Almir Rodrigues e Silva

RECORRIDA : GIANT MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado : Dr. José Lino de Andrade Neto

5ª Região

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 5ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação o aviso-prévio e consectários, por entender caracterizado o contrato de trabalho temporário (fls. 145-146).

2. Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, calcado em contrariedade ao Enunciado nº 20 do TST e ofensa ao art. 10 da Lei nº 6019/74 (fls. 154-156).

3. Admitido o apelo (fl. 158), foi **contra-razoado** (fls. 159-162), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. No que tange ao conhecimento, o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da **tempestividade**. Com efeito, o acórdão declaratório teve sua parte dispositiva publicada no Diário da Justiça do Estado de 4/2/97 (terça-feira), consoante informa a certidão carreada à fl. 152 verso. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 5/2/97 (quarta-feira), vindo a expirar em 12/2/97 (quarta-feira). A revista foi interposta em 13/2/97 (quinta-feira), fora do octídio legal. Frise-se que o Reclamante não fez qualquer comprovação de que o "dies ad quem" do prazo recursal tivesse recaído em dia não útil local, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento à revista do Reclamante, por intempestividade**.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357074/97.6

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn

RECORRIDA : ALVARO JOSÉ LAGUNA

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

12ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TRT da 12ª Região deu provimento parcial à remessa oficial, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da **supressão do pagamento das horas extras**, por entender que o Reclamado não apresentou os controles de ponto que estava obrigado a manter, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, restando verdadeira a alegação de que teria natureza salarial. Aduziu, ainda, que o número fixo de horas extras percebidas mensalmente pelo Reclamante gera a presunção de que a referida verba não correspondia a qualquer jornada extraordinária por ele cumprida, salvo prova em contrário, não produzida nos autos (fls. 132-135).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST (fls. 137-140).

3. Admitido o apelo (fls. 144-145), foi **contra-razoado** (fls. 148-151), tendo o Ministério Público do Trabalho, pela voz da Drª Cinara Graeff Terebinto, opinado pelo provimento do apelo (fls. 155-159).

4. O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 32) e **dispensa o preparo**. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Em relação à ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal e à contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, tem-se que, em nenhum momento, a decisão recorrida tratou da questão sob os referidos prismas, de forma que cabia ao Recorrente ter oposto embargos de declaração a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu, incidindo o óbice da Súmula nº 297 do TST. Também não restou configurada a divergência jurisprudencial, ante a **inespecificidade dos arestos** cotejados, na medida em que não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida para manter a procedência do pedido. Óbice da Súmula nº 23 do TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento à revista**, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 23 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357253/97.4

RECORRENTE: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C

Advogado : Dr. Joaquim Miró

RECORRIDO : ANTÔNIO RIBEIRO NOBRE

Advogado : Dr. José Soares Filho

9ª Região

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TRT da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que:

a) as horas *in itinere*, no período de 1/3/88 a 28/2/90, são devidas, ante a inexistência de pactuação nos acordos de fls. 74/78 para o afastamento do referido pagamento; e

b) a Justiça do Trabalho é incompetente para autorizar os **descontos previdenciários e fiscais** (fls. 120-124 e 131-133).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano (fls. 136-141).

3. Admitido o apelo (fls. 144-145), **não foi contra-razoado**, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fls. 15 e 128) e **observa o devido preparo** (fls. 107-108 e 142). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Em relação às horas *in itinere*, o paradigma cotejado à fl. 140 não enfrenta a tese regional. Com efeito, se fundamenta basicamente no fato de ser o reconhecimento de horas *in itinere* incompatível com a visão moderna do Direito do Trabalho. Nessa esteira, padece de **inespecificidade**, esbarando no óbice contido no Enunciado nº 296 do TST.

6. Razão assiste à Reclamada, quanto ao tema remanescente.

7. Os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI**, no sentido de que os **descontos legais de contribuição previdenciária e imposto de renda** são devidos nas sentenças trabalhistas, consoante Provimento CGJT 03/84 foram contrariados pela decisão regional.

8. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento à revista**, quanto ao tema das horas *in itinere*, em face do óbice sumular do Enunciado nº 296 do TST, e **dou provimento, quanto ao tema remanescente**, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 32 SDI**, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357257/97.9

RECORRENTE : SENFF PARATI S/A

Advogado : Dr. Joaquim Miró

RECORRIDA : SOLANGE FERREIRA LEITE KLEIN

Advogado : Dr. Pedro Raymundo Chandelier

9ª Região

DESPACHO

1. A 5ª Turma do TRT da 9ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para excluir da condenação a devolução dos **descontos efetuados a título de associação** e negou provimento ao recurso adesivo da Reclamante (fls. 75-81).

2. Houve embargos de declaração (fls. 83-84), que foram rejeitados, sob o fundamento de que no **juízo recursal**, é vedado o conhecimento de ofício de matéria previdenciária e fiscal, inexistindo omissão a ser sanada (fls. 87-89).

3. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, sustentando que as **deduções** relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária **decorrem de lei**, sendo obrigação da Justiça do Trabalho determinar o cumprimento destas leis, ainda que não requerido pela parte. Transcreve aresto para confronto jurisprudencial (fls. 92-95).

3. Admitido o apelo (fls. 97-98), foi **contra-razoado** (fls. 100-102), não tendo sido o feito remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. Razão assiste à Reclamada no tocante aos **descontos fiscais e previdenciários**, uma vez que os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI** foram contrariados pela decisão regional, que não autorizou os descontos em liça do crédito do Reclamante. O segundo paradigma de fl. 94 autoriza o conhecimento da revista, porquanto dispõe que, embora não postulados na defesa, bem como não determinados na sentença, nem sequer objeto de recurso, os descontos em questão devem ser decretados de ofício, por imposição legal.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **dou provimento à revista**, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 32 do TST**, para autorizar que sejam as deduções fiscais e previdenciárias procedidas de ofício, em relação aos créditos constituídos nesta ação.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357259/97.6

RECORRENTE : MARLI DA ROCHA

Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez

RECORRIDO : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCÁVEL LTDA - COOPAVEL

Advogado : Dr. Nilberto Rafael Vanzo

9ª Região

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista proposto pela Reclamante, discutindo a invalidade de acordo de compensação horária via acordo individual, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo E-RR-194186/95.

Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357264/97.2

1ª Região

RECORRENTE: PAES MENDONÇA S/A

Advogada : Dr. Regina Carla da Silva Lopes Barros

RECORRIDO : MARCIO PEIXOTO ALEXANDRE

Advogada : Dr. Cláudia Valéria Cruz Fontes

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, por entender incabível a condenação solidária da Distribuidora Disco, em virtude da sucessão trabalhista decorrente do contrato acostado aos autos (fls. 62-63).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa ao art. 791 da CLT e à Lei nº 5584/70 (fls. 64-70).

3. Admitido o apelo (fl. 78), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 71) e observa o devido preparo (fl. 46). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão não assiste ao Recorrente, na medida em que tanto em relação à denunciação à lide, quanto no que tange aos honorários advocatícios, em nenhum momento a decisão recorrida tratou das questões, de forma que cabia ao Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver as matérias prequestionadas naquela Corte, o que não ocorreu. Incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-358.410/1997.2

TRT - 1ª

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogada : Dra. Eliane Benjô César

Recorrida : ELIANE ALVES DA SILVA

Advogada : Dra. Paula Regina Macedo de Matos

DESPACHO

1. Irresignados com o v. acórdão regional de fls. 134/140, que deu provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas IPC de Junho de 1987 e URP de Fevereiro de 1989, a reclamada interpõe recurso de revista às fls. 141/155, apontando ofensa aos arts. 2º, 3º e 6º da LICC, 5º, II e XXXVI, da Constituição da República, 74, 114, 118 e 121 do CC c/c 8º da CLT, trazendo arrestos para confronto.

2. Admitida a revista à fl. 162, as contra-razões foram apresentadas às fls. 164/165.

3. Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes.

4. O aresto colacionado à fl. 151 consigna a inexistência de direito adquirido ao IPC de junho/87; e o de fl. 152, a existência de mera expectativa de direito à URP de fevereiro/89, autorizando, pois, o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial.

5. Com relação ao Plano Bresser, importa frisar que esta Corte já decidiu reiteradamente não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987, a exemplo das decisões: E-RR-72.288/93, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95; E-RR-65.503/92, Ac. 1.688/93, Min. Afonso Celso, DJ 30.06.95; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; E-RR-58.490/92, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95; E-RR-25.738/91, Ac. 780/95, Min. Afonso Celso, DJ 19.05.95; E-RR-24.218/91, Ac. 776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95; E-RR-52.554/92, Ac. 154/95, Min. Cnéa Moreira.

6. No tocante à URP de fevereiro de 1989, inarredável o seu provimento. Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41.257/91, Ac. 2.307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

7. Diante dos fundamentos supra e com base no art. 896, § 5º, da CLT c/c o § 1º do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.414/1997.7

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente: MAGAZIN GELLI S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Freitas Pereira

Recorrido : ALCEU DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogada : Dra. Mônica Vieira de Moura Possas

DESPACHO

1. Irresignado com o v. acórdão regional de fls. 48/50, que deu provimento parcial no que se refere às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, o reclamante, MAGAZIN GELLI S.A., recorre de revista (fls. 59/66), com fulcro no permissivo da alínea "a" do art. 896 da CLT.

2. Admitida a revista à fl. 76, foram ofertadas contra-razões às fls. 78/81.

3. Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo, subscrito por procurador regularmente constituído nos autos e as custas foram recolhidas a contento.

4. Verifica-se, ainda, que a única questão jurídica que está prequestionada é a relativa a URP de Fevereiro/89, carecendo os demais temas de prequestionamento exigido pelo Enunciado nº 297 desta Corte.

5. No tocante ao mérito, indiscutível o seu provimento. Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

6. Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41.257/91, Ac. 2.307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

7. Diante dos fundamentos acima e com base no art. 896, § 5º da CLT c/c o § 1º-A do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, ficando o reclamante isento do seu pagamento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.419/1997.5

TRT - 4ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber

Recorrida : JANDIRA DORR E OUTROS

Advogado : Dr. Délcio Caye

DESPACHO

1. Irresignada com o v. acórdão regional de fls. 164/169, que deu provimento parcial ao recurso voluntário no que se refere às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, a reclamada, FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, recorre de revista (fls. 171/179), com fulcro no permissivo da alínea "a" do art. 896 da CLT.

2. Tendo em vista o provimento do Agravo de Instrumento (fl. 230), foi admitida a revista.

3. Não foram oferecidas contra-razões, conforme certidão de fl. 232.

4. Os pressupostos extrínsecos do recurso de revista se fazem presentes, uma vez que tempestivo e subscrito por procurador regularmente constituído nos autos.

5. Verifica-se, ainda, que a questão jurídica está prequestionada, sendo certo o seu conhecimento por dissenso jurisprudencial, autorizado pelos arrestos de fl. 172/174.

6. No tocante ao mérito, inarredável o seu provimento. A discussão acerca da concessão das diferenças salariais, alusivas ao IPC de março/90, encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas, tanto por este Tribunal quanto pelo excelso Supremo Tribunal Federal, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST, que dispõe:

"IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.30/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84.32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito adquirido ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República".

7. Diante dos fundamentos supra e com base no art. 896, § 5º da CLT c/c o § 1º do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento julgando improcedente a reclamação, com a consequente exclusão da verba honorária e reversão das custas, de cujo pagamento ficam isentos os reclamantes-recorridos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.433/1997.2

TRT - 10ª REGIÃO

Recorrentes : ÁLVARO CÂNDIDO BOTELHO DA CUNHA FILHO e OUTROS

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho

Recorrida : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Procurador : Dr. Miguel Ferreira Peres

DESPACHO

1. Irresignados com o v. acórdão regional de fls. 269/272, que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto aos temas IPC de Junho de 1987 e URP de Fevereiro de 1989, os reclamantes interpõem recurso de revista às fls. 276/282, apontando ofensa aos arts. 5º, XXXVI da Constituição da República e 468 da CLT e trazendo arrestos para confronto.

2. Admitida a revista à fl. 286, não foram apresentadas as contra-razões.

3. Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo e subscrito por procurador regularmente constituído nos autos.

4. Com relação ao Plano Bresser, importa frisar que esta Corte já decidiu reiteradamente não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987, a exemplo das decisões: E-RR-72.288/93, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95; E-RR-65.503/92, Ac. 1.688/93, Min. Afonso Celso, DJ 30.06.95; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; E-RR-58.490/92, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95; E-RR-25.738/91, Ac. 780/95, Min. Afonso Celso, DJ 19.05.95; E-RR-24.218/91, Ac. 776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95; E-RR-52.554/92, Ac. 154/95, Min. Cnéa Moreira.

5. No tocante à URP de fevereiro de 1989, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41.257/91, Ac. 2.307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

6. Desse modo, os arrestos colacionados com vistas ao confronto de teses se encontram superados, incidindo na hipótese a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 333 desta Corte.

7. Da mesma forma, cumpre registrar que a arguição de inobservância dos arts. 5º, XXXVI, da Carta Política e 468 da CLT não prospera, haja vista que de acordo com o entendimento jurisprudencial firmado por esta Corte, inexistiu direito adquirido aos referidos planos econômicos.

8. Diante dos fundamentos supra e com base no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-358456/97.2

2ª Região

RECORRENTE: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida

RECORRIDA : BESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Célio Luiz Bitencourt

DESPACHO

1. A 7ª Turma do TRT da 2ª Região, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, por entender:

a) improcedente o pedido de reintegração quando ultrapassado o período da estabilidade provisória garantido à gestante, nos termos do Enunciado nº 244 do TST; e

b) indevidas as horas extras, na medida em que a prova testemunhal produzida pela Reclamante foi elidida pelas efetuadas pela Reclamada, consoante acordo de compensação acostado aos autos e depoimento de sua testemunha (fls. 107-109).

2. Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, contrariedade aos Enunciados nºs 244 e 338 do TST e ofensa aos arts. 393 e 818 da CLT, c/c o 333, II, do CPC (fls. 110-114).

3. Admitido o apelo (fl. 116), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Quanto à reintegração, o apelo vem assentado em ofensa ao art. 393 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST e dissenso pretoriano. A decisão regional aduziu tão-somente que improcedente o pedido quando ultrapassado o período da estabilidade provisória garantido à gestante, nos termos do Enunciado nº 244 do TST. Em nenhum momento a decisão recorrida tratou da questão sob o prisma da indenização substitutiva, de forma que cabia à Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Assim, incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

5. Em relação às horas extras, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor da Súmula nº 126 do TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-358459/97.3

2ª Região

RECORRENTE: RICARDO TADEU SCHIAVELLI

Advogada : Dra. Diva Iracema Pasoti Valente

RECORRIDOS: BANCO SAFRA S/A E OUTRO

Advogado : Dr. Mário César Rodrigues

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário dos Reclamados para, afastando o reconhecimento da condição de bancário, julgar improcedente a ação, por entender que não é suficiente para aplicação do Enunciado nº 239 do TST que a empresa integre o mesmo grupo do banco, sendo necessárias a co-existência e comprovação de fraude para equiparar seus funcionários aos bancários (fls. 86-88).

2. Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, calcado em ofensa ao art. 224 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 239 do TST (fls. 89-92).

3. Admitido o apelo (fl. 94), foi contra-razoado (fls. 96-102), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 7) e dispensa o preparo. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão assiste ao Recorrente, uma vez que foram contrariados os termos da Enunciado nº 239 do TST, no sentido de que é bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico.

6. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à revista por contrariedade ao Enunciado nº 239 do TST, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-358462/97.2

2ª Região

RECORRENTE: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

RECORRIDA : PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA

Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim

DESPACHO

1. A 7ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para determinar a reintegração do Recorrente, nos termos da inicial, autorizada a compensação das verbas rescisórias pagas por ocasião da dispensa, por entender que:

a) o Reclamante demonstrou sua irrisignação com a exclusão da Recorrente da lide, ao postular contra ela, via recurso ordinário, as parcelas deferidas, esclarecendo a decisão que em momento algum de suas contra-razões entendeu a Recorrente o contrário, na medida em que o contestou, sem ressalvas; e

b) os salários são devidos desde a dispensa até o efetivo retorno ao emprego, uma vez que previsto na norma coletiva que a estabilidade é devida durante o período em que faltar para a aposentadoria (fls. 126 e 134-135).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa ao art. 515 do CPC (fls. 136-143).

3. Admitido o apelo (fl. 147), foi contra-razoado (fls. 149-151), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 57) e observa o devido preparo (fls. 144-145). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão não assiste à Reclamada.

6. Não restou configurada a ofensa à literalidade do art. 515 do CPC, na medida em que os fundamentos da decisão recorrida demonstram que o Regional deu razoável interpretação ao referido dispositivo legal, ataindo a incidência da Súmula nº 221 do TST. Também não restou demonstrado o dissenso pretoriano, uma vez que o paradigma cotejado à fl. 139, além de oriundo do STJ, não enfrenta a tese regional, padecendo de inespecificidade. Óbice da Súmula nº 296 do TST.

7. Em relação ao marco inicial para o pagamento dos salários vencidos, não restou configurada a divergência jurisprudencial, ante a inespecificidade dos arestos cotejados, na medida em que não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida para manter a procedência do pedido. Óbice da Súmula nº 23 do TST.

8. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-358463/97.6

2ª Região

RECORRENTE: ENESA ENGENHARIA S/A

Advogada : Dra. Andréa Kushiya

RECORRIDO : EMEDILSON DOS REIS SOUZA

Advogado : Dr. Florentino Oswaldo da Silva

DESPACHO

1. A 8ª Turma do TRT da 2ª Região negou provimento aos recursos ordinários de ambas as partes, por entender devidos:

a) as diferenças de depósitos do FGTS acrescidas de 40% (quarenta por cento), em face dos comprovantes de pagamento juntados aos autos, esclarecendo que a Reclamada não anexou as guias comprobatórias dos recolhimentos;

b) as horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos para refeição e o adicional de periculosidade, em face da prova produzida; e

c) a equiparação salarial, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 461 consolidado (fls. 156-160).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, contrariedade às Súmulas nºs 132, 191 e 264 do TST e ofensa aos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC (fls. 161-177).

3. Admitido o apelo (fl. 182), foi contra-razoado (fls. 184-185), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 137 e 178) e observa o devido preparo (fls. 138-140 e 179-180). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Em relação às diferenças de depósitos do FGTS, às horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos para refeição, ao adicional de periculosidade e à equiparação salarial, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor da Súmula nº 126 do TST.

6. Quanto à natureza e a base de cálculo do adicional de periculosidade, o apelo vem assentado em contrariedade às Súmulas nºs 132, 191 e 264 do TST. Em nenhum momento a decisão recorrida tratou dos referidos temas, de forma que cabia à Recorrente ter oposto embargos de declaração a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incidente o óbice da Súmula nº 297 do TST.

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-358466/97.7

2ª Região

RECORRENTE: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto

RECORRIDO : TELMA CRISTINA DE CARVALHO

Advogado : Dr. João José Sady

DESPACHO

1. Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada contra acórdão proferido pelo 2º Regional.

2. O subscritor do apelo (fls. 54-64), Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, não está habilitado a atuar no feito. Não há mandato tácito e, nas procurações de fls. 21 e 41, o ilustre advogado não se encontra arrolado como procurador da Empresa-Reclamada.

3. Em face da irregularidade de representação processual, nego seguimento ao recurso de revista, nos termos dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro - Relator

PROC. Nº TST-RR-358469/97.8

2ª Região

RECORRENTE: GILBERTO CLÁUDIO DA SILVA

Advogada : Dra. Eva Arima

RECORRIDA : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA

Advogado : Dr. Sandoval Geraldo de Almeida

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, por entender que:

a) a lei que trata dos radiologistas dispõe que o salário mínimo profissional é de dois salários e esses devem ser tidos como o salário mínimo legal; e

b) o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o mínimo legal e não profissional (fls. 120-1210).

2. Houve embargos de declaração opostos por ambas as partes (fls. 124-125 e 126-127), que foram rejeitados, por inexistir omissão a ser sanada (fl. 130).

3. Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, aduzindo que a decisão regional vulnerou a Lei 7.394/85, artigo 16 e seu Regulamento e o Decreto nº 97.790/86, posto que tais diplomas legais asseveram que o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo do técnico em radiologia, e este consiste em 4 salários mínimos legais. Transcreve arestos para dissenso.

4. Admitido o apelo (fl. 137), foi contra-razoado (fls. 140-142), dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

5. Em relação ao salário profissional dos técnicos em radiologia, a decisão regional encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial nº 67 da SDI, que espousa entendimento no sentido de que o salário profissional da categoria é de dois salários mínimos e não de quatro, conforme previsto na Lei 7394/85. Superados os arestos transcritos e não vislumbrada vulneração a qualquer preceito legal.

6. De igual forma, no pertinente à base de cálculo do adicional insalubridade, não proce-

de o apelo, na medida em que a conclusão a que chegou o acórdão regional encontra-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da SDI, cristalizada na **orientação jurisprudencial nº 2**, que tem se posicionado no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo.

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-359005/97.0
RECORRENTE : MERIDIONAL CARGAS LTDA.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
RECORRIDO : DERMEVAL MELO
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

3ª Região

DESPACHO

1. A 3ª Turma do 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ao entendimento de que:

a) a **relação empregatícia** restou absolutamente clara e demonstrada pelas **provas testemunhais**;

b) a **prescrição**, no caso das férias, se dá na mesma moldura dos demais direitos trabalhistas, pouco importando o término do período concessivo, estando prescritas as parcelas anteriores a 8 de janeiro de 1991;

c) o valor do **salário-base** para o cálculo das parcelas é o constante nos **recibos de pagamento a autônomo**; e

d) a **correção monetária** é devida, considerando-se o índice do mês em que o salário passa a ser devido (fls. 144-146).

2. Houve embargos de declaração (fls. 148-149) que foram **acolhidos** para, sanando omissão e contradição, acrescer ao acórdão a fundamentação relativa à prescrição, asseverando que o **lapso prescricional** das férias se consuma após cinco anos, contados a partir do término do seu período concessivo, não havendo falar em prescrição da parcela (fls. 154-156).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe **recurso de revista**, aduzindo que:
a) a decisão regional violou o artigo 3º da CLT por **inexistirem os requisitos da personalidade e subordinação jurídica**, necessários ao reconhecimento da relação de emprego;

b) sob pena de vulneração ao artigo 8º da CLT, devem as **verbas rescisórias** serem calculadas com base no salário equivalente a 11,71% dos RPA's ou com base no salário da categoria;

c) as férias foram atingidas pela **prescrição**, porquanto a contagem do prazo prescricional inicia-se com o ajuizamento da ação, sob pena de violação ao contido no artigo 219 do CPC; e
d) a **correção monetária** deve incidir somente a partir do **quinto dia útil** do mês subsequente, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 5º, II da Constituição Federal (fls. 158-165).

4. **Admitido o apelo** (fl. 168), foi devidamente **contra-razoado** (fls. 169-173), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

5. O recurso de revista é tempestivo, tem representação regular (fl. 150), pagas as custas processuais (fl. 166), efetuado o depósito recursal (fl. 167), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

6. No tocante ao **vínculo empregatício**, todas as argumentações feitas na revista revelam a pretensão da Recorrente de reexaminar matéria de natureza fático-probatória, que não comporta rediscussão neste grau recursal, ante o disposto no **Enunciado nº 126 desta Corte**.

7. Quanto ao **cálculo das verbas rescisórias**, a decisão *a quo* em nenhum momento emitiu tese a respeito de ser este feito com base no salário equivalente a 11,71% dos RPA'S ou com base no salário da categoria. Por ser o prequestionamento pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, deveria o Recorrente ter oposto embargos de declaração de matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incidente o óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

8. No concernente à **prescrição das férias**, não se vislumbra vulneração ao artigo 219 do CPC, vez que o Regional emprestou interpretação mais que razoável ao mesmo, dentro dos limites do **Enunciado nº 221 da Súmula do TST**. Inviável se mostra a veiculação do apelo por violação de lei. Por outro lado, os arestos apresentados a confronto não autorizam a configuração de dissensão jurisprudencial válida, porque partem de premissas fáticas distintas daquelas elencadas pelo Regional, sendo, portanto, inespecíficos, o que atrai sobre o apelo o óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

9. Nessas circunstâncias, quanto aos temas supra apreciados, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, com apoio nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, *caput*, do CPC.

10. Finalmente, resta o tema alusivo à **época própria para a correção monetária**. O inconformismo da Reclamada vem assentado no conflito jurisprudencial, restando configurada a divergência específica, por meio do 2º aresto de fl. 164. A decisão regional, neste tópico, aduziu que a época própria para a incidência da correção monetária é a do próprio mês laborado. O aresto apontado assevera que o mês subsequente ao mês vencido é a época própria para a incidência da correção monetária.

11. Pelo exposto, louvando-me nos art. 557, *caput*, e seu §1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **conheço** do recurso de revista no particular e, no mérito, **dou-lhe provimento**, ante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI**, para determinar que, apenas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-359020/97.1
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Eduardo José Pereira Neves
RECORRIDO : NESTOR PAULO SCHELP
Advogado : Dr. Ciro Alberto Piasecki

9ª Região

DESPACHO

Em face dos artigos 83 da Lei Complementar nº 75/93, 113, inciso II do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 1º, inciso III da Resolução nº 001 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, determino a remessa dos presentes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-359.042/1997.8

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Recorridos : JORGE CARLOS DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado : Dr. Evaldo de Souza Guimarães

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto contra o acórdão regional de fls. 130/133, que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir às horas extras *in itinere* e reflexos e os honorários advocatícios. O pedido vem fundamentado em contrariedade aos Enunciados nºs. 324 e 325 do TST e em divergência jurisprudencial.

O respeitável despacho de admissibilidade de fl. 149 recebeu o recurso de revista no duplo efeito.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 151/154. Sem remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 e do artigo 113 do RITST.

Os pressupostos extrínsecos foram atendidos, uma vez que o recurso é tempestivo, adequado e foi subscrito por advogado com representação nos autos, sendo, contudo, insuscetível de conhecimento no tocante às horas *in itinere*, visto que o venerando acórdão recorrido adotou tese que consona com o entendimento contido no Enunciado nº 90 deste TST, pelo que se agiganta a sua inadmissibilidade ante o óbice da alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT.

Melhor sorte encontra a revista no que diz respeito à verba honorária, sendo certo o seu conhecimento autorizado pela contrariedade apontada, nas razões de revista, aos Enunciados nºs. 219 e 329 do TST.

Com efeito, o tema ora debatido nos autos já não é mais alvo de controvérsia no âmbito desta Corte. A Jurisprudência, aqui sedimentada, está expressa no sentido de que, na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários de advogado. É mister, de acordo com a legislação específica - Leis nºs 1.060/50, 5.854/70 e 7.115/83 - que a parte esteja de forma presumida ou declarada em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo art. 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho."

Ante o exposto, conheço do recurso de revista, por divergência, quanto aos honorários advocatícios, dando-lhe provimento parcial com base no art. 896, § 5º da CLT, aplicado analogicamente, c/c § 1º-A do art. 557 do CPC, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. TST-RR-359.046/1997.2

TRT - 8ª REGIÃO

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim

DESPACHO

1. A Caixa Econômica Federal, na condição de terceiro interessado, manifesta recurso de revista contra o v. acórdão regional que, negando provimento à remessa necessária, manteve a r. sentença originária que acolhera a pretensão da reclamante de movimentar a conta vinculada do FGTS em face da transposição de regime jurídico celetista para o estatutário.

2. Sustenta, em primeiro plano, a incompetência desta Justiça Especializada para exame da matéria por se tratar de pedido de cunho administrativo, inexistindo litígio entre empregado e empregador. Afirma, ainda, a tese da impossibilidade jurídica do saque, sob o argumento de que a mudança de regime jurídico não opera a rescisão do contrato de trabalho, não tendo ocorrido nem mesmo interrupção na prestação do serviço, pois, se operasse a rescisão, estaria caracterizada a infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Aponta violação do art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e 20 da Lei nº 8.036/90, além de divergência jurisprudencial, indicando arestos à colação.

3. O saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do estado do Pará, objeto da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/94, demonstrando a superação da matéria, já que transcorreram três anos da edição da mencionada lei estadual.

4. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando permanecer três anos, ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora desse regime, constituindo tal circunstância fato jurídico superveniente, gerando repercussão direta no processo.

5. Nesse caso, para que o ex-servidor celetista tenha direito ao saque do FGTS, não se lhe exige que interponha ação. Assim, fica sem objeto a ação e, consequentemente, o recurso. As demais matérias veiculadas no recurso deixam, neste contexto, de apresentar relevância, visto que haveria, sobre o tema, apenas discussão em tese, o que não guarda relação com o pragmatismo inerente ao exercício da Jurisdição.

6. Considerando as razões acima declinadas, deixou de existir, na hipótese, interesse processual.

7. Assim, estando o recurso prejudicado pela perda de interesse de agir superveniente, nego-lhe seguimento com base no art. 557 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO TST-RR-405012/97.0

4ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E BRASILIANA RUBIM FREITAS
Advogados : Drs. Ricardo A. B. Albuquerque e Fernanda Barata Silva Brasil
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Em face dos artigos 83 da Lei Complementar nº 75/93 e 113, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino a remessa dos presentes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer acerca do apelo interposto pela Reclamante, admitido por força do AIRR405011/97.7.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-421284/98.7 (2ª Região)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
 AGRAVADO : MARIA LUIZA PINHEIRO BARTELOTTI
 Advogado : Dr. Mário Pinto Sampaio

DESPACHO

1. O Presidente do 2º Regional negou seguimento ao recurso, de revista do Reclamante, por entender que, quanto à prescrição, inovou a recorrente nesta fase recursal e, no tocante à validade do acordo com o órgão gestor do FGTS, a matéria é meramente interpretativa, não restando comprovada a divergência de julgados, a teor do **Enunciado 296** do TST (fl. 33).

2. Inconformado, o Reclamante interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que a prescrição bial não se constitui em inovação processual, vez que a mesma pode ser alegada em qualquer fase do processo e em qualquer instância e, quanto ao FGTS, a decisão recorrida vulnerou o disposto no **artigo 29 da Constituição Federal** (fl. 2-5).

3. Não foram oferecidas contra-razões. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, manifesta-se pelo não provimento do apelo (fl. 40).

4. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 10), observando o traslado de todas as peças essenciais à compreensão da controvérsia (IN 16/99), não logra êxito quanto ao mérito.

5. A matéria concernente à prescrição não foi ventilada na decisão recorrida e, conforme entendimento predominante neste Tribunal, o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, devendo ter sido adotada, explicitamente, tese a respeito, na decisão impugnada. Verifica-se a incidência do **Enunciado 297 do TST** a obstar o seguimento do recurso.

6. Quanto ao FGTS, o recurso vem fundamentado em violação à Lei Municipal nº 740, artigos 1º, parágrafo único, e 3º, à Resolução nº 42 do Conselho Curador do FGTS e à Lei 8036/90, artigo 5º, inciso IX. A vulneração à literalidade dos dispositivos legais apontados não se configura, ante a razoabilidade do posicionamento adotado pelo Regional, nos termos do **Enunciado 221 da Súmula do TST**, que ora se aplica.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, dados os óbices sumulares dos **Enunciados nº 221 e 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-421285/98.0 (2ª Região)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
 AGRAVADO : FLÁVIO PROENÇA MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Marcelo Divisati O. Bernis

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pela Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que, relativamente à prescrição do direito de ação para pleitear o levantamento dos depósitos fundiários, inova o Recorrente, uma vez que a prescrição não foi argüida nas instâncias ordinárias, atraindo o óbice do **Enunciado 153/TST**, restando, ainda, não demonstrada a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, nos termos do **Enunciado 296/TST** (fl. 29).

2. Foi oferecida contraminuta (fls. 32-34), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo não provimento do agravo (fl. 41).

3. Tempestivo o agravo, regular a representação (fl. 14), foi observado o traslado de todas as peças essenciais, nos termos da IN 06/96, item IX.

4. A Lei nº 8678/93, que deu nova redação à Lei nº 8036/90, permitiu o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Por haver decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a presente ação perdeu o objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

5. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 267, VI, e 557, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, em virtude da perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-422142/98.2 (2ª Região)
 AGRAVANTES: ELISABETE GABRIEL E OUTROS
 Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
 AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Advogado : Dr. Roberto Joaquim Pereira

DESPACHO

1. O Presidente do 2º Regional negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, por entender que, quanto ao salário previsto na Lei 3999/61, a decisão recorrida não adotou tese a respeito, incidindo o óbice do **Enunciado 297 do TST** e, no tocante ao salário mínimo, a matéria é eminentemente interpretativa, sendo os arestos colacionados inservíveis, nos termos da alínea a do artigo 896 da CLT (fl. 64).

2. Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente agravo de instrumento, reiterando as razões aduzidas no recurso de revista (fls. 2-6).

3. Não foram oferecidas contra-razões. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, manifesta-se pelo não provimento do apelo (fl. 77).

4. Embora o apelo tenha regular representação (fls. 14-19), observando o traslado de todas as peças essenciais à compreensão da controvérsia (IN 16/99), encontra-se **intempestivo**.

5. Conforme certificado à fl. 66, o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 17.07.97 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal a 18.07.97 (sexta-feira), cujo término seria o dia 25.07.97 (sexta-feira).

6. Assim, a interposição do agravo de instrumento no dia 28.07.97 (segunda-feira) ocorreu a destempo, restando intempestivo o apelo.

7. Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-422347/98.1 (2ª Região)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 Procuradora : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
 AGRAVADA : LÍDIA DA SILVA

DESPACHO

1. O Juiz Presidente do 2º Regional denegou o processamento do recurso de revista do Reclamado, por entender que:

a) relativamente ao parcelamento dos depósitos de FGTS por acordo do Órgão Público e da CEF, a matéria é insuscetível de reexame nesta fase recursal, nos termos do **Enunciado 126 do TST**; e

b) quanto à autorização para liberação do FGTS em virtude da conversão do regime jurídico, a matéria é de cunho eminentemente interpretativo, não se prestando ao cotejo o aresto colacionado (fl. 35).

2. Inconformado, o Reclamado interpõe agravo de instrumento, apontando violação dos arts. 29 da Constituição Federal, 5º, IX, da Lei nº 8.036/90 e 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91 (fls. 2-5).

3. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo não provimento do agravo (fl. 42).

4. O agravo é tempestivo, a representação regular (fl. 6), tendo sido trasladadas todas as peças essenciais, nos termos da IN 06/96, item IX.

5. A Lei nº 8678/93, que deu nova redação à Lei nº 8036/90, permitiu o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Por haver decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a presente ação perdeu o objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

6. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 267, VI, e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, em virtude da perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-422364/98.0 (6ª Região)
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Antônio Carlos de Gois
 AGRAVADO : ROBERTO ALCANTARA FARIAS
 Advogado : Dr. Roberto Paes Barreto

DESPACHO

1. A Juíza Presidente do 6º Regional denegou o processamento do recurso de revista da Reclamada, por entender não demonstrada a violação legal apontada em relação à legitimidade passiva ad causam da União e à liberação do FGTS de servidor público celetista (fl. 22).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe agravo de instrumento, alegando que o despacho denegatório incidiu em cerceamento de defesa ao desatender ao disposto no art. 165 do CPC (fls. 2-6).

3. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 79-80).

4. Tempestivo o agravo, subscrito por procurador da AGU, observou o traslado de todas as peças essenciais, nos termos da IN 06/96, item IX.

5. A Lei nº 8678/93, que deu nova redação à Lei nº 8036/90, permitiu o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Por haver decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a presente ação perdeu o objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

6. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 267, VI, e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, em virtude da perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-422379/98.2 (1ª Região)
 AGRAVANTE : JORGE ARANTES.
 Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DESPACHO

1. O Juiz Vice-Presidente do 1º Regional denegou o processamento do recurso de revista do Reclamante, por entender não comprovada divergência jurisprudencial atual em torno da nulidade da contratação e seus efeitos (fl. 26).

2. Inconformado, o Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que o **disidiuso jurisprudencial apontado é específico**, na medida em que, na presente hipótese, prevaleceu tese no sentido de que a contratação seria nula de pleno direito operando efeitos *ex tunc*, ao passo que os arestos paradigmas consagram entendimento no sentido do reconhecimento da responsabilidade objetiva do órgão público e da autoridade que autorizou a prática do ato (fls. 02-04).

3. Embora o agravo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 05), observando o traslado de todas as peças essenciais, caso fosse provido, possibilitando o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item 3), veicula matéria cujo entendimento é pacífico e reiterado nesta Corte Superior em sentido contrário ao da pretensão do Agravante.

4. Com efeito, o TST tem entendimento sedimentado, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI**, no sentido de que a **contratação de servidor público**, após a CF/88, **sem prévia aprovação em concurso público**, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

5. Estando a decisão recorrida em perfeita consonância com a orientação deste Tribunal, o recurso de revista enfrenta óbice intransponível no preconizado pelo **Enunciado nº 333/TST**, razão pela qual **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-422387/98.0 (2ª Região)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP.
Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior
AGRAVADO : JAILDO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogada : Dra. Cynthia Gateno

DESPACHO

1. O Juiz Presidente do 2º Regional denegou o processamento do recurso de revista da Reclamada, por entender que a matéria concernente à **equiparação salarial** é de conteúdo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta fase recursal, nos termos do **Enunciado 126 do TST** (fl. 32).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe **agravo de instrumento**, sustentando que restou evidenciado no apelo a inobservância do artigo 461 da CLT, na medida em que se deixou de afastar o pedido de equiparação salarial, muito embora **tenha restado configurada nos autos a diferenciação existente entre paradigma e Recorrida**, não se tratando de matéria fática, mas de violação a literal dispositivo de lei federal, sendo cabível o apelo com supedâneo no artigo 896, c, da CLT (fls. 02-05).

3. Embora o agravo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 12), observando o traslado de todas as peças essenciais, caso fosse provido, possibilitando o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item 3), temos que não merece ser retocado o despacho agravado. Todas as argumentações feitas na revista revelam a pretensão da Recorrente de **reexaminar matéria de natureza eminentemente fático-probatória**, que não comporta reexame neste grau recursal, ante o disposto no **Enunciado nº 126** desta Corte.

4. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429528/98.1 (13ª Região)
AGRAVANTE : CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Ananias Lucena de Araújo Neto
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Advogada : Dra. Inês Maria da Silva

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-3) foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pela Presidente do 13º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender inexistente a violação de lei apontada, considerando, ainda, inespecífico o aresto trazido ao confronto de teses, nos termos dos **Enunciados nºs 221 e 296 do TST** (fl. 31).

2. Contraminuta apresentada às fls. 36-38, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 42-43).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 4), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece, quanto ao mérito, ser provido.

4. Encontra-se em perfeita consonância com o **Enunciado nº 362/TST**, o acórdão regional que aplicou a **prescrição bienal** para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS, quando extinto o contrato de trabalho há mais de dois anos.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice do **Enunciado 362/TST**.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429536/98.9 (7ª Região)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Procuradora : Dra. Regina Stella Carneiro Gondim
AGRAVADO : MÁRIO ALVES PINHO

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 7º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 28).

2. O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a **certidão de publicação do despacho denegatório** não veio compor o apelo.

3. A peça é essencial para possibilitar a verificação da tempestividade do agravo, nos termos da IN 06/96, item IX.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 06/96, item XI, do TST.

5. Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429538/98.6 (7ª Região)
AGRAVANTE : INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
AGRAVADOS : FRANCISCA HÉLIA DE CASTRO ANDRADE E OUTROS
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 7º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que o acórdão regional não veio compor o apelo, conforme atesta a certidão de fl. 68.

3. A peça é essencial para possibilitar a verificação do devido prequestionamento das matérias discutidas na revista, nos termos da IN 06/96, item IX.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 06/96, item XI, do TST.

5. Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429540/98.1 (7ª Região)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO CRATO
Advogada : Dra. Ruth Leite Vieira
AGRAVADO : RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
Advogado : Dr. Romildo Jonas dos Santos

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi proposto pelo **Reclamado** (fls. 2-3) contra o despacho proferido pelo Presidente do 7º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que, relativamente à afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, a **matéria não foi prequestionada**, atraindo a incidência do **Enunciado nº 297/TST** (fl. 20).

2. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 29-30).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 9), observando o traslado de todas as peças essenciais, não logra êxito quanto ao mérito.

4. Além do óbice levantado no despacho-agravado, temos que o acórdão recorrido encontra-se em perfeita consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI**, que estabelece ser **nula de pleno direito a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público**, por óbice do art. 37, II, da nova Carta Política, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. O agravo encontra óbice sumular no **Enunciado nº 333/TST**.

5. Nessas circunstâncias, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com apoio nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429543/98.2 (7ª Região)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
AGRAVADA : MARIA AMARO GURGEL
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamado** (fls. 2-5) contra o despacho proferido pela Presidente do 7º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender inexistente a demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, hábil a viabilizar a admissibilidade do recurso contra acórdão proferido em **agravo de petição**, nos termos do **Enunciado 266/TST** (fl. 24).

2. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fl. 33).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fls. 6-6verso), observando o traslado de todas as peças essenciais, não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

4. No tocante à violação apontada, o art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna é genérico para a hipótese, não sendo atingido literalmente, de forma clara, frontal e direta, senão pela via reflexa, o que não enseja a veiculação de recurso de natureza extraordinária. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição é condicionada à demonstração de violação frontal à literalidade de preceito constitucional, o que não ocorreu *in casu*, atraindo sobre o agravo o óbice do **Enunciado 266/TST**.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, **caput**, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice do **Enunciado 266/TST**.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429579/98.8
 AGRAVANTE : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
 Procurador : Dr. Adácio Augusto P. dos Santos
 AGRAVADO : FREDERICO OIOLI DE CAMPOS
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Traldi da Silva Claro

2ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que as matérias revolidas nas razões recursais inserem-se no **conjunto fático-probatório** dos autos, sendo vedado, pois, o pretendido reexame, nos termos do **Enunciado nº 126 do TST** (fl. 51).

2. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 58-59).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 19), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

4. O reexame da **unicidade do contrato de trabalho** reconhecida pelo acórdão regional importaria em **revolvimento de fatos e provas**, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do **Enunciado nº 126 do TST**.

5. Nessas circunstâncias, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com apoio nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, *caput*, do CPC, por óbice do **Enunciado 126/TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429604/98.3
 AGRAVANTE : CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
 Advogado : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna

2ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-6) foi proposto pela **Reclamante** contra o despacho (fls. 22) proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista com amparo no **Enunciado nº 126/TST**.

2. **Contraminuta** apresentada às fls. 25-28, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 32-33).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fls. 8-7), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

4. Do exame dos autos constata-se que o indeferimento tanto das **horas extras** quanto do **adicional de insalubridade** pelo acórdão regional está assente no conjunto fático-probatório dos autos, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do **Enunciado 126/TST**.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice do **Enunciado 126/TST**.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429611/98.7
 AGRAVANTE: WAGNER TONIOLO
 Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
 AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Procurador : Dr. Juracy Cardozo

2ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamante** (fls. 2-24) contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a decisão regional está de acordo com a atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, atraindo o óbice do **Enunciado nº 333/TST** (fl. 148).

2. **Contraminuta** do apelo (fls. 151-154), teve parecer do Ministério Público, da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, no sentido do seu não provimento (fls. 258-259).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 30), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, item 3), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

4. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI**, no sentido de que a Lei nº 3999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas, sendo indevidas horas-extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria. O agravo encontra óbice sumular no **Enunciado nº 333/TST**.

5. Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429626/98.0
 AGRAVANTE : PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
 AGRAVADA : ISaura DOS SANTOS
 Advogada : Dra. Simone Martins Luz

2ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela **Reclamada** (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que:

a) relativamente à **prescrição**, encontrava-se preclusa a matéria, uma vez que a mesma não foi prequestionada pelo acórdão regional, atraindo o óbice do **Enunciado 297/TST**; e

b) no tocante ao **FGTS**, não restou demonstrada divergência jurisprudencial específica, nos termos do **Enunciado 296/TST** (fl. 30).

2. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 37-38).

3. Tempestivo o agravo, regular a representação (fl. 13), foi observado o traslado de todas as peças essenciais, nos termos da IN 06/96, item IX.

4. A Lei nº 8678/93, que deu nova redação à Lei nº 8036/90, permitiu o **levantamento dos depósitos fundiários** àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Por haver decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a presente ação perdeu o objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

5. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 267, VI, e 555, *caput*, do CPC, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, em virtude da perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429664/98.0
 AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 Advogado : Dr. Aloir Zamprogno
 AGRAVADA : DIRCE CELESTINO ROCHA
 Advogado : Dr. Alvino Pádua Merizio

17ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho (fls. 55-56) proferido pelo Presidente do 17º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que, tanto quanto à **mora salarial**, quanto no que se refere aos **honorários advocatícios**, as violações legais não restaram prequestionadas, nem demonstrado o dissenso jurisprudencial, nos termos dos **Enunciados nºs 297 e 296/TST**.

2. **Contraminuta** apresentada às fls. 61-64, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 79-80).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 14), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece, quanto ao mérito, ser provido.

4. As violações legais argüidas pelo **Reclamado** não foram objeto de pronunciamento por parte da decisão regional, atraindo a incidência do **Enunciado nº 297/TST**. O dissenso jurisprudencial também não restou demonstrado, ante a inespecificidade da jurisprudência colacionada. Incide sobre o recurso o óbice do **Enunciado nº 296/TST**.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice dos **Enunciados nºs 296 e 297/TST**.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429726/98.5
 AGRAVANTE : MANOEL ALVES PEQUENO
 Advogado : Dr. Rubens Miranda
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE DOBRADA
 Advogado : Dr. Marcos A. Simardi

15ª Região

DESPACHO

1. O Juiz Vice-Presidente do 15º Regional denegou o processamento do recurso de revista do **Reclamante**, por entender que, no tocante à **contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso**, o acórdão regional decidiu em consonância com atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST (fl. 41).

2. **Inconformado**, o **Reclamante** interpõe agravo de instrumento, argumentando serem devidas as parcelas referentes a **férias e 13º salário**, porque revestidas de caráter salarial (fls. 2-5).

3. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Maria de Fátima Rosa Lourenço**, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 48-49).

4. Tempestivo o agravo, regular a representação (fl. 13), foram trasladadas as peças essenciais, nos termos da IN 06/96, item IX.

5. O acórdão recorrido encontra-se em perfeita consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI**, que estabelece ser nula de pleno direito a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, por óbice do art. 37, II, da nova Carta Política, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. O agravo encontra óbice sumular no **Enunciado nº 333/TST**.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429808/98.9
 AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO FONSECA MATTOS
 Advogado : Dr. Francisco Carlos N. de Aquino
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUZANO
 Advogado : Dr. Jorge Radi

2ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que toda a matéria em discussão está assente no conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice contido no Enunciado 126/TST (fl. 68).

2. Não foi apresentada contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 75-76).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 24), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece, quanto ao mérito, ser provido.

4. No tocante ao indeferimento de horas extras, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor do Enunciado 126/TST.

5. Quanto à reintegração, a divergência jurisprudencial não restou demonstrada, dada a inespecificidade dos arestos colacionados, uma vez que a decisão recorrida adota a tese da inexistência de prestação de serviços por 5 (cinco) anos ininterruptos, circunstância não enfrentada pelos paradigmas. Óbice do Enunciado 296/TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados 126 e 296/TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429814/98.9

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA

Procurador : Dr. Paulo Moreno Carvalho

AGRAVADA : VALDELICE MODESTO DA SILVA

Advogado : Dr. Paulo Athayde de Carvalho

5ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Presidente do 5º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista com amparo no Enunciado nº 214/TST (fl. 55).

2. Contraminuta apresentada às fls. 57-58, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 62-63).

3. Embora o apelo seja tempestivo, subscrito por Procurador do Estado, observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não logra êxito.

4. Quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamante, razoável se apresenta a interpretação do art. 789 da CLT, adotada pela decisão regional, no sentido de se conceder de ofício o benefício da justiça gratuita, incidindo o óbice do Enunciado nº 221/TST.

5. Em relação à incompetência, verifica-se que a decisão atacada não é terminativa do feito, atraindo o óbice do Enunciado nº 214/TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados nºs 214 e 221/TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429827/98.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

Procuradora : Dra. Lillian Macedo Champi Gallo

AGRAVADOS : SEBASTIÃO CARLOS CARRIEL E OUTROS

Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva

2ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi proposto pelo Reclamado (fls. 2-5) contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista com amparo no Enunciado nº 214/TST (fl. 20).

2. Contraminuta apresentada às fls. 23-25, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 29-30).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 6), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece ser provido.

4. Verifica-se que a decisão atacada não é terminativa do feito, uma vez que devolveu os autos à origem, afastando a carência por cumulação de ações, atraindo, portanto, o óbice do Enunciado 214/TST sobre o recurso.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice do Enunciado 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429838/98.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

AGRAVADA : APARECIDA MARIA DE JESUS

Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior

2ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-12) foi proposto pelo Reclamado contra o despacho (fl. 64) proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a arguição da prescrição ocorreu a destempo, não tendo sido, outrossim, demonstrada divergência jurisprudencial específica, nos termos dos Enunciados nº 153 e 296/TST.

2. Contraminuta apresentada às fls. 66-72, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 77-78).

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 6), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

4. A arguição de prescrição somente em sede de recurso de revista é inoportuna, nos termos do Enunciado 153/TST.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice do Enunciado 153/TST.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-437902/98.7

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

AGRAVADA : JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

8ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a petição protocolada nos autos do recurso de revista que corre junto ao presente agravo de instrumento, a qual deu ciência da celebração de acordo entre as partes, com quitação do objeto desta reclamatória trabalhista, tenho por prejudicada a apreciação do presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-460.557/1998.3

TRT - 6ª REGIÃO

Recorrentes : BR BANCO MERCANTIL S.A. E ADEILZA BARBOSA GALINDO

Advogados : Drs. Pedro Lopes Ramos e Sylvio Romero Rodrigues

Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

Tendo em vista que a matéria debatida no recurso de revista da reclamada - QUITAÇÃO - VALIDADE (ENUNCIADO Nº 330 DO TST) - aguarda pronunciamento desta Corte, através do processo RR-275.570/96, determino a remessa dos autos à egrégia Turma de origem a fim de esperar o julgamento da questão.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-484106/98.5

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.

Advogado : Dr. Francisco Effting

RECORRIDO : AIRTON ANTÔNIO FONTOURA NUNES

Advogado : Dr. Antonio Marcos Vêras

12ª Região

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista proposto pelo Reclamado, discutindo a quitação de verbas rescisórias, prevista no Enunciado 330, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela Exma. Sra. Ministra Regina Rezende, nos autos do Processo RR-275570/96.

Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-572.032/1999.4

TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : TEREZA CRISTINA REZENDE

Advogado : Dr. Luiz Heleno Costa

Agravado : BANCO BEMGE S.A.

Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

DESPACHO

1. Contra o despacho denegatório da Revista, interpõe a reclamante o presente agravo de instrumento, no qual alerta para a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, com a decisão que enquadrava a ora agravante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

2. De imediato, examinando os autos, constata-se que a agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento e à aferição da tempestividade do agravo, sem a qual se inviabiliza a apreciação do pleito, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98.

3. Inviável, de outro lado, relevar a falha ora detectada, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, não podendo suprir a ausência de peça, ainda que essencial, conforme o item X da Instrução Normativa nº 16/99.

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST, nego seguimento ao agravo por irregularidade na formação do seu instrumento.

6. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-527598/99.6

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN)

Procuradora : Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa

RECORRIDO : ANTONIO LIRA FERREIRA

8ª Região

DESPACHO

1. O 8º Tribunal Regional, ao julgar recurso ordinário interposto pelo Estado do Pará, decidiu rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado, incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial por falta de amparo legal e negar provimento ao apelo para manter a liberação dos depósitos do FGTS, com juros e correção monetária ao entendimento de que, resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (fls. 46-50).

2. Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, aduzindo que:

a) o Estado do Pará é parte ilegítima para residir no pólo passivo da reclamação, eis que, segundo o disposto no artigo 15 da Lei 8036/90, a ele incumbe apenas efetuar depósitos na conta vinculada do FGTS, não sendo competente para determinar o levantamento de valores;

b) seria incompetente esta Justiça Especializada, vez que o foro competente, em razão da pessoa é a Justiça Federal pelo fato de que, na presente ação, não se trata de dissídio individual que envolva o recorrido e o recorrente, mas de procedimento de jurisdição voluntária, não se adequando ao disposto no artigo 114 da Constituição Federal;

c) o Recorrido, em desrespeito às normas processuais, não conseguiu provar o seu direito, postulando laconicamente diferenças de FGTS, sem esclarecer a que título, o que torna inepto o pedido, nos termos do artigo 282, II, do CPC; e

d) consideradas devidas as diferenças de FGTS, as mesmas só poderiam ser apuradas no período de 5 anos regressivos à data da propositura da ação, porquanto o período anterior encontrava-se prescrito, em face do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal (fls. 52-59).

3. Admitido o apelo (fl. 61), não foram oferecidas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. O recurso de revista é tempestivo, com procuradora habilitada, sendo o Recorrente beneficiário do Decreto-Lei 779/69, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Trata-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS, tendo em vista a mudança do regime jurídico dos servidores públicos de celetistas para estatutários.

6. O artigo 20, inciso VIII, da Lei 8036/90, alterado pelo artigo 4º da Lei 8678/93, dispõe que o empregado poderá sacar os valores em sua conta do FGTS, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 01.05.90. Referido prazo já se esgotou de há muito, porquanto já se passaram cinco anos ininterruptos em que o Reclamante permaneceu fora do regime do FGTS, podendo o saque ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, o que faz com que o recurso de revista tenha perdido seu objeto.

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu §1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, julgo de ofício extinto o processo, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-537766/99.3

16ª Região

RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho

Advogada: Dra. Maria do Socorro Rios Campêlo

RECORRIDA: ANA LÚCIA DOS SANTOS CANTANHEDE

Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves

DESPACHO

1. O 16º Tribunal Regional do Trabalho rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município e à remessa ex officio, ao entendimento de que:

a) é competente a Justiça do Trabalho para conhecer e dirimir lide em que é parte empregado de ente público admitido pelo regime celetista, se o ato da transposição para o regime estatutário for nulo;

b) no direito do trabalho a nulidade do contrato autoriza o pagamento do salário ante a impossibilidade de retorno da força de trabalho despendida, incluindo-se nas parcelas salariais o 13º salário de 1994, férias simples e em dobro, terço constitucional, FGTS de todo o período sobre as férias e 13º salário; e

c) são devidos os honorários advocatícios vez que aplicável o artigo 20 do CPC, por força do artigo 769 da CLT (fls. 89-93).

2. Inconformados, o Ministério Público do Trabalho e o Município interpõem recurso de revista:

a) o Órgão Ministerial aduz que não atendida a exigência constitucional do concurso público, não há como se cogitar da existência de vínculo empregatício com ente público, porque nulo o contrato, sendo indevidas não só as verbas de natureza indenizatória como as de cunho salarial (fls. 95-99); e

b) o Município suscita a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciar demandas que envolvam matéria ligada à prestação de serviços para a Administração Pública, porquanto, na hipótese, não se tratou de vínculo empregatício mas de contratação, vez que não preenchida dos requisitos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, sendo indevidas não só as verbas de natureza indenizatória como as de cunho salarial (fls. 101-114).

3. Admitidos ambos os apelos por força do provimento dado aos agravos de instrumento que se encontram apensados aos autos, foram devidamente contra-razoados pela Reclamante (fls. 182-186), tendo o Ministério Público do Trabalho, pela voz da Drª Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, se manifestado pela desnecessidade de intervenção da instituição porquanto já concretizada, nas razões recursais, a defesa do interesse público (fls. 193-194).

4. Ambos os recursos são tempestivos, com procuradores habilitados (fl. 20), sendo os Recorrentes beneficiários do Decreto-Lei 779/69, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. No tocante à incompetência, este Tribunal já sedimentou entendimento no sentido da competência residual da Justiça do Trabalho para dirimir litígio em que é parte empregado de ente público, quando este for admitido pelo regime celetista, anteriormente à edição da Lei 8112/90. Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

6. No mérito, o inconformismo dos Recorrentes vem assentado no conflito jurisprudencial, restando configurada a divergência específica, por meio dos arestos transcritos às fls. 97-98 e 109-110. A decisão regional manteve a sentença que reconheceu a nulidade da contratação mas determinou o pagamento do terço constitucional, FGTS de todo o período, incidindo sobre as férias e 13º salário. Os paradigmas apresentados asseveraram que, sendo nulo o contrato de trabalho, não pode haver condenação em verbas salariais.

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu §1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, conheço de ambos os recursos de revista e, no mérito, dou-lhes provimento, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, para, restringindo a condenação, determinar que o Município efetue o pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e porventura não pago.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST-AIRR-550209/99.0

TRT da 3ª Região

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

AGRAVADA: CELSO JOSÉ CIRILO

ADVOGADO: Dr. Longobardo Affonso Fiel

DESPACHO

Preliminarmente, comprovem os dd. subscritores da presente, o cumprimento do art. 45 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-565889/99.8

10ª Região

AGRAVANTES: LOURDES DA SILVA CARVALHO E OUTROS

Advogada: Dra. Ana Paula da Silva

AGRAVADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-18) foi proposto pelos Reclamantes contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 10º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, vez que as razões aduzidas, quando da contestação, não compõem o apelo.

3. A peça é essencial para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item 3 e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item 10.

5. Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-576622/99.8

17ª Região

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz

RECORRIDO: ANTÔNIO DE PÁDUA RODRIGUES MEDEIROS

Advogado: Dr. Severino Alves da Silva Filho

DESPACHO

1. O TRT da 17ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, por entender que:

a) as horas extras são devidas, ante a prova produzida;

b) a devolução dos descontos a título de seguro de vida é devida, em face do constrangimento a que os trabalhadores são submetidos para serem admitidos;

c) a época própria para a incidência da correção monetária é o próprio mês laborado;

d) os descontos fiscais são de responsabilidade do Reclamado, na medida em que não efetuou desconto nas épocas oportunas, quando as alíquotas eram menores; e

e) os honorários advocatícios são devidos, nos termos do art. 133 da Constituição Federal (fls. 157-162).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aponta dissenso pretoriano, contrariedade aos Enunciados nºs 219, 329 e 342 do TST, orientação jurisprudencial da SDI e ofensa aos arts. 462 e 818 da CLT, 2º, II e III, do Decreto-Lei nº 75/66, c/c o 459, parágrafo único, da CLT e 14 da Lei nº 5584/70 e da Lei nº 7713/78, com as alterações da Lei nº 8541/92 e inobservância do Provimento nº 01/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (fls. 167-187).

3. Admitido o apelo (fls. 190-195), foi contra-razoado (fls. 206/220), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da R.A. nº 322/96.

4. Quanto à nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não foram apreciadas questões relevantes sobre o tema das horas extras, cabia ao Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver as matérias prequestionadas naquela Corte, o que não ocorreu. Incide sobre a espécie o óbice da Súmula nº 297 do TST.

5. Em relação às horas extras, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Superior Instância, a teor da Súmula nº 126 do TST.

6. Razão assiste ao Reclamado, quanto aos demais temas.

7. Quanto à devolução dos descontos, foram contrariados os termos da Súmula nº 342 do TST, no sentido de que não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, a título de seguro de vida, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciie o ato jurídico.

8. Relativamente à época própria para a incidência da correção monetária, contrariados foram os termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, no sentido de que no pagamento dos salários a partir do 6º dia útil incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9. Os termos da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, no sentido de que os descontos legais de imposto de renda são devidos nas sentenças trabalhistas, consoante Provimento CGJT

03/84. foram contrariados pela decisão regional.

10. Em relação aos honorários advocatícios, contrariados foram os termos da Súmula nº 329 do TST, no sentido de que o art. 133 da Constituição Federal carece de regulamentação no que se refere aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, prevalecendo, portanto, a orientação cristalizada na Súmula 219 do TST, decorrente da interpretação da Lei 5584/70.

11. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, quanto aos temas das nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional e das horas extras, em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, e dou provimento, quanto aos demais temas, por contrariedade às Súmulas nºs 329 e 342 do TST e Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 124 da SDI, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e os honorários advocatícios, determinar que a correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e autorizar os descontos fiscais.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-577.902/1999.1

TRT - 6ª REGIÃO

Recorrente : BANCO BANORTE S.A.
Advogada : Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira
Recorrido : JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado : Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos

DESPACHO

Tendo em vista que a matéria debatida no recurso de revista da reclamada - QUITAÇÃO - VALIDADE (ENUNCIADO Nº 330 DO TST) - aguarda pronunciamento desta Corte, através do processo RR-275.570/96, determino a remessa dos autos à egrégia Turma de origem a fim de esperar o julgamento da questão.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-580230/99.2

3ª Região

AGRAVANTE : EULER TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante (fls. 2-14) contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que:

a) relativamente aos descontos a título de seguro de vida, o acórdão regional, ao considerá-los válidos, esposou entendimento de acordo com o Enunciado 342/TST; e

b) no tocante à quebra de caixa e horas extras, a veiculação do recurso esbarra no óbice do Enunciado 126/TST, uma vez que as controvérsias foram solvidas com alicerce no campo dos fatos e provas, insuscetível de reexame nesta fase recursal (fls. 94-95).

2. Contraminutado o apelo (fls. 97-99), foi dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 33), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

4. Do exame dos autos constata-se que, tanto a questão da limitação das horas extras, quanto a da validade dos descontos relativos às diferenças de caixa, estão assentes no conjunto fático-probatório dos autos, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST.

5. No que concerne à validade dos descontos efetuados a título de seguro de vida, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 342/TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados 126 e 342/TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-580253/99.2

3ª Região

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
AGRAVADO : EULER TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-5) foi proposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por deserção, uma vez que não tendo sido preenchido um dos campos da guia de recolhimento, resta comprometida a validade do depósito recursal, a teor da Instrução Normativa nº 15/98 do TST (fls. 80-81).

2. Contraminuta apresentada às fls. 83-86, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fls. 19 e 25-26), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 06/96, item IX), não merece reparos o despacho-agravado, uma vez verificada a irregularidade do depósito recursal, nos termos da Instrução Normativa nº 15/98 do TST.

4. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a insalubridade da revista que buscava destrancar.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-582.882/1999.8

TRT - 17ª REGIÃO

Recorrente : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Advogada : Dra. Adelaide Baptista Balliana
Recorrido : ANTONIO PEREIRA GUSTAVO
Advogado : Dr. João dos Santos Oliveira

DESPACHO

1. Aracruz Celulose S.A., escudada nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, propõe recurso de revista, às fls. 449/464, contra o acórdão de fls. 427/433, proferido pelo Egrégio Décimo Sétimo Regional, que, apreciando o recurso ordinário do reclamante, deu-lhe provimento parcial para afastar a prescrição quinquenal, declarando ser o reclamante rurícola, para considerar inválido o acordo com o SINTIEMA quanto às horas *in itinere*, deferindo-as; bem como para deferir-lhe duas horas semanais a título de horas à disposição e duas horas extras por turno de revezamento por dia trabalhado.

2. O presente recurso de revista não merece prosperar porque intempestivo.

3. O acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos pela reclamada foi publicado no Diário Oficial do dia 17/02/98 (terça-feira), segundo notícia a certidão de fls. 447. O prazo recursal iniciou-se em 18.02.98 (quarta-feira) e expirou em 26.02.98 (quinta-feira).

4. Ocorre que a revista foi interposta no dia 26.02.98 perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Aracruz-ES, conforme se depreende do registro do protocolo da JCJ afixado às fls. 449, tendo sido protocolizada no Tribunal Regional somente no dia 27.02.98, após expirado o octídio legal, como se verifica do registro mecanográfico do Tribunal firmado na petição do recurso de revista (fls. 449).

5. A teor dos arts. 896, § 1º, da CLT, e 331, *caput*, do RITST, o recurso de revista deve ser apresentado no prazo de 8 dias perante o Tribunal recorrido, não podendo ser considerado como válida a propositura do recurso em juízo que não é legalmente autorizado para recebê-lo, quando não há qualquer prova nos autos da existência de protocolo integrado no âmbito do Regional de origem, cuja falha é insuscetível de ser revelada ou sanada em grau de recurso, por se tratar de ônus da parte zelar pela higidez dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

6. Ante o exposto e no uso da atribuição que me confere o § 5º, do art. 896, da CLT c/c o art. 78, inciso V, do RITST e com base no § 1º, do art. 896 da CLT c/c o *caput* do art. 331 do RITST, nego seguimento ao recurso de revista.

7. Publique-se

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-582993/99.1

9ª Região

RECORRENTE : KANEBO SILK DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE SEDA
Advogada : Drª. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
RECORRIDA : VALÉRIA CRISTINA RAMOS E RAMOS
Advogado : Dr. Roberto Carlos Sottile

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 9ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, condenando a Empresa ao pagamento das horas extras além da 8ª diária (fls. 230-237).

2. Inconformada, a Reclamada recorre de revista, sustentado que a decisão recorrida fere a literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC e dissente dos arestos trazidos a confronto, ao concluir que, dentro do pedido de horas extras por turnos de revezamento, está incluído o pleito de horas extras após a 8ª diária e 44ª hora semanal (fls. 249-253).

3. Admitido o apelo por força do provimento dado ao AI nº 442523/98.3, não recebeu razões de contrariedade, não sendo o feito remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O artigo 128 do CPC vincula a validade da decisão aos limites em que foi proposta a lide e o preceito inscrito no artigo 460 do CPC proíbe o deferimento de objeto diverso daquele demandado judicialmente. A literalidade dos referidos dispositivos legais não foi contrariada pelo Regional, porque há notícia, no acórdão recorrido, de que as horas extras foram objeto de pedido na inicial. O tema é próprio para ser discutido por meio de dissenso jurisprudencial. Contudo, por essa via, o recurso não merece melhor sorte, porquanto os arestos de fl. 252 não abordam a situação fática retratada no acórdão regional. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 296/TST.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-583012/99.9

9ª Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada : Dra. Marcia Regina Oliveira Ambrósio
RECORRIDA : IRACEMA SCHUEDA PADILHA
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista proposto pelo Reclamado, discutindo a responsabilidade subsidiária, quando existente contrato de prestação de serviços, prevista no Enunciado 331, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, nos autos do Processo RR-297751/96.

Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-589832/99.0

10ª Região

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
AGRAVADO : FRANCISCO CLEBER RIBEIRO
Advogada : Dra. Eliana Alves Faria Teodoro

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamado** (fls. 2-10) contra o despacho proferido pelo Presidente do 10º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a decisão atacada observou os ditames dos diplomas legais invocados pelo Banco-recorrente e, no tocante ao mérito, que a questão exige o revolvimento do **conjunto fático-probatório** dos autos, atraindo o óbice do **Enunciado 126/TST** (fls. 87-88).

2. Não foi apresentada contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. O agravo é tempestivo, a representação regular (fls. 42-44) e foram trasladadas todas as peças essenciais (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. Entretanto, não deve prosperar o apelo, uma vez que o 10º Regional manteve as **horas extras** em face do conjunto fático-probatório carreado aos autos, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do **Enunciado 126/TST**.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice do **Enunciado 126/TST**.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-591091/99.6

AGRAVANTE : COINBRA - FRUTESP S.A.

Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior

AGRAVADO : JESUS MORATO

Advogada : Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro

DESPACHO

15ª Região

1. O agravo de instrumento foi interposto pela **Reclamada** (fls. 2-5) contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 15º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que:

a) relativamente à nulidade do acórdão regional por **negativa de prestação jurisdicional**, a decisão atacada observou os ditames dos diplomas legais invocados pela Agravante, artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC; e

b) no tocante ao reconhecimento do **vínculo empregatício**, encontrou esteio na existência de fraude na formação da cooperativa. Incidência dos **Enunciados 126, 221 e 331, I, do TST**, bem como dos termos do art. 896, "a", *in fine*, da CLT (redação anterior à Lei nº 9.756/98) (fl. 281).

2. Não foi apresentada contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. O agravo é tempestivo, a representação regular (fls. 6-7) e trasladadas todas as peças essenciais (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. Em relação à **nulidade**, não procede a alegação da Reclamada, eis que o acórdão regional, em sede de embargos de declaração, expressou claramente a falta de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não havendo falar, pois, em falta de fundamentação do referido **decisum**, posto que atendidos os ditames dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT quando da análise dos fatos e provas apresentados. Incide à espécie o óbice do **Enunciado nº 221 do TST**.

5. O 15º Regional, ao reconhecer o **vínculo empregatício**, o fez por constatar fraude na referida contratação, fulcrando seu entendimento nos termos do **Enunciado 331, inciso I, do TST**. Mesmo que assim não fosse, a tese recorrida, no sentido do vínculo empregatício resultar de fraude verificada na referida contratação pela cooperativa, advém da apreciação do **conjunto fático-probatório** dos autos, insuscetível de reexame a teor do **Enunciado 126/TST**.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice sumular dos **Enunciados nº 126 e 221 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598786/99.2

AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LTDA.

Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo

AGRAVADO : JOSÉ MAURO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Arnaldo Diogo

DESPACHO

15ª Região

1. O Vice-Presidente do TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da **Reclamada**, por entender, quanto ao reconhecimento do **vínculo empregatício**, incidir sobre o apelo os **Enunciados 126, 221 e 331, I do TST** (fl. 121).

2. Inconformada, a **Reclamada** interpõe agravo de instrumento, sustentando divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, XVIII, da Constituição Federal (fls. 02-17).

3. Não foi apresentada contraminuta, não tendo sido o feito remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Razão não assiste à Reclamada, tendo em vista que a divergência jurisprudencial suscitada encontra-se superada pelo **Enunciado 331/TST**. Ademais, o dispositivo constitucional não foi prequestionado pela decisão regional, o que atrai o óbice do **Enunciado nº 297** deste Tribunal.

5. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598789/99.3

AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LTDA

Advogado : Dr. Cláudia Sallum Thomé Camargo

AGRAVADO : MANOEL JOÃO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Arnaldo Diogo

(15ª Região)

DESPACHO

1. O Juiz Vice-Presidente do 15º Regional negou seguimento ao recurso de revista do **Reclamado**, por entender aplicável o contido nos **Enunciados 216 e 221 da Súmula do TST**, bem como do artigo 896, *in fine*, da CLT, porquanto a condenação tem supedâneo no **Enunciado 331, I do TST** (fl. 138).

2. Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, reiterando a violação de literal dispositivo da Constituição Federal e a existência de dissenso jurisprudencial, em torno da matéria (fls. 2-17).

3. Não foi oferecida contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Tempestivo o agravo, regular a representação (fl. 39), foram trasladadas as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

5. No entanto, não merece reparos o despacho agravado. A decisão recorrida, examinando as provas carreadas aos autos, concluiu que as circunstâncias evidenciavam a **fraude na constituição da cooperativa**, reconhecendo o **vínculo empregatício** com a ora Reclamada.

6. Todas as argumentações feitas na revista revelam a pretensão da Recorrente de **reexaminar matéria de natureza fática-probatória**, que não comporta rediscussão neste grau recursal, ante o disposto no **Enunciado nº 126 desta Corte**.

7. Não vislumbrada vulneração aos preceitos legais apontados, vez que o Regional emprestou interpretação mais que razoável aos mesmos, dentro dos limites do **Enunciado nº 221 da Súmula do TST**, inviável se verifica a veiculação do apelo por violação de lei. Ofensa à Constituição Federal somente pela via reflexa, o que não fundamenta recurso de natureza extraordinária.

8. Os arestos apresentados a confronto não autorizam a configuração de dissenso jurisprudencial válido, porque partem de circunstâncias fáticas distintas daquelas elencadas pelo Regional, sendo, portanto, inespecíficos, o que atrai sobre o apelo o óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

10. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo, diante dos óbices sumulares existentes.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598791/99.9

AGRAVANTE : SEBASTIÃO DA CUNHA FILHO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

AGRAVADA : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.

Advogado : Dr. Paulo Afonso de Campos

DESPACHO

15ª Região

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo **Reclamante** (fls. 2-4) contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 15º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a decisão atacada observou os ditames dos arts. 5º, XXXV e L.V, da Constituição Federal e 832 da CLT (fl. 72).

2. Não foi apresentada contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. O agravo é tempestivo, a representação regular (fls. 12 e 49) e foram trasladadas todas as peças essenciais (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. Entretanto, não prospera o apelo, uma vez que o 1º Regional, ao posicionar-se pelo indeferimento do pedido de **horas extras** em dias destinados ao repouso, trabalho noturno e seu adicional, baseou seu entendimento no **conjunto fático-probatório** dos autos, consignando não ter logrado êxito o Reclamante em comprovar a **sobrejornada**, premissa básica para o deferimento das demais verbas e cujo reexame nesta fase recursal não se admite, a teor do **Enunciado nº 126/TST**.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por óbice do **Enunciado 126/TST**.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598792/99.2

AGRAVANTE : SUPER PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Advogado : Dr. Sílvio Antônio de Oliveira

AGRAVADO : LISNAEL BONAS

Advogado : Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva

DESPACHO

15ª Região

1. O Juiz Vice-Presidente do 15º Regional denegou processamento ao recurso de revista empresarial, por entender:

a) que a literalidade dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna havia sido preservada pela decisão recorrida e, outrossim, seria inoportuna a **arguição de nulidade da sentença** na presente fase recursal;

b) preclusa a matéria relativa à **validade dos documentos** de fls. 130-140 dos autos principais;

c) que a comprovação do **pagamento de comissões** envolvia apreciação do conjunto probatório; e

d) encontrava-se **desfundamentado** o recurso quanto às **cestas básicas** (fl. 254).

2. Inconformado, o **Reclamado** agrava de instrumento, renovando os argumentos expendidos em sua revista e, quanto aos fundamentos do despacho agravado, sustentando:

a) ser evidente o maltrato à literalidade do **artigo 832 da CLT** e possível a **arguição da nulidade da sentença** em virtude de dizer respeito a matéria suscetível de ofício; e

b) que não pretende revolver provas, mas a **projeção jurídico-processual do conjunto probatório** apurada nos autos (fls. 2-11).

3. O apelo não foi contraminutado, sendo desnecessária a sua remessa ao Ministério Público do Trabalho nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Tempestivo o agravo e subscrito por **advogado credenciado** (fl. 110), observando o

traslado de todas as peças essenciais.

5. Registre-se que as razões de agravo de instrumento trazem a esta Corte impugnação ao despacho agravado tão-somente quanto a dois tópicos, quais sejam, a preliminar de nulidade da sentença e a comprovação do pagamento de comissões. Quanto às demais matérias (validade dos documentos de fls. 130-140 e cestas básicas), o Agravante limita-se a reproduzir argumentos de que se valeu em suas razões de revista, quedando-se totalmente silente acerca dos fundamentos do despacho agravado na espécie.

6. A preliminar de nulidade da sentença vem sendo suscitada, pela primeira vez, no recurso de revista empresarial, de forma inoportuna, porque não há tese na decisão recorrida acerca dos argumentos que envolvem a nulidade do julgado. Preclusa, pois, nos termos do Enunciado nº 297/TST.

7. No tocante ao pagamento de comissões "por fora", a decisão recorrida convenceu-se da existência da verba com fundamento nas provas documental e testemunhal. Na revista, a empresa pretende abandonar o quadro fático traçado pelo Regional, negando qualquer pagamento por comissão ao Reclamante. A matéria cinge-se a revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado n. 126/TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento diante dos óbices sumulares inscritos nos Enunciados ns. 126 e 297/TST.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598794/99.0

15ª Região

AGRAVANTE : MARINA GONÇALVES
Advogado : Dr. Paulo Roberto Marcucci
AGRAVADO : ENGELMA ENGENHARIA ELÉTRICA DE MANUTENÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Cláudio José Ferrari

DESPACHO

1. O Juiz Vice-Presidente do 15º Regional denegou o processamento do recurso de revista da Reclamante, por entender que a decisão recorrida resultava da análise do conjunto fático-probatório dos autos (fl. 93).

2. Inconformada, a Reclamante interpõe agravo de instrumento, alegando que as suas razões de revista não envolvem discussão sobre fatos e provas, mas questões de direito (fls. 02-04).

3. Não foi apresentada contraminuta, sendo desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Tempestivo o agravo, regular a representação (fl. 09), observando o traslado de todas as peças essenciais, nos termos da IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT.

5. A Reclamante insurgiu-se, via recurso de revista, contra a decisão regional que não lhe reconheceu o direito à jornada de 6 horas diárias, porque não exercia de maneira exclusiva, contínua e permanente o serviço de recebimento e transmissão de mensagens telefônicas, desenvolvendo também outras atividades ligadas ao serviço de recepcionista. Sustentou que a jurisprudência tem acolhido a tese de que o empregado que exerce função preponderante de telefonista, manuseando aparelho PABX, sujeita-se a regime especial de jornada.

6. A referida circunstância fática que sustenta o dissenso jurisprudencial configurado, por meio dos arestos de fls. 71-78, não foi consignada na decisão recorrida de maneira que seria necessário proceder à análise do conjunto probatório produzidos nos autos para aferir-se a sua especificidade.

7. A revista veio fundamentada, ainda, em contrariedade ao Enunciado nº 178 do TST cujo teor não está em discussão no presente caso, porque apenas trata de estender o âmbito da aplicação do artigo 227 da CLT às telefonistas de qualquer tipo de empresa. O agravo encontra óbice sumular nos Enunciados nsº 126 e 296/TST.

8. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598795/99.3

15ª Região

AGRAVANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
AGRAVADOS : CACILDA DA SILVA CARVALHO E OUTROS
Advogado : Dr. José Abud Victor Filho

DESPACHO

1. O Juiz Vice-Presidente do 15º Regional negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por entender que:

a) não vislumbrada a nulidade argüida, porquanto observados os ditames dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC;

b) o reconhecimento do vínculo empregatício está fundamentado na existência de fraude na formação da cooperativa, incidindo os Enunciados 126 e 221 do TST, bem como do artigo 896, a. in fine da CLT, pois a condenação tem supedâneo no Enunciado 331, I, do TST (fl. 196).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, aduzindo que no recurso de revista restou comprovada a violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados e o conflito de teses entre o acórdão recorrido e outros julgados que analisaram matéria idêntica, o que justifica o processamento da revista (fls. 02-09).

3. Não foi apresentada contraminuta, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Tempestivo o agravo, regular a representação (fl. 161) e trasladadas as peças essenciais à compreensão da controvérsia, CONHEÇO do apelo.

5. Não merece reparos o despacho agravado. Em relação à violação dos artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC, não procede a alegação da Reclamada, eis que o acórdão regional, em sede de embargos de declaração, expressou claramente a falta de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não havendo falar, pois, em falta de fundamentação do referido *decisum*, posto que atendidos os ditames dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT quando da análise dos fatos e provas apresentados.

6. No mais, todas as argumentações feitas na revista revelam a pretensão da Recorrente de reexaminar matéria de natureza fática, que não comporta reexame neste grau recursal, ante o disposto no Enunciado nº 126 desta Corte.

7. Inespecíficos os arestos apresentados ante a faticidade da matéria, objeto de irresignação, atraindo o Enunciado 296 do TST. Não vislumbrada vulneração literal aos preceitos legais apontados, vez que o Regional emprestou interpretação mais que razoável, dentro dos limites do Enunciado nº 221 da Súmula do TST, que ora se aplica, inviabilizando a veiculação do apelo por violação de lei. Ofensa à Constituição Federal ocorreria somente pela via reflexa, o que não fundamenta recurso de natureza extraordinária.

8. Outrossim, a decisão regional, ao reconhecer o vínculo empregatício, por constatar fraude na referida contratação, fulcrou seu entendimento nos termos do Enunciado 331, I, do TST.

9. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo, ante os óbices sumulares dos Enunciados nº 126, 221, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598821/99.2

13ª Região

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
Advogado : Dr. José Ferreira Marques
AGRAVADO : GASTÃO BARRETO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Adolpho Ferreira Soares Neto

DESPACHO

1. O agravo de instrumento (fls. 2-11) foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Presidente do 13º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que não houve infringência a dispositivo constitucional pelo acórdão regional, dada a razoabilidade da interpretação oferecida, não restando demonstrada a divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados são provenientes do mesmo 13º Regional (fl. 53).

2. Contraminuta apresentada às fls. 58-60, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 12), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, item 3), não logra êxito, quanto ao mérito.

4. O acórdão regional está em perfeita consonância com o Enunciado nº 95 do TST, que encerra entendimento no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, aplicável à hipótese, ante a ausência de prequestionamento acerca da data da extinção do contrato de trabalho.

5. Nessas circunstâncias, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598823/99.0

13ª Região

AGRAVANTE : RAVA EMBALAGENS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogada : Drª Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
AGRAVADO : JOSÉ REGINALDO DA SILVA CIPRIANO
Advogado : Dr. José Carlos Soares de Sousa

DESPACHO

1. O Juiz no exercício da Presidência do 13º Regional denegou o processamento do recurso de revista da Empresa-Executada, por entender deserto e, ainda, não preenchido o pressuposto específico inscrito no Enunciado nº 266 do TST (fl. 45).

2. Inconformada, a Executada interpõe agravo de instrumento, alegando que:
a) o valor integral da condenação foi objeto de penhora, restando garantida a execução; e
b) a revista alcança conhecimento por violação direta ao artigo 5º, II, da Lei Maior (fls. 02-05).

3. Não foi apresentada contraminuta, sendo desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Tempestivo o agravo, regular a representação (fl. 6), observando o traslado de todas as peças essenciais, nos termos da IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT.

5. Não há deserção a ser decretada no presente caso. O valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00 está garantido pela penhora realizada, conforme comprova o termo colacionado à fl. 18.

6. Quanto ao preenchimento de pressuposto intrínseco inscrito no Enunciado nº 266 do TST, a revista, de fato, não merece admissibilidade. A Executada invocou maltrato à literalidade do artigo 5º, II, da Carta Magna para impugnar a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês trabalhado. Contudo, não se configura violação direta, frontal à literalidade do referido preceito, que somente seria levada a efeito por meio de conjugação com outros dispositivos infraconstitucionais. O agravo de instrumento encontra óbice sumular no Enunciado nº 266/TST.

7. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598824/99.3

13ª Região

AGRAVANTE : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
AGRAVADO : DURVAL CAVALCANTE XAVIER
Advogado : Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira

DESPACHO

1. O Presidente do TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada por considerar deserto o apelo (fl. 47).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que a parte deve ser intimada para complementar o preparo, para que possa ser decretada a deserção (artigo 511 do CPC) (fls. 2-4).

3. O Agravo foi contra-razoado (fls. 52-54), não tendo sido remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

4. Compulsando os autos, verifico não se encontrar neles peças essenciais ao deslinde da controvérsia, quais sejam, a cópia da petição inicial e procuração do Agravado. Assim, o conhecimento do apelo encontra óbice no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598827/99.4

AGRAVANTE : BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado : Dr. Francisco Pedro da Silva

AGRAVADO : JOSÉ ARNALDO LIRA

Advogado : Dr. Afonso José Vilar dos Santos

13ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra despacho proferido pelo Juiz Presidente do 13º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a decisão regional proferida no processo de execução, as razões de revista contra o referido acórdão e o despacho agravado não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais à compreensão da controvérsia, sobretudo o despacho agravado, sem o qual não há como analisar o merecimento do presente apelo.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598829/99.1

AGRAVANTE : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Ferreira Campos

AGRAVADA : ELIANE FONSECA DE ARAÚJO

Advogado : Dr. Aluisio de Carvalho Neto

13ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Presidência do 13º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o apelo.

3. A peça é essencial à verificação da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o presente agravo de instrumento (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602114/99.5

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogada : Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça

AGRAVADA : JOVANITA RODRIGUES COPPE DE PAULA

Advogado : Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda

1ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado (fls. 2-5) contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender pela falta de interesse processual a ensejar o recurso, por não delimitar os parâmetros da sua pretensão (fl. 40).

2. **Contraminuta** do apelo (fls. 43-45), foi dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. O agravo é tempestivo, a representação regular (fl. 33) e foram trasladadas todas as peças essenciais (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. Entretanto, não prospera o agravo, uma vez que o 1º Regional, ao posicionar-se pela reintegração da funcionária debilitada, para que lhe fosse oferecido o amparo previdenciário, emprestou interpretação mais que razoável ao artigo 168 da CLT, dentro dos limites do Enunciado 221 da Súmula do TST, que ora se aplica. Ademais, a revista não invocou dissenso pretoriano.

5. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por óbice do Enunciado 221/TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602118/99.0

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar

AGRAVADOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogados : Drs. Maria Teresa Borges da Silva e Celso Barreto Neto

1ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pela Vice-Presidência do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a procuração outorgada ao advogado da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS não veio compor o apelo.

3. O traslado da peça é obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602167/99.9

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Dr. Rolney José Fazolato

AGRAVADA : HAIDEE ANTUNES ROSA

Advogado : Dr. Oscar Muquiche Baptista

1ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que:

a) relativamente à pena de confissão e às diferenças salariais decorrentes de reclassificação, a discussão insere-se no campo fático-probatório, atraindo o óbice do Enunciado 126/TST, sendo, ainda, inservíveis os julgados colacionados, por serem inespecíficos; e

b) no tocante à multa aplicada, o acórdão recorrido baseou-se na cláusula 44 da norma coletiva, tema não abordado pelos arestos trazidos para confronto (fls. 64-65).

2. **Contraminutado** o agravo (fls. 81-86), foi dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. O agravo é tempestivo, a representação regular (fls. 62-63v), tendo sido trasladadas todas as peças essenciais (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. Relativamente à pena de confissão e às diferenças salariais, a discussão deita suas raízes no campo fático-probatório, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST.

5. No tocante à multa prevista na cláusula 44 da norma coletiva, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, ante a inespecificidade dos arestos colacionados. Óbice do Enunciado 296/TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com base no óbice sumular dos Enunciados nº 126 e 96 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602168/99.2

AGRAVANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA

Advogada : Dra. Meire Costa Vasconcelos

8ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 8º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as procurações outorgadas aos advogados do Reclamante e da Reclamada e a cópia da contestação não vieram compor o apelo.

3. O traslado das peças é obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602170/99.8

AGRAVANTE : PAULO MORAES LOURINHO FILHO

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

AGRAVADA : CONTRUTORA VILLA DEL REY S.A.

Advogada : Dra. Érika Moreira Bechara

8ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante (fls. 1-6) contra o despacho proferido pela Vice-Presidente do 8º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que, relativamente à devolução de descontos salariais referentes a adiantamento de comissões, atualizados pela UPPF, o conhecimento do apelo encontra óbice nos Enunciados 221, 296 e 297 do TST (fl. 219).

2. Contraminutado o apelo (fls. 225-229), foi dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96.

3. O agravo é tempestivo, a representação regular (por mandato tácito reconhecido pela decisão de fls. 197-199) e foram trasladadas todas as peças essenciais (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. O dissenso pretoriano não restou demonstrado, na medida em que o aresto colacionado, além de oriundo de Turma do TST, é inespecífico, atraindo o óbice do Enunciado 296/TST.

5. No tocante à violação dos arts. 462 da CLT, 462 e 457, § 1º, do CPC e 7º, VI, da Constituição Federal, tem-se que em nenhum momento a decisão recorrida tratou da questão sob os referidos prismas, de forma que cabia ao Recorrente provocá-la a tal mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incide à espécie o óbice do Enunciado 297/TST.

6. Pelo exposto, louvando-me nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por contrariedade aos Enunciados nº 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602172/99.5

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES D. MANOEL LTDA.
Advogado : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley
AGRAVADO : JOSÉ HUGO MAIA DOS SANTOS

8ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 8º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a procuração outorgada ao advogado do Reclamante, a petição inicial, a contestação, a certidão de publicação do acórdão regional e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602175/99.6

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
AGRAVADOS : EDMILSON DOS SANTOS MATOS e COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

8ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 8º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a procuração outorgada ao advogado do Reclamante, a petição inicial, a contestação, a certidão de publicação do acórdão regional e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602177/99.3

AGRAVANTE : LUIZ REBELO NETO
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho
AGRAVADOS : ROMILDO MÁXIMO DOS SANTOS E CHRISANDRO LTDA.

8ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pela Juíza no exercício da Vice-Presidente do 8º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as procurações outorgadas aos advogados dos Agravados, a petição inicial, a contestação, a sentença originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602178/99.7

AGRAVANTES : JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO E OUTRO
Advogado : Dr. Atualpa Tavares Rebelo
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

8ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelos Reclamantes contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 8º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a contestação e a comprovação do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III, e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602181/99.6

AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Glória Maroja
AGRAVADOS : FÁTIMA CRISTINA ETEL VINA DA CRUZ E OUTROS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

8ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 8º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a procuração outorgada ao advogado de alguns dos Reclamantes, a petição inicial, a contestação, a certidão de publicação do acórdão regional e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III, e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602205/99.0

AGRAVANTE : SCB MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado : Dr. Reginaldo José de Medeiros
AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA DE MOURA
Advogado : Dr. Sebastião Cassiano Torres

6ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a procuração outorgada ao advogado do Reclamante e os comprovantes de recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III, e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602206/99.3

AGRAVANTE : CASA LOTÉRICA ESPERANÇA
Advogada : Dra. Tacianna Marian Pires de Carvalho
AGRAVADOS : SEVERINO DIAS DOS SANTOS E OUTROS
Advogada : Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo

6ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que os comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III, e art. 897, § 5º, da CLT).

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602207/99.7 6ª Região
 AGRAVANTE : DILAB - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM MEDICINA INTERNA E EN-
 DOCRINOLOGIA LTDA.
 Advogado : Dr. José Monsueto Cruz
 AGRAVADA : ANA CÉLIA TAVEIRA DE ARAÚJO
 Advogada : Dra. Tatiana Maria de A. Oliveira

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.
 2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a petição inicial, a contestação, a certidão de publicação do acórdão regional e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.
 3. As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, item III e art. 897, § 5º, da CLT).
 4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, item X, do TST.
 5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de dezembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Relator

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-476.026/98.4 - 2ª Região

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Agravado : Ivanildo Francisco da Silva
 Advogada : Dra. Evilsa Alves Passos

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.
 O r. despacho de fls. 106/107, afastando a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão embargado, denegou seguimento aos embargos interpostos pela reclamada contra o acórdão prolatado no julgamento do seu agravo de instrumento que visavam ao processamento de recurso de revista. Consignou que não viola o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal o acórdão prolatado pela Turma que concluiu pela irregularidade da formação do instrumento, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho agravado, trasladada à fl. 72, não identifica o processo nem as partes a que se refere.

No agravo regimental interposto a fls. 109/112, a reclamada reitera a alegação de nulidade do acórdão embargado e sustenta, por outro lado, que a certidão de fl. 72 reveste-se de fé-pública, por ter sido emitida pela Secretaria do Tribunal Regional da 2ª Região. Alega, ainda, que em outros processos que contém certidão idêntica à colacionada nos presentes autos, o TST concluiu pela regularidade da formação do instrumento, passando à análise do mérito do agravo interposto.

No caso, revela-se recomendável a admissão dos embargos.

A propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5).

Com estes fundamentos, e visando prevenir eventual violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, RECONSIDERO o despacho denegatório de fls. 106/107 e ADMITO os embargos, para melhor exame da matéria pela e. SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.750/99.5 - 15ª Região

Embargante: Cargill Citrus Ltda.
 Advogados : Drs. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado : Antônio Benedito Bizinelli
 Advogado : Dr. Wilson Domingues Cyrillo

DESPACHO

Vistos, etc.
 A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 897, § 5º, I, da CLT, tendo em vista a ausência nos autos de cópia autenticada da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça necessária para, se for o caso, preceder-se ao julgamento imediato da revista (fls. 141/142).

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 144/148), apontando violação aos artigos 897, "b", da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a certidão referida pela c. Turma não se encontra relacionada como peça de traslado obrigatório, o que só ocorreu a partir da edição da Lei nº 9.756/98, que enumera rol exaustivo de peças obrigatórias à formação do agravo, dele não constando a certidão de publicação do acórdão recorrido. Traz arestos para cotejo, lançados a fls. 147/148.

Recurso tempestivo (fls. 143/144) e subscrito por advogados sem mandato nos autos, nem mesmo tácito.

Os embargos não merecem admissão.

Examinando o processo, constata-se que o agravo de instrumento está subscrito pelos Drs. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Osmar Mendes Paixão Côrtes que, no entanto, não detém procuração nos autos.

Logo, os embargos constituem ato juridicamente inexistentes, no que resulta incabível seu processamento.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-548.336/99.1 - 15ª Região

Embargante: Laboratório de Patologia Clínica Dirceu Dalpino S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Bosco
 Embargada : Ângela Maria Alves Cardoso de Souza

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que ausente o traslado de peças essenciais à formação do instrumento. Entendeu pela aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e Enunciado nº 272 desta Corte (fls. 30/31).

Irresignado, o reclamado interpôs agravo regimental (fl. 36/37). Sustenta que os autos deveriam ser baixados para o juízo a quo para que fossem devidamente instruídos. Requer que seja reformada a decisão atacada na forma do art. 3º, II, "a", da Lei nº 7.701/88, para que seja conhecido o agravo de instrumento interposto.

O recurso, entretanto, não merece ser admitido, por incabível, uma vez que o remédio adequado, na hipótese, em que se cuida de decisão que não conheceu de agravo de instrumento por não-observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é o recurso de embargos, conforme se depreende do artigo 894, "b", da CLT, c/c Enunciado nº 353/TST.

Registre-se, por outro lado, a inviabilidade de se aplicar, na hipótese, o princípio da fungibilidade, ante o flagrante equívoco perpetrado pelo recorrente.

Realmente, além de interpor agravo regimental ao invés de recurso de embargos, o recorrente ainda articulou, em suas razões, de modo a demonstrar a presença dos pressupostos específicos daquela primeira modalidade recursal, conforme se depreende do pedido de reconsideração ali formulado, não atendendo, assim, ao pressuposto processual da adequação recursal.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo regimental, por incabível na hipótese.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROCESSO TST-AIRR-587698/99.5

TRT da 3ª Região

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

AGRAVADO: VIVALDECIR DE SOUSA NUNES

DESPACHO

Preliminarmente, comprovem os dd. subscritores da presente, o cumprimento do art. 45 do

CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-145.564/94.2 - 10ª Região

Agravante: Wanda de Oliveira Benjamin
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravada : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
 Advogada : Dra. Marta da Silva

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma conheceu do recurso de revista da reclamante apenas quanto à reintegração e negou-lhe provimento ao fundamento de que o Decreto 99.300/96, ao determinar a disponibilidade da autora não vedou a possibilidade de resilição contratual (fls. 311/316).

Seguiram-se embargos declaratórios (fls. 318/321), os quais foram rejeitados (fls. 324/325).

Inconformada, a reclamante interpôs recurso de embargos à SDI. Arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, indicou violação do art. 896 da CLT ante o não-conhecimento do recurso de revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de ISS e, quanto à reintegração pleiteada, apontou ofensa aos arts. 7º, inciso I; 84, incisos II, IV e XXV, da Constituição da República e 1º e 2º do Decreto 99.300/90, bem como pretendeu configurar divergência jurisprudencial válida e específica (fls. 327/337).

A e. SDI deu provimento aos embargos para, acolhendo a prefacial de nulidade, determinar o retorno dos autos à Turma a fim de que se pronunciasse sobre a aplicação dos Enunciados 296 e 297/TST que ostentam o conhecimento da matéria relativa aos descontos relativos ao ISS e julgou prejudicado o exame dos demais temas do recurso (fls. 353/356).

Interpôs a reclamante novo recurso de embargos (fls. 366/370), cuja insurgência, porém, não se dirige contra a última decisão da Turma, proferida nos autos, após o retorno determinado pela e. SDI, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos do ISS (fls. 362/363), mas contra o primeiro acórdão em cujos termos fora negado o direito à reintegração, matéria que já havia sido objeto dos primeiros embargos por ele interpostos.

Verifica-se que, no segundo recurso, logrou a reclamante configurar divergência jurisprudencial válida e específica a partir do aresto paradigma de fls. 368/369, o qual consigna tese no sentido de que o empregado em disponibilidade remunerada por ato do Presidente da República não pode ser despedido por ato do Presidente da Fundação, reconhecendo-lhe o direito à reintegração pleiteada.

Nesse contexto, merece alcançar a pretendida admissibilidade do recurso de embargos da reclamante, a fim de que a e. SDI defina se, uma vez julgado prejudicado o exame dos demais temas do primeiro recurso, em face do acolhimento da prefacial de negativa de prestação jurisdicional, pode a parte re-

novar as mesmas matérias em novo recurso, apresentando, inclusive, novos argumentos, sem com isso ter o princípio da unirãorecorribilidade.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o despacho de fls. 372/373, e ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-412.233/97.2 - 2ª Região

Embargante: Paulo Francisco Ratkiewicz

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado: Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG

Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte conheceu do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "adicional de produtividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo decisão do Regional que indeferiu o pedido de integração ao salário do adicional de 4%, obtido mediante sentença normativa (fls. 412/417).

Os embargos declaratórios opostos pelo reclamante a fls. 419/421 foram acolhidos pelo v. acórdão de fls. 424/426, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que, não obstante a interposição de embargos declaratórios, não foi sanada a omissão quanto à existência de coisa julgada, visto que o adicional de 4% deriva do Dissídio Coletivo nº 6/79, que concedeu a reposição total de 47%, sem que tivesse havido compensação nos reajustes posteriores. Diz violados os artigos 832 da CLT e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. No mérito, sustenta que não se aplica à hipótese dos autos o Enunciado 277 do TST, tendo por vulnerado o artigo 896 da CLT. Afirma que a decisão embargada, ao afastar a incorporação do adicional de 4%, violou os artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, incisos VI e XXVI, da CF, bem como o artigo 468 da CLT. Indica divergência jurisprudencial e traz aresto ao cotejo (fls. 428/435).

Não assiste razão ao embargante quanto à preliminar de nulidade, invocada sob fundamento de negativa de prestação jurisdicional.

Os fundamentos que embasaram o recurso de revista do obreiro foram devidamente enfrentados pela decisão embargada.

Ao julgar os embargos declaratórios, a e. Turma reafirmou a inexistência de ofensa aos artigos 468 da CLT e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, prestando todos os esclarecimentos sobre a matéria oportunamente veiculada.

Registre-se, ainda, que argumentação quanto à ofensa à coisa julgada, pelo fato de o adicional questionado derivar do decidido no Dissídio Coletivo nº 6/79, em que concedida reposição total de 47%, sem que houvesse compensação de parcela nos reajustes posteriores, é inovatória, posto que não veiculada na revista, razão pela qual não foi enfrentada pela e. Turma, não se revestindo a decisão embargada, portanto, da omissão apontada, uma vez que o órgão julgador não está obrigado a analisar matéria não suscitada no recurso pela parte.

A prestação jurisdicional foi entregue, não padecendo a decisão embargada do vício de nulidade invocado, afastando-se, em consequência, a alegação de infringência aos artigos 832 da CLT e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

No mérito, os embargos não se viabilizam por violação legal ou constitucional.

A e. Turma firmou a tese de que "o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 6.708/79 é de clareza meridiana, ao proclamar que o aumento-produtividade seria ajustado por um ano, sem possibilidade de sua revisão, a esse título, antes de vencido referido prazo. Já aí se encontra expressamente preconizado um termo, ou seja, o termo final de duração do aumento. Também a sinalizar que o aumento não deveria incorporar-se, *ad futurum*, ao salário do empregado, está o § 3º do artigo 11 da mesma norma legal, a proclamar que "será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades. Se foi estabelecido prazo para revisão do aumento concedido, e o verbo rever significa, segundo os melhores dicionários "fazer correções, reexaminar, tornar a ver pela segunda vez", etc., e se igualmente foi expressamente assegurado à empresa sem condições econômicas de forrar-se ao pagamento do aumento, e, finalmente, que este último tem como sua causa geradora o aumento de produtividade da categoria profissional, inaceitável, permissa

maxima venia, o entendimento de incorporação de produtividade, além do termo fixado na sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva, salvo expressa disposição em contrário e/ou negociação pelas próprias partes interessadas", o que não se verificou na hipótese dos autos.

Nesse contexto, não se vislumbram as violações legais e constitucionais indicadas.

Por fim, os embargos não se alçam ao conhecimento por divergência jurisprudencial. Embora o trecho transcrito do paradigma colacionado possa indicar divergência sobre o tema, é certo que a tese ali adotada já se encontra superada por recentes julgados da SDI desta Corte, com os quais a decisão embargada encontra-se em perfeita consonância. Precedentes: E-RR-158.598/95.8, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 18.9.98; E-RR-216.773/95, Rel. Min. Leonaldo Silva, DJ 3.9.99; E-RR-168.397/95, Rel. Min. Ronaldo Silva, DJ 25.6.99; E-RR-93.022/93, Rel. Min. Leonaldo Silva, DJ 4.6.99.

Incide, pois, à espécie, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Acresça-se, ainda, que o colendo Supremo Tribunal Federal, ao decidir o mencionado dissídio coletivo, em grau de recurso extraordinário, estabeleceu que o questionado adicional de produtividade de 4% deve ter os seus efeitos a partir da vigência da Lei nº 6.708, de 30.10.79, até o termo de projeção da sentença normativa (R.E. 95.085-1/RJ, Rel. Min. Neri da Silveira, julg. 29.3.85).

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-470.995/98.3

- 10ª Região

Agravante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravada : Lídia Miranda de Lima Amaral

Advogado: Dr. José Carlos da Motta Amaral

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo regimental interposto pelo reclamado, contra o r. despacho de fls. 322/323, que negou seguimento ao seu recurso de embargos.

Sustenta, em linhas gerais, a viabilidade de seus embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Aponta como violados os artigos 832, 894 e 896 da CLT, 5º inciso XXXV e LV, da CF. Diz que o e. TRT e a e. Turma, mesmo após a oposição de embargos de declaração, negaram-se a emitir juízo acerca dos requisitos necessários ao enquadramento da reclamante como advogada, ou seja: 36 meses de experiência profissional mínima, 24 meses de atividade forense e cursos de treinamento com carga horária de 180 a 360 horas. Quanto ao mérito, insurge-se contra a aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte, apontando como violado o artigo 896 da CLT.

Assiste-lhe razão.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Para tanto, teve por não-configurada a apontada ofensa ao artigo 832 da CLT, sob o fundamento de que o e. TRT apreciou os requisitos necessários ao enquadramento postulado pela reclamante.

Realmente, quanto ao tema, ressaltou a e. Turma que "a Corte Regional é específica ao estabelecer que 'do exame do conjunto probatório (documentos de fls. 12/128 e depoimentos de fls. 172/173) conclui-se, de forma cabal e convincente, que a recorrida laborou como advogada e preencheu todos os requisitos essenciais ao seu enquadramento como Advogada, Nível NS-06, do Plano de Administração de Cargos e Salários - PACS da recorrente.'" (fl. 289).

Nos embargos de declaração que se seguiram (fls. 293/295), o reclamado postulou fosse sanada omissão, mediante indicação dos pontos onde o v. acórdão do Regional apreciou os requisitos necessários ao enquadramento da reclamante como advogada, quais sejam: (a) 36 meses de experiência profissional mínima, (b) 24 meses de atividade forense e (c) cursos de treinamento com carga horária de 180 a 360 horas.

Os declaratórios foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 307/308, sem que qualquer esclarecimento fosse prestado.

Registre-se, por outro lado, que, em relação ao mérito da questão atinente ao enquadramento, a e. Turma aplicou o óbice do Enunciado nº 126/TST, sob o fundamento de que, para se chegar à conclusão de que a reclamante não preencheu os requisitos para o seu enquadramento como advogada, necessário seria que se procedesse ao reexame de fatos e provas, porquanto o e. TRT decidiu à luz do contexto fático-probatório dos autos (fls. 289/290).

Diante do acima exposto, verifica-se haver a e. Turma incorrido em uma possível violação ao artigo 832 da CLT, na medida em que, mesmo instada por meio de declaratórios, negou-se a prestar os esclarecimentos postulados pela parte, autorizando, assim, o processamento dos embargos, ainda que para melhor exame da questão.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o r. despacho de fls. 322/323 e ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-560.717/99.1

2ª REGIÃO

Embargante: BENJAMIN CARNEIRO RODRIGUES

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado : DR. GHELFFOND - DIAGNÓSTICO MÉDICO S.C. LTDA.

Advogada : Dra. Elisabete dos Santos

DESPACHO

Tendo em vista se tratar de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-556.601/99.0

7ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado : FRANCISCO ROCIVALDO PINHEIRO

DESPACHO

Tendo em vista se tratar de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-558.427/99.3

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO CIDADE S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : ANDRÉ KOWEN RODRIGUES
 Advogado : Dr. Haristeu A. Braga do Valle

DESPACHO

Tendo em vista se tratar de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-556.617/99.7

5ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado : HENRIQUE DOS SANTOS NETO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Tendo em vista se tratar de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-560.343/99.9

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : GILMÁRIA GAZINEU MARINHO
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DESPACHO

Tendo em vista se tratar de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-561.453/99.5

12ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S/A.
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : RICARDO COSTA
 Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-555.742/99.1

24ª REGIÃO

Embargante: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
 Embargado: JOVELINO DA SILVA BARBOSA
 Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo ao julgado, e tendo em vista o Precedente nº 142 da Eg. SBDI1, concedo ao Embargado o prazo de 05(cinco) dias para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST - ED-RR-299.695/96.3

9ª Região

Embargante : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : MÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Celso Wolf

DESPACHO

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-315.002/96.4

2ª REGIÃO

Embargante : ROSANA FIORILLO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 570/571, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AG-RR-542.137/99.6

Embargante: ENILCE BEATRIZ ANCHIETA
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 929/935, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, LEVI CEREGATO, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu a participação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, sendo acompanhado pelo representante do Ministério Público do Trabalho e pelos demais integrantes desta Turma. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **"Processo: AIRR - 406240/1997-4 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Reinaldo Custódio da Silva, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 406471/1997-2 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): Eraldo Ribeiro Malfetano, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira Contrucci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 434166/1998-6 da 12ª Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Cláudia Fidelis Martins, Advogado: Dr. Cláudio Martins dos Santos, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Advogado: Dr. Heriberto Afonso Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441635/1998-4 da 2ª Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Geny Pigozzi Christofalo e outra, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442589/1998-2 da 2ª Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Rita Maria Santana Rocha, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480165/1998-3 da 4ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado(s): Daniel Viuniski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480178/1998-9 da 4ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Roberto Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484367/1998-7 da 15ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raquel Caram de Souza Dias, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): Município de Limeira, Procurador: Dr. Silas Pedro dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484418/1998-3 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Catarina Ruiz e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484424/1998-3 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas

Basilio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Município de Osasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484425/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Alcides da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484462/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Djanira Gomes de Lima, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484472/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Gonçalves Guedes, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484499/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcelos Simões, Agravado(s): Giovane Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484518/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Adelino Teixeira e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484546/1998-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Genezia Pereira Alves, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Agravado(s): Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484568/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Advogado: Dr. Cristiane Maria Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Maria Emília Carneiro de Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484577/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Ednaldo José Nascimento, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484580/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Simião Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484719/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Cleide Helena F da Silva, Agravado(s): Lygia Maria Pinto Oliveira Marmo e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484721/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Altevir Joaquim Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484754/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Gérson da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484756/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Jirjoss Ilias, Advogada: Dra. Mara Paschoali Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484800/1998-1 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ernesto Panicalli, Advogado: Dr. Marco Antônio de O. e Silva, Agravado(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Lúcia Maria Carloni Fleury Curado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484818/1998-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Veras, Agravado(s): Anselmo do Rosário Costa Pinto e outro, Advogado: Dr. Enéas Pereira Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484821/1998-4 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itamar Martinho das Neves, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Agravado(s): Município de Soledade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484890/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rosely Sucena Pastore, Agravado(s): Carlos Roberto Ferraz de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490487/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Agravado(s): Antônio Luiz de Souza e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492600/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Álvaro José Conink de Liz, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493147/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Terezinha Moraes e outros, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz, Agravado(s): União Federal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493148/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra M. Dias Ferreira, Agravado(s): Eduardo Dall'acqua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493155/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Sebastiana Bernardino dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493156/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Sebastiana Bernardino dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Agravado(s): Associação de Paes e Mestres da EEPG Dr. Antônio Braz Gasparini, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493168/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Edgar Silva Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496735/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Dorival Pires Noronha, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499126/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ana Paula Floresta Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499130/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Theotônio Abreu Freitas Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Construtora Limoeiro S.A., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499132/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio de Lisboa Ramos, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499133/1998-7 da 5a. Região.** Relator:

Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Antônio de Lisboa Ramos, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499236/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499378/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Damião Pedro, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 503071/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Min. Armando de Brito, Agravante(s): Ademir Vidolin, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503079/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 503090/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Mara Silvia Farinazzo, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Agravado(s): Banco Biihao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo, ficando sobrestada a análise do recurso de revista do Banco reclamado; **Processo: AIRR - 503328/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Agravado(s): Adélio Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503329/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Adelmo Machado e outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504050/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Eugenio César Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505423/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal - (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria das Dores Borges, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505442/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Edmar Simões de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo agravado, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 505451/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro (Fundação Leão XIII), Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Marina da Silva Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505514/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alcides Pereira Espíndola, Advogado: Dr. Alcides Pereira Espíndola, Agravado(s): Município de Chã Grande, Advogado: Dr. Luiz Guerra de Morais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505712/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Lúcia Jacinta Elizário Iannini, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505771/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Ana Rosa Leôncio de Albuquerque, Agravado(s): Ilda Rosa Lisboa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 505824/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco, Agravado(s): José Augusto Nogueira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505825/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Iran da Costa Leite, Agravado(s): Maria José Viana Moreira, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505988/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria da Glória da Silva Maroja, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado(s): Oceanides José Mourão Santa Brígida e outros, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506092/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Agravado(s): Mauro Germoglio, Advogado: Dr. Edvaldo da Paixão Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506486/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Vera Lúcia Geraldo e outras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507015/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): José Benedito Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508946/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Procuradora: Dra. Daniela Pinella Arbex, Agravado(s): Divina Antoniete, Advogado: Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510280/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Valdomiro Bastos (Espólio de), Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510290/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Mateus Henriques de Menezes, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 511685/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Levi Ceregado, Agravante(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511822/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Jacir Martins, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Agravado(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513076/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João de Deus Carneiro Portela, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel

Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513079/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Antônio Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513080/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Pimentel, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513362/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Deuzila Gonçalves Lopes e outros, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 513377/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Mônica Resende Vidal Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 513378/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria da Conceição Magalhães Lopes Figueira e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 513842/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-513843/1998-1, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Izabel Mendes Prudência, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516248/1998-6 da 23a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Maurides Celso Leite, Agravado(s): Associação dos Servidores da Universidade Federal do Mato Grosso - ASSUMT, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545609/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Castro e outro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Universidade do Sagrado Coração de Bauru, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 546499/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Dra. Neuza Rodrigues de Miranda, Agravado(s): Tito Pereira Fraga, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552884/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Dalton Maia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552885/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Iremar Antônio Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552886/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Agravado(s): Ramon Parucci Vicente, Advogada: Dra. Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552905/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Maria da Conceição de Brito, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552954/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): Helena Izidro Pinto Gomes, Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552984/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Batista da Cunha Teixeira, Advogada: Dra. Érika Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552986/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa, Agravado(s): Antônio Ricardo Veloso Tavares, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552994/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ivone dos Santos e outras, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552995/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cláudio dos Santos Coelho de Aguiar e outros, Advogado: Dr. Ney Silveira da Rosa, Agravado(s): Federação Gaúcha de Futebol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553012/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553034/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alzira Orasmo Souza, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553058/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Claiton Fonseca Bitelo, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553068/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ataíde Lima, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553077/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554025/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Canção Gonçalves, Agravado(s): Rubens de Assis Martins, Advogado: Dr. Carlos Adolfo Junqueira de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554097/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Educacional de Minas Gerais e outra, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Marco Cavalcanti de Paula, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554112/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-554113/1999-2, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Amauri David de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554113/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-554112/1999-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Amauri David de Souza, Advogado: Dr. Humberto

Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554114/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos José Silva de Carvalho, Agravado(s): Eduardo Oliveira Iani, Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554115/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Salomão de Paiva Rezende, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554116/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maurício Miranda de Araújo, Advogado: Dr. Eden Mattar, Agravado(s): Terezinha França de Souza, Agravado(s): Fonte Grande Indústria e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554155/1999-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-554156/1999-1, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eride de Paoli, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554156/1999-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-554155/1999-8, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Eride de Paoli, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554163/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bradesco Corretora de Seguros Ltda. e outro, Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Agravado(s): Henrique José Simões, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554180/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Cícero Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554205/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Agravado(s): Paulo Sérgio Romão, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554206/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): George Uhtii Nakayama, Advogado: Dr. Antônio de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554211/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): João Marcos Galdini, Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554213/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): Antônio Celso Pires, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554216/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Cláudio da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554246/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Jorge Mourão, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Ida Regina Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554270/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Ângela Barbosa Dias, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Agropecuária Santa Maria do Guataporanga S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554282/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Gerson Moraes, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554291/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 554343/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ilton Manoel Serafim, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Agravado(s): Jorma Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Erly I. de Almeida Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554346/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Ricardo Coppo, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): SEC - Sociedade Educadora de Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Augusto Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554367/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Onofre de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554372/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda. - CNPA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Cláudia Alcídio Pinto, Advogado: Dr. Jamerson Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554373/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Mário José dos Santos, Advogado: Dr. Aithos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554376/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Válder José dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554382/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Urbano Cândido Bastos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554641/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Laurindo Ferreira Corgozinho, Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): Paulinvel Veículos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554652/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emilson do Nascimento Alves, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): José F. de Oliveira Depósito, Advogado: Dr. Nelson Ney Rodrigues Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554675/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria da Conceição Sousa Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554756/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Agravado(s): Antônio Carlos Benazzi, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554777/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de

Azevedo Filho, Agravante(s): Condomínio Super Centro Comercial do Boqueirão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): João Isidoro de Melo, Advogado: Dr. Edson Rodrigues Lourenço, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554792/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Antônio Lauro Alexandre Dias, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554798/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554835/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Edgar de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 554853/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Renato Peris, Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Agravado(s): Benedito da Silva Almeida, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): T.C. Construtora e Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554861/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Organização Comercial "Lago Azul", Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): Valdomiro Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554878/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Champion Papel e Celulose Ltda., Advogada: Dra. Marilena Araes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554879/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-554880/1999-1, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Israel Machado da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e outros, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554880/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-554879/1999-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e outros, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Israel Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554882/1999-9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-554883/1999-2, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vicente de Paula Soares, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 554883/1999-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-554882/1999-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Vicente de Paula Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554888/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Alonso Alexandre de Amorim, Advogado: Dr. Edson de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554918/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antônio de Souza Pimentel, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554919/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Vagner Lanzoni Silva, Agravado(s): Fernando Celso Gimenez de Mattos, Advogado: Dr. Aristides José Cavicchioli Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554922/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Francisco Carlos Floriano, Advogado: Dr. Manoel Peres Sanchez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554923/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Juraci Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Artur Assalim da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554928/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Sérgio Franco, Advogado: Dr. Eduardo Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554940/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): Reinaldo Nascimento Martins, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 554943/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554945/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Impalá, Agravado(s): Edgar Hegino de Santana, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554951/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pedro Pereira e outros, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 554959/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Agravado(s): Wagner de Jesus Baptista, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554962/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Kolydos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Nelson Sidnei Gomes Florêncio, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554968/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Somipal S.A. - Indústria Paulista de Minérios, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): José de Jesus Sena, Advogada: Dra. Othília Siqueira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554976/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio José Martins, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554995/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adalberto Flávio dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Júlio César Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554998/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes Araújo, Agravado(s): Antônio Braz Torres, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

555000/1999-8 da 2a. Região. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luciana Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Miguel dos Santos Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555035/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Limpadora Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Maria Teixeira de Melo, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangioti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555042/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Valdir Santiago Neto, Advogado: Dr. Rosinéia Daltrino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555047/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edgard Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): Indústria e Comércio Mopa S.A., Advogada: Dra. Leda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555071/1999-3 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-555072/1999-7, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria Alba da Silva Pedrosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555072/1999-7 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-555071/1999-3, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Alba da Silva Pedrosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555073/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Agravado(s): G. Barbosa & Cia Ltda., Advogada: Dra. Josefa Dias Zachariadhes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555083/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Frederico William Pavani, Advogado: Dr. Ilma Homrio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555124/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Wagner Mantovani, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555125/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlota Borges Batista, Advogado: Dr. Marcelo Henrique da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555130/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mercedes Bens do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Luiz Merenda, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555158/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Celso Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Agravado(s): Rádio Excelsior Ltda. e outro, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555301/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Alaor Soler Carbajal, Advogada: Dra. Patrícia César, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555361/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Jair de Araújo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555362/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Antônio Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555373/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Aloisio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Jamir Rondon Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555604/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Jaime Couto de Vasconcelos, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555617/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Marlene de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555620/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mônica Ribeiro Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555643/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Elita Cardoso Leite, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555682/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Márcio de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555683/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Marcos Antônio Moraes da Silva, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555696/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s) Robson Neves Amorim, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555699/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Sebastião Marins e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555703/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Luiz Vieira da Silva, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555746/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilson Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555751/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Agravado(s): Márcio Graccho Pereira de Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555754/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Alex da Cunha Oliveira, Advogado: Dr. Hedi Liberato Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555765/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo

Vianna Cardoso, Agravado(s): Heloisa Helena Alves e outros, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555766/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Newton Marques Cruz, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Desenvolvimento Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555772/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Rossana Portes Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555779/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Francisco de Souza Brasil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555786/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): SEC Skol Esporte Clube, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celita Pereira Jeremias, Advogado: Dr. Paulo Ayrtton Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555793/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravado(s): Ronald Frederico dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público;

Processo: AIRR - 555794/1999-1 da 1a. Região, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Antônio Esmeraldo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555805/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Claudiana Ferreira Dias, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555823/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ficap Marvin S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Mauro Lucindo Silva Filho, Advogada: Dra. Sylvania Cunha de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555826/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Enivaldo da Silva Duarte, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555847/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Coibra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555910/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cleonice Santos Correia, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555930/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Luís Araújo Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Ferafela S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555932/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Maria Izabel Vasconcelos Farias, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555955/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luís Cesar de Lima Neves Mansano e outro, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555956/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): José Frederico Dimário, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556295/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria das Graças dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): NM - Empreendimentos e Participações S.C. Ltda., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556477/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fernando Martins de Freitas, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556478/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luís Paulo Dias, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556493/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Milton da Rocha Mascarenhas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556494/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Milton da Rocha Mascarenhas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556505/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556513/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Janete Elvira Vicari, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556519/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Acir de Almeida Beck, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556522/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Raquel Motta, Agravado(s): Maria Salette Costa dos Santos, Advogado: Dr. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556523/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Jandir Machado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556525/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armindo da Rosa Luz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556526/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Patricia Conceição Santos de Mattos e outros, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Agravado(s): Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos

Lotéricos, Comércio e Importação Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556527/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Correa da Cruz, Agravado(s): Neimario Silveira Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556545/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Melita Pacheco, Advogado: Dr. Alvani O P Dietrich, Agravado(s): Arthur Schwinn (espólio de), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556553/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telmo Costa Xavier, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556575/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicente Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556624/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sônia Nazareth Bursali, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556631/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci, Agravado(s): Patrícia Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Crjstiano Tadeu Mocazel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556641/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Simone Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556642/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Benigno Alexandre Vasques Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556664/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556665/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Lins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556665/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556664/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556669/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Agravado(s): Simone Lopes de Souza, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556701/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Piltz Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Elenilson Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556705/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Robson Austreliano da Silva, Advogado: Dr. Gumerindo Vega Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556721/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556722/1999-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogada: Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado(s): Regina Aparecida Michelino Godinho, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar contida em contraminuta e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556722/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556721/1999-5, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Regina Aparecida Michelino Godinho, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556729/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Helena dos Santos, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): 17º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556732/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Clélia Mariana Pereira, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556747/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556748/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Celso do Prado Pereira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556748/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556747/1999-6, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celso do Prado Pereira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556750/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Maria Ribeiro Tiago Santos, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556775/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado(s): Wilson José de Lima, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556778/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Yopoucan Benigno de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556779/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jânio Vieira de Freitas, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556786/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adão Julcy Borges da Silva e outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556795/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jefferson Gonçalves Xavier, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556804/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alcides Moraes da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556820/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-556821/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arnaldo Conde Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556821/1999-0 da**

1a. Região. corre junto com AIRR-556820/1999-7, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Arnaldo Conde Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556846/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos Fávero, Advogado: Dr. Milton Marocelli, Agravado(s): Aparecido Guilherme Molina, Advogada: Dra. Eunice Pereira da Silva Maia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556848/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Agravado(s): André Armando Bergwerk, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556905/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Carlos Neves e outros, Advogado: Dr. Adalto Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556906/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Stabile Vieira da Costa, Advogado: Dr. Ernesto Halt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558288/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Juez Tomé da Silva, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558291/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Luciana Moherdau, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558299/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Algeizira da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 558337/1999-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-558782/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Vanda Dias Martins, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558338/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jonas Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558341/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Ailton Fernando Faccini de Almeida, Agravado(s): BNL - Banco de Investimentos S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558345/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Letícia Ribeiro Leão, Advogado: Dr. Fernando A. de C. Pupo A. Leite, Agravado(s): Ballet Ismael Guiser S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marco Tullio Bottino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558364/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): João Siqueira dos Santos Filho, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558416/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Agravado(s): Valdivino Jesuino, Advogado: Dr. Aloysio de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558423/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ricardo de Cássio Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558425/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): Clezinalva da Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Iolanda Nascimento Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558436/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valdete dos Santos Costa Bartolomeu, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558439/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Wagner Tomé Rodrigues, Advogada: Dra. Milene Simone Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558485/1999-3 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Darlene Ávila, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Dionísio Neves de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558503/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Kátia Regina Fernandes do Amaral, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558507/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Rocha, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558508/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Jorge Braz de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558509/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Sidnei Machado Germenez, Advogado: Dr. Ricardo Silva do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558518/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): João Antônio Brotos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558533/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NWO Indústria de Rolamentos Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Maria Vicente Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558560/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Naor Pacifico de Vasconcelos, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558607/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogada: Dra. Denise Borbarelli Grecco, Agravado(s): Marisa Campos Moraes Amato, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558686/1999-7 da 18a. Região.** Relatora:

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMAE - Sociedade Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, Advogado: Dr. Gino Kammer, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAEEGO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558707/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Sonia Regina de Castro Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558751/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Ismael Zabloski, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558775/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Luiz Ângelo Buarque Fonseca, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558782/1999-9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-558337/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vanda Dias Martins, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Jorge Tadeu Gome Jardim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558793/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Neusa Yuki Oya, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558797/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Albérico José da Anunciação, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558807/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Agravado(s): Wilson Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558810/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Creche Menino Jesus, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Maria Izabel Andrade, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558816/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado(s): Ítalo Tonin e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558845/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Herbert Curt Haupt (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Perottoni, Agravado(s): Sildo Lamb, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558848/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jorge Luiz Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558849/1999-1 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-558850/1999-3, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Afonso Celso Floriani, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558850/1999-3 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-558849/1999-1, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Afonso Celso Floriani, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558869/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Trovato Orofino Neto, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558873/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Grace Maria Kuhl (Espólio de), Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558884/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Saulo Luiz Andriani, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558894/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558905/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Courtaulds Internacional Ltda., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Weber Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558920/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Daniel Everaldo Dobler, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558921/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Grender e S.A., Advogada: Dra. Bárbara Bedin, Agravado(s): Luisinho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Wald r Ludwig, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558927/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Luís Roque Padilha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558931/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Júlio César Camargo, Advogado: Dr. Ione Edile da Costa Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558943/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Néelson Remi Thomas e outro, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558948/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Humberto Pereira Vaz, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558953/1999-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-558954/1999-3, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Paulo Roberto Sessa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558954/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-558953/1999-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Sessa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas,

Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558965/1999-1 da 21a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Camilo de Lelis Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558978/1999-7 da 13a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Everaldo Ferreira da Silva e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558977/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Adriano Medeiros de Azevedo e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559006/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Euclides Sanches Gonçalves, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559795/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Orlei José Kegler, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559801/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Augusto Nobregaa do Amaral (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559803/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ivo Germano Hoffmann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559836/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Delciney Oliveira Capucho, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 559852/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Solange Simão Silva, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): ABC - Assessoria de Bens Confiança S/C Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559853/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Soares da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravante(s): S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559879/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Carlos Alberto Santos Xavier e outros, Advogado: Dr. Anibal Cicero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559883/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Sandra Maria Marques da Silva Mendonça, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559899/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilton Dias da Costa, Advogado: Dr. Rosana Gelenski, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559911/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): D S Planejamento e Consultoria S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): Vera Maria Spolidoro de Cuadrado e outros, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559939/1999-9 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Celi Ltda., Advogado: Dr. Genes Fernando Gonçalves, Agravado(s): Severino Olímpio de Oliveira, Advogado: Dr. Odilon Alves Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 559954/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandro Apolinário Szalanski, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560012/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Maria de Lourdes Diotto Ippoliti, Advogado: Dr. Jurandy Moraes Tourices, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560015/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Célia Alves Vieira Martins, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560021/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecida Manfredi Frugis, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560043/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcelo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Agravado(s): D.V. Boas & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Sérgio Capelim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560056/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Orlando Borges, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Edgard Marin, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560059/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Delcio Michelon, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560068/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Simone Martins Severo, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560077/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Arrumadores de Porto Alegre, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): André Luís Lopes Rocha, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560119/1999-6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-560120/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edevandeuque Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560120/1999-8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-560119/1999-6, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Edevandeuque Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560132/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado(s): Carlos Eduardo Barreto Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560145/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560146/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilberto Leroza Júnior, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560146/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560145/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Gilberto Leroza Júnior, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560158/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joaquim Deodato Gonçalves de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Femide Confecções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560159/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Fernando Cristo Alves, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560165/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-560166/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Rubem Luiz Pacheco Capella, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 560166/1999-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-560165/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubem Luiz Pacheco Capella, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560186/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-560187/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Evanir Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560187/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-560186/1999-7, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Evanir Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560197/1999-5 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Aquino Xavier e outros, Advogado: Dr. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560204/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Laércio das Neves, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560271/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Tectoy Indústria de Briqueados S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Carlos Assencio Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560278/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alarico de Moraes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560280/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rute Avelino dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560392/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Marceiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Alberto Helzel Júnior, Advogado: Dr. Alberto Luiz Soares Thesbita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560397/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele, Agravado(s): José Leal Chaves, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560404/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sabina Modas Comércio Ltda., Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): Valéria Cristina da Cruz Lira, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560406/1999-7 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valdeir Moreira, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560443/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Olavo Appel e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560454/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Altair Gazzana, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560488/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Agravado(s): Celso Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Rosângela Mantovani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560494/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Keller Cristina Mazini, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560497/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560498/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Luiz Chimello, Advogado: Dr. Wandil Mônico Soares, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560498/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560497/1999-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Sérgio Luiz Chimello, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560516/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560527/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iudice Mineração Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Roque Nunes de Jesus, Advogado: Dr. José

Gomes da Costa Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560557/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mariane Fonseca Alegret Freire, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Sueli Yoko Kubo de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560570/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Casper - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Pedro Augusto Sant'Anna Nunes, Agravado(s): Evanir dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Noli Schorn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560585/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sandra Mara Miotto Barcellos e outros, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560587/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sogenalda Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Maria de Jesus Coelho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560620/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Presidente Dutra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Reginaldo Mariano Pereira Cerveira, Advogado: Dr. Melquisedec Moreira Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560623/1999-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airton Dutra Dalmagro e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560686/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Rogério Luiz Dias Moraes, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560690/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Roberto Orthmann, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560724/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilma Borges Leal, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560725/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Graça Wagner e Associados S.C., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Leonilde La Porte, Advogado: Dr. Vicente Ataliba M. V. Criscuolo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560733/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Reginaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Sylvio Modé, Agravado(s): Navelabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560746/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Luiz Marinho Gonzaga de Souza, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561348/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, Procurador: Dr. Júlio César Manhães de Araújo, Agravado(s): Luiz Fernando de Araújo Viana e outros, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 561362/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-561363/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neisi Montezano e outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561363/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-561362/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neisi Montezano e outros, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561385/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Alan Leite, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561409/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Agravado(s): Frederico Eggert, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561413/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): Volmar Natal Zanardo, Advogado: Dr. Antônio Chraim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561433/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Elba Freire Maciel Silva, Advogado: Dr. Oduvaldo Laert de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561450/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Aloisio Reinert, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561457/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pitimbu, Advogado: Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior, Agravado(s): Nadja Ribeiro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561466/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-561467/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561467/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-561466/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561472/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Taumaturgo Sampaio, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Cafés Finos do Cariri Ltda., Advogado: Dr. Cicera Maria Lira Clemente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561489/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Maria Ilza de Lira e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561493/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar, Agravado(s): Francisco Nunes

Nogueira, Advogado: Dr. José Aldizio Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561521/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado(s): Sandra Maria Mendes Amaral, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561526/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Nancy Gomes Viana, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561527/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Lago da Pedra-MA, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Rosilda dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561528/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Joana Rodrigues Cantanhêde, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561529/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Inês Mesquita Fernandes, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561530/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Praxedes da Silva, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561531/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Ancelma Pereira de Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561532/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): José de Ribamar Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561533/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Antônio Pereira Castro, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561535/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Marinaldo Farias Furtado, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561536/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria da Conceição de Sousa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561571/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Domingos Sávio Quinelato, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561585/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Lourenço Ramos Gonçalves Gularte, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561586/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): José Manoel Vaz Bandeira, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561622/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Raul Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561623/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Naureli Teixeira Pilotto, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561624/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Maria Ira Cabral, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 561626/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ana Cristina Rezende Telles, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561641/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Eurípedes Elias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561686/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Delmar Blatt, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561696/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Carlos Antônio de Paula, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561711/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo de Assis Castro, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562186/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dalmo de Aquino e outros, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562197/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Marli Terezinha Machado, Advogado: Dr. Roberto Blotta Villegas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562204/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Lúcia Regina Filgueiras Anchieta, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562206/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vilma de Mello Rubin, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562208/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Arthur Guilherme Gomes e Silva, Advogado: Dr. Antônio Evanhoé Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 562244/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Cristina Cecília Ferreira Marta, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão:

sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562269/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Hélcio Alves Vilela, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562275/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Samal - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jocimar Monfardini, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562289/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Carlos Jurandir Palhano Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562311/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): João Fabrício de Moraes, Advogada: Dra. Ana Maria Mendina de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562317/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Rogério Januário de Siqueira, Agravado(s): José Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562327/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562379/1999-7 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Paulo Gomes da Silva e outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562400/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-562401/1999-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Fernando Reis Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Agravado(s): BCR - Banco de Crédito Real S.A., Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562401/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-562400/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BCR - Banco de Crédito Real S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Luiz Fernando Reis Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562407/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Shano Delorme, Agravado(s): Carlos Alberto Barbosa, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562472/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Elton Schneider, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562473/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Adão Fernando Portinho Campes, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562537/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando A. A. Júnior, Agravado(s): Francisco de Paula da Silva Amaral, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pelo Ministério Público, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, que acolhia a referida preliminar, e dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 562813/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Vanuzia Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562921/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Agravado(s): Marilza da Penha C. Machado e outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563603/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Município de Pentecoste, Procurador: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): Maria José Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563617/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Lupércio Camargo Severo de Macedo, Agravado(s): Ivan Medeiros de Souza e outros, Advogado: Dr. Jorge Geraldo de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563770/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Santo Amaro, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Amorim, Agravado(s): Antônio Mário Queiroz Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563932/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Tereza Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Marques Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563934/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): José Lima Silva e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564649/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Walace de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564688/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Várzea Alegre, Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Maria Alzira Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564695/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Marluce Sobral Wanderlei, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564782/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-564783/1999-4, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rubens Santo Marini, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564783/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-564782/1999-0, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Rubens Santo Marini, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S. A. - IMESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Saad, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565140/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Grimaldo Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DER-BA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565591/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado,

Agravante(s): Município de Pedrinópolis, Advogada: Dra. Vanessa Maria S. de Castro, Agravado(s): Maria José Rodrigues, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565613/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Luciano Marcolino dos Santos e outros, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Agravado(s): Instituto de Terras da Bahia - INTERBA, Advogado: Dr. Hermanno Augusto Palmeira Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566063/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Raimundo Nonato Pinho, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566064/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Geraldo Calixto de Sousa, Advogado: Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566510/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Luiz Ferreira de Souza e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568958/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Dr. Valdir de Lima Moulin, Agravado(s): Ivanildo de Azevedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maia Leal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572021/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573553/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Raimunda de Souza Ceo, Advogado: Dr. Jaldo Brandão Caribé, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandao, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576107/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliete Silva dos Santos e outros, Advogado: Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Rosa Virginia de Carvalho Lima Macêdo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579099/1999-1 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Eliane Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579165/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Taperoa, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Názzara Mara Silva Soares Eloy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579649/1999-1 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Maria da Piedade Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579651/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Barão de Grajaú - MA, Advogado: Dr. Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Dalto Ferreira Fonseca e outros, Advogado: Dr. Raimundo Coelho Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579714/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dário Gomers da Silva Gomes, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580301/1999-8 da 22a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): José Quirino da Silva, Advogado: Dr. Irineu Bezerra do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580946/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicência Fernandes Chagas, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581010/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Odair Arevalo Cesaretti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582220/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. João Luna Filho, Agravado(s): Maria Vilma Leite de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carneiro de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582364/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Amélia Arcanja de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582366/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Maria de Fátima Felipe Elias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582367/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Wilma Nunes Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582465/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Agapito Machado Júnior, Agravado(s): Manoel Macedo Vieira, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582478/1999-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juicleide Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583620/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Milton Guaregna, Advogada: Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583631/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): Francisco Xavier Rebolledo Aranz, Advogado: Dr. Jairo de Souza Aguiar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583771/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Corrêa, Agravado(s): Marcelo Mesquita Leite, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584025/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Uziel Galdino Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584028/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Oscar Luiz Barbieri, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584032/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Celíria de Aguiar Piva, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584034/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Agravado(s): Aloisio Balak, Advogada: Dra. Ana Luiza Moeller Wetzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584035/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Efísio Balbino da Silva e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s):

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584036/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Edenilto Antônio Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584041/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Agravado(s): Adelar Sewirke, Advogado: Dr. Ivair José Bonamigo, Agravado(s): Município de Anchieta, Advogado: Dr. Maria Helena Cerino dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 586600/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Construtora Suarez Ltda. e outra, Advogado: Dr. Paulo Viales Landulfo, Agravado(s): Severino Secundino Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586643/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): GTEL - Grupo Técnico de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Orfeu Maia, Agravado(s): Irenilson Pereira de Santana, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586657/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Fábio Cavalcante Rocha, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586658/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Maurício do Nascimento Miele, Advogado: Dr. Crementino Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586660/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): José de Sousa Alves, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586661/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Orlando Aoyagui, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586663/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): Maurício Gonçalves de Aguiar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586664/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): José Paulino Sobrinho Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586667/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sandra Regina Caproni Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586668/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): Álvaro Cavalcante Bezerra, Advogado: Dr. Ademilson Pereira Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586669/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Danilo de Jesus Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586671/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosilvo de Cássio Domingues, Advogado: Dr. Luis Antônio de Camargo, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586672/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Transpesa Della Volpe Ltda., Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Adilson Nascimento Corrêa, Advogada: Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586673/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Ary Assumpção Neto, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Ltr Editora Ltda. e outras, Advogado: Dr. Cyro Miachon Girard, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587472/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Olivença, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): Cicero do Carmo, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587474/1999-0 da 22a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luciana Cardoso Maia, Agravado(s): Francisco Barros de Souza, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587507/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Tropical Ltda., Advogado: Dr. Rui Carlos R. M. da Silva, Agravado(s): Alexandre Azevedo Rodrigues, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587802/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ana Maria Goulart Jonko e outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589841/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jocenir Monteiro, Agravado(s): Município de Rio Bonito, Procurador: Dr. Rosinaldo Garcia Lessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589862/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Elias Silveira e outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589865/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Junta Comercial do Paraná, Procurador: Dr. Eraldo Mendes Pereira, Agravado(s): João do Amaral, Advogado: Dr. Isaías Maurício Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589876/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Elisângela Aparecida Santiago Perpétuo, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589895/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Nicola Candiotti, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589896/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alzemar Leite Montijo, Advogada: Dra. Eliana Dias Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589897/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Frigorífico Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Salles Miers, Agravado(s): Eduardo José da Cunha, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR -**

589899/1999-2 da 3a. Região, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Maria Lúcia de Melo Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589900/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis Bastos, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589901/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado(s): Elza Luisa da Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589902/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Custódio de Andrade Rezende, Advogado: Dr. Nirlei Vilela de A. Junqueira, Agravado(s): João Leite da Silva, Advogado: Dr. Messias José Rezende Assumpção, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589903/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Cândido Rodrigues Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589904/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Edimilson de Almeida Braga, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589905/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Rosilene Mendonça Castro, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591106/1999-9 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Antônia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591107/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 591108/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Georgina Lima Pereira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 591109/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravado(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado(s): José Soares da Silva Neto, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591117/1999-7 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luciana Cardoso Maia, Agravado(s): Tânia Lúcia Rodolfo de Carvalho, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591119/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ana Cristina Santos da Silva Salgado, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591154/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Pires, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591156/1999-1 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Benedita Nonata Alves Pereira, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591159/1999-2 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Dalva Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591161/1999-8 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Luísa Freire, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591162/1999-1 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Francisco da Silva Saminez, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591163/1999-5 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Benta Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591165/1999-2 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria da Conceição Ferreira Machado, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591231/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Pedro Bernardino de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 593260/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Agenor Porto Mousinho e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593261/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Simone Maciel Correa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593262/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ednildo Borges Tenório de Lima e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593332/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Renato Maurer Tyrka e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593338/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Evanda Francisca dos Anjos e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593339/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gercina David Pinto e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 593345/1999-7 da 10a. Região. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marinez Cunha Botelho e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594425/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Magno de Almeida Borges e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594426/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Auxiliadora Azevedo Inceri Soares e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594427/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Tecla Rodrigues de Sousa e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594428/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fernando Marques e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594429/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Brasília Soares e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594435/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Maria de Sousa e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594436/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Celi Peixoto de Lima e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594437/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria de Fátima dos Santos Oliveira e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594438/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Josefa Maria da Conceição e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594439/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aidé Aparecida de Queiroz Sousa e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594440/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luzia Oliveira do Nascimento e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594708/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Geovane Silva Melo, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594709/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Nivaldo Bento da Silva e outros, Advogado: Dr. Déa Lúcia da Silva David, Agravado(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594710/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Bento Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Agravado(s): Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO, Advogado: Dr. Demas de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594711/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Alexandre Xavier de Barros Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Homero Peixoto, Agravado(s): Alvinho Alves de Souza, Advogada: Dra. Iêda Pereira de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594712/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Agravado(s): Paulo Abel Ceolin Tose, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594713/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Admar Jorge Cintra, Advogado: Dr. Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594714/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Willis Siqueira Mattos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594715/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Conceição de Maria Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Otavio dos Anjos Ribeiro, Agravado(s): Sociedade Civil Bem-Estar Familiar do Brasil - BEMFAM, Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594716/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): BEM Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): João Pedro Pereira, Advogada: Dra. José Maria Diniz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594718/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado(s): José Carlos Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594719/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Maria Gorete de Jesus Soeiro Cruz, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594720/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josefina Pereira da Silva Delabenna, Advogado: Dr. Saleta Eccel Lombardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594721/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Carmelina Zanatta Cechinel, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594722/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Transportes Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda., Advogado: Dr. Ermidio Rossini, Agravado(s): Florisnaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594723/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): João Steinbach, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 594725/1999-6 da 12a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Distribuidora de Doces Carrossel Ltda., Advogado: Dr. Válio Ghisi, Agravado(s): Assis de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594727/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Juares Acélio Miranda, Advogado: Dr. Samira Regina Malheiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594730/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Vilfredo Passos dos Anjos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594731/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Luiz Felix Vinagre Baptista, Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594733/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Neide Maria Florencio Pimentel, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594763/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Iris dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594764/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nelma Campos Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594766/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): José Luiz Spinola, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594768/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aderbal Batista Neves Teixeira Filho, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594769/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Carlos Alberto de Carvalho, Advogado: Dr. José Cerqueira de Santana Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594772/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Selma Maria Ramos de Assis, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594773/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Leonardo Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos São Mateus, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594775/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Aristóteles Freire dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594779/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel dos Santos Machado, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594930/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Alves Vieira Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594932/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Creuza Aparecida de Paula Almeida e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594933/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Antônia dos Santos Moraes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595198/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Arpad Dobranszki e outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595222/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Carlos Lima da Silva, Advogado: Dr. Claudete Ribeiro Pires, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595223/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cosme de Santana, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595224/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Genilson Ribeiro Malta, Advogado: Dr. Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595226/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Manoel dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595228/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): Antônio Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595229/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Raimundo José Vieira de Santana, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595243/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cycosa-Cyro Accioly Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Maria Lúcia Acioli Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595244/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Raposo de Altavila, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595253/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edleusa Duarte de Jesus, Advogado: Dr. José Cláudio de Lima, Agravado(s): Serviços Gráficos de Alagoas S.A. - Sergasa, Advogado: Dr. Ricardo José Duarte Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595412/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Márcio de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595428/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José

Paulino da Silva, Advogado: Dr. Aloísio Augusto Cordeiro de Avila, Agravado(s): Município de Itabirinha de Mantena, Advogado: Dr. Adivar Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595443/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Rita Moreira de Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595525/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rosângela de Goes Guralh, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595533/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ana Paula Ferreira Serra, Agravado(s): Narciza Galves Altomani de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595534/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Godoy Pelegrina, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Município de Itapira, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595540/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria das Graças Beneditas de Moura, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595542/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Ana Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595543/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Raimunda Nonata Nunes da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595544/1999-7 da 22a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Ildemar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595582/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Agro Pecuária CFM Ltda., Advogado: Dr. Athemar de Sampaio Ferraz Júnior, Agravado(s): Joaquim Balbino, Advogado: Dr. Clinger Gagliardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595605/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): Salette Aparecida Roasio do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595631/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Lúcia Luciano Domingues Pinto, Advogado: Dr. Braz Cavalli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595633/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595636/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Marlete Aparecida Savoldi Radin, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595637/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado(s): Odalcir Antônio Cavalheiro, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595641/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valentim Kuhnen Meurer, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Volpato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Valdir Bianco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595649/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Clodovel de Almeida Gomes, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595650/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Itamir Carlos da Silva Filho, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 595653/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e Vestuário de Arroio do Meio, Capitão e Travesseiro, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Agravado(s): Calçados Majolo Ltda., Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595692/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Newton da Conceição Lima, Advogado: Dr. Armando Marinho Bentes, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595697/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Josinaldo Paranhos Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 595826/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Francaro, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de extinção do processo formulado pelo Agravado e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597297/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado(s): Altamiro de Oliveira, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597362/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Breda - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Victor Simoni Morgado, Agravado(s): Fernando Henrique Martins Gomes, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597363/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Tânia Ângela Guerra Falcão, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597365/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Aristeu Lopes da Silva, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597366/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Cláudia Regina Ancello Medeiros, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597371/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marli Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Elderson de Araújo Abreu, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597374/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wainer Ferreira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597375/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Joaquim Augusto Mota, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597376/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Prosane - Produtos para Saneamento Ltda., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Silva, Agravado(s): José Osvaldo Pinheiro, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597378/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Tales Banhatto, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597381/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Ana Paula Campos, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597394/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vitório Batista Viana Filho, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597398/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Comercial Jrd Ltda., Advogado: Dr. Luís Cláudio da S Chaves, Agravado(s): Ubiratan Santiago Fernandes, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597399/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcio Antônio de Castro Pinto, Advogado: Dr. Lúcio de Araújo Ladeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597400/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfêtil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Ermes Antônio Ferreira e outros, Advogado: Dr. Fábio Blangis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597411/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Maria Dilecinéia Vasconcelos Avelino e outro, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597503/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Edgar Arthur Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597504/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Inoxil S.A., Advogado: Dr. Marlene Rodrigues da Costa, Agravado(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Waquim Ansarah, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597507/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Carlos Gagliardi Ferreira, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597510/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): Edison Viana, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597875/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda do Café e outro, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Amauri Gomes, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597981/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilmar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597982/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Abraão Alves Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597984/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Geovane Leite de Carvalho, Advogado: Dr. Jeovani de Barros Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597986/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ângelo João Bonfá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597988/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Agravado(s): Maria dos Prezares de Lima, Advogado: Dr. Armando Garrido Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598003/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Andréa da Consolação Silva Diniz, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598004/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcos Vinícius Flora Barbosa, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598005/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Supermix Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Gilmar Magela de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Botelho Filho, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598006/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Leonildo Júnior Rosendo Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598007/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Valtair Elias Tereza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598008/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Geraldo Antônio Rodrigues de Sales, Advogada: Dra. M. Cristina Brésica F. Pinto Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598009/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Ana Maria Lomeu Espósito, Advogado: Dr. Rizzio Costa Filho, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

598010/1999-0 da 3a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Elizabeth Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 598012/1999-8 da 3a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Euridice dos Santos Costa, Advogado: Dr. Luciola Veloso Fraga, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598015/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Guilherme Silva Procópio, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598016/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Jorge Luiz Alves Diniz e outros, Advogada: Dra. Ivany Taboada Cacilhas, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 598017/1999-6 da 3a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Aliomar Diniz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598018/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Benedicto Eduardo Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Jorge Roberto Aun, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598020/1999-5 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Romão André Garcia de Lima, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598024/1999-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Madalena Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maristela Lisboa Muniz Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598025/1999-3 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Maria Madalena Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598026/1999-7 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Laura de Andrade Sodrê, Agravado(s): Francisco Carlos da Conceição Santos, Advogado: Dr. Daniel Alcantara dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 598027/1999-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Iolanda Moraes Evangelista, Advogado: Dr. Manuel Soares Caldas Filho, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598029/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Roberto Sanches Camargo, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598030/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bradescor Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Agravado(s): Elaine Aparecida Ferri, Advogado: Dr. Domingos Edmundo Macha, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598032/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Thelma Trindade Capanema, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598033/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Paulo Sérgio Pedro e outro, Agravado(s): E.B.V.S Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598035/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Sette Amaral Marañon, Agravado(s): Osvaldo Pereira Xavier, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598065/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Joventina Laudelina Martins, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598066/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio Mota Mello - Fazenda São Paulo dos Palmares, Advogado: Dr. Nircles Monticelli Breda, Agravado(s): Sinval Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598067/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravado(s): Antônio Luiz Mariano e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598069/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Bernardes, Advogado: Dr. Mara Lígia Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598070/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Ida Romão, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598072/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio Luiz Pistoni, Advogado: Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): Lucimar Venâncio, Advogado: Dr. Mary Teruko Imanishi Hono, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598081/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Gonçalves e Souza, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Machado de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598082/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joaquim Flauzino Inocêncio e outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598167/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): São Luiz Participações S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598168/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado(s): Valter de Carvalho, Advogado: Dr. Angelo de Luca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 598169/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense,

Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Isaac Jordão de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598170/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Isaac Jordão de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598173/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberta Nucci Ferrari, Agravado(s): Raimundo Lima Baldez Filho, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598177/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fábio da Silva Coelho, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598178/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): José de Jesus Quedas, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598179/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Vera Lúcia Caputo, Advogado: Dr. Elvís Cleber Narcizo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598180/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza, Agravado(s): Adilson Donisete Trindade, Advogado: Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598181/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Izaltino Paulo Gonçalves, Advogada: Dra. Vilma dos Santos Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598184/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberta Nucci Ferrari, Agravado(s): Edson Pederneiras dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598185/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Agravado(s): João Vieira Magalhães, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598188/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): José Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598189/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Mário Lúcio Perpétuo Fanhane, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598191/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Osmar de Campos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Vanguarda Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598192/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Marflia Duque Bustamante Vincenti, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598193/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Reinaldo Aparecido Lopes, Advogado: Dr. José Olívio de Freitas Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598664/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alnoisa de Faria Coelho, Advogado: Dr. Guilherme Simões Ferreira, Agravado(s): João Soares dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Agravado(s): Águia Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598666/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúcio de Almeida, Agravado(s): José Carlos Pinto Martins, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598667/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598668/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): João Batista dos Anjos Barbosa, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598669/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mário Sérgio Mabilia, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598670/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado(s): Wálter Francisco Vapor, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598671/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agostinho Peres da Silva, Advogado: Dr. René Perbeils, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598672/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): José Carlos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598673/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Rebelo Neto, Advogada: Dra. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Sueid Pinheiro Tavares, Agravado(s): Chrisandro Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598680/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Agravado(s): Jorge Santos, Advogado: Dr. Wagner Corrêa de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598681/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600379/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): Maria das Dores Ferreira Possa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 164772/1995-8 da 15a. Região.** Relator: Levi Ceregato, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Hélio Augusto Ferreira Jorge, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s):

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 199777/1995-4 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Maria Odila Pereira Lordello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos temas "prescrição - nulidade da pré-contratação de horas extras" e "nulidade da pré-contratação de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao tema "ausência de pedido de indenização na exordial - Enunciado 291/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do Enunciado 291 do TST, deferir à reclamante a indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, devendo ser observado, para o cálculo, a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão; **Processo: RR - 246439/1996-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Emmanuel Messias Mendonça, Advogada: Dra. Regina Coeli B. de Carvalho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 315766/1996-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Paulo Roney A Fagundes, Recorrido(s): Edson Bombazaro, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado de Santa Catarina por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito com julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC. Restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados na Revista, bem como o Apelo do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 332797/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clesio Navarro Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordos coletivos de trabalho" e "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extras e determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RR - 333090/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Anselmo da Silva Livramento Machado, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Weg Automação Ltda., Advogado: Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Umberto Grillo; **Processo: RR - 334766/1996-8 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): L J Veiga Soares e Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Recorrido(s): João Ferreira da Costa Júnior, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle; **Processo: RR - 334784/1996-9 da 14a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Agezilau de Azevedo, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 337482/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): José Abrão Custódio de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto às horas extras - minutos excedentes à jornada diária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Quanto ao recurso dos reclamantes, conhecê-lo somente quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e "termo inicial da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 6ª diária, de forma integral, em relação aos reclamantes ABRÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e JOARES SEBASTIÃO DA SILVA; **Processo: RR - 337614/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Eni Terezinha Saraiva da Silva, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Município de Reserva, Advogado: Dr. Claudimar Barbosa da Silva, Decisão: preliminarmente, julgar prejudicada a análise do pedido de suspensão do processo; à unanimidade, não conhecer do recurso, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 338016/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Mendes Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Recorrido(s): Valnei Schumack, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, para não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 338880/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): Jovino Alves de Souza Neto, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "devolução dos descontos - seguro de vida e plano de saúde" por contrariedade ao enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos havidos a título de seguro de vida e plano de saúde; **Processo: RR - 339457/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Equipamentos - CBE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Apriégio Menezes, Recorrido(s): Valmir Tavora, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Vieira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 339907/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. João Bosco Giardini, Recorrido(s): Cecília do Nascimento, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 340030/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito,

Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Neusa Werner, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado; **Processo: RR - 341824/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Josias Libório Correia e outros, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 341833/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Márcio Rodrigo Ferreira, Advogado: Dr. Ivair Severo Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação quanto à Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 341834/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Fernandes Carneiro, Advogado: Dr. Alessandro Moreira Lima, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a questão da nulidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à Companhia Vale do Rio Doce; **Processo: RR - 342318/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Flávio José Lima Costa, Recorrido(s): Município de Santa Luzia do Norte, Procurador: Dr. Derivaldo Targino B. Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos; **Processo: RR - 342466/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Virginia Apolinario Tenorio De Oliveira, Advogado: Dr. Joao Bosco S Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicabilidade do Enunciado 330 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no recibo de pagamento, nos termos do Enunciado 330/TST; **Processo: RR - 342872/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministerio Publico Do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Eli Maria Espíndola, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Gerson Luiz Schwerdt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 343065/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Christina Maria de Marchiori Borges, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343079/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Célia Maria Jorge da Silveira, Advogada: Dra. Rocylyne Maria Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário retido; **Processo: RR - 343104/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Vera Lúcia Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Iolanda Nascimento Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho; **Processo: RR - 343109/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Dario Silva Alves, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "desvio de função - reequadramento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o enquadramento deferido, mantendo, apenas, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função; **Processo: RR - 343116/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrido(s): Francisca das Chagas Sousa, Advogado: Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste salarial por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 343126/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Dumilho S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Recorrido(s): Adailson dos Anjos, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 343130/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): José Gessiner Ferreira Dias, Advogada: Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo Recorrido, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343160/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Isaías de Jesus Alves, Advogado: Dr. José Subtil de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao seguro-desemprego, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 343197/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): José Adir Correia de Andrade, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Fibril S.A. (Sucessora da Hering do Nordeste S.A.), Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343208/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Eraldo Lemos Duarte, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperm, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343211/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Rodovel Veículos Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): Eduardo Figueiroa Fernandes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Cristina

Ferreira Lima Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas quitadas na rescisão contratual, nos termos do Enunciado 330 do TST; **Processo: RR - 343330/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Maria Marlene Marques, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343331/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Almir Almeida da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao reajuste salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, com base no índice de 26,06%, e seus reflexos, julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 343339/1997-0 da 18a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí-GO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a nulidade do acórdão regional, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao Adicional de Caráter Pessoal (ACP) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do juízo de primeiro grau de jurisdição; **Processo: RR - 343341/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Maria de Fátima Bezerra Medeiros, Advogado: Dr. Mauricio Melo de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à aplicabilidade de convenção coletiva de trabalho à empresa em processo de liquidação extrajudicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Recorrente não está obrigado ao cumprimento das convenções coletivas de trabalho celebradas após o início do processo de liquidação extrajudicial; **Processo: RR - 343343/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Delton Soares de Araújo, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do trabalho efetivamente prestado; **Processo: RR - 343348/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Francisco das Chagas Coutinho, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: RR - 343357/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Ilana Marinho Barbosa, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Recorrido(s): Município de Parnamirim, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: RR - 343587/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Agripilha Schneider Gosch, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lina, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 344748/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Maurides Celso Leite, Recorrido(s): Adelaide Nestor da Silva e outros, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as três primeiras parcelas acima mencionadas, bem como prover-lhe parcialmente quanto às URPs de abril e maio de 1988 para limitar a condenação apenas ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 do reajuste de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 344771/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Felipe José da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrido(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 344798/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Hermelindo Nicoletti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao cálculo da gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicada a análise do recurso de revista no tocante às demais questões; **Processo: RR - 344799/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 344800/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Moysés dos Santos Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para complementação do julgamento dos embargos de declaração, examinando a questão suscitada a respeito do Enunciado nº 331, itens II e III, desta Corte. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista e do recurso interposto pela Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.; **Processo: RR - 344834/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Márcia Regina do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 344838/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Maria Odete Zanini Lacerda, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar de intempestividade argüida

em contra-razões, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 344839/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Recorrido(s): Maria do Socorro Sabino Machado, Advogada: Dra. Maria da Graça Zechetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação a 26/02/1991; **Processo: RR - 344853/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Sária Gomes de Sales Pereira, Advogada: Dra. Sara Duarte Pombo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 344916/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Sebastião da Luz Oliveira, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Recorrido(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 344917/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): Sandra Cristina Mendonça da Silva, Advogada: Dra. Liliam Cristina Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 345113/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dilson Paulo Wolf, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer em parte do recurso apenas quanto ao temas "descontos legais - imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos referentes ao Imposto de Renda, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 345127/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Luiza do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; **Processo: RR - 345129/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrente(s): Edmilson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina Mastropaolo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário adesivo como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 345273/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): José Acir Bora, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345290/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): José Silva Espindola, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto aos temas das horas extras, base de cálculo das horas extras e diferenças do adicional noturno, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras e determinar que sejam excluídos os adicionais de tempo de serviço, de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras; **Processo: RR - 345297/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suely do Rocio Pires de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345304/1997-0 da 22a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José do Egito Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Henrique de Araújo e outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 345307/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio Martins, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de parcelas quitadas no recibo de quitação, sem ressalvas; **Processo: RR - 345310/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Devanir Silveira de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por violação da Lei complementar nº 75/93 - art. 9º e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja analisado o recurso adesivo da União Federal. Já que afastada a irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 345322/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Arquimínio de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 345328/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Everardo Carvalho Cirino, Recorrido(s): Aliatar Diógenes Neto e outros, Advogada: Dra. Carmolinda Soares Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 345351/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Nivaldo Eliotero dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Circafit Circuitos Impressos Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345352/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ivanilde Tavares de Jesus, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rosely Sucena Pastore, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau Professora Vera Athayde Pereira, Advogado: Dr. Ryuichi Osoegawa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345353/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Nelson Tadeu Merched Augusto, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno

dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para exame do recurso ordinário; **Processo: RR - 345354/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Herculano Nery dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 345355/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Odulfo Nunes de Oliveira e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e outra, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 345358/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Laércio dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao tempo excedente à quadragésima quarta hora semanal, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título; **Processo: RR - 345359/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Maurício Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345361/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Nilton José Gonçalves, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345366/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Laboratório de Análises Clínicas Frischmann Aisengart S.C. Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Recorrido(s): Iolanda Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as prestações que se tomaram exigíveis antes de 04.04.1990; **Processo: RR - 345367/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Sebastião Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345368/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Celso Manoel da Costa, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345496/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Gelson Roberto Cardoso, Advogada: Dra. Mariza Pereira Cláudio Bispo, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345685/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Abigail Ferreira da Silva Gomes, Advogado: Dr. Luciano Fernandes Bezerra, Recorrido(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 345686/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria Elizabeth Medeiros de Assunção, Advogado: Dr. José de Deus Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Fontes Neto, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos; **Processo: RR - 346089/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Neucy Marques, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346090/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Flávio Bonetto Izaias, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Recorrido(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 346093/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Laila Rahal, Recorrido(s): Gerson Luiz Motta, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à questão da complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença do juízo de primeiro grau; **Processo: RR - 346094/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Durval Urbano Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 01/96, o desconto das contribuições incidentes, na forma da lei; **Processo: RR - 346100/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): José Ismar Caetano Barbosa ("A Esperança Loterias"), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Ivaldo Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Rosineide R. do Nascimento, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 346105/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): José Fernandes de Santana, Advogada: Dra. Josenilda Bernardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 346106/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Buarque de Gusmão Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização compensatória prevista em norma coletiva; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RR - 346107/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Amauri Domingues Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST apenas quanto

à quitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e de adicional noturno; **Processo: RR - 346110/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): José Semáglia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aposentadoria voluntária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 346217/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Simone Daniele dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: RR - 346278/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Norton Indústria & Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ailton Trevisan, Recorrido(s): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 346280/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Rafael Pereira da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346281/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Antônio Carlos Amaral Tavares, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Temponi Lebre, Recorrido(s): Rodrigues Lima Construtora Ltda., Advogado: Dr. Mix Maria Simões de Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 346305/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Nelson Cortes dos Santos, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 449/450, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão abordada nos Declaratórios; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 346414/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): José Nilson de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Uchôa Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 346419/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Recorrido(s): Nenílda Dantas dos Santos Cintra e outra, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348004/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Pedro de Oliveira Bonifácio e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348006/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Florivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 348007/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Nivaldo José Matias, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 348008/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): José Antero de Lima Júnior, Advogado: Dr. José Vieira Filho, Recorrido(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Margarete Alves de Albuquerque Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 348010/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Clube Português do Recife, Advogado: Dr. José Ivan Sobral, Recorrido(s): Antônio Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 348011/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Elba Maria Calado Torreão, Advogado: Dr. Adelson Nascimento de Lucena, Recorrido(s): Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM, Advogado: Dr. Alberto de Souza Cavalcanti, Recorrido(s): Fundação Instituto de Pernambuco - FIPE, Advogado: Dr. Aymone Pio dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348012/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSÁ, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Aldo Antônio Gomes, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 219 da Súmula de Jurisprudência do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem qualquer ressalva e para reduzir o percentual dos honorários advocatícios de 20 para 15% (quinze por cento); **Processo: RR - 348019/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Recorrido(s): Eliandro Olímpio de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348020/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Resil Minas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido(s): Odeth da Silva Couto (Espólio de), Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348021/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Edson José Barbosa, Advogado: Dr. Flórida da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 348022/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Maria de Jesus Esteves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Edmar Sebastião Barreiros, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348023/1997-9 da**

3a. Região. Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Pink Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira, Recorrido(s): Marcondes Marques Dias, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348025/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Ricardo Caetano de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que complemente o julgamento dos embargos de declaração quanto às questões explicitadas à fl. 127; **Processo: RR - 348027/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Fábio Tadeu da Costa, Advogado: Dr. Dalmir José Antônio Roldão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 348028/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Marcos Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Recorrido(s): Agropecuária Santos Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Helder de Sousa Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 348038/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Augusto Borges, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348057/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Ari Domingos Pires, Advogado: Dr. Edegar Saraiva Pereira, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348061/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Joaquim Silva Barbosa, Recorrido(s): Município de Pedro Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal; **Processo: RR - 348062/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Sandra Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal; **Processo: RR - 348098/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Domingos Noleto da Silva, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Soares, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 348114/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Robson Guimarães Duarte, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348115/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): FMB Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 348118/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e outra, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Ilma de Andrade Santos, Advogada: Dra. Jeane Rose Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348126/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ronaldo Campos dos Santos, Advogada: Dra. Laurinete dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Enunciado nº 330 da Súmula de Jurisprudência do TST por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva; **Processo: RR - 348139/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Recorrido(s): Paulino Carniello, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e a título de seguro de vida, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade ao Enunciado 342/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal, por ocasião da liquidação da sentença, na forma da Lei, bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 348141/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Recorrido(s): Maria do Rocio Lacerda Rocha, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal, por ocasião da liquidação da sentença, na forma da Lei; **Processo: RR - 348147/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Luciano Pereira de Souza, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Enunciado nº 330 da Súmula de Jurisprudência do TST por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva; **Processo: RR - 348784/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Iraci Barbosa de Lima e outro, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348839/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Alessandro Luiz Varne Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e à multa convencional e, no mérito: I - dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; II - negar-lhe provimento quanto à multa convencional; **Processo: RR - 348904/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado,

Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Agostinho de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar, suscitada pelo Ministério Público e, não conhecer do recurso por incabível; **Processo: RR - 348920/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wagner Silveira Moraes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao ressarcimento dos descontos efetuados no salário do Autor a título de Imposto de Renda; **Processo: RR - 348923/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): José Eraldo Santana, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 348924/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Clélia Maria Ferreira Silva, Advogado: Dr. Sidney Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus das custas processuais à Reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 348925/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): José Domingos Tavares Cardoso, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348926/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Dirce de Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrido(s): Daiya Cosméticos Internacional Ltda., Advogada: Dra. Neuz Cláudia Seixas André, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Recorrida ao pagamento do adicional de hora extra a incidir sobre a remuneração do tempo irregularmente compensado, e seus reflexos, ressalvado entendimento pessoal do Relator; **Processo: RR - 348927/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra, Recorrido(s): Elida Gonçalves dos Santos e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348928/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Marconi Edson de França, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Hipercor Terminais de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Écio Lesreck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da referida parcela de forma integral; **Processo: RR - 348932/1997-9 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória - SE, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Recorrido(s): Maria José Meneses Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contratação irregular por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de forma simples dos salários retidos do período compreendido entre setembro e dezembro de 1992 e das diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal; **Processo: RR - 348934/1997-6 da 14a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Juarez José da Luz Silva, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Recorrido(s): Município de Rolim de Moura, Procurador: Dr. Adi Baldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 348950/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Aparecido Domingues, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-zões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial somente quanto a diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças; **Processo: RR - 349187/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima dos S. Gomes, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - DERACRE, Procurador: Dr. Antônio José Safa Carneiro, Recorrido(s): Rui Rodrigues Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, os décimos terceiros salários integrais e proporcionais, as férias vencidas e proporcionais, o repouso semanal remunerado e o salário-família, bem como a determinação de anotação na CTPS; **Processo: RR - 349188/1997-6 da 14a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): CAGEACRE- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre, Advogado: Dr. Francisco Lima de Freitas, Recorrido(s): Raimundo Francisco Silva Souza, Advogado: Dr. Francisco Martins Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação irregular por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1994; **Processo: RR - 349189/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): CAGEACRE- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre, Advogado: Dr. Francisco Lima de Freitas, Recorrido(s): Maria Zélia Saldanha de Vasconcelos, Advogada: Dra. Solange de Souza Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação irregular por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1994; **Processo: RR - 349193/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Thereza Christina Galliano, Recorrido(s): Vanda Neves Souza e outra, Advogado: Dr. Fábio Penezi Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, referentes à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 349203/1997-7 da**

12a. Região. Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Rosane Terezinha Gonçalves Cé, Advogada: Dra. Delma Terezinha Gazzoni, Recorrido(s): Município da Penha, Advogado: Dr. Edson José Rebello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349265/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Sônia Regina da Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Arnaldo Fornaciari, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Milton Guidetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 349577/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Procurador: Dr. José Antônio Ribeiro Muniz, Recorrido(s): Georges Isahac Abdallah e outros, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349658/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Jesus de Melo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349663/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sandra Millicent Xavier Alves, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, que conhecia quanto ao depósito recursal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 349669/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rui Mário de Souza, Advogada: Dra. Geralda Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 349682/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Dr. João Marcos Novaes Dourado, Recorrido(s): Ildefonso Alves da Silva, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 349896/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Tereza D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Ana Paula Monteiro, Advogado: Dr. Marcize Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Fica prejudicada o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 349907/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Flávio dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Sul América Terrestres Marítimas e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogada: Dra. Maria Alicia Lorenzo Porto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349947/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Francisco Augusto Pereira, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349949/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Pedro Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Recorrido(s): Mandacajá Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. José Renato Benck, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349973/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Adair Ferras, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e o desconto das contribuições devidas à Previdência Social; **Processo: RR - 349974/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Clenilde Mallesi, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e o desconto das contribuições devidas à Previdência Social; **Processo: RR - 349975/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrente(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Itajiba Farias Ferreira Cravo, Advogado: Dr. Carlos Braga, Recorrido(s): Walkiria Eulália de Mello, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350320/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Ivete Machado Alves, Advogado: Dr. Daniel Schwarz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350323/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Solange dos Santos, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350324/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Dr. Alcides Claudino dos Santos, Recorrido(s): Marlene Ferreira Garcia, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 350325/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Edecrides José Nicolau, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Itajaí, Advogado: Dr. Luiz Antônio Madeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350326/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Onildo Pöpper, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 350330/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Antônio Luiz Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350331/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Recorrido(s): Flávio Augusto

de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 350333/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Cleonice Costa Paulino, Advogado: Dr. Richard Hartmann, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350335/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Edson Kopsch, Recorrido(s): Wilmar Stein, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350336/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Martinho Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Recorrido(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350345/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Advogado: Dr. João José da Fonseca, Recorrido(s): Rosidália Leal de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 350353/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Clodowaldo Cunha e outros, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350356/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Geratriz - Manutenção Mecânica de Veículos e Equipamentos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): José Roberto Vieira Galo, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante por ocasião da liquidação de sentença; **Processo: RR - 350772/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Cervo Vicente da Rocha, Advogada: Dra. Maria das Graças Faria Lemos, Recorrido(s): Sanky S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados 90 e 325 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta; **Processo: RR - 351361/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): Jaime Kulkamp Schmoeller, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de horas extras/comissionistas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento tão-somente do adicional de horas extras, nos termos do Enunciado 340/TST; **Processo: RR - 353618/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Pochinhos, Recorrido(s): Mariluce Sales Carvalho, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 360954/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Vitoriano Locateli, Recorrido(s): Maria de Belém Haenisch Turok, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos legais por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir os descontos referentes ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral; **Processo: RR - 387334/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Valci Rizzo, Advogado: Dr. Omar Antônio Fasolo, Recorrido(s): Juscelino Orçatto e outra, Advogado: Dr. Durval Kuehne, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao seguro-desemprego por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 417078/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofertil - Em Liquidação, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Renato da Rosa Marques, Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; conhecer do recurso do órgão do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do imposto de renda incidente, na forma da lei; **Processo: RR - 459464/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Mônica Verônica do Vale Bezerra de Góis, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 459802/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrente(s): João Ozório de Oliveira, Advogado: Dr. Áldio Depiné, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas correção monetária e contribuição previdenciária e fiscal, por divergência jurisprudencial, e, quanto à multa decorrente dos depósitos do FGTS em atraso, por violação do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e a retenção dos valores devidos a título de Previdência Social e Imposto de Renda, na forma prevista em lei, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa de 20% e juros de mora de 1% ao mês, decorrentes dos depósitos em atraso. Igualmente, conhecer do recurso do Reclamante, por violação dos arts. 3º da Lei nº 8.222/91, 4º e 5º da Lei nº 8.419/92 e 5º da Lei nº 8.700/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao percebimento das diferenças salariais, restabelecendo a decisão do juízo de primeiro grau; **Processo: RR - 461261/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Efting, Recorrido(s): Ailton Reis, Advogado: Dr. Pedro Nicolau Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras do gerente bancário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 467681/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Selma Cristina Silvério e outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória quanto aos Reclamantes admitidos após 05.10.1988; **Processo: RR - 473254/1998-2 da 6a.**

Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Recorrido(s): Felizardo Egídio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 482549/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Merrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrente(s): Aparecida Pisaneschi, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante apenas quanto ao cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 489940/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Recorrido(s): Eurico de Oliveira Costa Júnior, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto às horas extras - cartões-de-ponto e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete nº 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras - cartões-de-ponto e determinar a incidência da correção monetária sobre os débitos devidos ao Autor, após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 492601/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Álvaro José Conink de Liz, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "quitação - carência de ação" e "cargo de confiança" por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 330 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como quitadas apenas as parcelas descritas no Termo de Rescisão Contratual, homologado pelo sindicato da categoria do obreiro, sem qualquer ressalva, nos termos do Enunciado 330/TST, bem como para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras; **Processo: RR - 499103/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Francisco Soares de Melo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à natureza da participação dos lucros - incorporação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, que não conhecia integralmente do apelo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 499127/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ana Paula Floresta Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499131/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Construtora Limoeiro S.A., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Recorrido(s): Theotônio Abreu Freitas Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da reclamada argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "seguro-desemprego - conversão em indenização - ausência de fornecimento do requerimento do seguro" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 499137/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Antônio de Lisboa Ramos, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação qualquer parcela que decorra de prestação de serviço posterior à aposentadoria; **Processo: RR - 499237/1998-7 da 20a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Raimundo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, após deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 499379/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Damião Pedro, Advogado: Dr. Lúcio Domingos dos Passos, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, quanto ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual; **Processo: RR - 503072/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ademir Vidolin, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo quanto à contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, na forma dos Provedimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 503080/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Zélia Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e o desconto das contribuições devidas à Previdência Social; **Processo: RR - 509776/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Roberto Felipe dos Santos, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar o desconto das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e à devolução dos valores descontados, por contrariedade ao Verbete nº 342 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidas na forma da lei, e para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 510281/1998-0 da**

19a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Valdomiro Bastos (Espólio de), Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510291/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mateus Henriques de Menezes, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo dos intervalos para refeição e descanso sejam descontados na apuração do adicional de hora extra; **Processo: RR - 511686/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso; **Processo: RR - 511823/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Jacir Martins, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Trybus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "alcance da quitação", por contrariedade ao Enunciado 330/TST, e "descontos previdenciários e de imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a quitação faça-se nos estritos termos do Enunciado 330/TST, devendo ser excluídas da condenação as parcelas que constarem no termo rescisório, não ressalvadas, e para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas ao Obreiro, observando-se, no entanto, o disposto nos Provedimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 513843/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Izabel Mendes Prudência, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 527819/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Agostinho José Pimenta, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto à coisa julgada, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia integralmente do apelo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para acolher a exceção de coisa julgada e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Elias Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 535520/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Vilma Ribeiro Soares Cunha e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, relator, e o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, revisor; **Processo: RR - 542191/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 547163/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Nanci da Silva Araújo, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549554/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Washington Sheffield Grenfell, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos temas "Enunciado 330 do TST" e "atualização monetária", por contrariedade ao referido Enunciado e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão de contrato de trabalho sem nenhuma ressalva, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, após rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conhecê-lo apenas quanto às horas extras - dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 557152/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Miguel Teixeira Bastos, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por vício de representação argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, revisor, e Levi Ceregado, que conheciam quanto às horas extras de escriturário e de procurador; **Processo: RR - 565361/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Pedro dos Santos Azeredo, Advogada: Dra. Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 565381/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Fernando Antônio Cavalcanti Nunes Coelho, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Sem divergência, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 567924/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Márcia Regina de Carvalho Iwazaki, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves, Recorrido(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 574477/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): La Monet Pizzaria e Massas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Elio Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Gorjetas - Repercussão no Repouso Semanal Renumerado", por contrariedade ao Enunciado 354 do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de 1º grau, excluir da condenação o reflexo das gorjetas no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 574773/1999-7 da 9ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrente(s): Vera Palmira Ribeiro Batista, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: quanto ao recurso da reclamada, à unanimidade, conhecer do recurso quanto à condenação subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a Caixa Econômica Federal, restando prejudicada a análise dos demais temas. No que diz respeito à revista da reclamante, conhecê-la apenas quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da ilegalidade da contratação; **Processo: RR - 574833/1999-4 da 15ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Juvenal Antônio Tedesque da Cunha, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão da fl. 400, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria; **Processo: RR - 577924/1999-8 da 1ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Ricardo Augusto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 577925/1999-1 da 1ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 578364/1999-0 da 9ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Maria Madalena Marques Cardoso (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582883/1999-1 da 3ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 583238/1999-0 da 3ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Recorrido(s): Luiz Henrique Moreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583242/1999-3 da 21ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Usina Estivas S.A., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Anastácio Julião Fernandes, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 317238/1996-2 da 15ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Manoel Quirino dos Santos Júnior, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Mauro Delfino da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental por incabível; **Processo: AG-RR - 329618/1996-9 da 9ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronivaldo Salvador Scalone, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 331402/1996-3 da 6ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): Natalício Amancio de Lima, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 335568/1997-6 da 3ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Victor Lamego Advogados Associados, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Benito Siriani Júnior, Advogada: Dra. Aparecida de Fatima Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 338069/1997-1 da 15ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. Ricardo Klaym, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 339063/1997-6 da 2ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Agravado(s): Valentim Lourencato, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 341802/1997-5 da 7ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Regina Célia Linhares Bastos, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 342321/1997-9 da 2ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): B Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. EXPEDITO SOARES BATISTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 418771/1998-6 da 9ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., Agravado(s): Dirceu Livinali, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 496992/1998-5 da 2ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Osvaldo Leandro de Lima, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 504089/1998-7 da 1ª Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Tadeu de Souza, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 521880/1998-3 da 1ª Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Júlia Alice Fuentes Ribeiro da Silva e outra, Advogada: Dra. Júlia Alice Fuentes Ribeiro da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 560305/1999-8 da 2ª Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Naoki Otami, Advogado: Dr. Geraldo Pedrosa Filho, Agravado(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Romeu João Remuzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo:**

AG-AIRR - 570202/1999-9 da 3ª Região. Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Humberto Carlos Magrine de Moraes, Advogado: Dr. George Benjamim Paes Rooke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 570222/1999-8 da 2ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Conexel Conexões Elétricas Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): Ivo Carlos Heise, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 571936/1999-1 da 3ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Cristiano Moreira Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 571944/1999-9 da 3ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Jorge Adriane de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 571947/1999-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): José Carlos de Cássia Gonçalves, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 574581/1999-3 da 2ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Doza, Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 574755/1999-5 da 6ª Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): HSBC Bamerindus S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliana Miguel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 581090/1999-5 da 3ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Liberalino de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 584064/1999-5 da 20ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Antônio de Menezes, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AC - 564625/1999-9 da 17ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Autor(a): Itamar Sebastião Binda, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Réu: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente a ação. Custas de sessenta reais, calculadas sobre o valor arbitrado de três mil reais, pelo Requerente; **Processo: AC - 573431/1999-9.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Autor(a): Wagner Castro Viveiros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Réu: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente a ação. Custas de sessenta reais, calculadas sobre o valor arbitrado de três mil reais, pelo Requerente; **Processo: ED-ED-RR - 141980/1994-2 da 4ª Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Berenice Seixas Rosses, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 178393/1995-7 da 4ª Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Denise Ranghetti do Pilar, Advogado: Dr. Alino da Costa Momteiro, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Embargado(a): Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria do P. Frederes, Decisão: acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 281858/1996-8 da 5ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Citibank na e outra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Carlos Augusto Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 319214/1996-1 da 3ª Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Garcia Filho, Advogada: Dra. Joana Aparecida Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 319270/1996-1 da 9ª Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Celso Parenti, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Jesus, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 323425/1996-7 da 6ª Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Embargado(a): Antônio José dos Santos, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 323430/1996-4 da 3ª Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Manoel Messias Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalanti Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios por ausente vício a sanar; **Processo: ED-RR - 324001/1996-8 da 13ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Embargante: Cimepar - Companhia Paraíba de Cimento Portland e Itapitanga Mineração S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no que diz respeito às diferenças salariais decorrentes do "Plano Cruzado", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do juízo de primeiro grau, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: ED-RR - 324202/1996-6 da 17ª Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Transbracal Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Crodualdo Antônio da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 325285/1996-0 da 2ª Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Pereira e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 329233/1996-4 da 9ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 330101/1996-3 da 17ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Abel Drach e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 332821/1996-9 da 12ª Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elmo Pereira e outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos

declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 332835/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Antônio Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335562/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Dr. Bruno Craveiro de Sá, Embargado(a): Márcio Felipe Santiago, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335706/1996-6 da 12a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Marcos Koene, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 353484/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ana Maria da Silva Moraes, Advogado: Dr. Renê Adorno da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 367573/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Altemir dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 393393/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Embargado(a): Magda Kokay Farias e outro, Advogado: Dr. Marisley Pereira Brito, Decisão: acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 398134/1997-9 da 4a. Região.** corre junto com ED-RR-398135/1997-2, Relator: Levi Ceregado, Embargante: Adão Polini da Silva e outro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 429806/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Altino André de Souza e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 473716/1998-9 da 20a. Região.** corre junto com ED-RR-473717/1998-2, Relator: Levi Ceregado, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Rodrigues Irmão Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473717/1998-2 da 20a. Região.** corre junto com ED-AIRR-473716/1998-9, Relator: Levi Ceregado, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Rodrigues Irmão, Advogado Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 483133/1998-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-483132/1998-8, Relator: Levi Ceregado, Embargante: Gualter José Soares, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 484353/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aldo José Hey, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486380/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria Aparecida da Conceição Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para, apreciando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 505625/1998-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-505624/1998-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Embargado(a): Antônio José Covos Pastor, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 522027/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Kamel Ferreira Filho, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 530254/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Pereira de Santana, Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 543113/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Tendudo Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Nivaldo Cerqueira Barbosa, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552641/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Fernando de Almeida Cabral e outra, Advogado: Dr. Ciro Barbosa Leal, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a aplicação do Enunciado 272/TST como óbice ao conhecimento de seu agravo de instrumento, apreciá-lo no mérito e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 555356/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Ricardo Vieira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555386/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wilson Ferreira da Trindade Filho, Advogado: Dr. Edson Hilton de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555694/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Amorim Consule, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555725/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edison Castor Alvim Botelho, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555808/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Narriman Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555886/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nelson Nobre, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555954/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,

Embargado(a): Nelson Laurentino Gomes Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556452/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Cleide de Carli Feraiorini, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., Advogada: Dra. Neuza Maria de Souza Sátiro e Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556555/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Ademir Vicente de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora; **Processo: ED-RR - 557468/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ailton Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinário, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558911/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Embargado(a): Marcos José de Oliveira, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558958/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Teresa Pereira da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 558991/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Everaldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559022/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio de Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560336/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Atlantis Administração Ltda. e outras, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Embargado(a): Tiago da Cunha Lucena, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560410/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Claudenir Diniz Martins e outro, Advogado: Dr. Maria Cristina Prates de Araújo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560414/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Omar Biasi, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560444/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Alori Batista Castilhos, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560457/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Rogério Percivale, Advogado: Dr. Gildo de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560460/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Yole Malpighi Pellicciotti, Advogada: Dra. Cassia Salgado de Lima, Embargado(a): Vitrotil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edgard Silveira Bueno Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560470/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rinaldo Pignatari Lagonegro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560471/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Roberto Carvalho Pimentel e outros, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560483/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Clínica de Repouso Refúgio Tremembé Ltda., Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Embargado(a): Antônio Sialylys, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560523/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Adilson Rodrigues de Lima e outros, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560524/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Vidal Sobrinho, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562782/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Adão Alves de Miranda Filho e outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 564657/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Ilda Queiroz Vieira, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 566118/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Itamar Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Renato Gomes Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 566776/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Rosinaldo Antônio da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566777/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Maria de Lourdes Luz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Comercial Fonográfica Rge Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566845/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Advogada: Dra. Lidia Gil da Fonseca, Embargado(a): Suzie Regina Domingues, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570242/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José

Carlos Palmieri, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572237/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Ricardo Oliveira Royes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572461/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Fernando Celidônio de Assis Rocha, Advogado: Dr. Almira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573377/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Waldemar Soares Lima Júnior, Embargado(a): Paulino de Andrade, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573389/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Paulo Ricardo Vetromilha e Silva, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574003/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valmir Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Bambiira Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574009/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João José da Silva Neto, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574020/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Luiz Santana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574021/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson da Silva Melo, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574022/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edilson Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574023/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Arantes da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574203/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mateus Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574634/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Josiel Yamada dos Prazeres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574643/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Erenildo Alcântara Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577632/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Walter Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577634/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Marcos Antônio da Silva Porfírio, Advogada: Dra. Ângela Viana Lara Alves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 579114/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): Valdir Biazin, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 579118/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Eduardo Vieira Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580251/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-580250/1999-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcília da Silva Barra, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580257/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Osvaldo Raimundo Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580258/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Marcelo Tadeu Alves de Souza, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580262/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José do Carmo Almeida, Advogado: Dr. Luciola Veloso Fraga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580263/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Manoel de Souza Lino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580265/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Elisabeth Barra de Aragão Coutinho, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580935/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rubens Lopes Freire, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 346346/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregato, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): F A Teixeira e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Enoque Tiburcio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Gilvan de Goes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao tema relativo ao Agravo de Petição, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregato, relator, e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregato quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 503091/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503090/1998-2, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya

Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Mara Sílvia Farinazzo, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-503090/1998.2 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A. para, querendo, apresentar contra razão no prazo legal; **Processo: AIRR - 559845/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): Onivaldo Pissotoleto Filho, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 598034/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vera Loyola da Silva Castro e outros, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNANRI LEONEL
Diretora da Secretaria

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Superior

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 13 Data: 01/02/2000 Hora: 17:05

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

CSMPF : 1.00.001.000001/2000-05
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : Acre
Relator : ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

CSMPF : 1.00.001.000003/2000-96
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : Amapá
Relator : PAULO DE TARSO BRAZ LUCAS

GERALDO BRINDEIRO
Presidente do Conselho

RELATÓRIO DOS PROCESSOS ENVIADOS POR ESPÉCIE - STF PERÍODO DE 01/01/2000 A 31/01/2000

Classe	Quantidade	Percentual
AGRAVO DE INSTRUMENTO	4	8.89%
HABEAS CORPUS	11	24.44%
INQUÉRITO	4	8.89%
MANDADO DE SEGURANÇA	1	2.22%
PETIÇÃO	1	2.22%
RECURSO DE HABEAS CORPUS	2	4.44%
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	10	22.22%
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	2	4.44%
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL	3	6.67%
AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL	1	2.22%
EXTRADIÇÃO	1	2.22%
AVULSO DO S.T.F.	1	2.22%
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA	2	4.44%
CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL	2	4.44%
Total Geral:	45	100.00%